



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10914 | 104 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 14 de Abril de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15
Procuradoria Geral do Estado	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	38
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	40
Secretaria da Educação e do Esporte	40
Secretaria da Fazenda	52
Secretaria da Saúde	54

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	56
Secretaria da Segurança Pública	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	94
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	94
Receita Estadual do Paraná	95

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	96
Defensoria Pública do Estado	96
Ministério Público do Estado do Paraná	100



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Woldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.530

14 de abril de 2021

Dispõe sobre a possibilidade de utilização do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça, por parte dos estacionamentos particulares do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a possibilidade de utilização do SINESP CIDADÃO, aplicativo do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça, por parte dos estacionamentos particulares do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Consideram-se estacionamentos particulares as empresas legalmente constituídas, detentoras das áreas particulares ou públicas, exploradas sob concessão ou permissão do Estado do Paraná, tendo como finalidade a guarda de veículos.

Art. 2º Nos casos de constatação da presença de veículos roubados ou furtados no pátio de estacionamento, por meio do SINESP CIDADÃO, a empresa poderá contatar imediatamente à Polícia Militar através do número 190, e efetuar a denúncia.

Parágrafo único. Não será imputada responsabilidade à empresa ou ao seu funcionário que efetuar a denúncia.

Art. 3º Os estacionamentos que funcionam com sistema de cancelas poderão efetuar a consulta no SINESP CIDADÃO, após ultrapassado o tempo de seis horas em que determinado veículo encontra-se no pátio do estacionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá delegar ao órgão competente a criação de programa de sistema aberto que integre o SINESP CIDADÃO com o sistema operacional de cadastramento de veículos utilizado pelos estacionamentos.

Art. 5º Com a finalidade de proporcionar maior credibilidade à empresa que utilizar o SINESP CIDADÃO, a mesma poderá apresentar semestralmente ao órgão fiscalizador competente designado pelo Poder Executivo, declaração especificando o número de veículos regulares que deram entrada no estacionamento e o número de denúncias efetuadas.

Art. 6º Os estacionamentos podem expor cartazes informando sobre a utilização do SINESP CIDADÃO, bem como sobre a existência da norma, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo devem ser afixados em locais visíveis ao público, preferencialmente nas entradas dos estacionamentos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover programas de governo que incentive as empresas a utilizar o SINESP CIDADÃO.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Fernando Martins
Deputado Estadual

Emerson Bacil
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.475.061-0

78827/2021

Lei nº 20.531

14 de abril de 2021

Altera a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "c" do inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08);

Art. 2º O inciso I do § 9º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - água mineral (NCM 22.01) e bebida alcoólica (NCM 22.04) - 16%;

Art. 3º O inciso III do § 9º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08) - 27%;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Palácio do Governo, em 14 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 17.167.951-6

78828/2021

Lei nº 20.532

14 de abril de 2021

Altera a Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o §4º ao art. 4º da Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

§4º Até o término do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, declarado pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020 e prorrogado em dezembro de 2020, todas as verbas atualmente depositadas e as futuras que ingressarem no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON) serão remanejadas ao Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE), no percentual de 70% (setenta por cento) e ao Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de aprovação pelo seu Conselho Gestor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.540.070-4

78830/2021

OFÍCIO Nº 01/2021

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 537/2017, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise visa conceder o direito de livre passagem, como medida de segurança, com a instalação de chips, aos veículos oficiais do Estado do Paraná nas praças de pedágio, de forma automática e gratuita, a fim de que referidos veículos não precisem enfrentar filas, exercendo sua função de forma mais eficiente.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, tem-se que referido projeto se encontra eivado de vício de ilegalidade, na medida em que altera, unilateralmente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão, atribuindo às concessionárias a responsabilidade de assumir possíveis custos pelo trânsito dos veículos oficiais, causando, ainda, eventual necessidade de aporte futuro de recursos oriundos do tesouro estadual.

Ainda, salienta-se que não há previsão de compensação da eventual despesa gerada com as receitas auferidas pelas concessionárias, ferindo o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 76/1995, que prescreve que "a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Além disso, ao se implementar as medidas previstas na norma, é obrigatória a readequação imediata do equilíbrio econômico e financeiro do contrato que, inevitavelmente, dar-se-á pelo aumento proporcional da tarifa, conforme previsto

expressa contida no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 76/1995, recaindo o ônus da proposta sobre a tarifa paga pelos demais usuários do serviço.

Neste sentido:

APELAÇÕES. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECOMPOSIÇÃO DEVIDA. "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d" e § 6º)" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0005578-59.2015.8.24.0038, de Joinville, rel. Des. João Henrique Blasí, Segunda Câmara de Direito Público, j. 18-06-2019).

Ademais, cumpre ressaltar que, sob o aspecto meritório da propositura, subsistem razões que apontam na direção de seu veto, haja vista que o texto normativo peca pela incompletude, na medida que não estabelece a quem incumbirá, por exemplo, a responsabilidade pela fiscalização da medida a ser imposta.

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo veto total ao Projeto de Lei sob análise, ante a inconstitucionalidade, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

78842/2021

DECRETO Nº 7.300

- republicado -

Estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, e ainda o contido no protocolado sob nº 16.896.023-9,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas de decretos e de anteprojeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Devem orientar a edição de atos normativos os critérios de racionalização dos recursos públicos e desburocratização da máquina administrativa, adotando-se, sempre que possível, medidas alternativas à produção legislativa e regulamentar para solução dos problemas apontados.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DE DECRETOS E DE ANTEPROJETOS DE LEI

Art. 3º Os Secretários de Estado podem encaminhar propostas de decretos e de anteprojeto de lei à Chefia do Executivo Estadual desde que observadas as suas respectivas áreas de competência e o que estabelece este Decreto.

Parágrafo único. Os titulares de entidades da Administração Indireta devem encaminhar as propostas de que trata o caput deste artigo por intermédio do órgão da Administração Direta ao qual estejam vinculadas, na forma do art. 33 e Anexo II da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Art. 4º Os expedientes que versem sobre a edição de decretos e de anteprojeto de lei, antes de serem encaminhados à deliberação da Chefia do Poder Executivo, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- I - minuta do decreto ou do anteprojeto de lei;
- II - justificativa para a edição do decreto ou do anteprojeto de lei;
- III - parecer de mérito da área técnica competente;
- IV - manifestação de outros órgãos ou entidades, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo;
- V - declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade proponente quanto às questões orçamentárias e financeiras;
- VI - documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a geração de despesa, direta e indireta, ou renúncia de receita, quando for o caso;
- VII - manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, quando a proposta gerar despesa, direta e indireta, ou renúncia de receita;
- VIII - manifestação jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade da proposta.

§ 1º A minuta do decreto ou do anteprojeto de lei deve ser subscrita ou ratificada pelo titular do órgão ou entidade proponente.

§ 2º A redação da minuta do decreto ou do anteprojeto de lei deve observar, quanto à técnica legislativa, as disposições da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, inclusive quanto à necessidade de menção expressa às normas por ele alteradas ou revogadas.

§ 3º A justificativa para a edição do decreto ou do anteprojeto de lei deve ser subscrita ou ratificada pelo titular do órgão ou entidade proponente e deve conter, no mínimo:

- I - a síntese do problema que se pretende solucionar;
- II - as razões pelas quais se entende necessária a edição do decreto ou do anteprojeto de lei, inclusive em detrimento de outras possibilidades de solução administrativa do problema;
- III - as razões de fato e de direito que ensejaram a escolha das normas contidas no decreto ou no anteprojeto de lei.

§ 4º O parecer de mérito deve ser elaborado pela área técnica com competência legal ou regulamentar para o trato da matéria e deve conter, no mínimo:

- I - a análise do problema que a proposta visa a solucionar;
- II - as eventuais controvérsias e riscos envolvendo o assunto a ser normatizado;
- III - os objetivos que se pretende alcançar;
- IV - os atos normativos envolvidos ou afetados pela proposta;
- V - a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, quando houver;
- VI - a indicação da existência de órgãos ou entidades que devem se manifestar acerca da proposta, ainda que parcialmente.

§ 5º A proposta que envolver área de competência ou criar atribuições para outro órgão ou entidade deve, obrigatoriamente, ser encaminhada para manifestação prévia deste, adotando-se, sempre que possível, a proposição conjunta, nos termos do art. 5º deste Decreto.

§ 6º O órgão ou entidade proponente deve avaliar eventuais sugestões recebidas nos termos do § 5º e, se entender pertinente, alterar o texto da minuta do ato normativo, adequando, se for o caso, a justificativa e o parecer de mérito.

§ 7º A proposta que gere despesa, direta ou indireta, ou renúncia de receita para o ente público deve ser instruída com a declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade proponente relativamente às questões orçamentárias e financeiras e com os documentos que comprovem o cumprimento das exigências constitucionais e legais aplicáveis ao caso, bem como ser submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 8º A proposta que não gere despesas ou renúncia de receita deve ser instruída com a declaração do ordenador de despesas do respectivo órgão ou entidade proponente.

§ 9º Na declaração a que referem os §§ 7º e 8º deste artigo, o ordenador de despesas deve responsabilizar-se pela informação, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

§ 10. Compete ao órgão ou entidade proponente manifestar-se quanto ao cumprimento do disposto neste artigo mediante preenchimento da lista de verificação (Anexo Único), previamente ao encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda na hipótese do § 7º ou à Procuradoria-Geral do Estado na hipótese do § 8º.

§ 11. A manifestação jurídica, que será realizada após o cumprimento das demais etapas previstas neste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Estado, ou ao integrante da Carreira dos Advogados do Estado, em extinção, lotado no respectivo órgão ou entidade, e deverá abranger:

- I - o exame da compatibilidade da proposta com a Constituição Federal e Constituição Estadual sob o aspecto formal e material;
II - o exame da compatibilidade da proposta com outros atos normativos, quando for o caso;
III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria, quando for o caso;
IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade e legalidade da proposta.

Art. 5º A proposta que tratar de matéria relacionada a dois ou mais órgãos ou entidades poderá ser elaborada conjuntamente, hipótese em que o expediente será instruído, nos termos deste Decreto, por todos os órgãos ou entidade proponentes.

§ 1º A minuta do decreto ou do anteprojeto de lei e a justificativa devem ser subscritas ou ratificadas pelos titulares de todos os órgãos ou entidades proponentes.

§ 2º As áreas técnicas competentes de todos os órgãos ou entidades proponentes devem elaborar os respectivos pareceres de mérito.

§ 3º Os ordenadores de despesa de todos os órgãos ou entidades proponentes devem emitir os documentos a que se referem os incs. V e VI do art. 4º, observado o impacto orçamentário e financeiro da proposta no respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Instruído com os elementos exigidos no art. 4º, o expediente será encaminhado à Casa Civil, a quem compete, de forma articulada com os demais órgãos e entidades, a análise das propostas de decreto ou de anteprojeto de lei em relação ao seu conteúdo, oportunidade e conveniência, visando coordená-las e harmonizá-las com os programas de governo e as políticas públicas das áreas correlatas, na forma do Regulamento da Casa Civil.

Art. 7º Nos procedimentos administrativos oriundos dos órgãos ou entidades que não integram a sua competência originária, compete à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE verificar a regularidade formal do feito, inclusive quanto ao atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 8º No que diz respeito à proposição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo, compete:

I - à Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – CTL/CC:

a) a verificação do atendimento aos requisitos deste Decreto e da adequação da técnica legislativa e redacional empregada nos anteprojetos de lei, realizando ajustes, sempre que necessários;

b) a elaboração da exposição de motivos das mensagens a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa, utilizando como referência as justificativas apresentadas nas proposições dos órgãos e entidades estaduais.

II - ao Centro de Redação de Atos Oficiais da Casa Civil – CRA/CC, a verificação do atendimento aos requisitos deste Decreto e da adequação da técnica legislativa e redacional empregada nas minutas de decreto, realizando ajustes, sempre que necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administrativa Pública Estadual devem comunicar formalmente a Diretoria Legislativa da Casa Civil – DL/CC quando iniciarem estudos para a proposição de decretos ou anteprojetos de lei com significativo impacto social, econômico ou político.

Art. 10. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, à elaboração dos demais atos normativos de competência interna dos órgãos e das entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

Art. 11. As disposições deste Decreto não se aplicam a atos relativos a:

I - nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão;
II - nomeação ou desenvolvimento funcional de servidor em cumprimento de ordem judicial;

III - aplicação de penalidade de demissão de servidor em virtude de processo administrativo disciplinar, o qual deve observar a legislação aplicável;

IV - abertura de crédito adicional, suplementar e especial, mediante manifestação fundamentada da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

VI - anteprojetos de leis orçamentárias;

VII - situações específicas e urgentes, desde que mediante expressa e fundamentada manifestação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Decreto, editará Resolução para a

padronização dos documentos a que se referem os incs. V e VI do art. 4º deste Decreto, inclusive para os fins do inc. II do art. 33 do Decreto 3.169, de 22 de outubro de 2019.

Art. 13. Altera o inc. I do art. 33, do Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

I – solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para emissão de parecer conclusivo, apresentando:

- a) parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação;
b) avaliação do impacto orçamentário, elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial.

Art. 14. Altera a numeração dos incs. III e IV e acresce o inc. V do art. 33, do Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

III - manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, ou do integrante da Carreira dos Advogados do Estado, em extinção, lotado no respectivo órgão ou entidade;

IV - encaminhamento da solicitação para deliberação da Comissão de Política Salarial, instituída pelo Decreto nº 31, de 1º de janeiro de 2015.

V - encaminhamento da solicitação à Chefia do Executivo para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, ou norma posterior que vier a substituí-lo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 11.888, de 18 de agosto de 2014.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

- republicado por ter sido publicado sem o anexo único a que se refere o § 10 do art. 4 -

78875/2021

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 7.300/2021 LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Protocolo n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO			
1.	Minuta do ato normativo		Fls.
	Foi subscrita ou ratificada pelo titular do órgão ou entidade proponente.	☐	
	Foram observadas, quanto à técnica legislativa, as disposições da Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, inclusive quanto à necessidade de menção expressa às normas alteradas ou revogadas pelo ato normativo proposto.	☐	
2.	Justificativa para a edição do ato normativo		Fls.
	Foi subscrita ou ratificada pelo titular do órgão ou entidade proponente.	☐	
	Foi apresentada a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar.	☐	
	Foram expostas as razões pelas quais se entende necessária a edição do ato normativo, inclusive em detrimento de outras possibilidades de solução administrativa do problema.	☐	
3.	Foram expostas as razões de fato e de direito que ensejaram a escolha das normas contidas no ato normativo.	☐	Fls.
	Parecer de mérito da área técnica competente		
	Foi elaborado pela área técnica com competência legal ou regulamentar para o trato da matéria.	☐	
	Houve exposição da análise do problema que o ato normativo visa a solucionar.	☐	
	Foram expostas as eventuais controvérsias e os riscos envolvendo o assunto a ser normatizado.	☐	
	Foram apresentados os objetivos que se pretende alcançar.	☐	
	Foram indicados os atos normativos envolvidos ou afetados pela proposta.	☐	
	Caso existente, foi exposta a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição.	☐	
	Caso existentes, foram indicados órgãos ou entidades que devem se manifestar acerca da proposta, ainda que parcialmente.	☐	

Manifestação de outros órgãos ou entidades		
A proposta envolve área de competência ou cria atribuições para outros órgãos ou entidades.	☐	
Se houver assinalado o item anterior, indicar abaixo:		
4. Foi colhida previamente manifestação dos órgãos e entidades.	☐	Fls.
Foram avaliadas as sugestões recebidas dos órgãos e entidades.	☐	
Caso a minuta do ato normativo tenha sido alterada em razão das sugestões recebidas e a alteração impacte na justificativa ou no parecer de mérito, estes foram readequados.	☐	
Informações orçamentárias e financeiras		
Foi juntada declaração do ordenador de despesas do órgão ou entidade proponente quanto às questões orçamentárias e financeiras, conforme padronização da Secretaria de Estado da Fazenda.	☐	Fls.
Foram juntados documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para a geração de despesas, diretas e indiretas, ou renúncia de receitas, quando for o caso, conforme padronização da Secretaria de Estado da Fazenda.	☐	

☐ / ☐ / ☐

----------------------	----------------------

[Nome e cargo do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome do Diretor-Geral ou Diretor-Presidente, indicando o cargo exercido]

Notas explicativas:

1. Esta Lista de Verificação deve ser preenchida na forma do Decreto nº 7.300/2021, antes do encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Fazenda ou à Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso (art. 4º, § 10 do Decreto).
2. Deve ser indicado se o item foi cumprido, assinalando a caixa de seleção ao lado de cada item, e as folhas do protocolado nas quais consta o cumprimento do item.
3. Este documento deve ser assinado (eletrônica ou digitalmente) pelos dois servidores indicados ao final (servidor responsável pelo preenchimento e Diretor-Geral ou Diretor-Presidente).

78877/2021

DECRETO Nº 7.356

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 15.781.481-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º O §2º do art. 2º do Decreto nº 3.105, de 6 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao auditor fiscal que ocupar cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Altera no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão mantendo os mesmos símbolos:

I – um cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-1, para Assessor;

II – um cargo de provimento em comissão, Assessor, símbolo DAS-2, para Diretor da Escola Fazendária;

III – dois cargos de provimento em comissão, Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Núcleo;

IV – três cargos de provimento em comissão de Chefe de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, símbolo DAS-6, para Chefe de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial;

V – doze funções de gestão pública de Chefe de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, símbolo FG-7, para Chefe de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial;

VI – três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, símbolo DAS-7, para Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial;

VII – doze funções de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, símbolo FG-8, para Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial;

VIII – três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, símbolo DAS-7, para Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial;

IX – doze funções de gestão pública de Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, símbolo FG-8, para Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial.

Art. 4º Fica instituída a "Medalha do Mérito Fazendário", que poderá ser concedida às pessoas físicas que tenham contribuído profissional ou academicamente para o desenvolvimento econômico e social e para o equilíbrio das finanças públicas em âmbito municipal, estadual ou nacional.

§ 1º O registro dos agraciados com a "Medalha do Mérito Fazendário", com as devidas justificativas, será fixado em Livro especialmente destinado a este fim, o qual deverá conter a ata da sessão solene de entrega, com a assinatura do Secretário de Estado da Fazenda e do agraciado, devendo permanecer sob a guarda do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º A "Medalha do Mérito Fazendário" poderá ser entregue a familiares do indicado, em homenagem póstuma.

§ 3º Salvo casos excepcionais, poderão ser outorgadas até cinco Medalhas do Mérito Fazendário por ano, sempre por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º As especificações acerca do material e formato da "Medalha do Mérito Fazendário" e do respectivo diploma serão definidas por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o Decreto nº 5.233, de 05 de outubro de 2016.

Curitiba, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

78774/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7356 DE 2021

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, nela incluída a Receita Estadual do Paraná - REPR, nos termos da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza instrumental, auxiliar do Governador no planejamento, na coordenação, na fiscalização, no controle, na execução e na orientação normativa dos sistemas estaduais econômico-tributário, orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar o desempenho da política econômico-tributária e fiscal, a gestão orçamentária, a gestão dos recursos financeiros, e a gestão contábil estadual.

Art. 3º O campo de atuação da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa compreende as atividades relacionadas com:

I - o subsídio à formulação das políticas tributária e fiscal do Estado e a promoção de sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;

II - a gestão do sistema tributário estadual para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;

III - a elaboração e o acompanhamento da execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, das Administrações Direta e Indireta, e de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Estaduais, em consonância com os Planos Plurianuais;

IV - a promoção da gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;

V - a promoção da aplicação da política de gestão de riscos fiscais no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VI - a proposição de medidas tributárias necessárias à proteção da economia do Estado;

VII - a proposição de anteprojetos de lei tributária estadual;

VIII - a gerência do processo de arrecadação dos tributos estaduais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;

IX - a promoção, o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;

X - o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;

XI - a formalização e o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados à sua liquidação;

XII - a revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XIII - a aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIV - o exame da negociação para a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como o estabelecimento de normas para a concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia ou contrapartida oferecida pelo Tesouro Estadual;

XV - a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;

XVI - a administração da dívida pública estadual, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

XVII - a orientação, a apuração e a correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como o zelo por suas unidades administrativas e pelo patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado;

XVIII - a manutenção de programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente dos servidores e agentes públicos da Sefa e da Receita Estadual do Paraná, indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;

XIX - o assessoramento ao Governador do Estado em assuntos relacionados às políticas tributária, fiscal, econômica, orçamentária, financeira e contábil;

XX - a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

XXI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 4º O âmbito de atuação da Sefa divide-se nos Sistemas Econômico-Tributário, Orçamentário, Financeiro e Contábil.

§1º O Sistema Econômico-Tributário Estadual compreende:

I - a coordenação das atividades econômico-tributárias;

II - a proposição e a coordenação dos programas de incentivos fiscais;

III - a proposição e a participação dos programas e projetos voltados ao desenvolvimento de ações de inovação tecnológica por meio da política de incentivo ao desenvolvimento regional do Paraná;

IV - a análise e a avaliação dos programas e projetos de Concessões Públicas quanto aos aspectos econômico-tributários.

§2º O Sistema Orçamentário Estadual compreende:

I - a coordenação dos processos de elaboração e de consolidação da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em articulação com os órgãos setoriais, observados os planos governamentais, as normas e metodologias estabelecidas;

II - a coordenação, o controle e o monitoramento das alterações orçamentárias;

III - o controle e o monitoramento da disponibilidade orçamentária em relação ao comportamento da receita, bem como a evolução das despesas correntes e dos investimentos totais do Estado.

§3º O Sistema Financeiro Estadual compreende:

I - a gestão da receita, dos ativos e da dívida pública;

II - a coordenação das atividades de programação financeira do Estado;

III - o pagamento e o controle da despesa de pessoal e encargos sociais;

IV - o pagamento e o controle das demais despesas;

V - a gestão e o controle do fluxo financeiro do Estado.

§4º O Sistema Contábil Estadual compreende:

I - a coordenação da execução das atividades de Contabilidade Geral do Estado, dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como a orientação técnica e o acompanhamento dos registros contábeis de competência dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Paraná;

II - a elaboração de normas para a padronização, a racionalização e o controle das ações referentes às suas atividades;

III - a manutenção e o aprimoramento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e do Manual de Procedimentos Contábeis;

IV - a gestão da informação contábil, prestando orientações e informações no âmbito de sua atuação;

V - a coordenação, o controle e a fiscalização da exatidão dos registros contábeis;

VI - a coordenação e a avaliação da integração dos dados contábeis nos sistemas de contabilidade e de custos do estado, junto a outros sistemas e subsistemas;

VII - a promoção e coordenação de projetos e programas da contabilidade de custos no Paraná.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF;

b) Conselho Superior dos Auditores Fiscais - CSAF.

II - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Fazenda.

III - Nível de Assessoramento e Apoio Estratégico e Especializado:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Assessoria Técnica - AT;

c) Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - ATIC;

d) Assessoria de Modernização Fazendária - AMF;

e) Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários - AAET;

f) Corregedoria-Geral - CG;

g) Escola Fazendária do Paraná - EFAZ.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral - DG;

b) Diretor de Orçamento Estadual - DOE;

c) Diretor do Tesouro Estadual - DTE;

d) Diretor de Contabilidade Geral do Estado - DCG;

e) Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo - NATA;

f) Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC.

V - Nível de Atuação Sistemática:

a) Núcleo de Comunicação Social - NCS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;

c) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;

d) Grupo Administrativo Setorial - GAS;

e) Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS;

f) Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFS.

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Orçamento Estadual:

1. Departamento de Programação Orçamentária - DPO;

2. Departamento de Controle e Análise Orçamentária - DCO;

3. Departamento de Normas e Consolidação Orçamentária - DNC.

b) Unidades subordinadas ao Diretor do Tesouro Estadual:

1. Departamento de Administração Financeira - DAF;

2. Departamento de Controle e Movimentação Financeira - DCMF;

3. Departamento de Haveres e Obrigações - DHO.

c) Unidades subordinadas ao Diretor de Contabilidade Geral do Estado:

1. Departamento de Contabilidade Geral - DCOG;

2. Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças - DSIAF;

3. Departamento de Normatização Contábil - DNC;

4. Departamento de Contabilidade de Custos - DCOG.

VII - Nível de Execução Setorial:

a) Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais - GOFS.

VIII - Nível de Atuação Desconcentrada:

a) Receita Estadual do Paraná - REPR.

IX - Nível de Atuação Descentralizada:

a) Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC.

§1º A Companhia Paranaense de Securitização - PR SEC, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, sob a forma de sociedade por ações com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Estado do Paraná, vincula-se à Sefa nos termos da autorização legislativa disposta na Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015.

§2º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

§3º A denominação, simbologia e quantidade de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública é a constante do quadro anexo a este Regulamento (Anexo II).

Art. 6º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Fazenda, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título, em consonância com a orientação técnica da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 7º A estrutura fixada no capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, por consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela pasta, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas à finalidade a que deverão servir.

Art. 8º Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades.

I - nível de Decisão Colegiada: representado por conselhos superiores deliberativos, nos termos do dispositivo legal vigente que o institui, necessários ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão "ad referendum" do Secretário de Estado da Fazenda ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;

II - nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado da Fazenda no desempenho de suas funções estratégicas, institucionais e administrativas;

III - nível de Assessoramento e Apoio Estratégico e Especializado: representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado, com denominação de gabinete, assessoria, centro, núcleo, comitê ou comissão, com a responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário de Estado da Fazenda, no desempenho de suas competências institucionais, formalmente atribuídas;

IV - Nível de Gerência representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e à liderança técnica e estratégica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta, e, por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática da Secretaria no âmbito de sua área de atuação, além de unidades com denominação de núcleo ou centro com competência de subsidiar a tomada de decisões e dar o suporte necessário à atuação dos diretores no âmbito da Pasta;

V - nível de Execução Programática: representado pelas unidades responsáveis pelas atividades-fim da Secretaria de Estado da Fazenda, consubstanciadas em funções de caráter permanente, com a denominação de departamento, desdobráveis sucessivamente para o melhor desempenho de suas atribuições, segundo o porte necessário, em divisão e seção.

VI - nível de Atuação Sistemática: representado pelas unidades setoriais prestadoras de serviços nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e da Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura;

VII - nível de Atuação Desconcentrada: representado pela Receita Estadual do Paraná, órgão de regime

especial, dotado de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

VIII - nível de Administração Descentralizada: composto por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais

Art. 9º Ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos termos da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, e alterações posteriores, compete:

I - o julgamento em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pela Receita Estadual do Paraná e pela Secretaria de Estado da Fazenda, os recursos previstos no art. 53, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração, bem como o reexame necessário de que trata o art. 51, ambos da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016;

II - a representação ao Secretário de Estado da Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Estado e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Estadual;

III - a elaboração e a modificação do seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais estão estabelecidos na Lei nº 18.877, de 2016.

Seção II

Do Conselho Superior dos Auditores Fiscais

Art. 10. Ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais, órgão consultivo sobre as questões relacionadas à carreira dos auditores fiscais, compete:

I - o zelo pela respeitabilidade e credibilidade da Receita Estadual do Paraná, sugerindo medidas de natureza administrativa que visem sanar as ocorrências negativas à imagem da instituição ou ao seu adequado funcionamento e garantir a manutenção da missão, da visão e dos valores institucionais;

II - a proposição de ações relativas à eficiência, à ética e às atividades funcionais dos auditores fiscais;

III - a manutenção da documentação produzida ou recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo que deve merecer seu conteúdo, sob pena de responsabilização pessoal;

IV - a realização de estudos técnicos visando à melhoria da carreira dos auditores fiscais;

V - a integração de grupo de trabalho responsável pela elaboração do Código de Ética da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - o desempenho de outras tarefas demandadas pelo Secretário.

Parágrafo único. A composição do Conselho Superior dos Auditores Fiscais está estabelecida na Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Fazenda

Art. 11. Ao Secretário de Estado da Fazenda compete as atribuições previstas no parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 4º da Lei 19.848 de 3 de maio de 2019, adicionando-se a estas:

I - promover a administração geral da Sefa em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública estadual e, quando aplicável, da federal;

II - exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da SEFA;

IV - despachar diretamente com o Governador;

V - fazer indicações, ao Governador, para o provimento de cargos em comissão e funções de gestão pública no âmbito da SEFA;

VI - propor ao Governador a declaração de inidoneidade de pessoas físicas e jurídicas, que, na prestação de serviços, fornecimento ou execução de obras, tenha-se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Estado do Paraná;

VII - promover o controle e a fiscalização das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria de Estado da Fazenda;

VIII - delegar atribuições ao Diretor-Geral da SEFA;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa, buscando antes a orientação do Governador do Estado;

X - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Sefa e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão oportunize recurso;

XI - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XII - autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Sefa e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XIV - expedir resoluções sobre a organização interna da Secretaria de Estado da Fazenda, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação das leis, decretos e outras disposições de interesse da SEFA, ouvida a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, no que couber;

XV - apresentar, trimestral e anualmente, ao Governador do Estado, relatório crítico-interpretativo das atividades da SEFA;

XVI - assinar contratos em que a Secretaria de Estado da Fazenda seja parte;

XVII - aprovar, por meio de Resolução, os orçamentos anuais de órgãos de regime especial;

XVIII - propor ao Governador de Estado a designação de pessoas para posições de direção no âmbito de entidades da administração indireta vinculadas à SEFA;

XIX - dar posse aos servidores efetivos ou comissionados, nomeados em cargos da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda;

XX - designar, entre assessores e dirigentes de unidades da SEFA, representante para solenidades e efemérides;

XXI - formular e executar a política de crédito do Governo;

XXII - promover a elaboração e submeter ao Governador do Estado a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais em articulação com os demais órgãos do Governo Estadual;

XXIII - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Sefa e das entidades a ela vinculadas;

XXIV - encaminhar ao Governador do Estado as proposições de créditos adicionais;

XXV - encaminhar ao Governador do Estado o Balanço Geral e Consolidado;

XXVI - encaminhar ao Governador do Estado expedientes de operações de crédito da administração direta e indireta;

XXVII - participar, como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta vinculadas à SEFA;

XXVIII - firmar convênios como representante do Estado do Paraná;
XXIX - propor, ao Governador do Estado, a remissão de créditos tributários;
XXX - expedir instruções referentes à matéria tributária;
XXXI - autorizar a dilação de prazos e o cancelamento de créditos tributários, na forma da lei;
XXXII - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo do Estado do Paraná;
XXXIII - autorizar pagamentos, restituições de depósitos, cauções, fianças, tributos e transferências de numerário;
XXXIV - representar o Estado do Paraná junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta;
XXXV - resolver casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal os atos necessários;
XXXVI - desempenhar outras atividades correlatas e as determinadas pelo Governador do Estado;
XXXVII - conceder a "Medalha do Mérito Fazendário" no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO ESPECIALIZADO

Seção I Do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Art. 12. Ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda compete:

- I - a administração geral do gabinete e a assistência ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais e particulares;
- II - o estudo, a instrução e a elaboração de minutas do expediente, inclusive emitir pronunciamentos e pareceres, e correspondência do Secretário bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III - a coordenação da agenda de compromissos e a representação do Secretário, quando designado;
- IV - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V - a adoção de medidas necessárias ao provimento de transporte ao Secretário;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
- VII - a transmissão de orientações, determinações e despacho do Secretário às unidades da Pasta;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas e as determinadas pelo Secretário.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 13. À Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, relatórios, informações, avaliações, exposições de motivo, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, a pedido do Secretário;
- II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

Seção III Da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Art. 14. À Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação compete:

- I - a proposição de políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação;
- II - o planejamento das contratações e das aquisições relativas à tecnologia da informação da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação;
- IV - o direcionamento do desenvolvimento de planos, programas, ações, métodos, projetos e processos de governança de tecnologia da informação para a Sefa;
- V - a promoção da articulação, da cooperação técnica e do intercâmbio de experiências e informações com órgãos centrais dos sistemas de tecnologia da informação;
- VI - a promoção da articulação com os órgãos responsáveis pela governança e pelo controle de tecnologia da informação, dos sistemas estaduais de planejamento e de controle interno;
- VII - a informação, a orientação e a supervisão das unidades da Sefa quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e das normas técnicas de tecnologia da informação;
- VIII - o apoio técnico às demais unidades da Sefa na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais que envolvam a governança de tecnologia da informação;
- IX - o planejamento, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de informação necessários ao funcionamento da Sefa;
- X - o planejamento, a coordenação e o controle das redes locais e de longa distância;
- XI - a proposição da escolha e da implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pela Sefa;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

Seção IV Da Assessoria de Modernização Fazendária

Art. 15. À Assessoria de Modernização Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda compete:

- I - a proposição dos projetos estruturantes para a SEFA;
- II - o zelo pelos Programas de Modernização Fazendária financiados com recursos internos ou externos;
- III - a elaboração, a coordenação e o acompanhamento do planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - a gerência da cooperação com Organismos Internacionais, Organizações da Sociedade Civil e entidades da Administração Federal, Estadual, Municipal e Outros Poderes, para os assuntos estratégicos relacionados à modernização fazendária;
- V - a articulação das iniciativas e dos projetos das áreas de modernização e de gestão especialmente no que tange aos instrumentos de gestão administrativa e de desenvolvimento organizacional;
- VI - o zelo pela padronização e regulamentação da gestão de processos e projetos no âmbito da SEFA;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

Seção V Da Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários

Art. 16. À Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda compete:

- I - a análise e o acompanhamento das propostas de alteração na legislação das receitas e das despesas públicas, inclusive no âmbito da reforma tributária;
- II - a análise e o cálculo da partilha de recursos federativos, inclusive participando de grupos de trabalho que envolvam o tema no âmbito da Comissão Técnica Permanente - COTEPE/ICMS e do Conselho de Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- III - a formulação da previsão de receitas oriundas das transferências federais;
- IV - a coordenação da elaboração dos estudos sobre a economia do Estado e seus impactos tributários, principalmente do ICMS;
- V - a análise dos resultados dos programas e das ações de maior relevância social e econômica no âmbito do Governo do Estado do Paraná;

- VI - a coordenação da elaboração do relatório de análise do Balanço Geral do Estado, inclusive para subsidiar avaliações do Tribunal de Contas do Estado;
- VII - a promoção da gestão da cota-parte dos municípios na arrecadação do ICMS, inclusive o cálculo dos coeficientes individuais de participação;
- VIII - a análise dos pedidos de incentivos fiscais, inclusive os enquadramentos em programas de incentivos, levando em consideração os aspectos de política fiscal e de desenvolvimento econômico do Estado;
- IX - a formulação do pronunciamento fundamentado de viabilidade financeira dos projetos e concessões;
- X - a formulação das informações gerenciais para subsidiar decisões no seu âmbito de atuação;
- XI - a elaboração de relatórios e a emissão de pareceres no seu âmbito de atuação;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

Seção VI Da Corregedoria Geral

Art. 17. À Corregedoria Geral da Secretaria da Fazenda compete:

- I - o planejamento, a determinação, a execução, o controle, a orientação e a avaliação das ações de auditoria, relativas à eficiência das atividades funcionais dos servidores, ao lançamento e ao contencioso tributário;
- II - o planejamento, a determinação, a execução, o controle, a orientação e a avaliação das ações de correção, relativas à ética, à disciplina e às atividades funcionais dos servidores;
- III - o relato ao Secretário de Estado da Fazenda de irregularidade funcional detectada que enseje a abertura de sindicância, de sindicância patrimonial e de processo administrativo disciplinar;
- IV - o recebimento e a proposição da apuração de denúncia de irregularidade que envolva auditor fiscal, agente fazendário estadual e/ou agente público no desempenho de suas funções na Secretaria de Estado da Fazenda, vedado o anonimato, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício;
- V - a análise e a execução dos procedimentos de sindicância, sindicância patrimonial e do processo administrativo disciplinar, bem como a proposição ao Secretário de Estado da Fazenda do arquivamento ou abertura desses procedimentos, observado o disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 131, de 2010;
- VI - a garantia do atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar;
- VII - a deliberação sobre as questões funcionais e disciplinares relacionadas aos servidores efetivos e aos agentes públicos da SEFA;
- VIII - a realização do saneamento e, se for o caso, a emissão de parecer em sindicância, sindicância patrimonial e processo administrativo disciplinar para remessa à autoridade competente;
- IX - a manutenção da documentação produzida ou recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo que deve merecer seu conteúdo, sob pena de responsabilização pessoal;
- X - o zelo pela respeitabilidade e credibilidade da Secretaria de Estado da Fazenda e a sugestão de medidas de natureza administrativa que visem sanear ocorrências negativas à imagem da instituição ou ao seu adequado funcionamento;
- XI - a diligência em qualquer órgão e entidade, pública ou particular, inclusive junto ao contribuinte, para obtenção de dados e informações de interesse disciplinar, concernentes às atribuições da Corregedoria Geral, respeitadas as normas referentes à quebra de sigilo, analisando-os em caráter reservado, sob pena de responsabilização pessoal;
- XII - a execução da correção nas unidades administrativas da SEFA, visando aferir a regularidade dos procedimentos adotados e a observância das normas aplicáveis da administração tributária e financeira, bem como a atuação funcional dos servidores;
- XIII - a emissão de parecer prévio em pedidos de recursos relativos aos afastamentos de que tratam os incisos II a IV do artigo 30 da Lei Complementar nº 131, de 2010;
- XIV - a emissão de parecer em pedidos de reconsideração e revisão, vedada a atuação de corregedores que tenham atuado em qualquer fase do procedimento anterior;
- XV - a atuação de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado, nos termos da legislação vigente;
- XVI - a manutenção dos registros e dos procedimentos administrativos disciplinares já encerrados e arquivados, observado o sigilo decorrente de lei ou de ordem judicial;
- XVII - o fornecimento de cópia de procedimento administrativo disciplinar que esteja em posse da Corregedoria Geral, mediante requerimento do interessado, do seu procurador ou do representante legal e a lavratura do respectivo Termo de Entrega, resguardando-se o sigilo das informações nos termos da legislação vigente;
- XVIII - as providências de publicação em Diário Oficial do Estado e no Sistema Estadual de Legislação dos documentos emitidos pela Corregedoria Geral;
- XIX - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

Seção VII Da Escola Fazendária do Paraná

Art. 18. À Escola Fazendária do Paraná compete:

- I - a proposição do planejamento, a elaboração e a execução do programa anual de capacitação da Sefa e da REPR;
- II - a análise das ações de capacitação a serem desenvolvidas no âmbito das competências da Sefa e da REPR;
- III - a promoção e o apoio às pesquisas, aos projetos e estudos, bem como o desenvolvimento e a manutenção dos programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais de interesse da Secretaria, no âmbito de sua atuação, submetidos à análise do Diretor-Geral e autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - o planejamento e o acompanhamento do programa de concessão de bolsas de estudos para o desenvolvimento dos servidores, de residentes técnicos e de estagiários;
- V - a participação nas atividades de planejamento de concursos públicos, para os cargos e carreiras alocadas na Sefa e na REPR, e a coordenação do planejamento e da execução das etapas que envolvam cursos preparatórios ou de formação, inclusive a coordenação e avaliação dos conteúdos específicos, quando for o caso, no âmbito de sua atuação;
- VI - o planejamento, a coordenação da execução e da realização de ações, programas e atividades de educação fiscal para a cidadania, inclusive mediante a celebração de convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais e outras organizações para ampliação do seu alcance, previamente analisadas pela REPR, pelo Diretor-Geral e devidamente autorizadas pelo Secretário de Estado da Fazenda;
- VII - a validação da pertinência de conteúdos externos demandados por servidores;
- VIII - a articulação com a Escola de Gestão do Paraná, Escola de Liderança do Paraná e demais unidades atuantes como centros formadores do Estado;
- IX - o planejamento, o gerenciamento, a coordenação e a execução dos serviços de biblioteca;
- X - a manutenção dos serviços de intercâmbio com bibliotecas e outros centros de documentação, de empréstimos e de consultas;
- XI - a proposição de parcerias para agendas de encontros, palestras, seminários ou oficinas, para difusão de conhecimentos sobre os temas de interesse da Sefa e da REPR;
- XII - a divulgação dos trabalhos relevantes de produção intelectual elaborados no âmbito da Sefa e da REPR;
- XIII - o estímulo à comunicação e à informação a distância;
- XIV - a participação em grupos técnicos relativos à capacitação e ao desenvolvimento de servidores;
- XV - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 19. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, além, de exercer as atribuições contidas no IV e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:
 I - a substituição do Secretário nas suas ausências e impedimentos;

- II - a distribuição das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;
- III - a análise, o acompanhamento e a avaliação dos métodos e dos procedimentos adotados nos Sistemas Econômico-Tributário, Orçamentário, Financeiro e Contábil;
- IV - a coordenação das fases de desenvolvimento das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis das demais Secretarias de Estado, por intermédio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais;
- V - a aprovação, nos limites de sua competência, de matérias propostas pelos Diretores e demais unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI - a proposição de indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos em comissão e funções de gestão pública;
- VII - a solicitação da elaboração de relatórios e outros documentos para fins de avaliação da ação programada;
- VIII - a determinação da forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;
- IX - a autorização dos horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Secretaria de Estado da Fazenda;
- X - a representação do Secretário em solenidades e visitas, sempre que por ele solicitado;
- XI - a coordenação das atividades das unidades em nível de execução programática e unidades do nível de atuação sistêmica, avaliando seus resultados;
- XII - a autorização das despesas relativas a diárias;
- XIII - a autorização das despesas no limite da legislação em vigor e a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- XIV - a análise e a deliberação sobre pedidos de licenças dos servidores públicos alocados na Secretaria de Estado da Fazenda;
- XV - o desempenho de outras atividades correlatas e as demandadas pelo Secretário.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar as competências específicas de seu cargo.

Seção II Do Diretor de Orçamento Estadual

Art. 20. Ao Diretor de Orçamento Estadual compete:

- I - promover a realização das atividades pertinentes à elaboração e ao acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;
- II - promover a alocação dos recursos públicos nas ações orçamentárias;
- III - determinar a análise, a compatibilização e a consolidação das propostas orçamentárias setoriais, em observância ao disposto no Plano Plurianual;
- IV - promover o estabelecimento de normas e de procedimentos referentes à elaboração das propostas orçamentárias e ao cumprimento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais;
- V - estabelecer a orientação aos órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos;
- VI - coordenar o acompanhamento e avaliação do comportamento da despesa e de suas fontes de financiamento, promovendo a gestão dos recursos orçamentários de acordo com os programas de governo e as disponibilidades financeiras;
- VII - determinar o desenvolvimento e participação em estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;
- VIII - realizar o acompanhamento e o controle da execução física e financeira dos orçamentos em articulação com as unidades orçamentárias;
- IX - promover a elaboração da programação orçamentário-financeira das fontes orçamentárias de receita e o estabelecimento dos limites de empenho;
- X - promover o acompanhamento e a avaliação do orçamento e dos equilíbrios financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- XI - realizar a coordenação técnica e normativa dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais em assuntos relacionados ao Orçamento Estadual;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Orçamento Estadual as seguintes unidades:

- I - Departamento de Programação Orçamentária - DPO;
- II - Departamento de Controle e Análise Orçamentária - DCO;
- III - Departamento Normas e Consolidação Orçamentária - DNC.

Seção III Do Diretor do Tesouro Estadual

Art. 21. Ao Diretor do Tesouro Estadual compete:

- I - coordenar e orientar a execução da política financeira do Poder Executivo Estadual;
- II - coordenar a administração e a execução financeira e contábil do Tesouro Estadual;
- III - promover a administração e o controle dos recursos financeiros do Tesouro do Estado;
- IV - promover a administração e o controle da execução dos Encargos Gerais do Estado;
- V - coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle da previsão da receita orçamentária do Estado;
- VI - realizar a supervisão e o controle das despesas de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- VII - realizar a coordenação técnica e normativa dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais em assuntos relacionados ao Tesouro Estadual;
- VIII - promover a elaboração dos relatórios de prestação de contas do Tesouro Estadual;
- IX - coordenar a administração dos contratos da Dívida Pública;
- X - supervisionar e orientar a execução da Dívida Pública da Administração Indireta e Fundacional do Estado;
- XI - controlar os pagamentos da Dívida Pública da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;
- XII - promover o controle e a informação dos limites legais da Dívida Pública;
- XIII - promover a análise e o controle da concessão de avais e garantias concedidas pelo Tesouro Estadual às entidades da Administração Indireta em operações de crédito;
- XIV - coordenar a administração dos haveres e dívidas do Estado;
- XV - realizar o controle e o processo dos pagamentos das Obrigações de Pequeno Valor, bem como das transferências de recursos, ao Poder Judiciário, destinadas ao cumprimento dos Precatórios Judiciais;
- XVI - determinar a supervisão e a expedição das normas sobre a gestão financeira de fundos especiais;
- XVII - coordenar a direção e a elaboração da programação financeira mensal e anual do Tesouro Estadual;
- XVIII - realizar a administração da Conta Única do Tesouro Estadual;
- XIX - promover a supervisão e o acompanhamento do recolhimento dos recursos não oriundos de impostos;
- XX - promover a garantia e o zelo pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual;
- XXI - coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Departamentos e Divisões que lhe são diretamente subordinados;
- XXII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor do Tesouro Estadual as seguintes unidades:

- I - Departamento de Administração Financeira - DAF;
- II - Departamento de Controle e Movimentação Financeira - DCMF;
- III - Departamento de Haveres e Obrigações - DHO.

Seção IV Do Diretor de Contabilidade Geral do Estado

Art. 22. Ao Diretor de Contabilidade Geral do Estado compete:

- I - coordenar o exercício das atribuições do órgão central do sistema contábil do Estado, compreendendo a administração do processamento da contabilidade pública, dos sistemas contábeis e dos planos de contas da receita, da despesa e contábil;
- II - coordenar a execução das atividades de contabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como orientar e supervisionar os registros contábeis de competência dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
- III - promover o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de atualizar, implementar e uniformizar os conhecimentos e técnicas contábeis;

- IV - coordenar a supervisão e a promoção da conformidade contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades do Estado, analisando o cumprimento dos princípios fundamentais da administração estadual e, em particular, os atos relativos à contabilidade aplicada ao setor público;
- V - coordenar a realização do planejamento, da organização, da direção e do controle do Sistema Único da execução orçamentária, financeira e contábil do Estado;
- VI - realizar a supervisão, a manutenção e a coordenação do aprimoramento dos sistemas de registros contábeis para os atos e fatos administrativos;
- VII - promover o desenvolvimento de metodologias de apuração e contabilidade de custos dos serviços públicos;
- VIII - coordenar a promoção, a elaboração e a consolidação do Balanço Geral do Estado, dos balancetes mensais, dos relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como a Prestação de Contas do Governo;
- IX - promover a integração dos sistemas de estoques e de inventários dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado;
- X - promover o acompanhamento e a expedição de normas e manuais de orientações técnicas contábeis no âmbito do Estado;
- XI - coordenar a formulação das orientações e das rotinas para consolidação das contas públicas estaduais;
- XII - promover a elaboração e a expedição de normas e de manuais relacionados ao Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná - SIAF;
- XIII - realizar a convocação dos contabilistas do Estado em exercício nos órgãos e entidades da administração pública estadual com atividade contábil, bem como dos servidores em exercício nos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e equivalentes, para participar de cursos e eventos de qualificação e capacitação técnica, visando o aperfeiçoamento e padronização contábil;
- XIV - supervisionar a elaboração de pareceres, informações, instruções normativas, notas técnicas contábeis, a apuração do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação para abertura de créditos adicionais e outras relativas a procedimentos contábeis específicos;
- XV - promover a elaboração e a organização dos dados e informações técnicas decorrentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal do Estado, para instruções processuais de índices e apresentação das Audiências Públicas;
- XVI - promover a capacitação e preparação, mediante treinamento, de substituto para sua representação, em casos de ausências e impedimentos legais;
- XVII - encaminhar ao Diretor do Tesouro Estadual e ao Diretor do Orçamento Estadual proposta de bloqueio de cotas financeiras e orçamentárias das unidades quando da falta de regularidade dos registros contábeis verificada em auditoria contábil, financeira e orçamentária, extra orçamentária, patrimonial e de registros de receita;
- XVIII - realizar a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização das atividades dos Departamentos e Divisões que lhe são diretamente subordinados;
- XIX - realizar a coordenação técnica e normativa dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais em assuntos relacionados à Contabilidade Pública;
- XX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Contabilidade Geral do Estado as seguintes unidades:

- I - Departamento de Contabilidade Geral - DCOG;
- II - Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças - DSIAF;
- III - Departamento de Normatização Contábil - DNC;
- IV - Departamento de Contabilidade de Custos - DCOC.

Seção V Do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 23. Ao Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo compete:

- I - o suporte ao Diretor-Geral na coordenação da atuação do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios e dos Grupos e Núcleos Setoriais no âmbito da Secretaria, centralizando as demandas de serviços a eles destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturantes;
- II - a assistência ao Diretor-Geral no planejamento, na promoção, na coordenação e na gestão das atividades relativas ao desenvolvimento e à promoção da qualidade de vida das pessoas, no âmbito da SEFA;
- III - a assistência ao Diretor-Geral na articulação com as unidades especializadas da Secretaria para fiel observância das disposições relativas ao acompanhamento e ao controle de resultados, à análise de custos e à execução orçamentária;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI Do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 24. Ao Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios compete:

- I - a elaboração dos procedimentos licitatórios, dos contratos e dos convênios da e da REPR, com a plena observância das exigências da legislação específica vigente;
- II - a análise e a emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;
- III - a indicação dos membros das comissões especiais de licitações, a serem designados pelas autoridades competentes;
- IV - a orientação aos interessados na elaboração do plano de trabalho no que diz respeito às propostas de convênios que envolvam a Sefa e a REPR;
- V - o auxílio na redação da minuta de convênios, sob supervisão técnica da unidade demandante;
- VI - a juntada e a organização da documentação necessária para a formalização de convênios;
- VII - o monitoramento e controle dos prazos legais para execução dos convênios e dos contratos, adotando as medidas cabíveis a cada caso;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Seção Única Dos Grupos e Núcleos Setoriais

Art. 25. Aos Grupos e Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei nº 19.848, de 2019, compete:

- I - Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial - GOFS, as atribuições contidas neste Regulamento;
- II - Grupo Administrativo Setorial - GAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- III - Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- IV - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria Geral do Estado - CGE;
- V - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;
- VI - Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SEEC.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Do Departamento de Programação Orçamentária

Art. 26. Ao Departamento de Programação Orçamentária compete:

- I - a avaliação e a elaboração dos atos de alterações orçamentárias, levando em consideração as normas legais aplicáveis;
- II - o acompanhamento da execução do orçamento fiscal, visando ao equilíbrio entre a receita e a despesa;
- III - a orientação técnica aos grupos orçamentários setoriais dos órgãos da administração direta e indireta;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II**Do Departamento de Controle e Análise Orçamentária****Art. 27.** Ao Departamento de Controle e Análise Orçamentária compete:

- I - o monitoramento e a análise das despesas das unidades orçamentárias da administração direta e indireta;
- II - a realização de estudos estatísticos e de otimização dos recursos, voltados à maior eficiência e qualidade do gasto público;
- III - a emissão de pareceres e informações técnicas sobre matéria que apresente implicações orçamentárias, bem como a elaboração de relatórios analíticos sobre a conjuntura econômica;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III**Do Departamento de Normas e Consolidação Orçamentária****Art. 28.** Ao Departamento Normas e Consolidação Orçamentária compete:

- I - a coordenação, em articulação com os Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais, do processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os planos governamentais;
- II - a realização de estudos sobre a definição dos limites orçamentários dos órgãos integrantes da Administração Pública para a elaboração da proposta da lei orçamentária anual;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV**Do Departamento de Administração Financeira****Art. 29.** Ao Departamento de Administração Financeira compete:

- I - a realização da programação financeira dos recursos geridos pelo Tesouro Estadual, observando a execução orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, visando sua adequação ao fluxo financeiro do Tesouro Estadual;
- II - o recebimento dos arquivos de pagamento gerados pelos órgãos e sua transmissão à instituição financeira oficial;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V**Do Departamento de Controle e Movimentação Financeira****Art. 30.** Ao Departamento de Controle e Movimentação Financeira compete:

- I - o acompanhamento e a execução da movimentação financeira das contas de gestão do Tesouro Estadual, tendo como foco a confiabilidade dos dados contábeis, de modo a garantir as disponibilidades financeiras por fonte de recursos;
- II - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI**Do Departamento de Haveres e Obrigações****Art. 31.** Ao Departamento de Haveres e Obrigações compete:

- I - o acompanhamento e monitoramento da arrecadação do Estado;
- II - a administração, o controle e o processamento da Dívida Pública do Estado;
- III - o acompanhamento dos pagamentos de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor (RPVs);
- IV - a captação de fontes de financiamento para novos investimentos;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII**Do Departamento de Contabilidade Geral****Art. 32.** Ao Departamento de Contabilidade Geral compete:

- I - o controle e a gestão das atividades de Contabilidade Geral do Estado, executadas pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, inclusive fundacionais, do Poder Executivo, bem como a orientação e o acompanhamento dos registros contábeis de competência dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Paraná;
- II - a orientação da consolidação e a submissão do Balanço Geral do Estado e da respectiva Prestação de Contas à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado;
- III - a coordenação da elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, os demais relatórios contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a orientação da elaboração da tabela de eventos relacionadas às DCASP, a serem utilizados pelos órgãos e entidades responsáveis pelo fornecimento de dados necessários à elaboração do Balanço Geral do Estado e destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado e das entidades;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VIII**Do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças****Art. 33.** Ao Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças compete:

- I - a gestão e a orientação da implantação, do desenvolvimento, da manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrado de Finanças - SIAF;
- II - a orientação quanto a elaboração das propostas de normas e manuais relacionados ao sistema, ao uso das suas ferramentas e aplicações e as ações para implementação das regras de negócios das unidades e entidades usuárias do sistema;
- III - a gestão e a promoção da execução de cadastros de negócios do sistema, assim como o gerenciamento da integração do SIAF com outros sistemas do Estado;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IX**Do Departamento de Normatização Contábil****Art. 34.** Ao Departamento de Normatização Contábil compete:

- I - o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar a implantação de normas técnicas, rotinas e procedimentos que aprimorem os controles, otimizem a aplicação dos recursos envolvidos e facilitem a padronização, a consolidação e a interpretação das informações econômico-financeiras do Estado;
- II - a orientação da elaboração de normas para a padronização, a racionalização e o controle das ações referentes os serviços de contabilidade dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, inclusive fundacionais, do Estado;
- III - o acompanhamento da evolução e das alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do Manual de Procedimentos Contábeis, com objetivo de orientar a revisão no âmbito da Contabilidade Geral do Estado;
- IV - a gestão das ordens de serviço, instruções e atos disciplinadores dos procedimentos contábeis no âmbito

da Contabilidade Geral do Estado;

V - a avaliação de circulares, informações, orientações, instruções normativas e notas técnicas e outros documentos correlatos sobre procedimentos contábeis específicos, bem como, as demandas de consultas formuladas;

VI - a orientação e o acompanhamento técnico dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e dos órgãos e entidades da administração pública estadual quanto à aplicação das normas e a utilização de técnicas contábeis;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas

Seção X**Do Departamento de Contabilidade de Custos****Art. 35.** Ao Departamento de Contabilidade de Custos compete:

I - a coordenação do sistema estadual de custos de modo a permitir a avaliação e o acompanhamento dos custos dos serviços públicos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Paraná;

II - a orientação quanto as metodologias de apuração dos custos e quanto aos mecanismos de integração, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial e a determinação dos custos dos serviços públicos;

III - o acompanhamento, a análise e o controle dos custos dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, inclusive fundacionais, do Estado;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO SETORIAL**Seção I**
Disposições Gerais

Art. 36. A Secretaria de Estado da Fazenda é responsável por auxiliar as Secretarias de Estado para a consecução de suas atividades-fim, mediante a prestação de serviços orçamentários, financeiros e contábeis que viabilizem os recursos necessários ao seu regular funcionamento, por intermédio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais.

Art. 37. As orientações administrativas, orientações normativas, comunicados e avisos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda serão de observância obrigatória pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias, financeiras e contábeis das autarquias e fundações integrantes da Administração Indireta do Estado do Paraná deverão observar, a título de orientação técnica, os atos expedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 38. A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra orçamentários se processará em nome do Governador do Estado, sob a orientação centralizada da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais - GOFs, que integram a estrutura organizacional básica de todas as Secretarias de Estado.

Parágrafo único. A remuneração dos Chefes de Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e de seus respectivos Assistentes Técnicos correrá à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Seção II**Dos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais**

Art. 39. Aos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais integrantes das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, competem:

I - a execução e o desenvolvimento sistemático das atividades de natureza contábil, orçamentária, extraorçamentária, financeira, patrimonial, de custos e de controle nos órgãos da administração direta do Estado e nos fundos vinculados;

II - o registro dos fatos contábeis e a atualização da contabilidade da Secretaria, incluindo fundos e demais órgãos integrantes da Pasta, relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - a promoção da perfeita integração funcional entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado onde atua;

IV - a promoção dos meios necessários para assegurar a eficácia do controle interno e externo, observados os prazos legais estabelecidos, relativos à apresentação de demonstrativos, balancetes, balanços e outras demonstrações orçamentárias, financeiras e contábeis;

V - o acompanhamento e o lançamento das atualizações nos diversos sistemas de controle definidos pelas Secretarias de Estado de Administração e da Previdência, da Fazenda e demais legalmente instituídos;

VI - a coordenação e a elaboração da proposta de lei orçamentária anual da Secretaria onde atua em observância ao disposto no Plano Plurianual;

VII - o acompanhamento da execução do orçamento da Secretaria onde atua e suas vinculadas, criando mecanismos para sua viabilização e facilitando o alcance das metas e dos indicadores de desempenho, antecipando a identificação de providências e correções necessárias;

VIII - o monitoramento da execução física e financeira dos programas setoriais, avaliando as alterações necessárias e dando o encaminhamento às providências formais para sua correção no âmbito interno;

IX - a adequação da programação orçamentária e da sua execução, em conformidade com a disponibilidade financeira;

X - a orientação às unidades administrativas da Secretaria quanto à execução orçamentária e financeira;

XI - a emissão de pareceres e a análise técnica sobre matéria que apresente implicações orçamentárias;

XII - a elaboração de relatórios da execução orçamentária no âmbito de suas competências;

XIII - o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados no âmbito da Secretaria onde atua;

XIV - a análise técnica e legal para a realização dos empenhos, liquidações e pagamentos, dentro da programação de desembolsos definida para a Secretaria, relativos aos processos de fornecimento de bens e serviços contratados;

XV - o registro, o acompanhamento e o controle dos atos orçamentários e extraorçamentários decorrentes do processamento da folha de pagamento, inclusive as provisões legais necessárias;

XVI - o monitoramento e a manutenção em dia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XVII - o acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal quanto à incidência ou não de retenção de tributos na fonte;

XVIII - a análise, o processamento e a execução dos procedimentos administrativos relativos à concessão de adiantamentos, mantendo todos os registros necessários à demonstração das despesas realizadas;

XIX - o acompanhamento da execução de recursos concedidos, a guarda e o processamento dos expedientes de prestação de contas de pagamentos sob sua responsabilidade;

XX - a emissão das informações e a análise técnica sobre matéria que apresentem implicações financeiras e contábeis, no âmbito de sua competência;

XXI - a emissão de demonstrações contábeis, balanços, balancetes, e demais relatórios contábeis e financeiros, atestando a conformidade com a legislação vigente;

XXII - a elaboração e o encaminhamento à Contabilidade Geral do Estado das notas explicativas das demonstrações contábeis para fins de consolidação;

XXIII - a elaboração da prestação de contas da Secretaria, de fundos ou de órgão da administração direta vinculado à Pasta e o seu protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento à normativa legal vigente;

XXIV - a prestação de informações em processos e expedientes nas matérias de sua competência;

XXV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As equipes técnicas de Chefes e Assistentes Técnicos dos Grupos Orçamentários,

Financeiros e Contábeis Setoriais serão compostas e designadas por ato do Secretário de Estado da Fazenda, cabendo a coordenação e supervisão das atividades técnicas e administrativas da Sefa aos Diretores das áreas especializadas da Sefa, por meio das unidades de execução programática subordinadas.

CAPÍTULO VIII DO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA

Seção Única Da Receita Estadual do Paraná

Art. 40. À Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão de regime especial, compete:

- I - o planejamento, a organização, a previsão, a direção, o registro, a coleta, a análise e o controle das receitas derivadas do Estado do Paraná;
- II - a tributação, a arrecadação e a fiscalização, em todas as suas fases;
- VI - a execução da política fiscal do Estado do Paraná;
- IV - a articulação com órgãos da Receita Federal e com órgãos afins de outros Estados, visando à integração e troca de informações;
- V - a coordenação, a orientação, o acompanhamento e o controle das atividades das unidades regionais e locais, por meio do fluxo constante de informações entre estas e as demais unidades da SEFA;
- VI - a inscrição e o cancelamento de créditos do Estado do Paraná em dívida ativa;
- VII - o planejamento, a organização e a gestão dos serviços de inscrição, de registro e de controle dos créditos inscritos;
- VIII - o assessoramento em matérias jurídico-tributárias à Secretaria de Estado da Fazenda;
- IX - a promoção da orientação fiscal e o atendimento às consultas dos contribuintes;
- X - a decisão sobre os pedidos de parcelamento de créditos do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa;
- XI - a expedição de certidões sobre a situação dos débitos existentes no registro da dívida ativa;
- XII - a representação do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, integrante do Ministério da Fazenda;
- XIII - o acompanhamento das questões de interesse da Sefa junto à sua representação no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;
- XIV - a análise e o preparo de minutas de convênios e de protocolos que versem sobre matéria tributária em que o Estado seja parte, bem como o esclarecimento de dúvidas decorrentes de sua execução;
- XV - a emissão de pareceres e de informações em processos que envolvam matéria de Direito Tributário;
- XVI - a articulação com a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda, em matérias e proposições concernentes à política fiscal;
- XVII - a promoção do aperfeiçoamento do sistema normativo tributário do Estado do Paraná, em função de sua conjuntura econômico-financeira;
- XVIII - a elaboração e a revisão da legislação tributária do Estado do Paraná, bem como a atualização periódica de sua coletânea;
- XIX - a decisão, em primeira instância, sobre processos administrativos fiscais instaurados por infração à legislação tributária;
- XX - a coordenação das atividades das Delegacias Regionais da Receita Estadual;
- XXI - a determinação de diligências e o despacho em processos que versem sobre pedidos de restituição de impostos;
- XXII - a elaboração do plano de aplicação do FUNREFISCO;
- XXIII - a gestão do sistema de percepção de prêmio de produtividade e a proposição ao Secretário de instruções normativas para avaliação de desempenho dos servidores pertencentes ao Quadro de Auditores Fiscais do Paraná, regido pela Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010;
- XXIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 41. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis da SEFA, a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:

- I - o assessoramento ao Secretário e ao Diretor-Geral no desempenho de suas funções;
- II - a proposição ao Secretário, ao Diretor-Geral e aos Diretores do programa de trabalho e das alterações que se fizerem necessárias;
- III - o zelo pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - a indicação da alocação ou sugestão da movimentação de pessoal;

V - a oportunidade aos subordinados da formação e do desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades e comportamentos, para atingir os objetivos da unidade a que pertencem;

VI - a solicitação de capacitação e de treinamentos para o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

VII - a promoção, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, da prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da sua respectiva unidade;

VIII - o incentivo, entre os subordinados, da criatividade e da participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas no âmbito de sua competência;

IX - a criação e o desenvolvimento de fluxos de informações e comunicações internas da unidade e a promoção das comunicações destas com as demais organizações do governo;

X - o conhecimento dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional e o combate ao desperdício em todas as suas formas, de modo a evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

XI - a manutenção, na unidade que dirige, de orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos da Pasta;

XII - o estímulo nos subordinados da filosofia do bem servir ao público;

XIII - o desenvolvimento nos subordinados do espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;

XIV - o zelo pelo controle e manutenção dos bens patrimoniais, no âmbito de sua atuação;

XV - a comunicação ao superior imediato sobre quaisquer deficiências, irregularidades ou outras ocorrências relativas aos serviços e funcionários, bem como a proposição de medidas para solucionar os problemas identificados;

XVI - o assessoramento do superior imediato quanto aos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

XVII - as providências cabíveis relacionadas à baixa ou incorporação patrimonial para efeito contábil;

XVIII - a promoção da capacitação e da preparação, mediante treinamento, de substituto para sua representação em casos de ausências e impedimentos legais;

XIX - a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização das atividades dos que lhe são diretamente subordinados;

XX - a observância, o cumprimento e determinação do cumprimento das normas de temporalidade, de guarda e de descarte documental, conforme norma legal vigente;

XXI - o envio de matérias para publicação oficial, conforme a legislação vigente;

XXII - a adoção de providências e o acompanhamento da publicação, em Diário Oficial do Estado, dos documentos emitidos sob sua responsabilidade;

XXIII - o registro no Sistema Estadual de Legislação, dos atos publicados na unidade de Imprensa Oficial e publicados no Portal da Transparência do Estado, no âmbito de sua atuação;

XXIV - o atendimento às demandas de informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando solicitado, relativas aos atos praticados em sua área de atuação;

XXV - o zelo pela transparência;

XXVI - o apoio às ações voltadas para o compliance.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O abono de faltas de servidores lotados nas unidades da Sefa será de competência das chefias imediatas, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

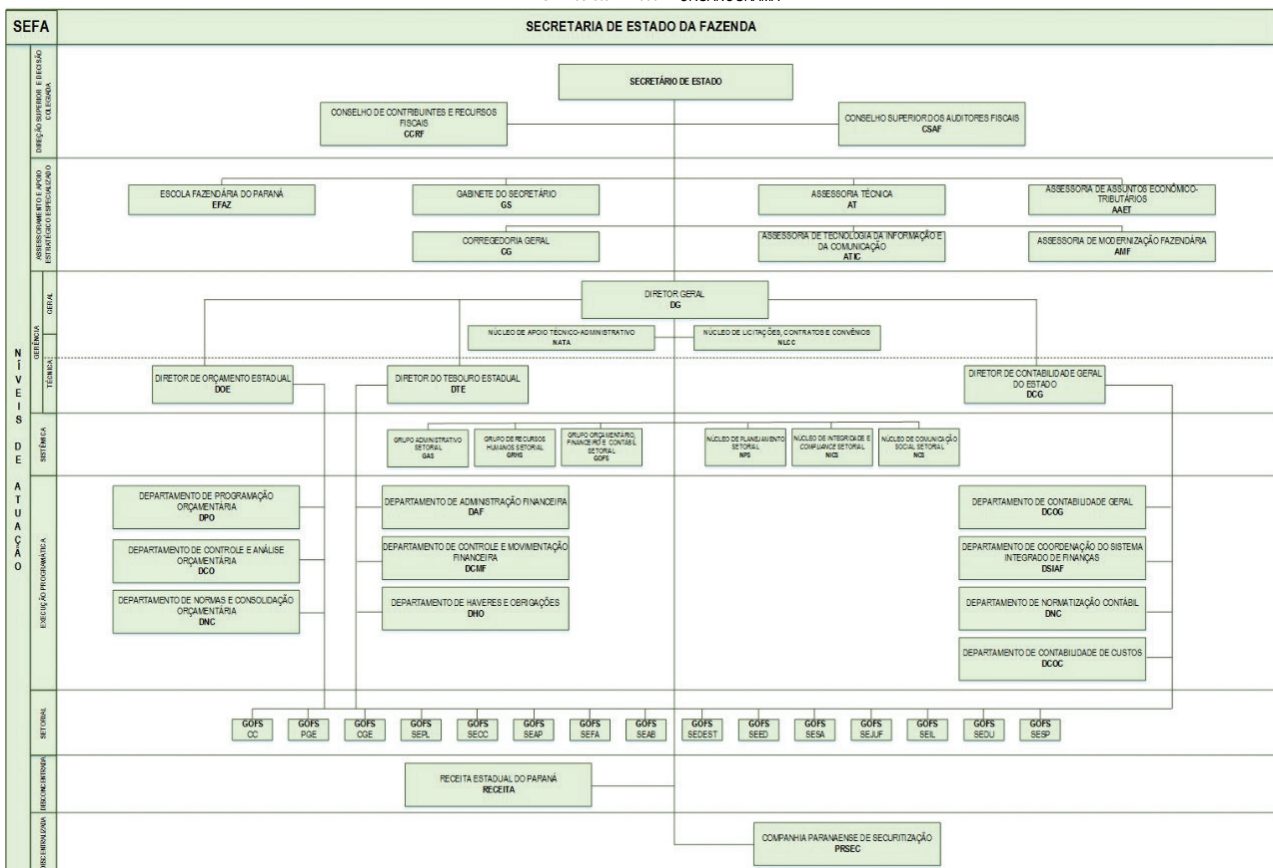
Art. 43. O Secretário de Estado da Fazenda designará, mediante resolução, o substituto do Diretor-Geral, em suas ausências e impedimentos.

Art. 44. Resguardados os direitos adquiridos, o Secretário promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a rotação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este Regulamento.

Art. 45. As unidades constantes no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessária, a organização anterior, até a efetiva reestruturação.

Art. 46. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá articular-se com a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, visando à adoção de medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

ANEXO I Decreto nº 7356 – ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-
DIRETOR GERAL	1	DG1	-	-
DIRETOR	3	DD1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE GABINETE ²	0	DAS-2	-	-
CHEFE DE NÚCLEO	2	DAS-2	-	-
DIRETOR DA ESCOLA FAZENDÁRIA	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	8	DAS-2	2	FG-2
ASSESSOR ^{3/4/5/8/9/10/16}	11	DAS-2	1	FG-2
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR TÉCNICO ¹⁷	7	DAS-5	3	FG-5
ASSESSOR ¹²	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	14	DAS-5	-	-
CHEFE DE GRUPO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL SETORIAL	3	DAS-6	12	FG-7
ASSISTENTE TÉCNICO DE GRUPO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL SETORIAL	6	DAS-7	24	FG-8
ASSISTENTE ^{1/6/7/11/13/14/15}	20	1-C	8	FG-10
ASSISTENTE ¹⁸	11	2-C	5	FG-11
TOTAL	91		54	

¹ 10 (dez) cargos de Assistente, 1-C, transferidos temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA conforme Decretos nº 1.864, de 03 de julho de 2019 (Retificado pelo Decreto nº 1.964, de 09 de julho de 2019), nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

² 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à Casa Civil conforme Decretos nº 1.940, de 03 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

³ 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à SESP, conforme Decretos nº 2.308, de 31 de julho de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁴ 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à Casa Civil, conforme Decretos nº 2.611, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁵ 01 (uma) função de Assessor, FG-2, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA, conforme Decretos nº 2.611, de 02 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁶ 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA para à Casa Civil, conforme Decretos nº 1.964, de 03 de julho de 2019, nº 2.676, de 10 de setembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁷ 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à CGE, conforme Decretos nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁸ 02 (duas) funções de gestão pública de Assessor, FG-2, transferidas temporariamente (até 31/12/2021) da CASA CIVIL à SEFA (alterando a denominação para Chefe de Departamento), conforme Decreto nº 3.828, de 10 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

⁹ 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à CASA CIVIL conforme Decreto nº 3.845, de 15 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁰ 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA ao Instituto Água e Terra conforme Decreto nº 3.942, de 29 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹¹ 01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA, conforme Decreto nº 4.147, de 03 de março de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹² 01 (um) cargo de Assessor, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SECC à SEFA, conforme Decreto nº 4.458, de 07 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹³ 01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da Casa Civil à SEFA conforme Decreto nº 4.529, de 17 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁴ 01 (um) cargo de Assistente, 1-C, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à Casa Civil conforme Decreto nº 4.529, de 17 de abril de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁵ 01 (uma) função de Assistente, FG-10, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à SESP conforme Decreto nº 4.848, de 09 de junho de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

¹⁶ 01 (um) cargo de Assessor, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à PGE conforme Decreto nº 6.911, de 22 de fevereiro de 2021.

¹⁷ 01 (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à PGE conforme Decreto nº 6.911, de 22 de fevereiro de 2021.

¹⁸ 01 (uma) função de gestão pública de Assistente, FG-11, transferida temporariamente (até 31/12/2021) da SEFA à SESP conforme Decreto nº 7.013, de 04 de março de 2021.

78775/2021

DECRETO Nº 7.357

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.525.944-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 7216, de 30 de março de 2021, na parte onde se lê: FLAVIA TEODORA BOELLI, RG nº 12.958.985-0, leia-se: FLAVIA TEODORA VICELLI, RG nº 12.958.985-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

78776/2021

DECRETO Nº 7.358

Institui o Programa Criança Feliz no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.248.191-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias no Cadastro Único;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no Departamento de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado da Saúde;

III - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte; e

IV - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo representante da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro ao Estado e aos Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério da Cidadania.

Art. 7º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 9º Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Ministério da Cidadania.

Art. 10. A utilização dos recursos financeiros deverá seguir as diretrizes da Instrução Operacional nº 1 da Secretaria Nacional de Assistência Social, de 5 de maio de 2017.

Art. 11. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Curitiba, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilNEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

78778/2021

DECRETO Nº 7.359

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.517.110-0

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, com mandato de 02 (dois) anos os seguintes representantes:

I - MARCELO PIMENTEL BUENO, RG nº 5.407.280-5, Membro efetivo representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

II - KARINA AYUIMI TANNO, RG nº 8.859.217-4, Membro Suplente representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

78780/2021

DECRETO Nº 7.360

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolo nº 16.983.637-0,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por igual período o prazo de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.233, de 24 de novembro de 2020, para conclusão e apresentação dos trabalhos do “Grupo de Trabalho para elaborar proposta de minuta do Código Estadual de Proteção aos Animais”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de abril de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

78781/2021

DECRETO Nº 7.361

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.544.568-6 e ainda;

Considerando que o servidor RODRIGO AGUIAR DA SILVA, RG nº 9.554.769-9, ocupante do cargo de Profissional de Extensão Rural - APER, função de Engenheiro de Pesca, lotado na Unidade da EMATER no município de Guaratuba, foi submetido ao Processo Administrativo para Avaliação de Estágio Probatório, sendo recomendada sua não aprovação no cargo, pelo não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o processo administrativo em questão transcorreu de forma regular, com observância dos princípios constitucionais, mormente o do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que cotejando as provas constantes do caderno processual opinou pela exoneração do servidor por não cumprir os requisitos necessários para confirmação no cargo, previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, no mesmo sentido, a manifestação do Diretor Presidente da EMATER, que acolheu *in totum* a recomendação da Comissão Processante;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea b, da Lei 6.174, de 16 de novembro 1970, o servidor RODRIGO AGUIAR DA SILVA, RG nº 9.554.769-9, do cargo de Profissional de Extensão Rural - APER, função de Engenheiro de Pesca, lotado na Unidade da EMATER no município de Guaratuba, por não apresentar os requisitos necessários para a confirmação no cargo, previstos nos incisos II e IV do § 1º do art. 43, da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

78782/2021

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

16.436.682-0/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.436.682-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 103, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, CNPJ/MF sob nº 80.233.737/0001-93, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto “Salvando Vidas”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21. (Enc. Proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.437.155-7/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.437.155-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 104, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL, CNPJ/MF sob nº 04.872.999/0001-10, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto “Transporte Saudável”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 64.390,75 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21. (Enc. Proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.464.626-2/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.464.626-2, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Organização da Sociedade Civil COLMEIA ESPÍRITA CRISTÁ ABEGAIL - CNPJ/MF sob nº 77.748.278/0001-69, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto “PROMOVENDO A AUTOESTIMA DAS IDOSAS COLMEIA ESPÍRITA CRISTÁ ABEGAIL”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/04/21. (Enc. Proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.576.094-8/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.576.094-8 e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 741/2020-PRC/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Associação Paranaense de Cultura - APC - CNPJ/MF sob nº 76.659.820/0001-51, visando à execução do Projeto “Conviver Marista”, visando oportunizar experiências lúdicas, culturais e esportivas e de lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social a 600 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, atuando em 06 eixos norteadores expressão e criatividade, letramento, habilidades para a vida, projeto de vida, direitos humanos e território, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 588.632,56 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/04/21. (Enc. Proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.437.061-5/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.437.061-5, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - CNPJ/MF sob nº 76.623.867/0001-65, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto "BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA AOS IDOSOS DEFICIENTES VISUAIS ACOLHIDOS NO INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/04/21. (Enc. Proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.489.147-0/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.489.147-0, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016 a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Organização da Sociedade Civil RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO - CNPJ/MF sob nº 78.277.068/0001-00, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto "AQUISIÇÃO DE UMA VAN ADAPTADA", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 179.480,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 14/04/21. (Enc. Proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.530.978-2/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.530.978-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 128, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, CNPJ/MF sob nº 07.088.017/0001-91, cujo objeto é a execução do Projeto "Mais Saúde aos Idosos", com o objetivo de revitalizar e humanizar o Hospital Angelina Caron, melhorando sua infraestrutura e o serviço de atenção ao paciente, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 2.459.325,56 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.446.878-0/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.446.878-0 aliado à manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ/MF sob nº 80.118.425/0001-39, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto "VIVER E ACOLHER" SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ ABRIGO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 137.646,33 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.441.002-1/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.441.002-1 aliado à manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, CNPJ/MF sob nº 95.639.506/0001-5, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto "Meu Velho Amigo", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.436.912-9/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.436.912-9, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 108, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA, CNPJ/MF sob nº 78.146.792/0001-92, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do "Projeto Aconchego", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 182.059,90 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.566.121-4/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.566.121-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 95, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CURITIBA (ABC VIDA), CNPJ/MF sob nº 72.258.395/0001-38, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do "Projeto Convivência Solidária", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.441.154-0/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.441.154-0 aliado à manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 106, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, CNPJ/MF sob nº 76.111.244/0001-03, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do "Projeto Confia", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 197.736,15 (cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.489.246-8/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.489.246-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 105, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CNPJ/MF sob nº 77.841.930/0001-00, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto "VIVER BEM LAR ROSAS UNIDAS", com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências. Em 14/04/21". (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.436.966-8/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.436.966-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, desde que cumpridos os apontamentos elencados na Informação PCG/PGE constante no Mov. 104, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ/MF sob nº 77.617.108/0001-52, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto “Dormindo bem: que mal tem?”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 80.960,00 (oitenta mil e novecentos e sessenta reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para providências. Em 14/04/21”. (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

16.436.785-1/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.436.785-1 aliado à manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; e do art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do TERMO DE FOMENTO, entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº 79.698.643/0001-0, cujo objeto é a realização de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, para execução do projeto “Assegurar Assistência Digna à Pessoa Idosa Atendida na Unidade de Urgência e Emergência”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 79.998,56 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para providências. Em 14/04/21”. (Enc. proc. à SEJUF, em 14/04/21).

78718/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.301.729-4/21 De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO Nº 17.301.729-4, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional do servidor **ELIZEU PAULO MACHADO**, RG nº 4.451.651-9, professor do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, durante o exercício de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 14/04/2021.

17.355.586-5/21 De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 17.355.586-5, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da servidora **JOSILAINÉ DE PAULA VIEIRA**, RG nº 5.213.265-7, professorado QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 14/04/2021.

78720/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 622

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

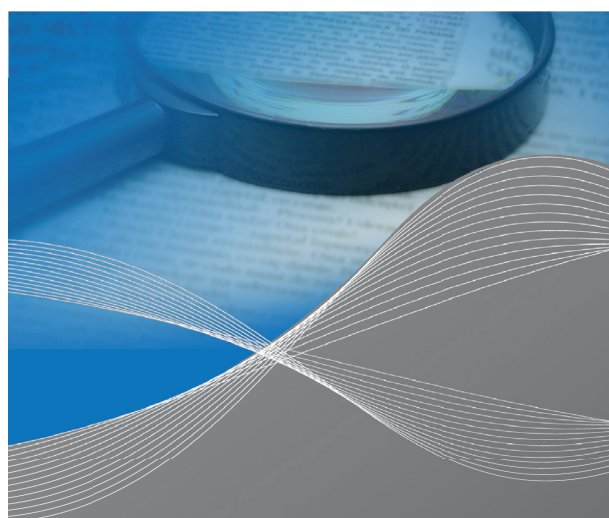
Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora **ELIS REGINA CLAUDIO PADILHA RG nº 43192256**, nomeada pelo Decreto nº 1438 de 23 de abril de 2019, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, a partir de 14 de abril de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de origem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 14 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

78757/2021



Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**DETRAN - Departamento de
Transito do Paraná****EXTRATO DA PORTARIA Nº 262/2021-DG**

Designar Miriam de Andrade, RG nº 3.481.575-5, CPF nº 405.125.509-30, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Leandro Manoel dos Santos, RG nº 8.006.758-5, CPF nº 033.423.579-08, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** da Dispensa de Licitação nº 20/2021, que tem por objeto, a prestação, pelo SERPRO, dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNEde trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf. Curitiba, 12 de abril de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

77499/2021

PORTARIA Nº 259/2021 – DG

Dispõe sobre o “Lacre Digital”, estabelece procedimentos operacionais e administrativos de estampagem, etapas necessárias ao cadastramento das empresas, e determina a competência para fiscalização e outras medidas correlatas aos Estampadores credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, conforme disposições normativas estabelecidas pela Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução nº 780/2019-CONTRAN;

Considerando o artigo 22, inciso III, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, onde estabelece ser de competência do DETRAN/PR, no âmbito de sua circunscrição realizar a lacração e o emplacamento dos veículos;

Considerando o Art. 3º da Resolução 780/2019 do CONTRAN, onde o QR Code substitui o lacre previsto no art. 115 do CTB;

Considerando o Art. 7º da Resolução 780/2019 do CONTRAN, onde compete ao DETRAN/PR fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos operacionais e administrativos relativos as atividades das empresas credenciadas para a estampagem de placas veiculares bem como o emplacamento no Estado do Paraná, estabelecendo meios e formas de atuação organizada e padronizada;

Considerando a Lei nº 17.682 de 20/09/2013, que dispõe sobre as atividades profissionais dos Despachantes de Trânsito no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Regulamentar e normatizar os procedimentos administrativos relativos ao credenciamento de empresas estampadoras de PIV, estabelecer critérios para o emplacamento e lacração de forma segura, e normatizar a fiscalização das atividades prestadas por estas empresas junto ao Estado do Paraná;

SUBSEÇÃO I - Dos procedimentos para o cadastramento

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria define-se como Estampador de Placa de Identificação Veicular - PIV, a empresa cadastrada pelo DETRAN/PR, em sistema informatizado do DENATRAIN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento e a comercialização final das PIVs junto aos proprietários dos veículos, bem como o emplacamento e lacração.

Art. 2º Compete ao DETRAN/PR, através da Diretoria de Operações (Coordenadoria de Gestão de Serviços de Agentes Externos – COOGS), cadastrar as empresas estampadoras de PIV, no âmbito de sua circunscrição, utilizando sistema informatizado disponibilizado pelo DENATRAIN.

Art. 3º Os estampadores de PIV's serão cadastrados, conforme critérios estabelecidos na presente Portaria e demais regulamentos correlatos.

Parágrafo único. De acordo com Art. 9º da Resolução nº 780/2019-CONTRAN, as empresas deverão possuir objeto social para a atividade de estampagem de PIV.

Art. 4º O cadastro das empresas estampadoras terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser cassado/descadastado a qualquer tempo, observando-se o devido processo administrativo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o seu cadastramento conforme disposto na presente Portaria, e demais normas correlatas.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser renovado, a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de cadastramento estabelecidos na presente Portaria, e demais normas correlatas.

Art. 5º O pedido de cadastro para o exercício da atividade de estampador de placas veiculares deverá ser solicitado pelas pessoas jurídicas interessadas através de requerimento específico, conforme modelo Anexo I desta Portaria e, juntada da respectiva documentação em protocolo digital (E-proto).

Art. 6º A partir do referido requerimento, será analisada a documentação apresentada, verificando-se a regularidade destas em face das exigências estabelecidas.

§ 1º Caso seja constatada a ausência ou irregularidade nos documentos apresentados, a empresa será notificada para complementação ou regularização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do processo.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido, os documentos inclusos no processo indeferido não podem ser reaproveitados em novo processo.

Art. 7º Após obter a aprovação quanto a análise documental a empresa deverá realizar a validação e homologação sistêmica pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, que avaliará sua capacidade de atendimento às funcionalidades previstas nesta Portaria e sua capacidade de integração com o DETRAN/PR, conforme consta no Anexo II.

§ 1º A Portaria de cadastro somente será publicada após a validação e homologação de que trata o *caput*.

§ 2º Caso a empresa seja reprovada, poderá realizar somente mais uma nova validação. Caso seja reprovada novamente deverá iniciar um novo processo.

Art. 8º Para o início das atividades, a empresa estampadora deverá solicitar a participação no Curso de Identificação Veicular e de Procedimentos, indicando em seu requerimento o funcionário ou sócio que participará da capacitação.

§ 1º A referida solicitação deverá ser formalizada via protocolo digital, anexando-se os documentos relacionados no Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Havendo inatividade da empresa por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ocorrerá o cancelamento automático do seu cadastro.

Parágrafo único. Para retornar as atividades, a empresa deverá apresentar novo requerimento de cadastramento.

Art. 10 O cadastramento é ato administrativo vinculado, estando assegurado o deferimento do pedido a todas as empresas que cumprirem integralmente aos requisitos fixados na presente Portaria, e demais normas correlatas.

Art. 11 No caso de alteração de endereço das instalações, a empresa somente poderá operar após atualização do cadastro.

Art. 12 As EPIV já cadastradas até a publicação da presente Portaria, deverão passar por processo de validação e homologação sistêmica pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento, quanto às funcionalidades e sua capacidade de integração com o DETRAN/PR, previstas no Anexo II do presente instrumento.

§ 1º A EPIV somente poderá atuar após a aprovação na validação descrita no *caput*.

§ 2º Caso a empresa seja reprovada, poderá realizar somente mais uma nova validação. Na hipótese de reprovação, deverá iniciar um novo processo de cadastramento.

§ 3º O prazo para adequação será de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria em Diário Oficial.

SUBSEÇÃO II - Dos procedimentos operacionais e administrativos de estampagem

Art. 13 Os procedimentos e validações exigidos na presente Portaria, dentre outras finalidades, visam garantir a lacração segura das PIVs nos veículos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se como lacração a vinculação dos QR Codes ao veículo a ser emplacado (*Lacre Digital*), que integra a atividade de estampagem ora regulamentada.

Art. 14 O processo de estampagem da PIV será recebido e registrado pelo Estampador no Sistema do DETRAN/PR através de integração sistêmica.

Art. 15 Visando o atendimento das diretrizes estabelecidas no Paraná Inteligência Artificial (PIA), as EPIV's deverão realizar o atendimento aos usuários por meio digital (sítio eletrônico ou aplicativo) com capacidade de coleta dos dados do usuário e do emplacamento para posterior validação, além da emissão e envio da Nota Fiscal (NFe).

§ 1º O proprietário do veículo poderá se fazer representar por qualquer pessoa, desde que mediante procuração com poderes específicos, apresentada diretamente ao estampador, na forma do Art. 13, § 1º, da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 16 Na hipótese de procedimento patrocinado por Despachante de Trânsito, na representação dos interesses do proprietário do veículo, o profissional deverá informar o número da sua matrícula, no ato do agendamento para liberação e retirada das placas sob sua responsabilidade, oportunidade na qual deverão ser cumpridas todas as exigências necessárias ao emplacamento sob responsabilidade da EPIV, previstas na presente ato.

§ 1º Devem também ser observadas, na integralidade, as normas e exigências previstas na Portaria nº 057/2019-DG e na Lei Estadual nº 17.682/2013.

§ 2º O Despachante de Trânsito que, no patrocínio dos interesses do proprietário do veículo, retire as PIVs na estampadora, deverá finalizar o processo de fixação e finalização do emplacamento através de solução disponibilizada pelo Estampador obedecendo todos os dispositivos e normativas desta Portaria.

§ 3º O Despachante representante do proprietário do veículo fica responsável pela prestação de contas ao DETRAN/PR, bem como pela devida destinação das placas por ele retiradas dos veículos.

Art. 17 Os emplacamentos e lacrações deverão ocorrer através de agendamento, que será disponibilizado no sítio eletrônico disponibilizado pela EPIV, para a escolha do usuário.

§ 1º A EPIV deverá informar o usuário, através de e-mail e/ou SMS, quando sua placa estiver disponível para instalação.

Art. 18 A EPIV deverá disponibilizar no sítio eletrônico, opção para escolha do local desejado para a instalação, observando o disposto no Art. 25 da presente Portaria.

Art. 19 As empresas estampadoras deverão disponibilizar aos usuários meios de pagamento de forma online, que deverão estar integrados aos sistemas de emplacamento e agendamento.

§ 1º Ao final do processo a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida de forma integrada e conforme o pagamento previsto no *caput* e, posteriormente, ser encaminhada por SMS ou e-mail diretamente pelas Empresas Estampadoras ao proprietário do veículo.

§ 2º Para coibir o sobrepreço ao usuário, bem como a ação de intermediários vedada pelo Art. 13 da Resolução nº 780/2019-CONTRAN, a empresa estampadora não poderá efetuar o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à venda de placas.

§ 3º De modo a garantir ao usuário plena informação sobre a PIV adquirida e coibir eventual sonegação fiscal, fica vedada à empresa estampadora a cobrança de valores diversos ao estabelecido na Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

Art. 20 Para garantir o correto emplacamento as empresas deverão realizar as seguintes validações, informando por *webservice* ao DETRAN/PR:

I. Confirmação biométrica do instalador que realizará os serviços, garantindo que o mesmo é registrado junto à estampadora, ou terceiro devidamente autorizado.

II. Identificação do proprietário do veículo, mediante o fornecimento da imagem do documento de identificação do usuário, ou seu representante

devidamente autorizado na forma estabelecida pelo §1º do artigo 15 da presente Portaria, mediante a apresentação do documento de identificação dos envolvidos, acompanhados do instrumento de procuração, ou, ainda, do Despachante de Trânsito credenciado que

esteja patrocinando os interesses do proprietário do veículo, por intermédio da inclusão das informações da credencial do profissional;

- III. Validação eletrônica da regularidade do chassi;
- IV. Garantir via geoposicionamento o emplacamento no local autorizado;
- V. Demonstrar prevenção contra fraudes ou erros;
- VI. Coletar através de registro fotográfico as seguintes imagens:
 - a. Imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo, garantindo sistemicamente a presença do veículo autorizado (modelo e cor) com a devida PIV afixada;
 - b. Imagem da inscrição do chassi do veículo, confirmando sistemicamente que o chassi no veículo está de acordo com o recebido na autorização; e
 - c. Imagem ampliada da placa com o respectivo QRCode no mesmo registro fotográfico, validando sistemicamente se o QR Code instalado está de acordo com o vinculado ao veículo, bem como a combinação alfanumérica.

Art. 21 A solução utilizada não deverá permitir que sejam vinculadas fotos distintas ao momento do emplacamento.

Art. 22 Os sistemas utilizados e desenvolvidos para as validações são de obrigação das empresas Estampadoras, devendo por elas serem utilizados e disponibilizados, não acarretando custo algum a autarquia.

Art. 23 Os comprovantes de estampagem e os arquivos de imagens referentes aos emplacamentos dos veículos deverão ficar arquivados junto a empresa estampadora, em meio físico e/ou digital, pelo prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade do DETRAN/PR, devendo ser disponibilizado imediatamente sob solicitação formal da autarquia, por intermédio da COOVE ou da COIA, e, ainda, para atendimento à determinações ou requisições oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público ou Autoridades Policiais.

Art. 24 O sistema on-line de emplacamento previsto nesta Portaria deverá ser integrado aos sistemas do DETRAN/PR por meio do webservice (API) para integração de dados e finalização dos processos, bem como para o recebimento dos dados do proprietário e do veículo.

Art. 25 O processo de emplacamento somente poderá ser finalizado após o devido cumprimento de todas as disposições e validações previstas na presente Portaria, podendo o DETRAN/PR requisitar via integração de webservice o envio destas informações como pré-requisito para finalização do processo.

Art. 26 Fica autorizada a afixação das PIV's junto aos veículos em pátios de empresas transportadoras, locadoras, concessionárias, fabricantes, montadoras de veículos, além do local da estampadora, após o devido registro e licenciamento e, ainda, em pátios de apreensão de veículos para regularização e posterior liberação do veículo.

§ 1º A PIV poderá ainda ser afixada ao veículo que se encontre no domicílio do proprietário, ou em outro endereço, indicado via sistema, mediante solicitação do usuário.

§ 2º Todas as etapas deverão possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a estampagem até a sua vinculação ao veículo, devendo sempre haver a inserção dos dados no Sistema e o arquivamento dos documentos correspondentes pelo prazo estabelecido, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes.

Art. 27 As placas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo.

§ 1º As placas serão consideradas inutilizadas quando divididas em, pelo menos, duas partes.

§ 2º Todo material inutilizado será de responsabilidade da empresa estampadora, se removido por esta, que deverá providenciar o registro em anotações próprias do devido descarte, obedecendo sempre as Normas de Destinação de Resíduos Sólidos.

§ 3º As PIV's substituídas por Despachantes, deverão ser inutilizadas pelo próprio profissional, que deverá manter registro dos descartes efetuados.

§ 4º Os registros a que se referem o §1º e §2º, poderão ser solicitados a qualquer tempo, pelo DETRAN/PR ou outro ente público, sempre que haja necessidade de comprovação da destinação dada as placas retiradas dos veículos.

Art. 28 Para garantir o pleno cumprimento do Art. 16, inciso III e Art. 19, ambos da Resolução nº 780/2019-CONTRAN, as empresas estampadoras deverão disponibilizar sistemicamente, o relatório de auditoria do seu estoque.

§ 1º O relatório de auditoria deverá conter as PIV's recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando quais placas deveriam estar em estoque e efetuar o cruzamento com as placas auditadas e efetivamente presentes em estoque.

SUBSEÇÃO III - Das proibições

Art. 29 É vedado às empresas estampadoras e aos profissionais a ela vinculados:

- I. Estampar Placas de Identificação Veicular (PIV's), diferente dos padrões e especificações estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, nos termos previstos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e regulamentado pelo DETRAN/PR;

II. Delegar a terceiros a estampagem, distribuição, emplacamento, lacração e comercialização de PIV, nos termos das normas contidas na presente Portaria;

III. Aceitar o patrocínio de interesses alheios as suas atividades junto ao órgão de trânsito;

IV. Divulgar e angariar a venda de PIV nas dependências do DETRAN/PR ou Postos de Trânsito;

V. Obter vantagem indevida por meio de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou, de forma velada, impedir a livre concorrência ou, ainda obter vantagens de clientes a título de taxas;

VI. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;

VII. Praticar atos que comprovem má-fé, negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada pela legislação vigente;

VIII. Transferir a administração da empresa a terceiros, mesmo que por Procuração, sem prévia autorização do Diretor do DETRAN/PR e demais Procedimentos para tanto;

IX. Descumprir as demais normativas, procedimentos e regulamentos, exarados por disposições supervenientes, pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR;

X. Fornecer a chave de acesso aos sistemas do DETRAN/PR a pessoas não autorizadas, contrariando a forma estabelecida na presente Portaria;

XI. A comercialização de PIV por servidores ou funcionários terceirizados do DETRAN/PR, bem como por servidores dos Postos de Trânsito conveniados à autarquia;

XII. A comercialização de PIV sob a representação de pessoas, ou empresas, despachantes de trânsito em conformidade com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN;

XIII. Deixar de realizar qualquer validação ou procedimento previsto na presente Portaria.

SUBSEÇÃO IV - Das penalidades

Art. 30 Compete ao DETRAN/PR, através da Diretoria Geral e da Controladoria de Inspeção e Auditoria/COIA, fiscalizar e verificar possíveis infrações, por ação ou omissão, praticada pela empresa estampadora e/ou, por seus representantes, que impliquem no descumprimento de qualquer norma emanada desta Portaria e/ou das Resoluções relativas ao tema.

Art. 31 A empresa estampadora cadastrada que deixar de observar as especificações dispostas nesta Portaria poderá ser advertida, ter seu cadastro suspenso ou, ainda cassado, conforme dosimetria aplicável, após o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32 Não obstante, o descumprimento das obrigações instituídas nesta Portaria, dada a gravidade e as implicações operacionais, poderá acarretar, como medida cautelar, o bloqueio de acesso ao Sistema do DETRAN/PR, até o saneamento da irregularidade constatada, sem prejuízo da regular instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e posterior aplicação das sanções cabíveis.

Art. 33 São sanções administrativas aplicáveis aos estampadores de PIV, conforme a Resolução n.º 780/2019-CONTRAN:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão;

III. Cassação do cadastro.

Art. 34 As penas serão aplicadas a empresa estampadora cadastrada, conforme dosimetria constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º A aplicação da sanção observará a gravidade, as circunstâncias, motivos e consequências da conduta praticada, bem como eventual hipótese de reincidência, e será imposta mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 2º Durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão, a empresa estampadora não poderá exercer suas atividades, sob pena de cassação de seu cadastro.

SUBSEÇÃO V - Das Disposições Finais

Art. 35 Para o cumprimento das normas emanadas nesta Portaria, as empresas estampadoras deverão estar informatizadas e interligadas aos sistemas do DETRAN/PR, cumprindo suas determinações e obedecendo aos prazos estabelecidos, sob pena de terem seu acesso aos sistemas bloqueados.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, observado o prazo de adequação previsto no Art. 11, § 2º, da presente Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

77866/2021

Procuradoria Geral do Estado

Protocolo nº 16.322.051-2

Despacho nº 284/2021 – PGE - **PARECER Nº 06/2021-PGE**

I. Aprovo o Parecer de fls. 79/96a, da lavra de **Luciana da Cunha Barbato Oliveira**, Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH, e do Procurador do Estado **Madjer Tarbine**, com ciência de **Hamilton Bonatto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva – CCON, através do Despacho n.º 028/2021-CCON/PGE, às fls. 97/97a, Parecer este assim ementado:

“SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE, OCUPANTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DA FUNÇÃO GRATIFICADA OU DO CARGO EM COMISSÃO POR MEIO DE ATO UNILATERAL E EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, SALVO MEDIANTE PRÉVIA INDENIZAÇÃO. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 10, II, ALÍNEA “B”, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).” (parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>)

II. Publique-se o presente Despacho;

IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON, à Coordenadoria Judicial – CJUD, à Procuradoria Funcional – PRF e à Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH;

V. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/GS.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

77928/2021

Resolução nº 048/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG 6.718.870-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 38 (trinta e oito) dias, no período de 17/03/2021 a 23/04/2021, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Marcos Masashi Horita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

77717/2021

Resolução nº 057/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ANDRÉ LUIZ KURTZ**, RG 13.538.436-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cascavel, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, referente as férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado Pablo Rodrigues Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

77721/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10739

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEOSNIL DANTE BAVELONI
R.G.: 000978.646-5 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4642,24 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.573/21
CALCULOS A FL. 29-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.450.823-2

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10740

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA CAMPOS ANDRADE
R.G.: 012514.507-8 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6234,26 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.571/21
CALCULOS A FL. 68-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.288.744-9

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10741

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ANTONIA GONCALVES ORGAO: UEL
R.G.: 006543.183-1 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 9422/90, art. 8º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16565,72 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.567/21
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.657.712-8

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10742

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCUS VINICIUS MORAES ORGAO: SESP
R.G.: 005819.641-0 CARGO: INV POL C2 LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8554,03 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.570/21
CALCULOS A FL. 49-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.233.385-0

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

77506/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10771

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO MAURO DE SENE ORGAO: SESP
R.G.: 004048.235-0 CARGO: INV DE POL 1 CL LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11393,95 (ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.575/21
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.410.961-3

NOME: JOAO CARLOS DA COSTA ORGAO: SESP
R.G.: 001229.219-8 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11393,95 (ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.579/21
CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.459.715-4

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10772

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MONICA GERMANO ORGAO: SESP
R.G.: 004494.930-0 CARGO: ESC.POLIC. 2 CL LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7869,70 (SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.577/21
CALCULOS A FL. 47-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.412.426-4

NOME: MARIA LETICIA FAGUNDES
R.G.: 001672.280-4 CARGO: MED LEGIS 2 CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei 18008/2014

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15756,18 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINCOENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.580/21
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.166.198-6

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10773

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO MARIA SABATKE DE SOUZA
R.G.: 001712.148-0 CARGO: INVEST POLICIA

ORGAO: SESP
LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10264,84 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.581/21
CALCULOS A FL. 61-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.338.496-3

NOME: NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA
R.G.: 003156.863-3 CARGO: PAPILOSCOP 1CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.583/21
CALCULOS A FL. 25-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.451.432-1

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10774

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODETE CORREIA ANTUNES DE OLIVEIRA
R.G.: 001166.782-1 CARGO: AG UNIV

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14159,14 (QUATORZE MIL, CENTO E CINCOENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.578/21
CALCULOS A FL. 39-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.450.798-8

NOME: LENY MARIA DA SILVA
R.G.: 003926.385-8 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4963,41 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E

SESSENTA E TRES REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.576/21
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.408.140-9

2

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10775

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAUREN TERESA GRUBISICH MENDES TACIA
R.G.: 003569.049-2 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea A e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12638,69 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.541/21
CALCULOS A FL. 85-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.196.004-5

NOME: LUIZ CARLOS BRAGA
R.G.: 001432.595-6 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2685,48 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 38.569/21

CALCULOS A FL. 51-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.464.297-4

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10776

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO VICENTE DE MORAES
R.G.: 002212.529-0 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGAO: UNIOESTE
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10962,59 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.582/21
CALCULOS A FL. 52-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.472.267-6

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

77507/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10667

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ESTER DE GODOY MACHADO
R.G.: 03.656.697-3 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 25/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.794/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.379,80(Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.400.057-3

NOME: MARY ANGELA ANDREATA DOS SANTOS
R.G.: 01.875.607-2 CARGO: Agente Educacional II

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.768/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.021,79(Dois Mil e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 17.442.485-3

CURITIBA, 26 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10668

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALICE KOS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.638.493-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.777/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.997,08(Três Mil,

Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.392.897-1

NOME: MARINA DOBRANTZ

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.077.613-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 24/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.772/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.877,69(Seis Mil,

Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Nove

Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.426.595-0

CURITIBA, 26 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10669

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA MARIA LEVORATO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000968.673-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.789/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.718,70(Vinte e Um Mil,

Setecentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 188-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.251.069-8

NOME: ELAINE DE MARTINI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.903.576-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.778/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.565,92(Dez Mil,
Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.414.045-6

CURITIBA, 26 DE MARÇO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

77485/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10721

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANIA DARLENE RAMPAZZO BACHEGA OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 01.703.916-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.849/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.384,39(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.352.419-6

NOME: CLAUDINO DA SILVA DIAS ORGAO: SEED
R.G.: 05.000.967-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 30/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.832/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.375,97(Cinco Mil,
Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.447.939-9

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10722

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA BENTO ORGAO: SESP
R.G.: 03.082.395-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 31/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.859/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.662,76(Quatro Mil,
Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.439.071-1

NOME: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA ORGAO: SESP
R.G.: 03.070.542-4 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Medico
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.827/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.763,64 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.257.438-8

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10723
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOSE ANTONIO GUELLI DE CAMARGO ORGAO: SEAP
R.G.: 000746.799-0 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Medico
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.834/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.749,65 (Dezesseis Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.452.297-9

NOME: IVONETE DA SILVA PARANHOS ORGAO: SESP
R.G.: 04.324.755-7 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
A partir de 31/03/2021.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.860/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.616,86 (Cinco Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.391.368-0

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10724
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: AGUINALDO DOS SANTOS ZASTANNI ORGAO: SESP
R.G.: 03.622.577-7 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário
TIPO: Art. 6º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18, inc. I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.843/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.690,04(Onze Mil,
Seiscentos e Noventa Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.463.935-3

NOME: ANA TEREZINHA TANELLO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.792.844-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO ADMINISTRATIVO
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.836/21
2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.457,49(Oito Mil,
Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.445.194-0

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10725

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALMIR ROSEIRA DE CARVALHO ORGAO: SESP
R.G.: 04.157.075-0 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.842/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.050,74(Dez Mil e
Cinquenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.431.274-5

NOME: SUELI SPOLADOR SIMOES DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 09.860.029-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.826/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.713,40(Dois Mil,
Setecentos e Treze Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 102-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.306.082-3

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10726

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIA SNIEZKO ORGAO: SEED
R.G.: 03.993.758-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.838/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.817,27 (Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Vinte e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.386.079-0

NOME: JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS ORGAO: SESP
 R.G.: 03.860.004-4 CARGO: Agente Penitenciário LF: 2
 Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.18, inc. I e Dec.2471/04, 1º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.846/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.231,84 (Dez
 2
 e Trinta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.717.717-4

Mil, Duzentos

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10727

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVONETE MARIA ROSINSKI ORGAO: SEED
 R.G.: 01.949.805-0 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.848/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.066,53 (Cinco Mil e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.118.929-2

NOME: MAGALI STAHLSCHMIDT BRUNETTI ORGAO: SEED
 R.G.: 04.212.539-3 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.746/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.531,05 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.399.247-5

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10728

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSIANI APARECIDA VIEIRA BRENNER ORGAO: SEED
 R.G.: 04.040.866-5 CARGO: Professor LF: 3
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 31/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.854/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.794,89(Sete Mil,
Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.280.464-0

NOME: WANUSA HELENA FERREIRA PACHECO ORGAO: SEED
R.G.: 04.499.773-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
A partir de 30/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

2
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.831/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.393,34(Quatro Mil,
Trezentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.422.169-3

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10729

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NADIR FELIPE ORGAO: SEED
R.G.: 03.475.978-2 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 30/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
LC 123/08, art.26, inc.II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.829/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.501,39(Oito Mil,
Quinhentos e Um Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.399.127-4

NOME: RUTTI HERNANDEZ RICHE JUSTI ORGAO: SEED
R.G.: 01.808.452-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.835/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.617,50(Três Mil,
Seiscentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.396.970-8

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10730

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES ORGAO: SEED
R.G.: 03.873.349-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 11/01/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
 Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.830/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 835,87(Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 13/20 avos. - FP -
 PROTOCOLO N. 17.270.694-0

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

77487/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10731

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANDERLEY ANTUNES TEIXEIRA
 R.G.: 05.179.301-3 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.825/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
 PROTOCOLO N. 17.329.877-3

NOME: RONALD BERTO FERREIRA
 R.G.: 06.251.015-3 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
 A partir de 23/02/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.819/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.373,38(Sete Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.320.593-7

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10732

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DELMAS ANDRE PRESTUPA
 R.G.: 04.267.866-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
 A partir de 04/02/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.828/21
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.919,57(Sete Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.273.177-5

NOME: PAULO FERNANDO BARBOSA

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.013.788-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.824/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.240.493-6

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10733

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.214.978-9 CARGO: Capitão

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 10/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.841/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 23.538,82(Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.363.828-0

NOME: ROGERIO DE CASTRO

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.999.840-4 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.837/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.276,30(Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.461.989-1

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10734

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALENIR DE AZEREDO COUTINHO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.507.626-1 CARGO: 3º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 28/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.844/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.553,07(Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.932.637-1

NOME: ALEX FERREIRA DOS SANTOS
R.G.: 05.726.171-4 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.847/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46(Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.046.791-4

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
2

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10735

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELIO GUEDES DE OLIVEIRA
R.G.: 05.380.379-2 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 13/03/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.840/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.537,79(Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.366.066-9

NOME: RODENIR FARY
R.G.: 07.074.179-2 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.845/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21(Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.341.213-4

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10736

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO PEREIRA DA SILVA
R.G.: 04.509.708-0 CARGO: Major

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 15/02/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.839/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.715,75(Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.273.375-1

CURITIBA, 1 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

77486/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10766

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDINEI DRONG

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.279.732-4 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.906/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.797,78 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.018.898-5

NOME: ANDREIA FRARI SOARES

ORGÃO: PMPR

R.G.: 06.460.421-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.886/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 17.002.742-6

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10767

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARMANDO JOSE DA SILVA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.683.033-4 CARGO: 1°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 10/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.895/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.832,19 (Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.889.803-7

NOME: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 07.036.763-7 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.894/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46 (Quatro Mil,

Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 16.963.667-2

CURITIBA, 6 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

77484/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 059/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pelos arts. 19, 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, tendo em vista o disposto no OFÍCIO Nº 002/2021-PGE/PRE/GUAR e no DESPACHO Nº 002/2021 - AJU, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0026248-42.2020.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 17.259.812-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a partir de 27/08/2016, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, referente ao triênio 2013 a 2016 com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Alessandro Zamberlan Ribeiro	60852219	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	2	3	27/08/2016

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedida ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR – Alessandro Zamberlan Ribeiro, RG nº 60852219, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 156 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º Tornar sem efeito o art. 6º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00337 de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10420, em 22 de abril de 2019 que retificou o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 156 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º Retificar a numeração do art. 7º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 00337 de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10420, em 22 de abril de 2019 que passa a vigorar com a numeração de art. 6º.

Art. 5º Conceder a partir de 27/01/2019, por força de decisão judicial, a Progressão por Antiguidade, nos termos dos arts. 19 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Alessandro Zamberlan Ribeiro	60852219	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	3	4	27/01/2019

Art. 6º Tornar sem efeito a Progressão por Antiguidade, nos termos dos arts. 19 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedida ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR – Alessandro Zamberlan Ribeiro, RG nº 60852219, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 371 de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10518, em 10 de setembro de 2019.

Art. 7º Retificar as referências salariais do servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 360 de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10499, em 14 de agosto de 2019, que concedeu ao servidor a Progressão por Capacitação Complementar nos termos dos arts. 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Alessandro Zamberlan Ribeiro	60852219	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	4	6	01/08/2019

Art. 8º Conceder a partir de 27/08/2019, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, referente ao triênio 2016 a 2019 com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Alessandro Zamberlan Ribeiro	60852219	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	6	7	27/08/2019

Art. 9º Tornar sem efeito a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedida ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR – Alessandro Zamberlan Ribeiro, RG nº 60852219, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 380 de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10551, em 25 de outubro de 2019.

Art. 10 Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

77752/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 060/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 8.495 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, pelo OFÍCIO nº 662/201 – PRE/PGE e considerando o contido no protocolo nº 17.483.026-6, nos termos da decisão transitada e julgada nos autos nº 0021364-48.2020.8.16.0182,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de abril de 2014, por força de decisão judicial, a Progressão por Aprovação do Estágio Probatório, nos termos do art. 15, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, a servidora ativa do IDR-Paraná do Quadro Próprio do Instituto EMATER, abaixo relacionada.

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
Márcia de Andrade	76976236	C	1	C	2	01/04/2014

Art. 2º Tornar sem efeito, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 002 de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9917, em 31 de março de 2017, a Progressão por Aprovação do Estágio Probatório concedida a servidora Márcia de Andrade, RG nº 76976236 PR.

Art. 3º Conceder, a partir de 01 de abril de 2014, por força de decisão judicial, a Progressão por Antiguidade, nos termos do art. 15, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, a servidora ativa do IDR-Paraná do Quadro Próprio do Instituto EMATER, abaixo relacionada.

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
Márcia de Andrade	76976236	C	2	C	3	01/04/2014

Art. 4º Tornar sem efeito, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 003 de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9917, em 31 de março de 2017, a Progressão por Antiguidade concedida a servidora Márcia de Andrade, RG nº 76976236 PR.

Art. 5º Determinar a Unidade de Recursos Humanos do servidor a respectiva correção e registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

77505/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 10810 08/04/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ANNA DEYSE RAFAELA PEINHOPF	142861330	1	NI01	174942935	31/03/2021	SEED

77809/2021

Resolução SEAP nº 10.828/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº – PGE/PRE contido no protocolo nº 17.513.157-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0024463-26.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.971, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.510, de 29 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial, pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	MARIA ISABEL ARBAITER	38211021	1	I	11	I	12	14/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77645/2021

Resolução SEAP nº 10.830/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 410/2021 – PGE/PRE contido no protocolado nº 17.507.010-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0024037-48.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.721, de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	WAGNER LUIZ RODRIGUES	81282200	1	III	03	III	04	13/01/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77648/2021

Resolução SEAP nº 10.832/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 397-2021-PGE/PRE contido no protocolado nº 17.494.285-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0001822-48.2020.8.16.0019,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 5.159, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.556, de 1º de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	ADRIANO MARCIO DOS SANTOS	50354652	1	III	04	III	05	07/04/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77651/2021

Resolução SEAP N.º 10.829/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual no 19.848, de 3 de Maio de 2019, na Lei Estadual 16.707, de 23 de Dezembro de 2010, na Lei Federal no 13.019/2014, e no art. 13, inc. I, e art. 68, do Decreto Estadual no 3.513/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para fins de gestão e monitoramento do **Termo de Fomento**, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e o Coral Paraná.

FUNÇÃO	SERVIDOR	RG
Gestor do Termo de Fomento	Elisangela Braz	10.433.870-4/PR
Fiscal do Termo de Fomento	Silmara Charello	4.052.929-2/PR
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento	Mariana Ferrari Santos	15.449.699-8
	Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti	5.008.561-9/PR

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77686/2021

Resolução SEAP nº. 10799

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IVONILDA SOARES SANTOS CAETANO, R.G. nº 1.593.563-4, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 45 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0023950-82.2017.8.16.0014, trânsito em julgado no 6º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina - PR. Valor dos proventos R\$ 3.294,95 (Três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 17.421.404-2.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10801

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GONCALVINA LOURENÇO RUI, R.G. nº 635.663-0, Professor, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 99 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002170-77.2008.8.16.0119, 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá - PR. Valor dos proventos R\$ 7.774,87 (Sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Protocolo nº 17.419.422-0.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10802

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 10572 de 16 de março de 2021, que proceder a revisão dos proventos de inatividade em razão do recálculo dos adicionais por tempo de serviço nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 103/2004, dos servidores relacionados no anexo, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0003873-48.2018.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – Paraná, alterando o cálculo conforme abaixo relacionado. Protocolo nº 17.358.100-9.

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
0.481.995-0	MIYE MORIBE	02	4.998,54	143
1.016.479-6	MARIA JOSE LOPES MACHADO	02	5.506,10	144

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77570/2021

DESPACHO Nº: 512/2021-GS/SEAP

Protocolo nº: 17.453.376-8
Interessado: Coral Paraná
Assunto: Formalização do Termo de Fomento
Data: 13/04/2021

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pretende-se a celebração de parceria entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e o Coral Paraná, pelo instrumento jurídico do Termo de Fomento, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o objetivo de difundir a música regional como atividade integrante da formação da cidadania, auxiliar na educação musical das escolas públicas no conhecimento e canto dos hinos cívicos e auxiliar no atendimento a idosos em cumprimento das garantias previstas no Estatuto do Idoso.

O Coral Paraná se apresenta frequentemente nas repartições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, tais como Assembleia Legislativa, Palácio Iguazu, empresas estatais – como a Celepar –, Receita Federal, Ministério Público do Paraná e diversos outros órgãos e entidades. Salienta-se que todas as apresentações são de apreciação gratuita.

Dentre suas finalidades principais, destaca-se a participação em festividades em todo o Estado, ou fora dele, com apresentações festivas, divulgando o próprio Coral e as músicas regionais do Estado, sem destinação ou distinção política, religiosa, social ou partidária.

Além disso, observa-se que o Coral Paraná está expressamente identificado na Lei Estadual nº 16.707/2010 como partícipe do Programa Estadual Canto Coral de Fomento e Incentivo ao Coral, conforme estabelecido em seu art. 3º:

Art. 3º. O Programa contará com a participação do CORAL PARANÁ, sociedade caráter cultural e beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 7.702/83, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, composto por servidores e ex- servidores públicos aposentados. (grifos nosso)

Depreende-se desse dispositivo que, por força de Lei, o Coral Paraná encontra-se vinculado à Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, para fins de execução do Programa de Governo.

Não há outra entidade congênere ou similar que contenha prescrição legal de necessidade de apoio desta Secretaria para a realização de suas atividades. Por essa razão, esta SEAP atesta a inexigibilidade de chamamento público, com base no inc. II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quanto se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Coral Paraná é uma instituição com qualificação, atividades e constituição peculiar, não havendo outra entidade congênere. Ademais, por considerar que o Coral é integrado por servidores ativos e inativos do Estado do Paraná, trata-se, também, de uma organização da sociedade civil singular, não havendo forma de competição com outra entidade nesse aspecto.

Ainda, para o devido cumprimento do art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, esta justificativa deverá ser publicada tanto no Diário Oficial do Estado, como no site da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77684/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divisão Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 46049, Protocolo nº 161068110, contra MARLONS SEBASTIAO DE LIMA FERREIRA, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 95839, Protocolo nº 168557760, contra PRÓSPERA II COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Município de FRAIBURGO - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24902, Protocolo nº 170748042, contra LUCAS ELICKER MARTINS, Município de PAPANDUVA - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 20794, Protocolo nº 156116343, contra INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA, Município de MASSARANDUBA - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 6.729,00.

Auto de Infração nº 42951, Protocolo nº 161425559, contra CLARICE LIGEIRO, Município de TAPEJARA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 16520, Protocolo nº 157098799, contra KLEBER HUDSON CANASSA, Município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 23151, Protocolo nº 160184205, contra ANTONIO TELLES, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 63280, Protocolo nº 168218575, contra TRANSONATO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Município de COLOMBO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 29184, Protocolo nº 171473888, contra LINO MIGUEL MUJOL, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9824, Protocolo nº 157542419, contra JOSÉ MAURICIO MÖRESCH, Município de BELA VISTA DO PARAÍSO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00, cumulada com Advertência.

Auto de Infração nº 26574, Protocolo nº 161925411, contra JOÃO FELIPE ANZOLIN, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.766,40.

Auto de Infração nº 46037, Protocolo nº 155722720, contra LEO SILTON BOEIRA, Município de REBOUÇAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 95801, Protocolo nº 161201154, contra CASA DA CONSTRUÇÃO SÃO MATEUS LTDA - ME, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 20156, Protocolo nº 154341650, contra ODENIR BUZOLIM FRANCO, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 27071, Protocolo nº 155895543, contra NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA., Município de TARUMÃ - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 32380, Protocolo nº 158935007, contra LIBINO GRUTZMANN, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 46650, Protocolo nº 170143019, contra LIDOMAR RUBIN, Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 18.616,90.

Auto de Infração nº 18288, Protocolo nº 160903317, contra ERIVALDO BARROS DE LIMA, Município de CAFEZAL DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15066, Protocolo nº 173041900, contra SELMA MATIAS DE LIMA, Município de ITAPETININGA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 63296, Protocolo nº 172278264, contra PAULO SWART E OUTROS, Município de PARANAPANEMA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 19184, Protocolo nº 159023036, contra RUDINEI CANCI, Município de EPIGÂO ALTO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.364,50.

Auto de Infração nº 31000, Protocolo nº 158597390, contra MARCIO AUGUSTO BENCK CAMARGO, Município de IVAIPORÃ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 31386, Protocolo nº 161700410, contra VINICIUS HENRIQUE BREUNIG, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.130,85.

Auto de Infração nº 63283, Protocolo nº 168255446, contra DOUGLAS WIGGERS REDIVO, Município de TUBARÃO - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 63279, Protocolo nº 168212046, contra JOEL CRISTIANO CAVALLI, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49281, Protocolo nº 160737964, contra MARIA

APARECIDA REBONATO, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 49407, Protocolo nº 169776040, contra CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 94666, Protocolo nº 161989657, contra DOM TRANSPORTES LTDA, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 42945, Protocolo nº 169082138, contra CLAUDIO ROBERTO MAROCHIO, Município de ALTÔNIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15311, Protocolo nº 169191913, contra TARCISO LIMA DA SILVA, Município de PRAIA GRANDE - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27425, Protocolo nº 169714401, contra BENEDITO TEODORO DA SILVA, Município de CAMPINA DA LAGOA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.629,76.

Auto de Infração nº 19802, Protocolo nº 161552208, contra SALVADOR MORETTI, Município de JANDAIA DO SUL - PR. DECISÃO: Cancelamento (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).

Auto de Infração nº 4159, Protocolo nº 160074108, contra JOAO VERGILINO, Município de PIÊN - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15071, Protocolo nº 172983570, contra THIAGO FERNANDO GOMES DE ARRUDA, Município de ITAPETININGA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 56763, Protocolo nº 169859604, contra CICERO FELICIO DE CARVALHO, Município de JURANDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 43128, Protocolo nº 170671708, contra JOÃO BORGES, Município de SANTA FÉ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35038, Protocolo nº 159936600, contra TIAGO JOSÉ DA SILVA, Município de CALIFÓRNIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.355,15.

Auto de Infração nº 21461, Protocolo nº 160282126, contra LUIZ CARLOS VICENTE, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 26573, Protocolo nº 161906999, contra LOUGAS CERILLO ANZOLIN, Município de ENÉAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 13.009,40.

Auto de Infração nº 46593, Protocolo nº 170659970, contra JOACIR KUXLA, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 94668, Protocolo nº 161857254, contra TRANSPORTES ALBINO LTDA., Município de TREZE TÍLIAS - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.682,25.

Auto de Infração nº 31385, Protocolo nº 161424676, contra VITELIO JOSE KLASSEN, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 105265, Protocolo nº 156257400, contra AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA, Município de SÃO JOAQUIM - SC. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação, cumulada com Arquivamento por nulidade do processo.

Auto de Infração nº 15307, Protocolo nº 169156050, contra LEONICE DOMINGOS DA SILVA LIMA, Município de HERCULÂNDIA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 45299, Protocolo nº 154958258, contra DENIS JULIANO WOLF, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 33455, Protocolo nº 162026330, contra GILMAR MILTON TEIXEIRA, Município de GUARATUBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 33601, Protocolo nº 165902440, contra GSBRLLOCADORA DE VEICULOS LTDA, Município de DOURADOS - MS. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 29918, Protocolo nº 160701943, contra CLAUDIMIR VEZZARO, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15308, Protocolo nº 169181934, contra MARCOS PAULO DE LIZ, Município de CAMBORIÚ - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 95790, Protocolo nº 166814839, contra EMILIO RUDOLFO WEISS, Município de CORUPÁ - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 105867, Protocolo nº 171542936, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.972,00.

Auto de Infração nº 24879, Protocolo nº 171398495, contra JUAREZ CHEGALSKI LEINEKER, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15316, Protocolo nº 173782330, contra JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Município de HERCULÂNDIA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86076, Protocolo nº 159142310, contra AXON TRANSPORTES LTDA, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 33613, Protocolo nº 170139194, contra IDALINO TOSCAN, Município de DOIS VIZINHOS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50, cumulada com Advertência.

Auto de Infração nº 86083, Protocolo nº 161994596, contra LUCIANO BABLER, Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15067, Protocolo nº 173039751, contra SELMA MATIAS DE LIMA, Município de ITAPETININGA - SP. DECISÃO:

Advertência.

Auto de Infração nº 5006, Protocolo nº 159188353, contra RER DOS SANTOS - FRIGOCRUZ - ME, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 95787, Protocolo nº 166806623, contra JUSSIANI DAROS DA FONSECA, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 63290, Protocolo nº 168505949, contra FAZENDA REAL LTDA, Município de ITATINGA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 10992, Protocolo nº 172623999, contra MAURO VENDRAME, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 86024, Protocolo nº 159150500, contra VALDOMIRO XAVIER DIAS, Município de GUAPIRAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 9754, Protocolo nº 160385855, contra SOLLIEVO PUCCI HOTEL FAZENDA EIRELI, Município de GUAPIRAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 63289, Protocolo nº 169414769, contra DONIZETE BARDIN E OUTROS, Município de PAULÍNIA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86079, Protocolo nº 161935158, contra RICARDO JOSE VIEIRA DA ROZA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 24881, Protocolo nº 171395755, contra LUCIA SOECKI, Município de CONTENDA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49289, Protocolo nº 160766425, contra MARCOS MASAYUKI KAMADA, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.149,55.

Auto de Infração nº 42926, Protocolo nº 169513252, contra NILTON CESAR FERNANDES, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 105039, Protocolo nº 170104870, contra JOÃO PAULO OSTAPOVSKI DE OLIVEIRA, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 94670, Protocolo nº 161315400, contra LAUDIR SOLIMAR TRANSPORTES LTDA, Município de PINHALZINHO - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 31074, Protocolo nº 156015318, contra CLEUDETE CONCHY GROFF, Município de PÉROLA DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9851, Protocolo nº 161224138, contra DEBORA HELENA L.DE C. VITORINO, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 51330, Protocolo nº 171426600, contra ALYSSON NAPOLI DE MELLO, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15329, Protocolo nº 164606040, contra NÁDIA HASS, Município de LUIZ ALVES - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 33603, Protocolo nº 164775712, contra JAN ALBERTO DAMO, Município de FLOR DA SERRA DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86078, Protocolo nº 161991155, contra TRANSPORTES FORASTEIRO LTDA EPP, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 27334, Protocolo nº 170297253, contra PAULO RICARDO MARTINS, Município de JURANDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.486,00.

Auto de Infração nº 22015, Protocolo nº 156865257, contra FRIGODASKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Município de PITANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 4375, Protocolo nº 161472247, contra DANIEL BERGER SOUZA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15321, Protocolo nº 173096119, contra ALADIR PEREIRA, Município de PEDRAS GRANDES - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 52410, Protocolo nº 155952822, contra PAULO BERNARDO, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 10781, Protocolo nº 172465595, contra COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Município de MATELÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 20597, Protocolo nº 160919043, contra DELCI ARRUDA DE SOUZA, Município de ARAPOTI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 66825, Protocolo nº 173811721, contra MARCOS SALVADOR, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 15916, Protocolo nº 161694835, contra FERNANDO FERREIRA SUCUPIRA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 46082, Protocolo nº 159914550, contra FRANCELI FERREIRA DOS SANTOS, Município de CÂNDIDO DE ABREU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50, cumulada com Advertência.

Auto de Infração nº 46050, Protocolo nº 161194638, contra FABIO GARIBALDE RIBEIRO, Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 15343, Protocolo nº 165491025, contra ROGÉRIO CONCEIÇÃO CABANA ME, Município de BETIM - MG. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20788, Protocolo nº 155536403, contra PEDRO ANDRADE KATSUKI, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 27433, Protocolo nº 156642584, contra JOSÉ

CARLOS COURA, Município de UBIRATÃ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 46651, Protocolo nº 161785946, contra VANDERLEI BORDIN, Município de LARANJEIRAS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 63379, Protocolo nº 172483470, contra WILSON LEVI RAULINO JACINTHO, Município de PAULO LOPES - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15186, Protocolo nº 159128938, contra LUIZ FERNANDO FARJALA FADEL, Município de IBAITI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 50685, Protocolo nº 170427386, contra PEDRO SEVERO BOHUN, Município de MALLET - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 105288, Protocolo nº 161379450, contra BARAUSSE OLIVEIRA LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 31672, Protocolo nº 160470291, contra MOYSES GRANDO, Município de CAÇADOR - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 52752, Protocolo nº 156607975, contra PEDRO BOVO, Município de JARDIM ALEGRE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35251, Protocolo nº 156914347, contra NIVALDO LUIZ ZANÃO, Município de MARUMBI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 46047, Protocolo nº 160688017, contra IVALDO CAVANHA, Município de PAULA FREITAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 105290, Protocolo nº 161380024, contra BARAUSSE OLIVEIRA LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 35032, Protocolo nº 161408115, contra AGUINALDO ALVES GOMES, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 58265, Protocolo nº 159149560, contra DARCIO RODRIGUES FEITOSA, Município de GUARACI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 10989, Protocolo nº 172221041, contra DIOGO PALHARIM, Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 22908, Protocolo nº 160721545, contra JOSÉ CARNEIRO, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.616,85.

Auto de Infração nº 49292, Protocolo nº 161174327, contra GERALDO NUSDA, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.028,05.

Auto de Infração nº 20394, Protocolo nº 156237400, contra DIVONISIL DA LUZ E SILVA, Município de CÂNDIDO DE ABREU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.037,40.

Auto de Infração nº 22873, Protocolo nº 160747170, contra ARIDES GOMES ORTIZ, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 31379, Protocolo nº 158918730, contra O C C FRIGORÍFICO DE PEIXES LTDA ME, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.682,25.

Auto de Infração nº 19395, Protocolo nº 158792400, contra BLAINER RAGGIOTTO, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 38.707,59.

Auto de Infração nº 15303, Protocolo nº 169134146, contra ANDERSON LUIS BASSO, Município de CAXIAS DO SUL - RS. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18284, Protocolo nº 158883279, contra GENECI PADILHA, Município de MARILUZ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 16531, Protocolo nº 163890674, contra NEWTON AURELIANO CAMPOS, Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 33745, Protocolo nº 158663791, contra CLAUDIR FELISBERTO, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.364,50.

Auto de Infração nº 105286, Protocolo nº 161379263, contra BARAUSSE OLIVEIRA LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 26576, Protocolo nº 161343927, contra IVETE GANDOLFI PAULI, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.046,75.

Auto de Infração nº 28774, Protocolo nº 156806200, contra RODRIGO GOMES REGHIN, Município de SERTANÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00, cumulada com Advertência.

Auto de Infração nº 52784, Protocolo nº 162215876, contra ALVARO LARSEN, Município de ITAIPULÂNDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.364,50.

Auto de Infração nº 16764, Protocolo nº 167375200, contra COMERCIO BG LTDA ME, Município de VIDEIRA - SC. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 2409, Protocolo nº 161996971, contra JOÃO BARBOSA LIMA, Município de IBAITI - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18286, Protocolo nº 159030806, contra EDSON FAGNER DA SILVA ALMEIDA, Município de CRUZEIRO DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.813,10.

Auto de Infração nº 21967, Protocolo nº 170673484, contra CLAUDEMIR BELLAVER, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.607,50.

Auto de Infração nº 4370, Protocolo nº 161193429, contra MARCOS AURELIO OLESKOW KOTOVICZ, Município de CONTENDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 105291, Protocolo nº 161379840, contra BARAUSSE OLIVEIRA LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 19444, Protocolo nº 156763403, contra ANDRE EDUARDO NEVES, Município de IPORÃ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.364,50.

Auto de Infração nº 46741, Protocolo nº 161189880, contra RIVAIR SEBASTIAO FRITZ, Município de CANTAGALO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 19991, Protocolo nº 155263830, contra ABILIO CESAR VERONEZI GONCALVES, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 27432, Protocolo nº 156590150, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 44.860,00.

Auto de Infração nº 46747, Protocolo nº 161670618, contra MARCELO NASCIMENTO, Município de CANTAGALO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.233,65.

Auto de Infração nº 23034, Protocolo nº 154790667, contra JULIANA STOCO MARTINS, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 105287, Protocolo nº 161378925, contra BARAUSSE OLIVEIRA LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.345,80.

Auto de Infração nº 79904, Protocolo nº 160804718, contra MARCOS ONEIAS DOS SANTOS, Município de RESERVA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 22866, Protocolo nº 160688475, contra DEVERSON LUIZ BEDIN, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 20627, Protocolo nº 156155136, contra TEODORO DEGGER, Município de CARAMBEÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 49687, Protocolo nº 161691968, contra GRACIELE SCHODER, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 94716, Protocolo nº 160321989, contra JOSE CARLOS BIANCONI, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50, cumulada com Advertência.

Auto de Infração nº 63378, Protocolo nº 171338328, contra JUAREZ ANTONIO DA ROCHA, Município de FRAIBURGO - SC. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 63653, Protocolo nº 161556823, contra FARISILVA AGROCOMERCIAL LTDA., Município de TARABAI - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 9881, Protocolo nº 157840932, contra ALEANDRO DE CARVALHO, Município de PEABIRU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.243,00.

Auto de Infração nº 46048, Protocolo nº 161067830, contra SUELI WENGLAREK FURTADO, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 63297, Protocolo nº 171969573, contra L.A.SOARES DA COSTA EIRELI, Município de AGUDOS - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15065, Protocolo nº 173046081, contra SELMA MATIAS DE LIMA, Município de ITAPETININGA - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 30985, Protocolo nº 155893150, contra MARIANO SASS, Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Auto de Infração nº 63282, Protocolo nº 168234759, contra LUIS ALVINO SOARES DA COSTA, Município de AGUDOS - SP. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 56766, Protocolo nº 170159560, contra VALDIR FELÍCIO DE CARVALHO, Município de JURANDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50, cumulada com Advertência.

Auto de Infração nº 21455, Protocolo nº 159127303, contra VANDERLEI JOSE MENEGUSO, Município de CAMPO MAGRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.570,10.

Auto de Infração nº 25954, Protocolo nº 160570679, contra VALDIR DA SILVA PINHEIRO, Município de MARMELEIRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 86143, Protocolo nº 161237272, contra ROSIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Município de SAPOPEMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.682,25.

Auto de Infração nº 58388, Protocolo nº 156699756, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 11.215,00.

Auto de Infração nº 25846, Protocolo nº 160476141, contra DENISE APARECIDA DAMBROS, Município de RENASCENÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.140,20.

Auto de Infração nº 22396, Protocolo nº 160908130, contra LUIS HENRIQUE MARCHINSKI MATTE, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.121,50.

Curitiba, 13 de Abril de 2021
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

77628/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 109, DE 09 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Retificar a Portaria nº 008, de 06/01/2021, atribuindo à servidora LUCIANA RIBOLDI MONTEIRO, RG nº 5.880.471-I SSP/PR, a FCC – Função Gratificada de Confiança - FCC, denominada Supervisor Regional, no período em que ficou responsável pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Cascavel, de 12/01/2021 a 16/02/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

77702/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

A Gerência de Trânsito Agropecuário informa as seguintes Autuações:

Auto de Infração nº 63377 de 06.11.20, contra DANIEL DEMARI – CPF: 029.828.120-10, Município de CARLOS BARBOSA,RS., por infringir a Lei Est. 11200/95; Reg. da Lei Est. nº 3287/97, Art. 45, Art. 61. Auto de Infração nº 63383 de 12.02.21, contra GILLIAD VIEIRA DOS SANTOS, Município de ITAPETININGA,SP., por infringir a Lei Fed. 10711/03, Arts. 31,41; Reg. da Lei Fed. 5153/04, Art. 89; Lei Est. 11200 de 13.11.95, Reg. da Lei Est. 3287/97, Art. 11; Port. ADAPAR nº 172/14, Art. 2.

Curitiba, 13 de Abril de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

77945/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE

OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria	048/2021	Data:	12/04/21	Início:	06/04/21	Prazo:	150 dias
nº:							
Contrato:	CA 21/0840	Valor:	R\$ 27.768,61	Objeto:	Projeto		
Próprio:	Projeto Padrão Conselho Tutelar – Rolândia	Órgão:	SEJUF				
Executor:	Paulo Zuan Benedetti Chenso Arquitetura - ME						
Fiscalização da Obra:	Vivian Colley						
Fiscal Substituto:	Isaura Marques de Souza Uhmman						
	A 30.869-2						

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

77492/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 52-2021

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º **Dispensar** o Servidor Dinuar Merhy – R.G. 826.254-3, da Função Privativa Transitória a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

77953/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA Coordenação de Sindicância

PORTARIA Nº 16/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, constante do protocolado sob nº 15.908.782-4, Autos nº 46/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o

cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na ata de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 06 de abril de 2021.

Guilherme Freccero Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 6.511/2020

77500/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Coordenação de Sindicância

PORTARIA n.º 17/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Decreto n.º 6.511/2020, considerando o contido no Protocolado n.º 16.198.888-0

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Vera Lucia Colosso Michalzechen**, RG n.º 3.685.511-8, **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.935-0, e **Givanete Aroldo Ramalho**, RG n.º 5.200.685-6, todos do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO – E F M PROF.**, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente, observando princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 06 de abril de 2021.

Guilherme Freccero Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 6.511/2020

77501/2021

Portaria CEP 09 - de 12 de abril de 2021

Súmula: Designar Servidoras para função de Gestora e Fiscal de Contrato do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 1º Designar a servidora **ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA**, portadora do RG n.º 5.889.135-5 e **SHEILA CRISTINA HELVIG HOGGS**, portadora do RG n.º 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo a primeira nominada como Gestora e a segunda nominada como Fiscal do Contrato N.º 001/2021 - SEED, com a Empresa VANUSA APARECIDA SCHWARTZ, que tem por objeto a Aquisição de 2 Cabos extensores USB e 2 WebCam para o Colégio Estadual do Paraná, por meio da Dispensa de Licitação n.º 08/2021 - CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

LAURECI SCHMITZ, Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto n.º 6705/2021

77760/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1541/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º **09.133.172-1e anexos** com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Ângela Dorcas de Paula**, RG **6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos**, RG **5.331.442-2**, designada por meio da Resolução n.º 848/2021 - GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretora-Geral

77878/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1542/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º **14.958.740-3** com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Ângela Dorcas de Paula**, RG **6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos**, RG **5.331.442-2**, designada por meio da Resolução n.º 725/2021 - GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

77887/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1543/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º **13.616.209-8** com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Ângela Dorcas de Paula**, RG **6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos**, RG **5.331.442-2**, designada por meio da Resolução n.º 841/2021 - GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretora-Geral

77883/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.549/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º **14.478.863-0** e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Ângela Dorcas de Paula**, RG **6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos**, RG **5.331.442-2**, designada por meio da Resolução n.º 704/2021 - GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.550/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º **14.473.452-1** e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 705/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.544/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 14.478.867-2 e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 706/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.545/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 14.501.304-6 e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 707/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.546/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 14.343.824-4 e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 708/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.547/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 14.692.148-5 e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 709/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.548/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 14.573.871-7 e anexos com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula, RG nº 6.269.449-1**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 710/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

77882/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.552/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.173.976-8 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Margareth Carli, RG 4.885.667-5**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Daniele Silva Ramos, RG 5.331.442-2**, designada por meio da Resolução nº 722/2021 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência a Diretora-Geral

77888/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Artigo 4º - Intime-se.

RESOLUÇÃO N.º 1.553/2021 - GS/SEED

Curitiba, 12 de abril de 2021.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.710.234-6 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº. 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

77870/2021

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Juliana Wolff**, RG nº 7.063.061-3, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Solange Maria da Conceição Ribas**, RG 4.165.921-1, designada por meio da Resolução nº. 4312/2020 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora para outro setor, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

77889/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.559/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019, e Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.822.380-5, com fulcro no art. 304 da Lei nº. 6174/70,

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/04/2021, o servidor **GINO AURÉLIO JORY**, RG 9.661.195-1/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Geografia, LF 02, lotado na EE José Ribas Vidal e em exercício no CE Geraldina da Mota, no município de Campo Largo e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias e preservar o bom andamento das atividades escolares.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED para providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.604/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8.485/87, e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 17.505.864-8, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Margareth Carli**, RG nº 4.885.667-5, **Angela Dorcas de Paula**, RG nº 6.269.449-1 e **Tânia Mara dos Santos Dionísio**, RG nº 4.413.510-8, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas a conduta do servidor, **MARCOS REGIS MATHEUS**, RG N.º 5.421.915-6, QPM, da disciplina de Geografia, lotado e em exercício no Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera, Londrina PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por, supostamente, não cumprir com seus deveres de disciplina, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativa a que servir; nos termos do **art. 279, incisos IV e V da Lei n.º 6.174/70**, e, supostamente, proceder ao que é expressamente proibido, entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço, previsto no **Art. 285, inciso XIV**, e ainda, supostamente, infringir o contido no **art. 293, V, alínea “c”**, incontinência pública e escandalosa, da mesma Lei. Portanto, se assim ficar configurado, estará, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o Art. 293, incisos I II, III, IV, V, da Lei n.º 6.174/70**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

77891/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 395411 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSE MIGUEL DA COSTA	102024885PR	1246	13800019C001	16	13/04/2021	2019

LONDRINA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS WALDEMIR BUCHE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

77849/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395410 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 1734
Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 625

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON VITOR FRANCA DE OLIVEIRA	7075700SC	2641	09500173D005	48	11/03/2021	2020
ANGELO GABRIEL FONSECA	145596661PR	2642	09500173D005	48	11/03/2021	2020
BRUNO MATEJEC LOTICI	133855343PR	2643	09500173D005	49	11/03/2021	2020
DYONATTAN WILLIAN CORREA BARBOSA	144841379PR	2644	09500173D005	49	11/03/2021	2020

EMANUELLE FRANCO DOS SANTOS	139408802PR	2645	09500173D005	49	11/03/2021	2020
GABRIEL DE PAULA TAVELA	137700107PR	2646	09500173D005	49	11/03/2021	2020
GABRIEL FREITAS DO NASCIMENTO	145166152PR	2647	09500173D005	49	11/03/2021	2020
JOÃO MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	142912384PR	2648	09500173D005	50	11/03/2021	2020
PAULO RICARDO DE FREITAS PINTO	145522250PR	2649	09500173D005	50	11/03/2021	2020
RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS	148339678PR	2650	09500173D005	50	11/03/2021	2020
VINICIUS MONTES DA SILVA	145925827PR	2651	09500173D005	50	11/03/2021	2020
WILSON MIRANDA LOPES JUNIOR	136934236PR	2652	09500173D005	50	11/03/2021	2020
EDUARDO HENRIQUE ROESSLER DE OLIVEIRA	146368654PR	2653	09500173D005	51	11/03/2021	2020

GUARAPUAVA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIO JOSE MEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4209/2019 - 08/11/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

77848/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395403 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA SANTOS SILVA	123086635PR	4996	06900829D005	49	09/04/2021	2021
AMANDA SOUZA MEIRA	99791810PR	4997	06900829D005	49	09/04/2021	2021
ANDREA RODRIGUES MENDONÇA FLORES VARELA	79131458PR	4998	06900829D005	49	09/04/2021	2021
ANDREIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	157336339PR	4999	06900829D005	49	09/04/2021	2021
BARBARA PIVA CORREA DE CASTILHO	133585141PR	5000	06900829D005	50	09/04/2021	2021
CRISLAINE DE LIMA FIRMINO	90614312PR	5001	06900829D005	50	09/04/2021	2021
DANIELE GONCALVES MORAES	63161179PR	5002	06900829D005	50	09/04/2021	2021
IARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	2831892PI	5003	06900829D005	50	09/04/2021	2021
KARINA BECKER	79438340PR	5004	06900829D005	50	09/04/2021	2021
JESSIKA CARPEJANI	111552789PR	5005	06900829D005	51	09/04/2021	2021
LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	103807204PR	5006	06900829D005	51	09/04/2021	2021
ORLANDO RAMOS DA SILVA	54645090PR	5007	06900829D005	51	09/04/2021	2021
PRISCILA SILVA RODRIGUES NOGA	78375639PR	5008	06900829D005	51	09/04/2021	2021
RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO	1487724ES	5009	06900829D005	51	10/04/2021	2021
RODRIGO RODRIGUES HERZOG	77160299PR	5010	06900829D005	52	10/04/2021	2021
SHARON KAOANE PEREIRA DE LIMA	128108335PR	5011	06900829D005	52	10/04/2021	2021
THIAGO ALEXANDRE VIEIRA	95965903PR	5012	06900829D005	52	10/04/2021	2021
GABRIELLE DE OLIVEIRA MARCELINO	124047676PR	5013	06900829D005	52	10/04/2021	2021
FABIANA PITON HENES DOS SANTOS	130175651PR	5014	06900829D005	52	10/04/2021	2021
IVANI APARECIDA TEIXEIRA DE BORBA	100200384PR	5015	06900829D005	53	10/04/2021	2021
KAUANA SILVA DE SOUZA	138127443PR	5016	06900829D005	53	10/04/2021	2021
KEYLA CRISTINA DA ROCHA DE OLIVEIRA	136373714PR	5017	06900829D005	53	10/04/2021	2021
LARYSSA LOYANE LUSTOZA	129416246PR	5018	06900829D005	53	10/04/2021	2021
MARIA APARECIDA DE LIMA	56623612PR	5019	06900829D005	53	10/04/2021	2021
MONICA PRISCILA ROSNER ALVES	82529080PR	5020	06900829D005	54	10/04/2021	2021
SHAYANE CRISTINA DA SILVA BAPTISTA	495712115SP	5021	06900829D005	54	10/04/2021	2021
ARYADINE KARINE WEIDNER DOS SANTOS	105298730PR	5022	06900829D005	54	12/04/2021	2021
CAROL DOS SANTOS VALENTIM	124478731PR	5023	06900829D005	54	12/04/2021	2021
ERICA SOARES DA SILVA	138045846PR	5024	06900829D005	54	12/04/2021	2021
EDIVANIA ROSA DE SOUZA	133440712PR	5025	06900829D005	55	12/04/2021	2021
FLAVIANE ZENI BATISTA	105672195PR	5026	06900829D005	55	12/04/2021	2021
KETLYN FERNANDA BEZERRA	142748509PR	5027	06900829D005	55	12/04/2021	2021
LARISSA NASCIMENTO DA SILVA	97588040PR	5028	06900829D005	55	12/04/2021	2021
ROSANGELA MIRA DE PAULA	70031868PR	5029	06900829D005	55	12/04/2021	2021
ROSEMERI CARDOSO	4314749SC	5030	06900829D005	56	12/04/2021	2021
STEPHANIE CRISTINA DE SOUZA SILVA	103522935PR	5031	06900829D005	56	12/04/2021	2021
VALERIA MIRANDA CARPEJANI	93540492PR	5032	06900829D005	56	12/04/2021	2021
BRUNA VALERIA DOS SANTOS DO ROSARIO	133211055PR	5033	06900829D005	56	12/04/2021	2021
ESTHEFANY GONCALVES EIDAM	102606418PR	5034	06900829D005	56	12/04/2021	2021
RONIZE SILVA DE JESUS	63011134PR	5035	06900829D005	57	12/04/2021	2021
SOLANGE RUVINSKI	94691133PR	5036	06900829D005	57	12/04/2021	2021

VALDENEIA SANTOS DA CONCEIÇÃO	1381116183BA	5037	06900829D005	57	12/04/2021	2021
THAIS KOTARSKI PRESTES	109671207PR	5038	06900829D005	57	12/04/2021	2021
ALLANYS CAROLINA DIAS	140501239PR	5039	06900829D005	57	12/04/2021	2021

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

77832/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395404 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 436
 Nome do Estabelecimento: BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE MACHADO	138891267PR	553	06900043D001	97	16/03/2021	2020
ANNY CAROLINA ASSME	146488773PR	554	06900043D001	97	16/03/2021	2020
ERIKA ZAI JUROSKI	141933795PR	555	06900043D001	97	16/03/2021	2020
EVELYN REGINA DE SOUZA	127343691PR	556	06900043D001	97	16/03/2021	2020
GABRIEL FERNANDO GONELLA DE CRISTO	110620802PR	557	06900043D001	97	16/03/2021	2020
FABIOLA FERREIRA MARCOLA	103499402PR	558	06900043D001	98	16/03/2021	2020
GABRIEL JAMCOSKI ROTHERT	141414968PR	559	06900043D001	98	16/03/2021	2020
GABRIELLE CANTERO GIMENEZ	138086097PR	560	06900043D001	98	16/03/2021	2020
JHENIFFER SCHUPEL DE JESUS	146349854PR	561	06900043D001	98	16/03/2021	2020
JULIANA CARDOSO DE AGUIAR	136170996PR	562	06900043D001	98	16/03/2021	2020
JULIA PEREIRA DA SILVA	145236061PR	563	06900043D001	99	16/03/2021	2020
JULIANA ROBERTA DE PAULA	127430810PR	564	06900043D001	99	16/03/2021	2020
KAUANE TAYNA MAQUES GAISSLER	146429319PR	565	06900043D001	99	16/03/2021	2020
LUANA NUNES MEIRELLES	136733168RJ	566	06900043D001	99	16/03/2021	2020
MARIA VITORIA TOLEDO CAMARGO	147068077PR	567	06900043D001	99	16/03/2021	2020
MATHEUS RYAN DA SILVA	145509165PR	568	06900043D001	100	16/03/2021	2020
RAFAELA CRISTINA MELLNIK	144184734PR	569	06900043D001	100	16/03/2021	2020
RAIZA FERREIRA DOS SANTOS	146528708PR	570	06900043D001	100	16/03/2021	2020
STEFANY JESUS MACHADO COSTA	146671616PR	571	06900043D001	100	16/03/2021	2020
THAIS ROSA HORSTH	134565640PR	572	06900043D001	100	16/03/2021	2020
YASMIN ASSUCENA DOS SANTOS DE BARROS	146638902PR	573	06900043D002	1	16/03/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JUCILEY RITA LADA
SALATANº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 00197/09 -
26/03/2009Nome do(a) Diretor(a): LORENNIA LUCYA AVILA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 748/2020 - 10/03/2020

77834/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395405 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 436
 Nome do Estabelecimento: BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE LUCAS KANHA	133102469PR	535	06900043D001	93	16/03/2021	2020
ALEXANDRE PHILIPPUS NETO	137096390RJ	536	06900043D001	93	16/03/2021	2020
ALINE KLUK DE JESUS	136276883PR	537	06900043D001	93	16/03/2021	2020
ALLAN MAGNO VENTURA DO NASCIMENTO	147364687PR	538	06900043D001	94	16/03/2021	2020
ANTHONY DENIS POLAK	137714604PR	539	06900043D001	94	16/03/2021	2020
AYRAN MACIEL BILEK	150785901PR	540	06900043D001	94	16/03/2021	2020
CARLOS EDUARDO PEDRALI	131908849PR	541	06900043D001	94	16/03/2021	2020
FABIO GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	137348306PR	542	06900043D001	94	16/03/2021	2020
FELIPE ANDREAS MICHALSKI STEMPOSKI	145750814PR	543	06900043D001	95	16/03/2021	2020
GEOVANA LUCI DE SOUZA	135612840PR	544	06900043D001	95	16/03/2021	2020
JOÃO VÍCTOR DE PAULA GOBBO	140477494PR	545	06900043D001	95	16/03/2021	2020
LUCAS DE OLIVEIRA ROSA	141035754PR	546	06900043D001	95	16/03/2021	2020
LUÍS GUILHERME FONTES	146975577PR	547	06900043D001	95	16/03/2021	2020
MATHEUS LEAL DA LUZ	138767442PR	548	06900043D001	96	16/03/2021	2020
PAULA FRANÇA POLLI	149746676PR	549	06900043D001	96	16/03/2021	2020
RICARDO CAMARGO HENNING	143625117PR	550	06900043D001	96	16/03/2021	2020

SUELEN APARECIDA LEOTERIO	132162603PR	551	06900043D001	96	16/03/2021	2020
THAYNA XAVIER CASTRO DA SILVA	144851960PR	552	06900043D001	96	16/03/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JUCILEY RITA LADA
SALATANº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 00197/09 -
26/03/2009Nome do(a) Diretor(a): LORENNY LUCY AVILA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 748/2020 - 10/03/2020

77835/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395441 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
 Nome do Município: ARAPOTI
 Código do Estabelecimento: 760
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM CELULOSE E PAPEL - 720

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RITCHELE GONCALVES DE MATTOS	124108527	1099	01600076D003	20	13/04/2021	2010

ARAPOTI, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA
SILVANº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1818/2010 -
10/08/2010Nome do(a) Diretor(a): DAYANE DE ANDRADE
OLIVEIRA PAULINONº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3843/2018 -
13/08/2018

77902/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395409 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
 Código do Estabelecimento: 1364
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREA EVALDT DOS SANTOS MEURER	73505828PR	2348	08300136D003	87	12/04/2021	2020
ANGELICA NUNES VALENZUELA	106755132PR	2349	08300136D003	88	12/04/2021	2020
DAIANE SOBREIRA DOS SANTOS	86266180PR	2350	08300136D003	88	12/04/2021	2020
DELMAR DIAS DE SOUZA	76494053PR	2351	08300136D003	88	12/04/2021	2020
DENILDA MARTINS	82835725PR	2352	08300136D003	88	12/04/2021	2020
GISELE PEREIRA DE ALMEIDA	80117027PR	2353	08300136D003	88	12/04/2021	2020
JHONNATHAN VALLEJO FERNANDES	99396792PR	2354	08300136D003	89	12/04/2021	2020
KARYNE MORGANNA RESCHKE	95698867PR	2355	08300136D003	89	12/04/2021	2020
LUCÉLIA CHAGAS QUINTINO	91368099PR	2356	08300136D003	89	12/04/2021	2020
MARCELINO SOARES	1117340172RS	2357	08300136D003	89	13/04/2021	2020
MATHEUS THAIRAN RODRIGUES DOS SANTOS	129660910PR	2358	08300136D003	89	13/04/2021	2020
RAQUEL CRISTINA HENN	128283706PR	2360	08300136D003	90	13/04/2021	2020
ROBERTA DENIS DA SILVA	71634531PR	2361	08300136D003	90	13/04/2021	2020
SAMELA MYLENA SANTOS MAZINE	129116668PR	2362	08300136D003	90	13/04/2021	2020
SIDIMARA FERNANDES NASCIMENTO	102678460PR	2363	08300136D003	90	13/04/2021	2020

FOZ DO IGUAÇU, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES
SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO
ZUCCO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

77845/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395440 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALERIA APARECIDA CUNHA	48072437PR	5828	06901453D012	66	12/04/2021	2020
PAULO HENRIQUE PEDROSO ARANTES	129866586PR	5829	06901453D012	66	12/04/2021	2021
CARLA PATRICIA CARVALHO BELUCE	64793497PR	5830	06901453D012	66	12/04/2021	2021

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

77904/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395412 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2054
 Nome do Município: PRANCHITA
 Código do Estabelecimento: 214
 Nome do Estabelecimento: JULIO GIONGO, C E-EF M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON JUNIOR NINOV	128485414PR	341	20540021D001	69	12/04/2021	2020
ARICELE PAULA BIALOSO	138287459PR	342	20540021D001	69	12/04/2021	2020
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	133442812PR	343	20540021D001	69	12/04/2021	2020
EDUARDO SILVA VIDAL	132480230PR	344	20540021D001	69	12/04/2021	2020
FRANCIELI JORA	135425770PR	345	20540021D001	69	12/04/2021	2020
GIOVANA TUBIAS FANCK	137955881PR	346	20540021D001	70	12/04/2021	2020
GUSTAVO UILIAN HEINECK	127904820PR	347	20540021D001	70	12/04/2021	2020
JOANA LAURA SANDERS	133971874PR	348	20540021D001	70	12/04/2021	2020
KELLY DIANE DE JESUS	140779962PR	349	20540021D001	70	12/04/2021	2020
MABILE LIANDRA SCHAURICH	139897412PR	350	20540021D001	70	12/04/2021	2020
MADALENA CAVALHEIRO DO CARMO	126128673PR	351	20540021D001	71	12/04/2021	2020
MARIA FERNANDA FERRONATTO	132238898PR	352	20540021D001	71	12/04/2021	2020
RUTE VIEIRA BRIZOLA	17620694MT	353	20540021D001	71	12/04/2021	2020

PRANCHITA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA AUGUSTA DA SILVA CAUTON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 875/2013 - 16/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): RITA BRESSAN PIROBANO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

77850/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 395406 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12507
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDINEIA DOS SANTOS COSTA	81480184PR	5832	06901250C006	33	19/02/2020	2019
ALEXANDER BARCZYSHYN	58533033PR	5896	06901250C006	41	18/03/2021	2020
DENISE MONICA DA SILVA	133153829PR	5897	06901250C006	41	18/03/2021	2020
ELISEU POMPEU RIBEIRO DE CASTRO	415109127SP	5898	06901250C006	41	18/03/2021	2020
ELIZIANE MARA CORDEIRO DOS SANTOS	91691388PR	5899	06901250C006	41	18/03/2021	2020
EMANOEL APARECIDA ALVES	88218639PR	5900	06901250C006	42	18/03/2021	2020
FAIRON TOLEDO PEDROSO	88174062PR	5901	06901250C006	42	18/03/2021	2020
FRANCIELE VIEIRA ROCHA	417107146SP	5902	06901250C006	42	18/03/2021	2020

FRANCIELI NUNES RIBEIRO DA SILVA ALVES	88026489PR	5903	06901250C006	42	18/03/2021	2020
GIZELI CARDOSO DOS SANTOS	92545598PR	5904	06901250C006	42	18/03/2021	2020
JANAINA ELEUTERIO DE FREITAS	70383721PR	5905	06901250C006	43	18/03/2021	2020
JESSICA TEREZINHA RODRIGUES	124652502PR	5906	06901250C006	43	18/03/2021	2020
MARILEI MARIA DE FREITAS	79071234PR	5907	06901250C006	43	18/03/2021	2020
MARLUCE APARECIDA DE OLIVEIRA	62516623PR	5908	06901250C006	43	18/03/2021	2020
RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA	70427613PR	5909	06901250C006	43	18/03/2021	2020
TATIANE PONTES REZENDE	93042239PR	5910	06901250C006	44	18/03/2021	2020
ROSINÉIA LIMA DA CRUZ	94613256PR	5911	06901250C006	44	18/03/2021	2020
VANESSA ESQUITINI	85511955PR	5912	06901250C006	44	18/03/2021	2020
KETLLIN NIZ MELO DE ARAUJO	97411000PR	5913	06901250C006	44	18/03/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

77837/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395319 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA	83806451PR	1115	06901333D002	16	22/02/2021	2020
CAROLINA LARA	89124514PR	1116	06901333D002	16	22/02/2021	2020
ESAU FERNANDES DOS PRAZERES	49018843PR	1117	06901333D002	16	22/02/2021	2020
FABIANE CRISTINA FERREIRA ALBERTI PEREIRA	81333882PR	1118	06901333D002	16	22/02/2021	2020
FRANCIELLY REGINA FERREIRA ALBERTI	81300283PR	1119	06901333D002	17	22/02/2021	2020
JEINEFFER LEANDRA HORST ANDRUK	136315757PR	1120	06901333D002	17	22/02/2021	2020
ANA GUILHERMINA ALVES DE OLIVEIRA	81155950PR	1121	06901333D002	17	22/02/2021	2020
JOSIANE BATISTA ROSA DOS SANTOS	85102818PR	1122	06901333D002	17	22/02/2021	2020
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	62879130PR	1123	06901333D002	17	22/02/2021	2020
KETELYN CRISTINA TONHATO GUARDIANO	139769309PR	1124	06901333D002	18	22/02/2021	2020
KETLEEN KARINE MACHADO PARIZOTTO	84200662PR	1125	06901333D002	18	22/02/2021	2020
MARINES CANDIDO	51420063PR	1126	06901333D002	18	22/02/2021	2020
MARLUCIA MARIA QUEIROZ	146220797PR	1127	06901333D002	18	22/02/2021	2020
MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS	453179708SP	1128	06901333D002	18	22/02/2021	2020

REBECCA LEONART	140755621PR	1129	06901333D002	19	22/02/2021	2020
ANA PAULA CHAVES	110440723PR	1141	06901333D002	19	26/02/2021	2020
ELISABETE DOS SANTOS DE LIMA SOARES	139078012PR	1142	06901333D002	19	26/02/2021	2020
FERNANDA DANIELE ALBERTI FERREIRA	72123743PR	1143	06901333D002	19	26/02/2021	2020
FRANCIELE CRISTINA CAMARGO	90119222PR	1144	06901333D002	19	26/02/2021	2020
IZABELI SANTOS DA SILVA	153805903PR	1145	06901333D002	20	26/02/2021	2020
JANAINA DE PAULA VIDAL	108077751PR	1146	06901333D002	20	26/02/2021	2020
JÉSSICA DE MACEDO GALVÃO NOGUEIRA	102724127PR	1147	06901333D002	20	26/02/2021	2020
KELLY CAROLINE ALVES DE LIMA	127382190PR	1148	06901333D002	20	02/03/2021	2020
LUCAS DULCÍDIO DOS SANTOS	111185034PR	1149	06901333D002	20	02/03/2021	2020
MARCIA KOVALCHUK DE QUEIROZ	72747267PR	1150	06901333D002	21	02/03/2021	2020
PRISCILA ANTUNES PINHEIRO	86019833PR	1151	06901333D002	21	02/03/2021	2020
RICARDO MOACIR DOS SANTOS	97272123PR	1152	06901333D002	21	02/03/2021	2020
SILVANA DA SILVA	85414771PR	1153	06901333D002	21	02/03/2021	2020
VILMA DA SILVA OLIVEIRA	95658490PR	1154	06901333D002	21	02/03/2021	2020
LAIS FERNANDA SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	140875678PR	1167	06901333D002	22	05/03/2021	2020
SILVIA SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	78183357PR	1168	06901333D002	22	05/03/2021	2020
ANGELA MARIA GONÇA	62055448PR	1169	06901333D002	22	05/03/2021	2020
DAIANE PAMELA GONÇALVES DOS SANTOS	110249381PR	1170	06901333D002	22	05/03/2021	2020
MARLETH SALVADOR	44096935PR	1171	06901333D002	22	05/03/2021	2020
ELISIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	140278106SC	1172	06901333D002	23	05/03/2021	2020
ADILSON DIEGO BILK	157824791PR	1182	06901333D002	23	05/03/2021	2020

CÉSAR DE SOUZA FLÁVIO	109357952PR	1183	06901333D002	23	05/03/2021	2020
ISADORA TOZZI WONSOWICZ	1104432450PR	1184	06901333D002	23	05/03/2021	2020
KARINE MORAIS DE RAMOS	105852827PR	1185	06901333D002	23	05/03/2021	2020
LIDIANE MOTKOSKI	99093285PR	1186	06901333D002	24	05/03/2021	2020
MIRIAM LONDIQUISTI PADILHA CAMPOLIN	71189155PR	1187	06901333D002	24	05/03/2021	2020
SILVIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA	82429956PR	1188	06901333D002	24	05/03/2021	2020
TAINAN JUNIOR DA CONCEIÇÃO VILELA	141445812PR	1189	06901333D002	24	05/03/2021	2020
TATIANE ROSA FERREIRA	105454155PR	1190	06901333D002	24	05/03/2021	2020
VICTORIA DA SILVA RIBEIRO	131224702PR	1191	06901333D002	25	05/03/2021	2020
KELLY MARIANE RODRIGUES	139962079PR	1198	06901333D002	25	06/03/2021	2020
ROSELI DA ROCHA	47452279PR	1200	06901333D002	25	12/03/2021	2020
JANICE MARIA SOARES	51189604PR	1201	06901333D002	25	12/03/2021	2020
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	75194072PR	1202	06901333D002	26	22/03/2021	2020
DAIANE CRISTINA DE SANTANA DE SOUZA	92406822PR	1203	06901333D002	26	22/03/2021	2020
DEBORA TEREZINHA PADINHA JUSVIK	75171560PR	1204	06901333D002	26	22/03/2021	2020
ELIZABETH PRADO RAMALHO	85853643PR	1205	06901333D002	26	22/03/2021	2020
EZICLEIA GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	72532295PR	1206	06901333D002	26	22/03/2021	2020
KAMILA BARCHIK DOS SANTOS	85177010PR	1207	06901333D002	27	22/03/2021	2020
MARIA ANGELA DE LIMA BIANCO	139333829PR	1208	06901333D002	27	22/03/2021	2020
ALESSANDRA CARDOSO RAIMUNDO KACHEL	92887383PR	1209	06901333D002	27	26/03/2021	2020
DANIELLE WITT GEESDORF	107477110PR	1210	06901333D002	27	26/03/2021	2020
ELIZANGELA SOARES DA CRUZ	76619107PR	1211	06901333D002	27	26/03/2021	2020
SIBELE MARA DOS SANTOS SARAIVA	110520670PR	1212	06901333D002	28	26/03/2021	2020
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA	453532986SP	1213	06901333D002	28	26/03/2021	2020
LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA	67603001PR	1220	06901333D002	28	26/03/2021	2020
MAYARA VASCONCELOS SZPACK	37105167SE	1221	06901333D002	28	26/03/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

77841/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395318 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISABETE DOS SANTOS DE LIMA SOARES	139078012PR	1130	06901333C002	8	24/02/2021	2020
FERNANDA DANIELE ALBERTI FERREIRA	72123743PR	1131	06901333C002	8	24/02/2021	2020
FRANCIELE CRISTINA CAMARGO	90119222PR	1132	06901333C002	9	24/02/2021	2020
IZABELI SANTOS DA SILVA	153805903PR	1133	06901333C002	9	24/02/2021	2020
JANAINA DE PAULA VIDAL	108077751PR	1134	06901333C002	9	24/02/2021	2020
JÉSSICA DE MACEDO GALVÃO NOGUEIRA	102724127PR	1135	06901333C002	9	24/02/2021	2020
LUCAS DULCIDIO DOS SANTOS	111185034PR	1137	06901333C002	10	25/02/2021	2020
SILVANA DA SILVA	85414771PR	1138	06901333C002	10	25/02/2021	2020
RICARDO MOACIR DOS SANTOS	97272123PR	1139	06901333C002	10	25/02/2021	2020
VILMA DA SILVA OLIVEIRA	95658490PR	1140	06901333C002	10	25/02/2021	2020
CINTIA GONÇALVES DE RAMOS	101545083PR	1155	06901333C002	10	02/03/2021	2020
DAIANY MONTEIRO	138087760PR	1156	06901333C002	11	02/03/2021	2020
ELAINE DA SILVA DE SIQUEIRA	83480341PR	1157	06901333C002	11	02/03/2021	2020
ISLENE VIEIRA DA SILVA	93257065PR	1158	06901333C002	11	02/03/2021	2020
JHENIFFER CRISTHINA MACHADO	110977450PR	1159	06901333C002	11	02/03/2021	2020
LEONICE MARMET	4283776SC	1160	06901333C002	11	03/03/2021	2020
LORRAINE PAIVA DOS SANTOS	141804383PR	1161	06901333C002	12	03/03/2021	2020
MARI DELFINO URBANSKI	51596668PR	1162	06901333C002	12	04/03/2021	2020
RUBIA EDUARDA DE SOUZA MACHADO	146291600PR	1163	06901333C002	12	04/03/2021	2020
ROSEMERI ROSA DA SILVA	85612280PR	1164	06901333C002	12	04/03/2021	2020
SILVANA CRISTINA RODRIGUES	7956156PR	1165	06901333C002	12	04/03/2021	2020
VALDIRENE PALEVODA	105787634PR	1166	06901333C002	13	04/03/2021	2020
SUZANA PALMER SWOLINSKI	82622314PR	1173	06901333C002	13	05/03/2021	2020

ALINE VICTOR DE QUADROS LIMA	99685760PR	1174	06901333C002	13	05/03/2021	2020
ARIANE MARTINS DOS SANTOS	103958512PR	1175	06901333C002	13	05/03/2021	2020
GISELE DA CRUZ URIZAR	100731860PR	1176	06901333C002	13	05/03/2021	2020
HELLEN THAYNÁ PRESTES DA SILVA	129107260PR	1177	06901333C002	14	05/03/2021	2020
SILVIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA	82429956PR	1178	06901333C002	14	05/03/2021	2020
VANESSA FERNANDA RIBAS DE LIMA TEIXEIRA	83254629PR	1179	06901333C002	14	05/03/2021	2020
ERIKA NEVES QUINTIAN	252873567SP	1180	06901333C002	14	05/03/2021	2020
PATRICIA DA SILVA	129074035PR	1181	06901333C002	14	05/03/2021	2020
ALESSANDRA CASTELLANO CHAGAS	51543203PR	1192	06901333D002	25	05/03/2021	2020
ALESSANDRA IVONE ALVES DOS SANTOS	97159149PR	1193	06901333C002	15	05/03/2021	2020
CLARISSA FLÁVIA JULIO CHAVES MORONA	100255871PR	1194	06901333C002	15	05/03/2021	2020
ISABELA CRISTIANE DE OLIVEIRA	62230908PR	1195	06901333C002	15	05/03/2021	2020
TATIANE DE JESUS THEILACKER	110444273PR	1196	06901333C002	15	05/03/2021	2020
VIVIANE DE ARAUJO GONÇALVES	86319608PR	1197	06901333C002	15	06/03/2021	2020
VANESSA DUBIELLA SAGAZ	130036376PR	1199	06901333C002	16	12/03/2021	2020
ANDREA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA DOS SANTOS	78958685PR	1214	06901333C002	16	26/03/2021	2020
GIOVANA CAROLINA FELIX DO NASCIMENTO	641537682SP	1215	06901333C002	16	26/03/2021	2020
JANAINA APARECIDA MENDES GOMES	50859355PR	1216	06901333C002	16	26/03/2021	2020
KETTLYN FRANCYNNI DUARTE GONÇALVES DA SILVA	150316529PR	1217	06901333C002	16	26/03/2021	2020
JANICY DE FATIMA DA SILVA	97884773PR	1218	06901333C002	17	26/03/2021	2020
JULIANA DE PAULA PONTES	65173280PR	1219	06901333C002	17	26/03/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA
POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

77840/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395407 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 630
Nome do Estabelecimento: MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA RIBAS LIMA	124186641PR	995	06900063D002	99	02/02/2021	2020
BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	142636549PR	996	06900063D002	99	02/02/2021	2020
FABIANE ALVES DOS SANTOS	145473608PR	997	06900063D002	99	02/02/2021	2020
HERIKA ELIJAH MOREIRA	145915643PR	998	06900063D002	99	02/02/2021	2020
MATHEUS BRENNY RODRIGUES	144771346PR	999	06900063D002	99	02/02/2021	2020
MILENA SIMPLICIO	141145029PR	1000	06900063D002	100	02/02/2021	2020
NICOLAS HAROLDO GOMES LIBERAL PEREIRA	96921160PR	1001	06900063D002	100	02/02/2021	2020
PEDRO HENRIQUE MARTINS RESENDE	143620085PR	1002	06900063D002	100	02/02/2021	2020
RAMON DUARTE ALVES RIBEIRO	140598577PR	1003	06900063D002	100	02/02/2021	2020
SAMUEL TOMAZ PORTELA DE SOUZA FILHO	147680740PR	1004	06900063D002	100	02/02/2021	2020
WANDRIO HENRIQUE NEVES MARTINS	123199880PR	1005	06900063D003	1	02/02/2021	2020
WESLEY PRESTES PEREIRA	141707701PR	1006	06900063D003	1	02/02/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOCIANE FRANÇA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DARIO IVATUK JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1839/2016 - 11/05/2016

77842/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395439 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - 897

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA PACHECO PEREIRA	78154284PR	3002	06901349D007	1	13/01/2021	2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

77909/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395438 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JALK HYPPEL CARDOSO PEREIRA LOPES	129865563PR	3066	06901349D007	14	09/02/2021	2021
JOSÉ MARIA DOS SANTOS NETO	18412403PR	3067	06901349D007	14	09/02/2021	2021

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

77907/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 395408 - 13/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREY VINÍCIUS RUDNIK	140550035PR	478	06900011D001	96	11/02/2021	2020
ANTONIELLE VITHÓRIA VASCO BRASILINO	152674252PR	479	06900011D001	96	11/02/2021	2020
CAMILA APARECIDA GROBE DOS SANTOS	137362252	480	06900011D001	96	11/02/2021	2020
CAROLINE DALL' AGNOL SILVA	134614919PR	481	06900011D001	97	11/02/2021	2020
EDINA AMANDA LIGEIRO FATEL	138486907	482	06900011D001	97	11/02/2021	2020
AMANDA DE MOURA FABRI	134234741	483	06900011D001	97	11/02/2021	2020
IADJI ALEPH FAGUNDES MICHAILEV	145270812	484	06900011D001	97	11/02/2021	2020
ISABELA FERREIRA CORDEIRO	148851425	485	06900011D001	97	11/02/2021	2020
ISABELLE VITÓRIA CAVALCANTE DOS SANTOS	128026932PR	486	06900011D001	98	11/02/2021	2020
JULIA DAL PONT VIEIRA	133820159	487	06900011D001	98	11/02/2021	2020
JULIA MOREIRA DE OLIVEIRA	140363863	488	06900011D001	98	11/02/2021	2020
LARISSA DA SILVA PEREIRA	139929640	489	06900011D001	98	11/02/2021	2020
LARISSA MICHTEL BARBOSA	143938549	490	06900011D001	98	11/02/2021	2020
LETICIA MOLINA MARTINS	144930363PR	491	06900011D001	99	11/02/2021	2020
LINCOLN FELIPE PACHECO GONÇALVES	95402445PR	492	06900011D001	99	11/02/2021	2020
LYANE MARIA GUEDES DUPCAK	142840200	493	06900011D001	99	11/02/2021	2020
MARIA EDUARDA CARNEIRO CAMPOS	136702688	494	06900011D001	99	11/02/2021	2020
MATHEUS SILVA MOREIRA	137320509PR	495	06900011D001	99	11/02/2021	2020
NATANI VILLE BREDÁ	137483092	496	06900011D001	100	11/02/2021	2020
NICOLE DE LIMA TOMAZELI	150126258	497	06900011D001	100	11/02/2021	2020
NICOLLY CRISTINE PISSININI RODRIGUES	143761819	498	06900011D001	100	11/02/2021	2020
RAFAELA EDUARDA FERREIRA	137950758	499	06900011D001	100	11/02/2021	2020
REBECA SILVA NUNES	7567948	500	06900011D001	100	11/02/2021	2020
SARAH CAMILLY GABARDO HOFFMANN	132094411PR	501	06900011D002	1	11/02/2021	2020

THALIA DIOGO DA CUNHA

136777904

502

06900011D002

1

11/02/2021 2020

CURITIBA, 13 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANE MARIA DO NASCIMENTO ORTIZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA SOLANGE FLOR DA SILVA BERGAMASCHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 748 - 01/01/2020

77843/2021

PARANAEDUCAÇÃO**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2021-PREDUC**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em teste seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III - Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a partir de 14 de abril de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
MARIA ROSANGELA DUTRA.....	41946431
OTÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS.....	21373028
NATAL CANDIDA.....	13228507
THEREZINHA BERNADETE VASSOLER.....	10383692
MILDE MAFFIOLETTI DA SILVA.....	32310508

Art. 2º Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS.

Art. 3º As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 24 de abril de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de abril de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

77956/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 12/04/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MATILDE SANTOS VICENTINI				180	22/12/2007 21/12/2017	05/04/2021 01/10/2021
16832618	1	NAI	173375743			

77243/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 76 DE 12/04/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ED WILSON BITENCOURT				60	21/12/1997 20/12/2002	03/05/2021 01/07/2021
40313516	1	NAI	174784914			

77710/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00023/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 26/04/2021 16:30 Afixada em: 13/04/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6618636-9
PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA./ MICROSENS LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

77825/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00023/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 26/04/2021 16:30 Afixada em: 13/04/2021

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6632610-1
ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6632615-2
ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Representante: SANDRO COUTO
Recurso : Reexame necessário

77824/2021

IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 10 DE 12/04/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIO RENATO FOGAZZI				90	21/12/1997 20/12/2002	19/04/2021 17/07/2021
67356934	1	NAI	174766657			

77116/2021



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 17.031.383-6**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 488/2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 545/2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 724/2020 e 954/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, CNPJ 04.169.712/0001-90, CNES 2576341 a receber R\$ 1.313.142,76 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.169.712/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto de “conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1330/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 724, de 06 de abril de 2020 e Portaria MS/GM nº 954, de 24 de abril de 2020, por meio da aquisição de insumos, medicamentos de uso hospitalar e enxoval”, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.313.142,76 (um milhão, trezentos e treze mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei

Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77738/2021**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE****Protocolo nº 17.229.993-8**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 488/2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 545/2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2002/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador FUNDACAO DE SAUDE S. ANT. DOS TRAB. RURAIS DE GUARANIACU, CNPJ 03.434.647/0001-10, CNES 2572443 a receber R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a FUNDACAO DE SAUDE S. ANT. DOS TRAB. RURAIS DE GUARANIACU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.434.647/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto de “conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1080/2017, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 2002 de 06 de agosto de 2020, por meio de aquisição de insumos (material farmacológico, material hospitalar, material de limpeza e higienização) e manutenção de equipamentos”, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à FUNDACAO DE SAUDE S. ANT. DOS TRAB. RURAIS DE GUARANIACU entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão

repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77739/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.492.247-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 051/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA / UGO ROBERTO ACCORSI, CNPJ nº 81.040.024/0001-76, CNES nº 2753545, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais e zero centavos) referente às diárias de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77736/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.504.028-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 052/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a MATERNIDADE E CIRURGIA N. S. DO ROCIO S/A / HOSPITAL DO ROCIO, CNPJ nº 75.805.348/0001-00, CNES nº 0013486, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.245.116,16 (seis milhões duzentos e quarenta e cinco mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos) referente às diárias de Leitos de UTI adulto e R\$ 2.920.200,00 (dois milhões novecentos e vinte mil e duzentos reais) referente às diárias de Retaguarda Clínica. Totalizando o valor mensal estimado de R\$ 9.165.316,16 (nove milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77737/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.676-7

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1482/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, a servidora **ROSANA MARIA RIBEIRO**, RG 5.753.284-0, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotada e prestando serviços no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento, em tese, dos deveres/proibições constantes nos Artigos 279 incisos I, II, VI, XVII e 286 da Lei 6.174/70, observando-se o excesso de licenças médicas e afastamentos da função, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional de Ponta Grossa, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.676-7 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

William de Paula
Presidente da Comissão Processante

74360/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.687.037-2

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0043/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10858 de 25/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor **JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, RG 8.419.020-9, Promotor de Saúde de Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços na Assessoria de Comunicação Social em Curitiba, por descumprimento “em tese” dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos VI e XVII, no Art. 285 inciso XV e no Art. 293 inciso V, alínea “b” da Lei Estadual 6174/1970, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretária de Estado da Saúde do Paraná, localizada na Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.687.037-2, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Presidente da Comissão Processante

71918/2021

PORTARIA Nº 70/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 3/2021, constantes no Processo Administrativo nº 17.109.955-2, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL de seleção pública de pessoal para o Hospital Regional do Sudoeste – HRS, através do Edital nº 2/2021.

Art. 2º Ficam homologados os resultados de classificação final dos inscritos, para os empregos públicos de: ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ASSISTENTE SOCIAL, BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, TÉCNICO DE ENFERMAGEM e TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 09 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
77944/2021

PORTARIA Nº 71/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 3/2021, constantes no Processo Administrativo nº 17.234.135-7, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL de seleção pública de pessoal para o Hospital Regional do Litoral – HRL, através do Edital nº 3/2021.

Art. 2º Ficam homologados os resultados de classificação final dos inscritos, para os empregos públicos de: ASSISTENTE DE FARMÁCIA, BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE RADIOLOGIA e TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 09 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
77946/2021

PORTARIA Nº 75/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 3/2021, constantes no Processo Administrativo nº 16.999.036-0, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL de seleção pública de pessoal para o Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, através do Edital nº 4/2021.

Art. 2º Ficam homologados os resultados de classificação final dos inscritos, para os empregos públicos de: ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE RADIOLOGIA e TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
77947/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0379/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.703.787-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.703.787-9.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.703.787-9 para apuração de suposta conduta inadequada de servidor lotado no Hospital Regional Luiz de Borja Carneiro de Tibagi, instaurado pela Resolução nº 0974/2020/GS/SESA, DIOE 10754 de 20/08/2020, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls 60 a 61.

Justificativa: Ausência de elementos necessários para instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77730/2021

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2021

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 282ª Reunião Ordinária, em 25 de março de 2021;

Considerando:

O amplo debate ocorrido ao longo de 2020 no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de contas anual da FUNEAS referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2021, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

77964/2021Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

Ata Reunião Extraordinária – 10/11/2020

No décimo dia do mês de novembro de 2020 (10/11/2020) –, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados.

Abertura: Ângela dá as boas vindas aos presentes e apresenta a nova Secretária Executiva do Conselho, Fernanda Chagas Bodziak. Viviane da Paz também foi apresentada, a qual, a partir de agora, assumirá as antigas funções da Marcela. Ariel, chefe do GOFs, também se apresentou. Determinado o quórum como suficiente, procedeu-se a reunião extraordinária.

Seguindo a pauta, Marcela Evangelista iniciou a apresentação dos dados do Financeiro do FIA, conforme deliberação ocorrida na reunião ordinária do dia 16/10/2020.

Marcela apresentou uma planilha com todos os levantamentos realizados conforme as execuções das deliberações. Iniciou com as deliberações no 18/2007 e no 007/2009, ambas do DEASE, referentes ao Programa Liberdade Cidadã e ainda vigentes - a previsão de finalização dos pagamentos dos saldos está prevista para o 2º semestre de 2021 e, desse modo, foi estipulado um prazo final de execução para 31 de Dezembro de 2021.

Sobre as deliberações Nº 004/2009, 009/2009, 002/2010, 01/2011, 35/11 e 111/12 referentes aos Centros da Juventude e Aditivos, Marcela informou que o saldo avaliado em R\$2.500.000,00 (dois milhões e meio) foi transferido para o Programa Cartão Futuro. Foi demonstrado que há ainda um valor de R\$242.468,36 para ser pago em 2020 e pontuou que há um saldo restante de R\$9.178.539,85. Foi estabelecido que o prazo final de execução está previsto para 31 de Dezembro de 2021.

Em relação à Deliberação no 77/12, a qual se refere aos recursos para reformas e melhorias nas Unidades: aditivo de Foz do Iguaçu, Toledo, Paranavaí e Campo Mourão. Não há saldo restante, pois já está sendo empenhado em pagamentos. A previsão de pagamento estipulada pelo DEASE é ainda no exercício de 2020.

A Deliberação Nº 58/2011, condicionada ao superávit de 2011, possui várias outras deliberações, as quais são: (i) AFAI - Del.58/11, 82/15 E 95/17 (teve seu saldo remanejado para a socioeducação); (ii) Capacitação - Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária - Del. 17/12 (manteve seu saldo); Destinação de recursos para capacitação entidades civis organizadas - Del. 59/2012 e 70/2016 (teve elaboração de edital elaborado pelo DPCA e aguarda publicação); (iii) Destinação de recursos para capacitação através das Secretarias com ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente (SEED, SESA, SESP, SEJU, SETU, SETI, PR ESPORTE, CULTURA) - Del. 070/12, 82/12, 103/12, 104/12 (voltou para o FIA Geral); (iv) Fortalecimento de vínculos, promoção de direitos, protagonismo juvenil e qualificação profissional - Del. 60/12 (saldo estornado); (v) Deliberação nº 14 e 19/12 - Adolescentes Paranaenses - complemento superávit - Del 14 e 19/12 - saldo para Del. 62/16 (SCFV ENCERRADA RETORNO AO FIA GERAL - LIVRE); (vi) Deliberação nº 74/12 - Complemento deliberação nº 58/11 - Repasse as entidades certificadas pelo CMDCA, que atendam crianças e adolescentes com deficiência - Del. 74/12, 51/13 (saldo estornado).

No que toca as Deliberações Nº 83/2013 e 78/2015 referentes à Bolsa Agente de Cidadania, houve todo o empenho de recursos durante o exercício. A previsão de encerramento é no 1º semestre de 2021. Necessário verificar se o estorno foi realizado, até setembro/2020 não havia sido, precisa ser realizado nesse exercício.

As deliberações nº 97/12, 70/13 e 22/2019 referentes à Capacitação continuada nos Censos, possuem um prazo de execução final para o 1º semestre de 2021.

A Deliberação Nº 44/13 - Superávit 2012 - Capacitações SEET e SEED teve seu saldo estornado para o FIA Geral livre. Seu prazo de execução final é para 31 de Dezembro de 2021.

A Deliberação Nº 22/13 e 49/13 - Programa Crescer em Família - está em execução pela SEJUF/OSC/MUNICÍPIOS.

A Deliberação nº 83/13 - Obra - está em execução. O DEASE deliberou em reunião do dia 18/03/2020 que o prazo para conclusão dos pagamentos será mantido até o 1º semestre de 2021.

Sobre a Deliberação Nº 97/13 - Brincadeiras na Comunidade -, o saldo foi retornado para o FIA Geral Livre, conforme deliberado em reunião no dia 18/03/2020.

Sobre a Deliberação Nº 111/14 - Obras DEASE -, houve transferência de saldo para o Programa Cartão Futuro e o prazo de execução final foi mantido para o dia 31/12/2021.

As Deliberações Nº 83/13, 52/14, 111/15, 13/16 E 101/19 - Escola de Conselhos - possuem um prazo de para reavaliação da execução para o dia 30/06/2021.

As Deliberações Nº 05/16 E 10/18 - Seminário Estadual de Enfrentamento às violências - estão em execução e retornaram para o FIA Geral Livre.

Referente às Deliberações Nº 06/16, 42/16 E 02/17 - Plano de Ação; Edital 02; Ações Gerais - foi deliberado em reunião do dia 18/03/2020 que fosse tramitado novamente um protocolo para informar quanto ainda faltava para empenhar, para ser apresentado na plenária de outubro/2020.

A Deliberação Nº 51/16 - Cofinanciamento de programas de enfrentamento às violências, inclusive de atendimento ao agressor - já foi encerrada e retornou para o FIA Geral Livre.

Sobre a Deliberação Nº 054/2016 (Plano 2016) - Liberdade Cidadã - foi solicitado ao DPSE quantos projetos ainda faltavam para serem empenhados, visto isto, retornou para o FIA Geral Livre.

Sobre a Deliberação Nº 055/2016 (Plano 2016 + saldos deliberações 22/13) - Crescer em Família, após terem sido empenhados todos os projetos solicitados pelo DPSE, o saldo foi estornado para o FIA Geral Livre.

As Deliberações Nº 62/16 (Plano 2016 + saldo 19/12 E 129/13) - SCFV - e 109/17 também voltou para o FIA Geral Livre.

As Deliberações Nº 078/2016 e 102/2018 - Cursos de Qualificação Profissional, Projeto Arte e Ação, bem como ao Projeto Karatê no Cense - SEJU, tiveram seus prazos mantidos para a reavaliação da execução para o dia 31 de Dezembro de 2021.

A Deliberação Nº 081/2016 - Qualificação Profissional (fundo a fundo) teve seu saldo estornado para o FIA Geral Livre após terem sido empenhados todos os projetos solicitados pelo DPSE.

A Deliberação Nº 032/2017 - Cartilhas Acolhimento, por sua vez, também teve seu saldo estornado para o FIA Geral Livre após terem sido

empenhados todos os projetos solicitados pelo DPSE.

A Deliberação nº 44/2013 e 010/2020 - Criança e Adolescentes nas Comunidades Indígenas e Quilombolas, está em execução e aguarda estorno de saldo para o FIA Geral Livre conforme foi deliberado em reunião no dia 16 de Setembro de 2020.

As Deliberações nº 83/13, 53/14, 69/14 e 88/14, 107/17 - Conselho Tutelar Referencial; obras - possuem um prazo para a reavaliação da execução no dia 31 de Dezembro de 2021.

A Deliberação nº 052/2016 (saldo 65/14) - Programas de Aprendizagem - teve seu saldo estornado para o FIA Geral Livre após terem sido empenhados todos os projetos solicitados pelo DPCA.

Sobre a Deliberação nº 003/2017 (64/16 e 94/16) - Edital 006/17 Chamamento Público Pessoa com Deficiência - foi solicitado ao DEPTO, GF e Central de Convênios os projetos que ainda faltavam para serem empenhados. Após, foi decidido estornar para o FIA Geral Livre. O prazo para reavaliação até Dezembro de 2020.

Sobre a Deliberação nº 004/2017 - Edital 04/17 Chamamento Público Infraestrutura; Bens Móveis - foi solicitado ao DEPTO, GF e Central de Convênios os projetos que ainda faltavam para serem empenhados. Após, foi decidido estornar para o FIA Geral Livre. O prazo para reavaliação até Dezembro de 2020.

Sobre a Deliberação nº 057/2017 (saldo del. 114/14 e 103/15) - publicação do "Caderno Orientativo para o Trabalho Intersectorial para o Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes" - foi enviado um ofício ao DEPTO visando um retorno em Outubro de 2020. No momento, espera-se resposta ao ofício.

Sobre a Deliberação nº 107/17 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares - foi solicitado ao DPCA quantos projetos ainda faltam para serem empenhados, após, teve o saldo estornado para o FIA Geral Livre. Foi atendido o prazo de execução para Dezembro/2020.

Sobre a Deliberação nº 057/2016, 106/2018 E 55/2019 - Campanha Carnaval 2019, o saldo foi estornado para o FIA Geral Livre. Decidiu-se por solicitar informação ao DPSE sobre a possibilidade de estorno do valor de R\$ 3.977,00.

A Deliberação nº 005/2019 - Aproximando Famílias - teve seu prazo de reavaliação da execução mantido para 31 de Dezembro de 2021.

A Deliberação nº 016/2019 - DNA - teve seu prazo de reavaliação de execução mantido também para o dia 31 de Dezembro de 2021.

A Deliberação nº 020/2019 - Publicações ECA - teve ofício enviado ao DPTO para verificação e aguarda retorno para Outubro de 2020.

A Deliberação nº 024/2019 e 27/2019 - Reedição Campanha Não engula o Choro - teve seu saldo estornado para o FIA Geral Livre.

Sobre as Deliberações Nº 094/2018 e 096/2018 - Planilha de Estornos; Primeira Infância - foi solicitado à DPCA os projetos que ainda faltam para serem empenhados. Após, estornar para FIA Geral Livre. O prazo para execução é para Dezembro/2020.

As Deliberações Nº 094/2018, 091/2018, 12/2019 E 46/2019 - Planilha de Estornos; Qualificação Profissional Adolescentes Internados - tiveram seus prazos de reavaliação de execução mantidos para 31 de Dezembro de 2021.

As deliberações Nº 043/2019 e 45/2019 - Planilha de Estornos - Reformas das Unidades de Socioeducação - estão com os prazos para reavaliação da execução mantidos para o dia 31 de Dezembro de 2021.

A Deliberação Nº 089/2019 - Incentivo Atenção à Criança e o Adolescente - teve os projetos que faltavam serem empenhados solicitados ao DPCA, incluindo os projetos aderidos e os que não foram. Após, teve o saldo estornado para o FIA Geral Livre. Aguarda avaliação orçamentária e possui prazo de reavaliação para Dezembro de 2020.

A Deliberação Nº 065/2019 - Reparos no Centro de Socioeducação de Curitiba - ainda está em execução e aguarda o prazo para reavaliação da execução para 31 de Dezembro de 2020.

A Deliberação Nº 084/2019 - Apoio e fortalecimento aos CMDCA's - também teve a sua quantidade de projetos que ainda faltavam serem empenhados solicitada para o DPCA, inclusive os que não foram aderidos. Após, encaminhar para o FIA Geral Livre. O ofício foi enviado ao departamento e aguarda retorno para outubro de 2020. O prazo de execução é para Dezembro de 2020.

As Deliberações 09/2020, 16/2020 e 18/2020 - Emergência Covid-19 - estão em execução (SEJUF).

A Deliberação nº 051/2020 - Programa do Leite - está em execução (SEAB) até 31 de Dezembro de 2020.

Encerramento: Após a apresentação das deliberações e pareceres relacionados. A reunião encerrou-se.

77599/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR

Ata Reunião Extraordinária - 23/02/2021 (PEAS)

No vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2021(23/02/2021), às 09h00min horas -, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados: Débora Cristina dos Reis Costa (Associação Paranaense de Cultura - APC); Kezia Sumico Nakagawa (APAE de Maringá); Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis); José Wilson de Souza (Instituto De Apoio A Adoção De Crianças E Adolescentes Trilhas Do Afeto); Maria Tereza Chaves (Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal); Ires Damian Scuzziato (Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions);

Frede Henrique Dias (Ação Social do Paraná); Joseli Collaço (Casa Civil); Antônio Carlos Dourado (Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED / Superintendência do Esporte); Ângela Christianne Lunedo de Mendonça (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – DPCA/GABINETE); Christianne Lunardelli (Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC); David Antônio Pancotti e Solimar Gouveia (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEASE); Waldir dos Santos (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEJU); Jéssica Luiz Dinardi (Secretaria de Estado da Saúde – SESA); Lucineia Swiech (Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP); Johnnathan Braghini (Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes); Dra. Bruna Saraiva (OAB-PR); Dra. Luciana Linero e Dra. Danielle Cristine Cavali Tuoto (Ministério Público – CAOP); Bruno Muller (Defensoria Pública NUDIJ). **Convidados:** Dr. Ruy Muggiati.

Logo após a chamada nominal, a palavra foi dada ao Presidente do Conselho, José Wilson, o qual deu as boas-vindas aos presentes e iniciou a apresentação do objeto central da reunião: o Plano Estadual Socioeducativo (PEAS). Após, passou a palavra ao coordenador do projeto, o Coronel Pancotti.

Coronel Pancotti iniciou apresentando o relatório sobre o monitoramento do PEAS: 65 (sessenta e cinco) de 79 (setenta e nove) metas foram monitoradas e avaliadas. O que virá a ser apresentado durante a reunião são: (i) metas não concluídas no primeiro período (2015-2017), pois apresentavam o *status* de não concluídas, havendo necessidade de atualização sobre o cumprimento; (ii) metas estabelecidas para o segundo período (2018-2020) e; (iii) metas contínuas, que englobam mais de um período. As 14 metas que não entraram no processo se tratam das já concluídas do 1º período e as metas que se enquadram no 3º período (2021-2024). Coronel Pancotti explica que houve uma descontinuidade na atividade da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PEAS (instituída pela Resolução nº 21/2018 – SEJU). Entretanto, em 19 de Junho de 2019, pela Resolução nº 51/2019 – SEJUF, foi reconstituída a nova Comissão. A Comissão PEAS-PR, para conhecimento, é formada por: Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE/SEJUF); Departamento de Assistência Social (DAS/SEJUF); Departamento de Políticas Públicas da Criança e do Adolescente (DPCA/SEJUF); Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda (DET/SEJUF); Secretaria de Estado da Saúde (SESA); Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED); Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP); Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP); Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR); Ministério Público do Paraná (MPPR); Defensoria Pública do Paraná (DPPR) e; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PR).

Em seguida, a palavra foi passada à Dra. Bruna (OAB), a qual parabenizou toda a equipe de apoio. Após, Dr. Bruno Muller e Dra. Luciana também deram suas felicitações.

Tiago, então, iniciou a apresentação do relatório de Monitoramento e Avaliação do PEAS e convidou Adriana (TJPR) para falar um pouco sobre a Metodologia Colaborativa, a qual conta com três pilares instrutores essenciais: (i) CANVAS – Ferramenta visual para ajudar a organizar ideias sobre um projeto; (ii) MIRO – Ferramenta online que contribui para construção online colaborativa e cooperativa de um projeto, programa ou negócio; (iii) COOPERAÇÃO – Colaborar, trabalhar com o outro, fazer juntos.

Em seguida, Tiago demonstra os quatro eixos compositores da metodologia do PEAS: EIXO 1 (Gestão do Sistema – 28 metas); EIXO 2 (Qualificação do Atendimento Socioeducativo – 19 metas); EIXO 3 (Participação e Autonomia dos Adolescentes – 12 metas); EIXO 4 (Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública – 6 metas). Sobre os eixos, ressalta-se que periodicamente é necessário verificar e monitorar o andamento do cumprimento das metas, visto isto, tornaram a metodologia um modo mais dinâmico e mais fácil de visualização na hora de apresentações.

Sobre o andamento do cumprimento das metas ressalta-se que, na 3ª Reunião (01 de dezembro de 2020) demonstrou-se que foram cumpridas 19 metas, assim como foi demonstrado na 4ª Reunião (09 de dezembro de 2020), que por sua vez, teve 46 metas cumpridas.

A reunião seguiu com o Tiago e a apresentação dos dados do relatório de monitoramento do ano de 2020: (i) 48 metas contínuas de 2015 a 2024; (ii) 9 metas do segundo período de 2018 a 2020; (iii) 4 metas do primeiro período de 2015 a 2017; (iv) 2 metas do primeiro e do segundo período de 2015 a 2020 e (v) 2 metas do segundo e do terceiro período de 2018 a 2024. Em seguida, foi demonstrada a distribuição de metas de acordo com os responsáveis pela execução, ficando a DEASE com o maior número de metas (57).

O DEASE – SEJUF, das 57 metas, 47 metas foram iniciadas, mas não concluídas, 36 delas metas contínuas; 9 metas concluídas; 1 meta não iniciada e com prazo a ser concluída em 2024.

Por parte do DPCA – SEJUF, o relatório mostra uma grande participação nas reuniões, o que demonstra um caráter facilitador de ações. O departamento abrange 8 metas em processo, sendo a maioria delas metas contínuas, e 1 meta concluída, apesar do prazo de execução desta ser em 2024.

O DAS – SEJUF – obteve um total de 25 metas iniciadas, mas não concluídas, a maioria é metas contínuas; 4 metas concluídas antes do prazo; 1 meta não iniciada com prazo de execução até 2024. Parte das metas de responsabilidade do DAS tiveram sugestões de retiradas de responsabilidade considerando que mesmo que as metas reflitam ações que precisam ser desempenhadas nos municípios nas medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários, não é possível emitir relatório de execução das ações por meio do DAS, sendo de responsabilidade municipal.

O DET – SEJUF – possui 2 metas iniciadas, mas não concluídas com prazo de execução até 2024.

O SEED resultou com 10 metas iniciadas, mas não concluídas; 2 metas concluídas; 1 meta não iniciada com prazo até 2020.

O SESA possui 11 metas iniciadas, mas não concluídas e 5 metas concluídas, com prazo até 2024.

O SESP possui um total de 6 metas iniciadas, mas não concluídas; 1 meta concluída e 1 meta não iniciada.

O SEAP possui 3 metas iniciadas, mas não concluídas.

O SETI, por sua vez, 2 metas iniciadas, mas não concluídas.

O CEDCA, 7 metas iniciadas, mas não concluídas.

O TJPR, 2 metas iniciadas, mas não concluídas e 1 meta não iniciada.

O MPPR, 1 meta iniciada, mas não concluída, e o DPPR – 1 meta iniciada, mas não concluída.

Com o objetivo de corrigir eventuais pontos que travam o avanço da execução do Plano de Atendimento Socioeducativo do Paraná, a avaliação trata-se de um processo em que as metas são analisadas e, após isto, sugestões de alterações podem ser feitas podendo ser de redação, alteração de prazos, indicadores, responsáveis e inclusão ou exclusão de metas.

Das 65 metas presentes no processo de avaliação, 50 (77%) receberam propostas de alterações (Gráfico 36). No Eixo 1, 20 metas (71,4%) das 28 receberam propostas de alteração. No Eixo 2, 16 metas (84,2%) das 19 metas receberam propostas de alteração. No Eixo 3, 9 metas (75%) das 12 receberam propostas de alteração. No Eixo 4, 5 metas (83,3%) das 6 metas receberam propostas de alteração (Gráfico 37).

Nas 50 metas avaliadas foram contabilizadas 80 sugestões de alteração que foram separadas por categorias que são: criar meta (1 sugestão); exclusão da meta (1 sugestão); alteração redação da meta (18 sugestões); alteração redação do indicador (35 sugestões); incluir novo indicador (4 sugestões); incluir responsável (5 sugestões); excluir responsável (5 sugestões) e; aumento de prazo até o final do plano em 2024 (11 sugestões) como é possível verificar no Gráfico 38. O Eixo 1 recebeu 30 sugestões, o Eixo 2 recebeu 29, o Eixo 3 recebeu 13 sugestões e o Eixo 4 recebeu 8 (Gráfico 39).

No Eixo 1, teve 1 sugestão de exclusão de meta; 8 sugestões de alteração da redação da meta; 12 sugestões de alteração da redação do indicador; 2 sugestões de inclusão de indicadores novos; 4 sugestões de inclusão de responsáveis (duas inclusões do AFAl, uma inclusão do DAS e uma inclusão do "Nossa Gente"); 1 sugestão de exclusão de responsável (retirada do DAS) e; 2 aumentos de prazo para 2024.

No Eixo 2, houve 1 sugestão de nova meta; 5 alterações de redação de meta; 14 alterações de redação de indicador; 1 inclusão de responsável ("Projeto Economia Solidária"); 4 exclusões de responsáveis (todas retiradas do DAS) e; 4 dilatações de prazo até o final do plano.

No Eixo 3, houve 5 sugestões de alteração de redação de meta; 5 sugestões de alteração de redação de indicador; 2 sugestões de inclusão de novos indicadores e 1 sugestão de aumento de prazo.

No Eixo 4, houve 4 propostas de alteração da redação do indicador e 4 sugestões de expansão do prazo.

Após apresentação das demais questões, a palavra foi passada para Solimar, a qual ficou responsável para falar sobre o orçamento necessário para o cumprimento do PEAS-PR.

Há necessidade de recursos para as 4 metas que não foram obtidas informações; 9 metas não possuem recursos para serem executadas; 8 metas possuem recurso, mas não precisam mais; 14 metas possuem recursos e não necessitam mais; 30 metas não necessitam de recursos pois não há necessidade de aporte já que estão ligadas às políticas públicas.

Das Fontes dos Recursos, 8 vieram do CEDCA; 22 do Tesouro.

Sobre a Gestão do Sistema, o objetivo deferido sobre a implantação e implementação da Política de Cofinanciamento. Este objetivo possui 3 metas, as quais tiveram seus recursos indicados em 2021 – R\$7.950.000,00 a.a (FEAS) e R\$ 1.300.000,00 (FIA) – e os seus recursos necessários apontados no período 2022 – 2024 (R\$ 22.000.000,00 a.a). O outro objetivo diz respeito à implantação e implementação de políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo. Este objetivo possui 11 metas, as quais tiveram seus recursos indicados em 2021 – R\$ 34.000.00,00 (Tesouro) a.a e R\$ 2.660.000,00 (FIA) – e seus recursos necessários apontados no período de 2022-2024 (R\$ 34.000.00,00 – Tesouro a.a).

Na Qualificação do Atendimento Socioeducativo o objetivo principal é qualificar o atendimento socioeducativo em relação aos adolescentes do SINASE. Este objetivo possui 5 metas, das quais tiveram seus recursos indicados em 2021 – R\$ 42.000.000,00 a.a (FIA) e R\$ 7.800.000,00 (FUNDO DA POBREZA) – e recursos necessários no período de 2022-2024 (R\$ 50.000.000,00 a.a). Há, também o objetivo de qualificar o atendimento socioeducativo em relação aos profissionais. Este objetivo possui 6 metas, das quais foram indicados os recursos em 2021 – R\$135.000.000,00 a.a (TESOURO) e R\$ 538.000,00 (FIA) – e os recursos necessários no período de 2022-2024: (R\$ 150.000.000,00 a.a (TESOURO) R\$ 2.500.000,00 (FIA)).

Na sequência, há o objetivo de qualificação da infraestrutura do Atendimento Socioeducativo. O objetivo possui 3 metas, das quais os recursos foram indicados em 2021 – R\$ 32.000,00 (FIA) e R\$1.900.000,00 (TESOURO) – e os recursos necessários durante o período 2022-2024: R\$ 9.500.000,00 a.a (TESOURO) e R\$ 3.500.000,00 (FIA).

ENCERRAMENTO: Finalizado os apontamentos referentes à apresentação do Plano de Monitoramento e Avaliação do PEAS. O Coronel Pancotti conduziu a reunião ao encerramento.

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR**

Ata Reunião Extraordinária – 23/02/2021 (PLANO DECENTAL)

No vigésimo terceiro dia do mês de Fevereiro de 2021 (23/02/2021), às 13:35 horas, na sala de Gestão do 7º andar – à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, <https://meet.google.com/vhu-zdva-gdn>, a (o) qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. Na oportunidade ocorreu a participação da Secretaria Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, que fez a chamada nominal dos Conselheiros, assim como de suas instituições de origem. Apresentaram-se: Débora Cristina dos Reis Costa pela Associação Paranaense de Cultura – APC; Sheila Bruschi Meneghette pela Associação dos Amigos do Hospital das Clínicas da UFPR – Amigos do HC; Rodrigo Bonfim pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; Adriano Roberto dos Santos pela Associação Antonio e Marcos Cavanis; José Wilson de Souza pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto; Maria Tereza Chaves pela Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal – APOFILAB; Ires Damian Scuzziato pelo Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions; Frede Henrique Dias pela Ação Social do Paraná; Joseli Collopa pela Casa Civil; Joseli Collopa pela Casa Civil; Sandra Cristina Ferreira pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI; Ângela Christianne Lunedo de Mendonça pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF / DPCA Gabinete; Juliana Muller Sabbag pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF / DPCA / DAS; Christianne Lunardelli pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC; Solimar de Gouveia pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEASE; Sílvia Renato Fernandes pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – DEJU; Rosineide Frez pela Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEED; Jéssica Luiz Dinardi pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA; Luciméia Swiech pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; Bruno Muller pela Defensoria Pública do Paraná – Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública/PR – NUDIJ. A reunião foi realizada em conjunto com o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destaca-se que alguns conselheiros do CEDCA são os mesmos do Comitê, tendo a participação: Ademir Plep (SEFA); Jéssica Dinard (SESA); Ayslan Propost, Douglas Mumbach, Denise Masson, Juliana Sabbag; e Francielle Souza (SEJUF/DPCA); Ana Raggio (SEJUF/DEDIF); Arlete Kubota (TJPR); Cassio Azevedo (Divisão de Gestão do Suas - DGS); Cineiva (SEJUF/DEJU); Christianne Lunardelli (SECC); Coronel Pancotti e Solimar Gouveia (SEJUF/DEASE); Débora Reis (FÓRUM DCA); Rosi (SEED); Heloysa Mauad e Margarete Alcino (SEJUF/DPCD); Ires Damian Scuzziato, Sheila Meneghette (CEDCA); Ingrid Machado (SEJUF/DEDIF); Janaina Ribeiro, Carmem Zadra, Luciana Finger, Magali Sacher e Larissa Marsolik (SEJUF/DPSE/DAS); Jeferson Abade, Thais Silva Carneiro, Vivian Leila, Maíra (ALEP); Sandra Cristina Ferreira (SETI); Suelen Glinsk, Waldir Santos e Milton Rech (DET/SEJUF); Luciméia Swiech (SESP); Michele Carolo (SEDEST); Michele Ribeiro (SEJUF/NOSSA GENTE); Ourival Netto; Eduardo Cartaxo, Rafaelli Sampaio, e Silvana Silva (SEPL); Luciana Linero (MP/PR); Leonildo Souza (IPARDES); Paula Calsavara (UTPNG/SEJUF); Pedro Marucci Netto (NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO/SEJUF); Leonardo Chaves Folman, Suelen Cortiano. A reunião do Comitê foi a 2ª reunião ordinária do ano e teve como objetivo viabilizar que cada responsável (Secretarias de Estado e demais participantes) apresente ao CEDCA um panorama sobre o andamento das ações e metas de sua responsabilidade e debater sobre a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná. A reunião iniciou-se pela fala do Presidente do CEDCA José Wilson e da Vice Presidente do CEDCA e Diretora do DPCA/SEJUF Ângela Mendonça, na sequência o Sr. Eduardo Cartaxo da SEPL realizou uma fala breve destacando sobre a participação dos Núcleos de Planejamento Setoriais no processo de construção do Plano de Ação 2021-2023 e do acompanhamento das ações/metade de 2020. Na sequência, a técnica da DPCA Denise Masson fez a apresentação dos objetivos da reunião e trouxe informações gerais sobre o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foram realizados alguns destaques no intuito de trazer algumas informações importantes tais como: O plano de ação vigente até o momento é referente ao processo de monitoramento que ocorreu em 2016 e que foi publicado em 2018; o plano de ação contempla seis eixos norteadores, sendo 97 objetivos que se desdobram em 289 ações e 335 metas conforme quadro:

RESPONSÁVEL	OBJETIVO	AÇÃO	META
TJ PR	07	13	16
MP PR	04	04	05
ALEP	01	03	03
FORUM DCA	04	05	12
CEDCA-PR	05	07	08
SECC	04	08	08

SEDEST	04	06	06
SESP	08	22	22
SEAB	03	04	04
SETI	02	04	05
SESA	12	57	64
SEED	24	56	69
SEJUF	43	105	113
TOTAL	121	294	335

Foram apontados ainda pela coordenação do Comitê os pontos positivos do processo: retomada efetiva do processo no 2º semestre de 2020; participação e envolvimento de todos os membros do Comitê Interinstitucional; recebimento das respostas de todos os instrumentais enviados; publicação do novo decreto do Comitê Interinstitucional; e reunião conjunta com CEDCA. Sobre a questão dos prazos e etapas de trabalho do Comitê foram destacados: prazo para finalização da proposta do Plano de Ação 2021-2023 será em 14/05/2021; prazo limite para conclusão do Plano de Ação de 2021-2023 e do relatório de monitoramento é 10/07/2021. Após essa fala da coordenação do Comitê, foi esclarecido de que forma seria realizada a apresentação na reunião de hoje, sendo que: cada responsável teria um tempo específico e os conselheiros poderiam fazer a explanação de suas considerações no momento da apresentação. O primeiro responsável a apresentar foi a SEJUF, a qual trouxe todos os departamentos que têm metas no plano para que tivessem a oportunidade de expor suas ações e metas e fazer seus destaques. Após a SEJUF houve a apresentação da SESA e ALEP. Durante a reunião ficou estabelecido que as dúvidas ou questionamentos que surgirem também poderiam ser encaminhados por e-mail para a coordenação do plano decenal, a qual se comprometeu a encaminhar os e-mails recebidos para os devidos responsáveis. O e-mail para encaminhamento é do plano decenal: planodecenalcriancaeadolescente@sejuf.pr.gov.br.

Após as apresentações, a técnica de Denise realizou as considerações finais, agradeceu a participação de todos os envolvidos, principalmente no que diz respeito ao preenchimento dos instrumentais, reforçou que o processo é moroso muitas vezes exige articulação entre os órgãos. Desse modo, destacou que as alterações propostas no plano de Ação serão pactuadas por meio de reuniões individuais. As quais participarão; órgão responsável pelas metas (no caso das Secretarias de Estado também participarão o NPS de referência); a coordenação do Comitê Interinstitucional e CEDCA - 08 A 12 de março de forma on-line. Destacase por fim que os dados das apresentações realizadas foram enviados aos conselheiros anteriormente por meio do compartilhamento dos relatórios de cada responsável, os arquivos foram disponibilizados no Google Drive, endereço de acesso: <https://drive.google.com/drive/folders/1TchBtzTxpNICzqPT2Q4U53PRhgS9LGM2>.

77604/2021

DELIBERAÇÃO Nº 025/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 17 de março de 2021;

Considerando o Decreto nº 11.873/2014, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEPS/USAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 89/2020 - CEAS/PR, que dispõe sobre a indicação dos representantes do CEAS no Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEPS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação dos conselheiros do CEAS/PR no Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEPS, conforme a seguir:

Titular: Simone Cristina Gomes – representante da sociedade civil pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP;

Suplente: José Maia – representante governamental pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Parágrafo único. Deverá ser realizada alternância da cadeira em um período de 01 (um) ano.

Art. 2º Poderão participar das reuniões demais convidadas (as) e conselheiras (as) representantes da Sociedade Civil a serem indicados.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 89/2020 - CEAS/PR.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de março de 2021.
Adrianis Galdino da Silva Junior
Presidente do CEAS/PR

77755/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

Ata Reunião Plenária Ordinária – 03 e 04/12/2020

No quarto dia do mês de Dezembro de 2020 (04/12/2020), às 09:00 horas, na sala de Gestão do 7º andar – à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, <https://meet.google.com/vhu-zdva-gdn>, para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. Na oportunidade ocorreu a participação da Secretaria Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, que fez a chamada nominal dos Conselheiros, assim como de suas instituições de origem. Se apresentaram: Márcia Gonçalves Valim Paiva, pelo Instituto Leonardo Murialdo; Kezia, pela APAE de Maringá; Scheila Brusch Meneguet, pela Associação dos Amigos do Hospital das Clínicas da UFPR; Rodrigo Silva Bonfim, pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; Adriano Roberto dos Santos, pela Associação Antonio e Marcos Cavanis; Rafaela, pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes – Trilhas do Afeto; Ires Damian Scuzziato, pelo Centro Beneficente Ledi Maas Lions; Fred, pela Ação Social do Paraná; Antônio Carlos Dourado, pela Secretaria de Educação e Esporte - SEED/Superintendência do Esporte; Ângela Christiane Lunedo de Mendonça, pelo Departamento de Políticas da Criança e Adolescente (DPCA) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Viviane, pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (GOFS) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Regina Bley, pela Secretaria de Educação e Esporte; David Antônio Pancotti, pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Jéssica Luiz Dianardi, pela Secretaria da Saúde; Dra. Bruna Saraiva, pela OAB/PR; Dra. Luciana Linero, pelo Ministério Público do Estado do Paraná; Júlia, representando o Dr. Bruno Müller, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Ainda foram chamadas, sem resposta, os representantes da AMOA, da Associação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal, da Universidade Livre para Eficiência Humana, Casa Civil, da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura (SECC), do Departamento dos Direitos Fundamentais e Cidadania da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, da Secretaria Estadual de Planejamento e Projetos e Adolescente Observador. Logo após a chamada nominal a Secretária Executiva deu continuidade à reunião e passou a palavra ao Presidente José Wilson. O Presidente diz que tinha construído uma pauta em conjunto com Maria Tereza que, por estar de férias, estava ausente na reunião. Retornou a palavra à Secretária Executiva, Fernanda C. Bodziak, que passou os informes da Secretaria Executiva aos participantes e sobre a sua situação. Que tinha assumido o cargo há duas semanas, que ainda não conhecia e dominava todos os procedimentos do expediente e que ainda aguarda formar sua equipe, fato não realizado devido as dificuldades da pandemia. Mas via com grande importância a reorganização do CEDCA. Finda as nomeações e apresentações deu-se início ao primeiro ponto de discussão: A criação das comissões do edital geral e do edital de controle social. Sobre o edital de controle social, pela ausência da Juliana Sabbag, a Pitty (Priscila Maranhão) explicou que o referido edital estava a cargo do Eduardo Araújo e que a PGE apresentou uma série de questionamentos. Não houve sucesso em resgatar o histórico do edital e a sugestão acordada foi a de refazer o processo para elaboração de um novo edital, mas seguindo o mesmo objetivo. A dúvida que pairou foi sobre a responsabilidade da elaboração deste novo edital, a Câmara das Organizações da Sociedade Civil faria ou seria criada uma nova comissão para este fim. Ficou resolvido que seria mais produtivo a criação de uma comissão composta por 4 pessoas – 2 da Câmara das Organizações da Sociedade Civil e 2 governamentais. Rodrigo e Thiago pela Sociedade Civil e Antonio Dourado e Jhonatan pelo lado Governamental. Em seguida Ângela Mendonça traz o assunto da formação da comissão da seleção de projetos do edital geral. Neste momento a palavra vai para Juliana Sabbag. Juliana explicou que a PGE solicitou algumas informações sobre o edital geral, mas não entrou no mérito do documento. Entretanto o problema que surgiu foi a questão dos Conselheiros que comporiam a comissão de seleção deste edital, visto que a maioria já faz parte de outras comissões e que a lei limita o número de Conselheiros que possam fazer parte de 2 comissões ao mesmo tempo. Ficou decidido que a atual formação da comissão de seleção não seria definitiva, pela questão da impossibilidade de participação em duas comissões ao mesmo tempo, devendo ser redesenhada futuramente. O Presidente questiona Juliana Sabbag sobre o edital INADIVEL. A explicação foi de que o edital está aberto no Sistag e já está recebendo propostas. Também foi dito que a data final para o recebimento de propostas é 15/01/2021. Foi sugerido extensão deste prazo. E frisou que, no caso de o Conselho decidir pela extensão, seria necessário a edição de uma deliberação específica neste sentido. Findo o tema a Juliana Sabbag trouxe a questão da pauta da Deliberação 89/2019 para discussão. Foi sugerido que este tema fosse tirado como pauta permanente e deixada somente para discussão na Câmara do FIA. Novo assunto, foi questionado ao Pedro se poderia

mudar o site do CEDCA para facilitar e tornar mais célere as buscas e pesquisas por parte dos usuários. Caracterizar o sítio eletrônico como um banco de dados, com acesso a documentos, e não, simplesmente, como uma página informativa. Pedro solicitou que os Conselheiros registrassem as reclamações e sugestões, via e-mail, para Celear. Explicou que existe um movimento de padronização dos sites dos Conselhos estaduais. Em suma a questão de alterações no site do CEDCA é atribuição da Celear. O Presidente solicita à Secretária Executiva que apresente o novo calendário do ano 2021 para discussões dos Conselheiros. Basicamente as reuniões ordinárias do Conselho ficaram para 3ª semana de cada mês, exceto em fevereiro por conta do Carnaval. O Conselheiro Rodrigo anotou que o lapso temporal entre a última reunião de 2020 e a primeira reunião de 2021 era demasiado longo, por isto sugeriu uma reunião, nos moldes das que já haviam ocorrendo durante os anos de 2020, para janeiro, fato corroborado pela Ângela Mendonça e aceito por todos os demais. Assunto Cartão Futuro. A Suelen explicou que aceitação e interesse estão sendo significativas. O Sebrae se propôs a ajudar na divulgação e a Renault vai aderir ao programa. Que já tem uma reunião agendada com os chefes dos Escritórios Regionais. O Presidente questionou sobre o prazo para adesão ao Programa Cartão Futuro (31/12/20). Houve a capacitação, por vídeo conferência, de mais de mil servidores e a mídia do interior tem divulgado com intensidade. Conselheiro Rodrigo questionou como está sendo acionada as entidades e redes parceiras. Está sendo divulgado de forma extensiva, inclusive por meio do Ministério Público do Paraná, foi enviada uma carta do secretário Ney para todos os 216 municípios do estado que possuem agência do trabalhador, mas com intuito de ampliar para os demais municípios, solicitando que mantivessem as agências funcionando no calendário do projeto, até dia 23/12. Foi um consenso que a data de 31/12/20 como prazo final para adesão ao programa não seria ideal, sendo necessário discutir a possibilidade de prorrogação e uma data. Em seguida Jorge fala sobre o CPA – Comitê de Participação do Adolescente do CONANDA. Apresentou o representante do CEDCA, Raul, um adolescente de 13 anos oriundo de Irati. Raul fez um breve relato de sua participação em movimentos sociais na comunidade e na escola e como isto o levou até onde chegou. Ângela Mendonça retorna ao tema Cartão Futuro questionando se o prazo para a adesão ao programa (31/12) não seria exíguo. Então foi proposta a solução de estender o prazo. Fazer uma variação do Cartão Futuro original, que já tem lei própria que regula seu funcionamento. Ficou decidido a prorrogação enquanto durar o estado de calamidade, consequentemente com a necessidade de uma deliberação do CEDCA explicitando a situação e fundamentada na legalidade do decreto originário. Denise falou sobre a Deliberação 84/2019. Foram 274 adesões com 100 municípios já pagos. Presidente passa para os dados referentes a pandemia do Comitê de Sócio Educação. O Conselheiro do Comitê de Sócio Educação DEASE (Coronel) falou que foi assinada a licitação de aprendizagem e que o contrato está sendo celebrado, que os recursos do CEDCA estão sendo devidamente usados. A Dra. Luciana Linero falou sobre a retomada de orientação aos juízes e promotores da necessidade de as ações com medidas socioeducativas com restrição de liberdade fossem excepcionais por conta do risco de contágio, sendo feito uma nota técnica neste sentido, fazer as reavaliações trimestralmente, inclusive com a realização das audiências concentradas. O Conselheiro do DEASE retoma a palavra e traz o tema sobre a situação da área diante do Covid. Alison diz que, na presente data, há 08 (oito) adolescentes internos com suspeita de Covid (2 em Cascavel, 2 em Laranjeiras do Sul e 4 em Maringá) aguardando para fazer o resultado do teste. Todos estão isolados respeitando os protocolos da Secretaria de Saúde. Também há 05 casos confirmados entre os internos, também em fase de tratamento – 2 em Cascavel e 3 em Laranjeiras do Sul. Entre os servidores há 14 casos suspeitos, sendo 10 agentes sócio educacionais. Estes casos estão em Cascavel, Fazenda Rio Grande, Paranavai, Ponta Grossa, Piraquara, Toledo, Foz do Iguaçu, Umuarama e São José dos Pinhais. Até o presente momento 98 servidores foram confirmados e 93 totalmente recuperados. Entre os agentes sócio educadores, 18 infectados e 14 recuperados. Não ocorreram óbitos. Também confirmou que as unidades são higienizadas semanalmente em conformidade com protocolos específicos para este objetivo. Presidente anuncia que o PL595/2020 já foi aprovado na ALEP e está na Casa Civil aguardando a assinatura do Governador. Felipe Braga Côrtes toma a palavra e relata a atuação do COEDE. Que houve a aprovação de uma lei municipal visando oportunizar a questão do aprendiz PCD e, quanto a atuação do conselho estadual, trabalha próximo aos municípios, junto aos prefeitos e, quando há, secretários de Ação Social e/ou do Trabalho numa atividade de convencimento, tentando mitigar o caráter obrigatório de lei, em promover mais ações que envolvam questão do aprendiz PCD. Confirmou que as estruturas para cursos EaD nesta área estão preparadas para atender a demanda dos municípios que solicitarem adesão aos projetos. Ângela Mendonça propôs a ideia de o CEDCA enviar um ofício à Associação dos Municípios para que a entidade contate seus membros, que iniciarão um novo período de governo municipal em 1º de janeiro de 2021, para que tomem conhecimento dos projetos do COEDE e que eles adiram. Presidente manifestou-se no sentido de o CEDCA enviar o ofício à Associação dos Municípios e para os CMDCA's da mesma forma. Encerrado o assunto o Presidente passa aos informes. Regina falou sobre a prestação de contas. Disse que conversou com

Paulo Sena, chefe do setor, e este alegou estar encontrando dificuldades e problemas para trabalhar com os técnicos que estão em teletrabalho. Inclusive 2 técnicas encontravam-se afastadas por licença médica. Disse, também, que solicitou, via protocolo, informações adicionais à SEED e estava aguardando resposta e que devido aos fatos narrados Regina acreditava ser melhor adiar a prestação de contas para reunião de fevereiro de 2021. Houve concordância do Presidente. Rodrigo solicita que se registre que a prestação de contas a que se referem é exclusivamente documental e administrativa. Findo, o Presidente passa aos relatos das câmaras setoriais. Inicia a Câmara do FIA. **Débora** relata que as definições da presidência (Cel. Pancotti) e relatoria (Débora) já foram feitas. Item 4.1 - ÁUDIO INAUDÍVEL - tratam de um projeto feito em parceria com a Câmara de Políticas Públicas e junto à Paraná Esporte, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). ÁUDIO INAUDÍVEL. Aprovado pelo CEDCA. Item 4.2 ÁUDIO INAUDÍVEL - aprovado pelo CEDCA, pauta conjunto com a Câmara de Políticas Públicas. Item 4.3 ÁUDIO - INAUDÍVEL aprovado pelo CEDCA, em conjunto com a Câmara de Políticas Públicas. Item 4.4, interessado - Associação de Apoio à Criança e Adolescente (??INAUDÍVEL), Projeto Mente Sã e Corpo São 3. Ângela Mendonça passa o número do protocolo referente ao projeto - 17.143.798-9. Aprovado pelo CEDCA e também é pauta conjunta com a Câmara de Políticas Públicas. Item 4.5.1. Deliberação 109/2017. Combate ao uso de drogas e álcool por adolescentes. Em 2018 foram pagos 07 municípios (R\$833.750,00 - oitocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), em 2019 foram pagos 3 municípios (R\$1.641.250,00 - um milhão seiscentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), em 2020 (INAUDÍVEL). Aprovado pelo CEDCA. Deliberação 51/2016, estabelece os procedimentos de repasse de recursos fundo ao fundo para o combate de todas as formas de violência - em 2017 pagos 30 municípios (R\$320.888,00 - trezentos e vinte mil oitocentos e oitenta e oito reais), em 2018 pagos 66 municípios (R\$812.696,00 - oitocentos e doze mil seiscentos e noventa e seis reais), em 2019 pagos 30 municípios (R\$216.352,00 - duzentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois reais). Deliberação do CEDCA - ciente. Item 4.5.3, Deliberação 52/2016, estabelece o repasse de recursos fundo a fundo para o desenvolvimento de programas de aprendizagem de adolescentes no estado, onde aderiram 34 municípios (R\$4.695.622,00 - quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais). Três municípios pendentes de avaliação técnica, já encaminhado para o GOFS. Parecer do CEDCA - ciente. Item 4.5.4, Deliberação 81/2016, estabelece o repasse de recursos fundo a fundo para programas de qualificação de adolescentes no estado do Paraná. Aderiram 74 municípios, onde 54 já foram pagos no valor total de R\$4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais). Deliberação CEDCA - ciente. Rodrigo questiona se as verbas de municípios desistentes já foram devolvidas, onde Juliana Sabbag confirma a informação. Item 4.5.5, Deliberação 89/2019, estabelece o repasse de recursos fundo a fundo para o desenvolvimento de programas de aprendizagem de acolhimento e proteção de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Contemplados 399 municípios, dos quais 125 já foram pagos (R\$4.280.000,00 - quatro milhões duzentos e oitenta mil reais). Parecer CEDCA - aprovado. Item 4.5.6, Deliberação 62/2016, trata do repasse de recursos fundo a fundo para o serviço de convivência e de fortalecimento de vínculos. Município de Reserva foi contemplado com repasse de R\$54.010,00 (cinquenta e quatro mil e dez reais) - Parecer do CEDCA - ciente. Deliberação 54/2016, que trata do Programa Liberdade Cidadã, voltado para proteção social de adolescentes sob medidas socioeducativas e em liberdade assistidas, no valor de R\$127.637,28 (cento e vinte e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Parecer do CEDCA - ciente. Foram, ainda, tratadas as deliberações, com os devidos encaminhamentos, 55/2016, 31/2017, 51/2016, 52/2016, 81/2016, 107/2017, 109/2017, 96/2018, 84/2019 e 89/2019. Item 4.5.7, Deliberação 107/2017, trata do repasse de recursos fundo a fundo para o fortalecimento as estruturas dos conselhos tutelares. Pagos ao todo R\$21.896.912,27 (vinte e um milhões oitocentos e noventa e seis mil novecentos e doze reais e vinte e sete centavos). Parecer CEDCA - ciente. Item 4.5.8, Deliberação 96/2018, trata do repasse de recursos fundo a fundo para o serviço de fortalecimento da primeira infância no estado do Paraná. Contemplados 62 municípios, dos quais 56 já foram pagos, num valor de R\$4.160.000,00 - quatro milhões cento e sessenta mil reais. Parecer do CEDCA - ciente. Item 4.5.9, Deliberação 54/2016 que trata do Programa Liberdade Cidadã. Entre 2017 e 2019 ao todo 131 municípios receberam verbas, sendo que a maioria recebeu no final de 2018. Os municípios que ainda têm mais de 30% do valor recebido em conta apresentaram justificativas aceitas pelos CMDCA's. Parecer CEDCA - ciente. Item 4.5.10, trata da prestação de contas de todas as deliberações com repasse fundo a fundo. Análise técnica do SIPIA recomendou a prorrogação da prestação de contas até 30/12/20, exceto das Deliberações 82/2015 e 95/2017, que ficou para 31/01/2021 e 107/2017, que ficou para 28/02/2021. Entretanto a datas estão sujeitas ao parecer da câmara. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 4.6, Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Bela Vista da Caróba solicita, por meio dos ofícios 22/2020 e 23/2020, a prorrogação do prazo para utilização dos recursos oriundos das deliberações 84/2019 e 89/2019. Parecer CEDCA - aprovado. Item 4.7, ÁUDIO INAUDÍVEL, trata de transferência de valor captado por um projeto para outro. Parecer CEDCA - aprovado. Item 4.9, Ministério Público do Paraná solicita cópias dos atos que decidiram pela aprovação das Deliberações 83/2013, 54/2014, 61/2014, 88/2014 e 194/2017, assim como a nomeação dos Conselheiros do CEDCA à época. Parecer CEDCA - aprovado. Item 4.10, 4ª. Promotoria de Justiça de Colombo (MPPR) requisita informações sobre se o Município de Colombo foi habilitado a receber recursos por

meio das Deliberações 53/2014 e 107/2017 por conta de o município já ter recebido fundos do Estado destinados ao Conselho Tutelar. CEDCA já providenciou o envio das informações prestadas pelo município. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 4.11, CMDCA do Município de Porecatu, até 31/12/2022. Foi respondido que o município deverá respeitar o prazo determinado pela Deliberação 70/2020. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 4.12, Município de Sabáudia solicita, por meio de ofício, a prorrogação do prazo para execução dos recursos oriundos da Deliberação 62/2016. Parecer: enviar cópia da deliberação que trata deste assunto. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 4.13, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Medianeira solicita, por meio de ofício, a prorrogação do prazo para execução dos recursos oriundos da Deliberação 107/2017. Parecer: enviar cópia da deliberação que trata deste assunto. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 4.14 dos recursos, Pauta permanente - GTO. CEDCA acompanhará, junto com SESA, por meio da Câmara do FIA a execução dos recursos e dá outros provimentos ÁUDIO INCOMPREENSÍVEL. Concordam com a aprovação do OCA, mas a PGE discordou. Renan sugeriu que o CEDCA fizesse uma matéria no seu site e que enviasse, também, para outros conselhos e órgãos para divulgação. Item 4.17, Município de Santa Mônica solicita uso do veículo adquirido com fundos específicos para o Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA veda veementemente esta hipótese, não sendo aceito qualquer utilização de veículo destinado ao Conselho Tutelar que não seja de sua alçada. Parecer do CEDCA - aprovado. Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação. Item 3.1 - Comitê Gestor Sipia - Conselho Tutelar, pauta permanente - INAUDÍVEL - Parecer do CEDCA - ciente. Item 3.2 - Escola de Conselhos, pauta permanente. A Secretaria Executiva do CEDCA informa que não foi possível realizar o envio dos ofícios aos integrantes do comitê gestor por conta do exíguo lapso temporal entre as reuniões de novembro e dezembro, além do afastamento de funcionários por conta da Covid19. Entretanto compromete-se a realizar o envio ainda no ano de 2020. Os processos das IES estão em fase de tramitação. Parecer da Câmara - ciente. Parecer do CEDCA - ciente. Item 3.3 - Comitê de Participação do Adolescente. Pauta permanente - Parecer da câmara - transferir para pauta premente na plenária. **Sheila** passa a relatar a Câmara de Políticas Públicas. Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 foram pautas conjuntas com a Câmara do FIA e têm os mesmos pareceres. Item 1.5 - Avaliação e Acompanhamento do Plano Decenal - em reunião realizada em 01/12/20, com a participação de todos os setores, inclusive dos Núcleos de Planejamento Setorial, que tem planos de ação e metas que compõem o Plano Decenal, ficou decidido que a Coordenação continuará o monitoramento do Plano Decenal e uma próxima reunião, a ser realizada 11/01/21, para apresentar novo instrumental que possibilitará a alteração dos objetivos, ações, metas e indicadores. Feita a sugestão de uma reunião extraordinária do CEDCA, no final de fevereiro/21, para apresentação dos resultados. Parecer da Câmara - ciente. **Denise** explica como funciona a ferramenta do novo instrumental e detalha estatísticas do Plano Decenal. Parecer do CEDCA e Comitê Interinstitucional do Plano Decenal - ciente e decisão para realização de reunião extraordinária dia 24/02/2021. Item 1.6 - Convivência Familiar e Comunitária Permanente 1.6.1 - Estudo da Deliberação Fundo a Fundo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. Necessidade de fazer uma minuta para editar uma nova deliberação no mesmo sentido - Deliberação 62/2016. Parecer do CEDCA - ciente. Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos - **Roberto dos Santos** relatando. Item 2.1 - Enfrentamento contra a violência contra as crianças e adolescentes, pauta permanente. Relato. Nota Técnica elaborada pela Conselheira Cecília - Orientação de pais e professores sobre a violência contra as crianças e adolescentes e como identificá-las. Parecer da Câmara - a nota técnica será enviada para análise para todos os Conselheiros do CEDCA e será debatida na próxima reunião da Câmara de Garantias e na plenária do CEDCA de janeiro de 2021. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 2.2 - Acompanhamento às Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, pauta permanente. Devido ao fato de as crianças sofrerem bullying na escola das cidades da região inqueriu-se sobre a possibilidade da construção de uma escola na comunidade. Resposta da Secretaria de Educação e Esportes. As crianças e adolescentes vêm sendo acompanhadas pelo órgão e que as atividades continuam sendo desenvolvidas, mesmo no período de pandemia e sem acesso a algumas tecnologias. Parecer da Câmara de Garantias. Não foi realizado o encaminhamento de ofício, em caráter emergencial, com referência ao acompanhamento escolar, à entrega do material escolar pro período 2020-2021 e se há o fornecimento de merenda, mesmo durante o período de férias. Também será verificado se há entrega de cestas básicas às famílias das crianças e adolescentes pertencentes a estes grupos (quilombolas e comunidades tradicionais). Parecer do CEDCA - aprovado. Item 2.3 - Informação sobre PEAS, pauta permanente. Em reunião na data de 1º. de dezembro/20 foram feitas sugestões para as 19 metas do eixo 1. Parecer da Câmara - ciente. Parecer do CEDCA - ciente. Item 2.4 - Resolução 030/2020. Conselho Tutelar de Santa Helena pede orientação acerca da possibilidade de coleta de dados do Conselho Tutelar por sistema informatizado da prefeitura. Parecer da Câmara - permanece o item 2.5 da última reunião. Parecer do CEDCA - aprovado. Item 2.5 - DPPE - esclarecimento ao direito do aborto legal para adolescentes. Monitoramento dos casos de estupro de menores e vulneráveis. Apresentação de dados estatísticos em espaços de tempo aceitáveis. Parecer da Câmara - ciente e expedição de informações a respeito do tema para os conselhos tutelares, assim como compartilhamento dos dados levantados em cada região. Parecer do CEDCA - aprovado. Fechamento da Reunião.

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

Ata Reunião Plenária Ordinária – 14 e 15/01/2021

No décimo quinto dia do mês de janeiro de 2021 (15/01/2021), às 09h00min horas, na sala de Gestão do 7º andar – à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, <https://meet.google.com/bhw-fetr-qap>, para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. O presidente do CEDCA/PR, José Wilson de Souza, solicitou que seja realizada a chamada nominal dos conselheiros presentes: Márcia Gonçalves Valim Paiva (Instituto Leonardo Murialdo); Antônio Carlos Pereira (Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência a Criança e ao Adolescente – AMOA); Thiago Alberto Aparecido (APAE de Maringá); Sheila Brusch Meneghette (Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná); Rodrigo Silva Bonfim (Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro); Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis); José Wilson de Souza (Instituto De Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas Do Afeto); Maria Tereza Chaves (Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal); Ires Damian Scuzziato (Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions); Gisele Figueiredo e Frede Henrique Dias (Ação Social Do Paraná); Alberto Marsicano Junior (Casa Civil); Antônio Carlos Dourado (Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED / Superintendência do Esporte); Sandra Cristina Ferreira (Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI); Priscila de Albuquerque Maranhão Polati Veiga (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DPCA); Rosineide Frez (Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED); David Antônio Pancotti e Solimar de Gouveia (Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEASE); Jéssica Luiz Dinardi (Secretaria de Estado da Saúde – SESA); Lucimeia Swiech (Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP); Dra. Bruna Saraiva e Dr. Anderson Rodrigues Ferreira (OAB – Seção Paraná) e Bruno Muller (Defensoria Pública NUDIJ).

ABERTURA: O presidente José Wilson solicitou que seja realizada a primeira chamada da reunião. A Secretária Fernanda Bodziak iniciou a primeira chamada dos conselheiros. O presidente iniciou a reunião falando sobre as Atas das reuniões anteriores e questionou se há intenção por parte dos conselheiros presentes de incluir ou alterar algum ponto relacionado a atual Ata. Por conseguinte, foi relatado pelo Presidente a existência de muitas Atas que estão aguardando publicação e sugerido que os conselheiros realizem as leituras das mesmas até fevereiro para se for o caso, procederem com alterações e, em seguida, promoverem a publicação. O Conselheiro Rodrigo Bonfim sugeriu que as Atas sejam publicadas para após republicar e, por sua vez, a Conselheira Ires acredita que se pode esperar mais um mês para a publicação das Atas. Dra. Bruna (OAB) ressaltou que é necessário o aval de todos os conselheiros para a publicação, o que é endossado pelo Dr. Bruno. O Presidente José Wilson expos que, antes da publicação das Atas no site do CEDCA, é necessário que sejam publicadas no Diário Oficial. Por isso, impõe aos conselheiros a leitura das Atas das reuniões anteriores até a próxima reunião do CEDCA, em fevereiro. A Secretária Executiva, Fernanda, informa que todas as deliberações e ofícios estão sendo encaminhados e que as Atas já finalizadas passarão por revisões durante a semana e estarão disponíveis para a leitura dos conselheiros. Foi exposto por Fernanda a menção honrosa destinada ao CEDCA pela SEJUF, a qual contava com assinatura do secretário Ney Leprevost. Informou, em seguida, a nova composição da equipe multidisciplinar da Secretaria Executiva de 2021: Antônio (Advogado), Ariadne (Assistente Social) e Lauani (estagiária de Direito). Priscila informou que está saindo do DPCA e que irá para o gabinete ao lado do secretário, o qual continuará no CEDCA como representante do gabinete. Continuando, explicitou que Ana Cristina não está presente devido a problemas de saúde e, sendo assim, no período da tarde irá apresentá-la.

José Wilson dispõe sobre a FECOPE, que enviou através da SEFA, foi feito um balanço da execução de Janeiro a 30 (trinta) de Junho de 2020, o qual foi deliberado às secretarias a execução de uma análise e o seu retorno. Então, foi enviado um ofício de aprovação para todos os conselheiros, chegou até a SEJUF e, o GOFs, realizou a análise de todos os processos. Por fim, solicita José Wilson que dois conselheiros da sociedade civil realizem a análise dos processos citados. Ires expõe que já foi pautado no CEDCA anteriormente e que, na época, ela e Débora teriam sido as representantes. Solicitaram, então, a assinatura de ambas em uma prestação de contas sobre este fundo de investimento, sobre o qual dispôs que não assinaram, tendo em vista o não conhecimento sobre o assunto. Após esta declaração de Ires, foram escolhidos outros dois representantes da sociedade civil.

Sobre a nomeação dos conselheiros que estava sendo debatida, Rodrigo Bonfim sugere que sejam conselheiros da câmara do FIA, já que possuem

condições para promover convergências com relação ao DPCA e etc. O conselho indica Rodrigo Bonfim e Débora, porém, Ires acredita que Débora não irá aceitar, uma vez que ela já recusou anteriormente. Sendo assim, oficializa-se que Rodrigo e Márcia serão os responsáveis pela análise do relatório.

O Presidente José Wilson informa que há uma solicitação do monitoramento do Plano Decenal e fora agendada uma reunião para o dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro. Considerando a reunião realizada dia 11 (onze) de Janeiro, fica impossível a apresentação em um dia só, por isso, foi decidido que a reunião será realizada em dois dias, sendo: dia 23 (vinte e três) de Fevereiro, das 08h30min às 12h00min, a Reunião do PEAS, e a do Plano Decenal, das 13h30min às 18h00min. No dia seguinte, 24 (vinte e quatro) de Fevereiro, das 09h00min às 18h00min, a reunião será do PEDCA sobre o Plano Decenal Monitoramento e Avaliação. Portanto, nos dias 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) do mês de Fevereiro ocorrerá a reunião mensal, solicita, então, a aprovação dos conselheiros.

Item 3 – Informes do Edital de Reparos (01/2020)

O edital de reparos foi publicado e, sobre isso, resultou questionamentos, pois fora prorrogado. Sobre a deliberação 82, há dúvidas, informa Tamara, que já estão sendo respondidas por ela. Foram realizadas duas *lives* (dias quatro e seis de Janeiro), ambas com o intuito de sanar dúvidas pertinentes das entidades e escritórios regionais. Tamara informa que montou um questionário, o qual foi disponibilizado no site do CEDCA, para que o acesso seja público e não seja necessário o encaminhamento de e-mails, uma forma que visa aperfeiçoar o processo para posteriores esclarecimentos.

O prazo para publicação no DIOE foi prorrogado por quarenta e cinco dias e aguarda a assinatura do Secretário.

O edital geral foi encaminhado para a PGE e obteve retorno. Após retornar à análise do DPCA, o Dr. Bruno pediu para aguardar a análise definitiva do edital.

O presidente José Wilson questiona se o período desta resposta é curto ou longo e como Tamara está lidando com os questionamentos. Tamara responde que tem avaliado os questionamentos na medida do possível e, com o intuito de auxiliá-la nesse processo, delegou alguns para residentes. Priscila esclarece como são realizadas as respostas, para as quais fora adotado um sistema para que possam estabelecer um retorno todos os dias e, como a demanda de questionamentos é alta, as respostas levam um pouco mais de tempo para serem elaboradas. Rodrigo Bonfim sugere que se estiverem recebendo todos os questionamentos em uma conta de e-mail específica, poderiam programar uma resposta automática para “responderemos em 48h”, assim, gera uma tranquilidade, pois foi sinalizado um prazo, considerando que as entidades precisam de um prazo para poder continuar o trabalho e, desse modo, evita-se perguntas enviadas repetidamente. Priscila ressaltou que vai ver com o pessoal da informática, pois recebe no e-mail da coordenação da DPCA.

O Presidente José Wilson debruça sobre o edital geral que, em função da pandemia, está aberto mais cedo. Neste mês de janeiro será aberto o orçamento e essa informação à PGE para que já seja liberada a publicação.

Item 4 – Acompanhamento do Cartão Futuro

Suellen Glinski informa que conversou com Fernanda e José Wilson na semana passada e esclareceu sobre as adesões que ocorreram até o dia 18 (dezoito). Os pagamentos foram iniciados no começo de Janeiro e durante o recesso foi aberto um processo junto a SEFA para liquidar também, o montante são 34 (trinta e quatro) empresas aguardando pagamento em conjunto com 54 (cinquenta e quatro) aprendizes.

No artigo 7º da lei a vigência do programa estará durante a pandemia. Fizeram uma consultoria juntamente a PGE e, considerando o estado de calamidade, a ação foi prorrogada para após 31 (trinta e um) de Dezembro. Concluíram que uma proposta de alteração artigo 7º dessa lei deverá ser realizada.

O protocolo irá para a PGE caracterizado como urgente. Após consulta à Casa Civil, ficou estabelecido que, segunda-feira, seria avisado ao Felipe da Casa Civil para agilizar o andamento do processo.

Sobre a retomada econômica do governador, acredita-se que não há nenhum problema para resolver momentaneamente.

Rodrigo Bonfim se preocupa, pois, avaliando as questões apresentadas, há risco real de interrupção na execução do programa, já que as novas adesões estão inviabilizadas, mas, as do ano passado, as empresas podem não conseguir conseguem manter a bolsa. Suellen explica que até dia 31 (trinta e um) de Dezembro, o processo está amparado por lei, contudo, a autorização não possui vigência a partir do dia primeiro de Janeiro, considerando que o estado de emergência decretado expirou em Dezembro. A alteração, então, deve ocorrer em um máximo de dez dias e, sobre o explícito, acredita que não haverá nenhum problema, pois é de interesse do Governador e da Casa Civil a continuidade do programa. Suellen conclui expondo que encaminhará aos conselheiros o relatório percentual do que já está sendo executado.

Viviane toma a palavra para expressar as informações sobre o FECOPE: o Protocolo 17.056.264-9 não consta prazo final para a entrega e, considerando o protocolo, Viviane entrou em contato com a secretária do GOFs. Após, mesmo sem um prazo delimitado, o protocolo se encontra atrasado, uma vez que se refere ao primeiro semestre de 2020.

Dito isso, o ideal é que seja encaminhado em um prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Vale lembrar que anteriormente já houve cobrança sobre esta prestação.

O Presidente José Wilson passa a palavra para Pancotti, o qual expõe apontamentos sobre a COVID-19 e o andamento de casos relacionados à doença.

Ressalta-se que o Poder judiciário está em recesso e, por isso, não voltaram a fazer as reuniões relacionadas a socioeducação e manutenção de portarias destinadas à segurança dos adolescentes e servidores.

Pancotti dispõe sobre a vacinação na socioeducação e a Dra. Luciana Linero deve oficializar à secretaria de educação e prefeitura de Curitiba. Dra. Luciana Linero realizou a leitura sobre a fala e dentro das possibilidades será oficiado pelo comitê, pela SESA e pela prefeitura. Pancotti solicita posição da SESA sobre a vacina para os adolescentes.

A palavra é passada à Solimar, a qual noticia uma boa notícia: em sua relação há poucos infectados pelo COVID-19 e, dentre eles, nenhum adolescente. Solimar avança para a exposição dos dados: na socioeducação, tiveram um momento de instabilidade devido às questões trabalhistas e que já foram encaminhadas. Mesmo com a turbulência das questões trabalhistas tiveram a oportunidade de construir um plano de carreira para a socioeducação e, o referido plano de carreira, é uma das metas do PEAS, que já fora encaminhado para aprovação. Os adolescentes estão sem visitas e foram intensificadas as visitas virtuais. Foram realizadas programações religiosas no natal, refeições diferenciadas nas datas especiais de fim de ano e, logicamente, essas ações contaram o distanciamento social -, somente quatro adolescentes por espaço. Houve, inclusive, uma batalha de rap antes do recesso, a qual foi televisada e contou com a presença do Dr. Bruno como jurado.

Pancotti propõe que seja realizada uma reunião extraordinária para a exposição de todo o relatório de 2019 até hoje sobre as ações do DEASE com intuito informativo claro e transparente aos conselheiros. Devido a isso, o Presidente José Wilson informa que não há dados atualizados para repassar ao CEDCA e questiona Jéssica da SESA. Jéssica informa que também não possui os dados e que o comitê não se reuniu ainda, por isso só tem acesso aos relatórios do ano passado.

Rodrigo explicita que há dois conselheiros indicados para apresentar esses relatórios ao CEDCA. Sendo assim, a aprovação dos relatórios irá acontecer na próxima plenária, em Fevereiro.

José Wilson passa a palavra para Lucimeia Swiech, que irá iniciar os informes dos conselheiros e, após, é iniciado os Relatos das Câmaras Setoriais.

Lucimeia inicia a leitura do **item 2.1 – Enfrentamento às violências contra Crianças e Adolescentes (pauta permanente)**, o qual foi apresentado a Nota Técnica elaborada pelas Conselheiras Cecília e Kezia visando a orientação de professores, pais e alunos sobre violências e como identificá-las. Segue o **parecer da Câmara**: Considerando que as autoras da nota técnica já não integram mais a Câmara de Garantias de Direitos, as mesmas serão convidadas a participarem de reunião ordinária para levantar o debate em torno desta. Outra decisão tomada foi a de que a reunião da Comissão de Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes será realizada no mesmo dia da reunião da Câmara de Garantias no período da manhã após a plenária de abertura. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Continuando: **Item 2.2 – Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente)**, referente à situação das crianças e adolescentes da cidade região, que frequentavam uma escola no Estado de São Paulo, e nesta sofriam *bullying* devido a suas origens. O CEDCA oficiou a SEED questionando sobre a construção de uma escola na comunidade. A resposta emitida pela Secretaria de Educação e Esporte foi de que estas crianças e adolescentes vem sendo acompanhados pelo órgão e que as atividades durante a pandemia também continuam sendo desenvolvidas mesmo com a falta de acesso às algumas tecnologias. O acompanhamento também se dará no retorno às aulas destes. Segue o **parecer do CEDCA**: Foi realizado o encaminhamento do ofício que será feito em caráter emergencial verificando detalhadamente as informações com referência ao acompanhamento da situação escolar e distribuição de materiais para os alunos no ano de 2020/2021; Referente à merenda escolar, se foi entregue regularmente, quando e a quantidade, e se continuará regularmente no período de férias. Aproveitando, em protocolo específico, será verificada a situação das cestas básicas às comunidades tradicionais e quilombolas do Estado do Paraná.

Devido o período de férias, não houve respostas a nenhum dos encaminhamentos. **Parecer do CEDCA: Reenvio do Ofício solicitando a resposta.**

O **Item 2.3 – Informação sobre o PEAS (pauta permanente)** – é referente ao monitoramento e avaliação do PEAS-PR do dia 01 de dezembro. Foram monitoradas, debatidas e propostas sugestões para 19 metas do eixo 1 sobre a gestão do sistema. Na segunda reunião no dia 09 de dezembro, o restante das metas (43 metas) foram passadas e analisadas, finalizando assim o processo de monitoramento e avaliação das 65 metas. As sugestões de alterações foram tabuladas e o relatório está sendo confeccionado para posterior apresentação ao CEDCA e sua aprovação. Segue **parecer da Câmara**: A Câmara propõe uma reunião extraordinária no dia 23/02 no período da manhã para que a Comissão de

Monitoramento e Avaliação do PEAS apresente o relatório ao CEDCA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O **Item 2.4 – Ofício de deliberação de recursos para a Construção da Sede própria do Conselho Tutelar da cidade de Pérola/PR** – aborda a construção de uma Unidade própria se justifica devido à necessidade de um espaço mais amplo para o atendimento dos usuários. Segue o **parecer da Câmara**: Deliberou-se em verificar se o município fez a adesão à deliberação que está em vigência para disponibilização de recursos com vistas a construção das Sedes dos Conselhos Tutelares, caso contrário, será oficiado o município para aguardar nova deliberação com esta finalidade. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O **Item 2.5 – Protocolo 17.102.644-0 referente ao Ofício nº 033/2020, proveniente do Conselho da Mulher do Paraná, encaminhado à SESP** – visa compartilhar o estudo “Estupro Presumido no Paraná: Caracterização das Meninas Mães em um período de 10 anos (2010-2019). Resumo do estudo: “Das 10.867 meninas (10-14 anos) que engravidaram e tiveram filhos nascidos vivos entre 2010 e 2019, 71,8% eram da raça/cor branca, 25,4% negra, 80% eram solteiras, 60% tinham ensino fundamental incompleto (até 7 anos de estudo). As meninas tiveram maior proporção de bebês com baixo peso (12,5%) e RN prematuros (15%), dentre as mulheres até 44 anos. A taxa de operação cesariana destas meninas foi elevada 45%. Treze Regionais de Saúde tiveram percentual de mães meninas de 10 a 14 anos maior que a média do estado que foi de 0,7% dos nascidos vivos. Dos 240 municípios com percentual de Mães Meninas superior à média do estado de 0,7%, 118 tinham IDHM menor 0,700, os piores no ranking de IDH. Considerações: A média de mais de mil meninas que se tornam mães ao ano permite inferir que a violência sexual e o estupro de meninas precisam ser enfrentados por políticas públicas mais efetivas no Paraná. O acesso a serviços de saúde sexual e reprodutivos adequados, o acesso à educação e a saúde sexual, e especialmente o acesso ao aborto legal tem sido dificultado, negligenciado ou negado às meninas vítimas de estupro “presumido e confirmado” no país. As consequências e as repercussões da gravidez precoce na vida e saúde destas meninas deviam ser monitoradas e avaliadas por órgãos públicos e oferecer apoio e proteção social. “As mais de 10 mil pequenas mães não deveriam arcar com o ônus do descaso da sociedade e dos governos”. O protocolo foi anexado para ciência e apreciação. Segue **parecer da Câmara**: A Dra. Helena de Souza Rocha, Presidente da Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero da OAB, foi convidada pela Dra. Bruna Saraiva para participar da reunião e enriquecer o debate quanto à temática a partir do estudo em epígrafe apresentado. Foi então realizado pelos participantes da reunião uma análise dos pontos principais que envolvem esta expressão da questão social e que afeta de forma grave nossas crianças e adolescentes, sendo unânime o posicionamento de que não se pode admitir que tal situação permaneça, sendo imprescindível que esse tema seja tratado com seriedade e de maneira abrangente, buscando-se políticas públicas de prevenção no combate à este tipo de violência pelas crianças e adolescentes do gênero feminino. A Câmara decidiu em colocar a pauta em DELIGENCIA e com a realização de uma reunião extraordinária da Câmara, previamente agendada para o dia 03 de fevereiro à 14h00, como convidados que serão oficiados, dentre eles: a Secretaria de Estado da Saúde, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, FORTIS, Comitê Protetivo, Conselho da Mulher, Conselho da Saúde, Departamento de Atendimento Socioeducativo, NUCRIAS. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Com convite a coordenação do Plano Decenal e do COPED.** Finalizando com o **Item 2.6 – Programa Escolas Cívico Militares - PL01/21** – que relata a aprovação do PL 01/21 na ALEP que regulamentou a implementação e implantação de Escolas Cívico Militares no Estado do Paraná levanta o debate de vários setores da sociedade, sobre várias questões que envolvem a criação destas Escolas e que implicam na violação de direitos tanto dos alunos quanto dos profissionais da Educação e que foram abordados no manifesto feito pela OAB e apresentado aos Deputados. O debate acende temas que colocam em questão tópicos como a educação, o financiamento deste programa, a violação dos direitos a uma educação igualitária, haja vista que os investimentos destes tipos de escolas seriam superiores às escolas “comuns” o que influi significativamente na qualidade de ensino, criando diferenciação na oferta de ensino. Segue o **parecer da Câmara**: Solicitar com urgência o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação - CEE através de envio de ofício, para que se manifeste em torno da temática. Aproveitando, a proposta é que o CEDCA ratifique o parecer da OAB em relação às escolas cívico militares considerando os inúmeros direitos violados na proposta apresentada pelo projeto. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Com abstenções dos Conselheiros: David Pancotti, Alberto, Priscila, Luciméia, Antônio Carlos (AMOA) e Rosineide.** Além do Ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação – CEE, enviar Ofício convidando o Departamento de Planejamento e Administração Escolar Básica - UFPR e a Secretaria Estadual de Educação – Departamento de Programas da Educação Básica para a próxima reunião do CEDCA no dia 26 de fevereiro de 2021.

O presidente José Wilson solicita que seja iniciado o relato da Câmara

do FIA, o qual foi realizado pela Secretaria Executiva Fernanda Bodziak: **Item 4.1. Interessado: Sociedade Hospitalar Angelina Caron – SHAC.** Protocolado sob nº 17.097.448-4 - Sociedade Hospitalar Angelina Caron – SHAC – Projeto "Infância Bem Cuidada" – Banco de Projetos – Para análise e aprovação do resgate de recursos e autorização para que seja efetuado a transferência de valor de um projeto para outro, da mesma OSC, conforme segue: "Solicita primeiro resgate de recursos do Projeto "Infância Bem Cuidada", aprovado pela Deliberação nº 100/2018 no valor de **R\$ 3.122.621,58**. Essa composição de recursos se dará a partir da transferência de recursos do Projeto "Revitalização da Pediatria do SHAC" no montante de R\$ 764.472,23 e dos recursos já captados para o projeto "Infância Bem Cuidada" no montante de **R\$ 2.358.149,35**. O projeto "Infância Bem Cuidada" prevê a aquisição de equipamentos médicos que permitirão o atendimento seguro de uma parcela ainda maior da população em situação de vulnerabilidade, além de ações de customização dos ambientes e confecção de espaços lúdicos pediátricos que serão de extrema importância na humanização do atendimento e impacto positivo no crescimento pessoal e na integração social das crianças. Dispor de equipamentos médico-hospitalares novos e com tecnologia de ponta atrelados a capacitação técnica dos profissionais, possibilita um tratamento digno à saúde da criança e oferece ao médico condições seguras de diagnóstico e terapêutica. **Valor Total do Projeto:** R\$ 3.901.557,17. O remanejamento do valor de R\$ 764.472,23, do Projeto "Revitalização Pediatria SHAC", já foi aprovado pelo CEDCA em 22/03/19. Segue o **parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, para aprovação do valor correto para resgate que é de **R\$ 2.809.371,53**, conforme consta no Ofício nº 110/2020 encaminhado pela OSC. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Continuando, o Item 4.2, de interesse da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro e protocolado sob nº 17.195.692-7 - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Projeto "Hospital Digital" – Banco de Projetos – Para análise e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos no valor R\$ 3.154.839,14. "(2º resgate do Projeto Hospital Digital da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro): A Associação está solicitando um resgate no valor de R\$ 3.154.839,14, o projeto foi aprovado pelo Conselho pela Deliberação 082/2018 em 19/10/2018. A finalidade do recurso é a contratação de serviços de terceiros e aquisição de material permanente, voltados pra melhoria da qualidade e segurança no atendimento de crianças e adolescentes pacientes do Hospital Pequeno Príncipe, isso se dará através da implementação e integração de sistemas para armazenamento e gerenciamento de imagens, laudos e documentos de exames, visando maior agilidade na disponibilização de resultados dos exames; Incrementação de prontuário eletrônico do paciente (PEP), integrando a todos os sistemas envolvidos no atendimento assistencial dos pacientes; Aperfeiçoamento da infraestrutura de TI possibilitando a ampliação da capacidade de processamento, a escalabilidade de serviços, a estabilidade e redundância de sistemas de informação." 1º resgate: Valor de R\$ 370.114,86 – Deliberação nº 007/20. Segue o **parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos com a abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Com a abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim.**

O Item 4.3, de interesse do CEDCA (Pauta Permanente) – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF – trata sobre a Deliberação Nº 109/2017, a qual estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná. Segue a análise de dados:

07 (sete) municípios foram pagos em 2018, foram repassados R\$ 883.750,0 e 13 (treze) municípios foram pagos em 2019, foram repassados R\$ 1.641.250,00. Neste biênio foram repassados um total de R\$ 2.525.000,00.

Agora, os municípios pagos em 2020: Piraquara (R\$ 126.250,00); Palmas (R\$ 126.250,00); Sarandi (R\$ 126.250,00); União da Vitória (R\$ 126.250,00); Campo Magro (R\$ 126.250,00); Toledo (R\$ 126.250,00). Totalizando **R\$ 757.500,00. Consta a ausência de análise técnica do município Coronel Vivida (R\$ 126.250,00).**

Para pagamento (GOFs): 01. Rio Negro (R\$ 126.250,00); Londrina (R\$ 126.250,00); Campo Largo (R\$ 126.250,00); Rio Branco do Sul (R\$ 126.250,00). Totalizando um valor de **R\$ 505.000,00. O valor total para repasse aos municípios é de R\$ 631.250,00, sendo deste valor pagos R\$ 3.282.500,00. Total: 31 - R\$ 3.913.750,00. Segue o parecer da Câmara do FIA: Ciente. Solicitar informações para o GOFs sobre o pagamento dos municípios faltantes que se encontram aptos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise conforme segue: Conforme deliberado em sessão ordinária do CEDCA, na data de 04/12/20, solicitamos informações sobre os pagamentos dos municípios abaixo, referente a Deliberação nº 109/2017: **para pagamento – (GOFs): Rio Negro (R\$ 126.250,00); Londrina (R\$ 126.250,00); Campo Largo (R\$ 126.250,00); Rio Branco do Sul (R\$ 126.250,00). Valores de repasse para os municípios – R\$ 505.000,00.** Resposta do GOFs: "Com relação a solicitação acima, houve o pagamento para o FMDCA - Londrina na data de 08/12/2020. Para os demais municípios não houve pagamentos da referida deliberação no exercício de 2020." Segue **parecer da Câmara do FIA: Ciente. Solicitar ao GOFs informações**

sobre o não pagamento dos demais Municípios elencados na solicitação anterior. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

O Item 4.4, de interesse do MP/PR – Promotoria de Justiça de Santa Mariana - protocolado sob nº 17.226.163-9 e referente a Deliberação nº 062/2016-CEDCA/PR: A Promotoria de Justiça de Santa Mariana encaminha o Ofício nº 583/2020, solicitando que seja informado se ainda existe saldo do Município de Santa Mariana, referente ao recurso repassado em 2017, por meio da Deliberação nº 62/2016-CEDCA/PR. Segue **parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao GOFs para que informe ao MP. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O Item 4.5, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina, protocolado sob nº 17.226.186-8 e referente as Deliberações nº 082/2015 (AFAI), 54/2016 (Programa Liberdade Cidadã), nº 31/2017 (Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar) e nº 107/2017 (Fortalecimento Estrutura dos Conselhos Tutelares) – Município de Londrina – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina encaminha o Ofício nº 685/2020 – GAB/SMAS, solicita a prorrogação de prazo de 365 dias, para execução dos recursos, para que tenham tempo hábil, para realizar todos os procedimentos administrativos necessários, ressaltando a importância da total execução do Plano de Aplicação para continuidade ao atendimento das crianças e adolescentes.

Quanto a Deliberação nº 054/2016, já foi motivo de análise pelo CEDCA, na plenária de novembro de 2020, na qual foi encaminhado o Ofício. Segue o **parecer da Câmara do FIA: Responder ao Município esclarecendo que todas as Deliberações mencionadas, quais sejam: Deliberações nº 082/2015 (AFAI), 54/2016 (Programa Liberdade Cidadã), nº 31/2017 (Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar) e nº 107/2017 (Fortalecimento Estrutura dos Conselhos Tutelares), tiveram suas vigências prorrogadas pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido a pandemia de covid-19 do Estado do Paraná, conforme deliberação 017/2020 do CEDCA/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O Item 4.6, de interesse do Município de Assaí, protocolado sob nº 15.132.414-2 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – Município de Assaí – O DPFA encaminha para análise, informando que o município de Assaí solicita parecer, a respeito da situação do veículo adquirido com recursos da deliberação em epígrafe. Segue o parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações detalhadas quanto a aquisição do veículo, face ao comunicado no documento, inclusive com cópia do Certificado de Registro de Veículo e onde este está sendo utilizado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo O Ofício nº 360/2020-OGSMAS, com o solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar que seja regularizado de forma definitiva o veículo adquirido pelo Município de Assaí disponibilizado ao Conselho Tutelar, sob pena da devolução do recurso empregado ao FIA corrigido de acordo com a tabela do Tribunal de Contas, com o prazo de retorno em 30 dias do recebimento do Ofício para a devida regularização do veículo adquirido pelo Município. Com cópia para o MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O Item 4.7, de interesse do MP 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, protocolado sob nº 16.976.611-8 – MP 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo – Deliberações 053/2014 e 107/2017 – O MP 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo encaminha o Ofício nº 276/2020, reiterado pelo Ofício nº 362/2020, requisita as seguintes diligências:

Informar se o município de Colombo foi efetivamente habilitado para recebimento de recursos aprovados pelas Deliberações nº 53/2014 e nº 107/2017, bem como se já houve o repasse de valores, informando ainda, eventuais recursos direcionados ao CT de Colombo, encaminhando toda a documentação correlata pertinente, como cópia dos termos de adesão aos respectivos programas celebrados. Informação nº 088/2020 – GAB/ATA: "Em atendimento ao Despacho desse Departamento às fls. 04 e considerando o solicitado no Ofício em tela (fls. 02), o qual faz referência à implantação do Conselho Tutelar no Município de Colombo, observamos: (i) Em razão da reforma administrativa ocorrida no final do primeiro semestre de 2019 que resultou na junção da SEDS e da SEJU, originando a atual SEJUF, os Serviços de Engenharia da SEDS passaram a fazer parte da demanda de Projetos e Obras da SEJUF sob gestão desta Assessoria. Dentro da mesma está prevista a Construção de 31 Conselhos Tutelares (28 na etapa de Projeto e 03 na etapa de Obra), inclusive o do Município de Colombo; (ii) Nesse sentido, o atendimento à demanda dos Conselhos Tutelares contemplados na etapa de Projetos, seguiu a ordem cronológica da protocolização junto à SEJUF pelos Municípios, conforme diretriz estabelecida pela Secretaria à época; (iii) Dessa forma, a partir de julho/2019, esta SEJUF/ATA, com o apoio da Paraná Edificações - PRED, retomou a análise dos documentos técnicos relativos aos terrenos disponibilizados por cada Município para a construção de seus respectivos Conselhos Tutelares, recebidos anteriormente pela SEDS; (iv) Até a presente data, dentro da capacidade operacional desta SEJUF/ATA e da PRED, já foram analisados e estão sendo encaminhados para contratação de Projetos Específicos de Implantação, através da PRED, os Conselhos Tutelares de 15 Municípios;

(v) Em específico quanto aos documentos técnicos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Colombo para o seu Conselho Tutelar, os mesmos são objeto do Protocolo (físico) nº 13.287.090-0, no qual consta um terreno inicial (Rua Paraná) que se mostrou sem condições de implantação da obra em comento, bem como um segundo terreno à Rua Atalaia, sobre o qual esta Assessoria dará início a análise, prevista para ocorrer em 2021, juntamente com os 12 Municípios restantes, assim que finalizados os

encaminhamentos em trâmite para os 15 primeiros Municípios. Cabe destacar que esta SEJUF/ATA deu ciência de tal andamento à Prefeitura Municipal de Colombo, bem como já está em tratativas com aquela municipalidade quanto a questão.

Assim sendo, segue a presente informação a essa SEJUF/DPCA para conhecimento e demais encaminhamentos." Cópia do Termo de Adesão a Deliberação nº 107/17; Despacho do DPCA: "Informo que o município de Colombo foi efetivamente habilitado nas Deliberações 53/2014 e 107/2017, sendo que o repasse de recursos da Deliberação 107/2017 foi formalizado em 07/06/2019, conforme documento anexo e a construção do Conselho Tutelar de Colombo esta tramitando, conforme informação da ATA, mov.5 deste protocolo. Segue o **parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP com cópia das informações da ATA e do DPCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retoma para análise contendo o Ofício nº 371/2020 do MP 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo, reiterando a solicitação acima, a qual foi respondida por meio do Ofício CEDCA-PR 285/2020 (via correio) e novamente encaminhada por email na data de 06/01/21, com confirmação de recebimento. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao DPCA/SEJUF que encaminhe a resposta ao MP 4ª Promotoria de Justiça Regional de Colombo, via ofício, relatando que houve apreciação da solicitação do MP em reunião realizada pela Câmara do FIA na data de 14/01/2021.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

O item 4.8, de interesse do Município de Loanda, consta com pedido de prorrogação para os repasses. Caso o Conselho delibere favorável pela prorrogação neste caso pontual, aguardamos orientações quanto ao novo prazo determinado, para reabertura do SIFF. Segue o **parecer da Câmara do FIA: Informar ao Município que deverá cumprir o prazo estabelecido de 28/02/2021 de acordo com o estabelecido pelo GOFIS/GF. Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O item 4.9, de interesse do CEDCA, relaciona-se à Pauta Permanente – GT OCA: Parecer da Câmara do FIA: Promover a análise da LOA 2021 à luz da metodologia OCA para monitoramento por esse Conselho a partir da próxima Plenária – fevereiro 2021. Buscar articulação entre Governo e ALEP para incorporação do OCA no ciclo orçamentário 2022. Destacar nas duas frentes a relação entre OCA e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. **Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O item 4.10, de interesse do CMDCA de Ipiraporã, refere-se à Deliberação nº 066/2020 (Pela devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras. As devoluções devem ser realizadas de acordo com as informações bancárias (agência, conta e CNPJ) apresentadas no anexo 1 e anexo 2, desta deliberação. Cada município listado deverá respeitar as orientações dos anexos e encaminhar o comprovante da devolução em PDF para o e-mail - andressale@sejuf.pr.gov.br) - O CMDCA de Ipiraporã encaminha o Ofício nº 033/2020 – CMDCA, informando que foi discutido a Deliberação nº 066/2020 e foi deliberado sobre a possibilidade do recurso, para aquisição de equipamentos para a sede do CT, no valor de R\$ 50.000,00, permanecer no município, considerando que houve um avanço significativo com os responsáveis pela construção, o momento atual da Pandemia e ainda a mudança de gestão no município. Sendo assim, solicitam uma nova avaliação quanto a devolução do recurso, prorrogando o prazo para 31/12/21, evitando assim a burocratização do processo. Segue o **parecer da Câmara do FIA:** Reforçar com o Município de Ipiraporã a necessidade de cumprir a Deliberação 066/2020 sem prejuízos para o Município. O CEDCA/PR tomará providências oportunamente. **Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

O item 4.11, de interessado do Município de Santa Mariana e protocolo sob nº 17.226.427-1, refere-se à Deliberação nº 107/17 (Fortalecimento dos Conselhos Tutelares) – Município de Santa Mariana – O município de Santa Mariana encaminha o Ofício nº 187/2020, solicitando ciência dos itens já adquiridos e registrados na ATA 058/2020 do CMDCA, que por sua vez, tratou da aquisição de novos itens que não estavam descritos no Plano de Trabalho da Deliberação nº 107/17, os quais não haviam sido mencionados e registrados na ATA 014/2018 CMDCA. Segue lista dos itens adquiridos: 03 (três) ares condicionados; 01 (um) telefone sem fio; 05 (cinco) mesas em Formato de L; 01 (um) armário de Aço 02 portas; 01 (uma) estante de aço; 01 (um) liquidificador; 01 (uma) garrafa térmica. Segue o **parecer da Câmara do FIA:** Responder o Município alertando que a garrafa térmica mencionada não se enquadra da categoria eletrodoméstico autorizada pela Deliberação do CEDCA/PR. Recomenda-se a regularização da situação sob risco de questionamento no momento da prestação de contas e eventual reprovação. **Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Por fim, o **item 4.12 trata do Balancete de Pagamento de 2020 (FIA Estadual).** Segue o **parecer da Câmara do FIA:** Conforme decidido por votação da maioria dos Conselheiros na Câmara do FIA, o Balancete será apresentado na próxima reunião no mês de fevereiro de 2021, uma vez que aguarda consolidação de dados do sistema do SIAF que se encontra fechado. **Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Após, Sandra Cristina inicia o relato da Câmara de Capacitação e Mobilização: **Item 3.1 – Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta permanente):** A Coordenadora Estadual relata que continuam os trabalhos para liberação de senhas do SIPIA, assim como teve continuidade o Ciclo de Palestras da SEJUF para a formação dos Atores

do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase no Conselho Tutelar, com o encontro em 02 de dezembro com o tema: Trabalho em rede: a pluralidade de conceitos e responsabilidades dos diferentes atores. Ainda em 2020 teremos dois encontros: 09/12 - Negligência e Convivência Familiar: conceitos, desafios e as políticas públicas -, e 16/12 - Evasão e indisciplina escolar. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente.

A Coordenadora Estadual relata que continuam os trabalhos para liberação de senhas do SIPIA e atendimento das demandas provenientes dos 423 Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Foi encerrado com êxito o primeiro Ciclo de Palestras da SEJUF para a formação dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase no Conselho Tutelar, com o encontro em 09 de dezembro com o tema: Negligência e Convivência Familiar: conceitos, desafios e as políticas públicas. No total. Até 12 de janeiro de 2021, no Youtube esse Ciclo de Palestras contava com 994 visualizações. **Parecer da Câmara:** Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

O item 3.2 – Escolas de Conselhos (pauta permanente) trata dos ofícios que ainda não foram encaminhados para as Instituições integrantes do Comitê Gestor da Escola de Conselhos. Os processos encaminhados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES estão tramitando, com a expectativa de formalização das parcerias na abertura do orçamento de 2021. Já tramitaram internamente na SEJUF.

É preciso que haja a abertura do orçamento 2021 para que seja emitida uma nova Declaração de Adequação de Despesa (DAD) para que os processos sejam encaminhados para a PGE. Se aprovados pela PGE, vão ocorrer os trâmites para a formalização das parcerias ainda no primeiro semestre de 2021. Encaminhar até a próxima reunião do CEDCA em fevereiro de 2021. **Parecer da Câmara:** Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

O item 3.3, Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente): Conforme relato do servidor Jorge Kury da SEJUF, nos informou que o adolescente Raul do Município de Irati-PR, que o mesmo tomou posse em 10/12/2020 na Conferência Nacional realizada pelo CONANDA, e que deverá participar das reuniões ordinárias do CEDCA como convidado/ouvinte Oficial.

Os integrantes da Câmara solicitam informações sobre o custeio das despesas para futura participação presencial do adolescente. Também ressaltam sobre a importância de verificar os endereços de e-mail e telefone do adolescente, e se está presente no grupo do CEDCA.

Parecer da Câmara: Ciente. **Parecer do CEDCA:** A Câmara precisa elaborar uma proposta da participação dos adolescentes para a próxima reunião do CEDCA em fevereiro de 2021.

O item 3.4 trata da abertura de Processo de Indicação de 3 (três) entidades da sociedade civil para composição desde Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos. Prazo: 25/01/2021: A convocação de Assembleia para indicação de 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada para pronta instalação do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, nos termos da Lei nº 20.094/2019, do Decreto nº 5309/2020 e deste Edital.

2. Institui Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID, composta por 3 (três) funcionários indicados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a saber:

3. São atribuições da Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID: I - Conduzir sob sua supervisão o processo de indicação e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;

III - Publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores (as) habilitadas e não habilitadas;

IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

V - Coordenar as atividades durante a assembleia;

VI - Proclamar o resultado eleitoral;

VII - Decidir as questões omissas no edital.

A Assembleia será realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, de maneira virtual e a votação ocorrerá simultaneamente através do seguinte endereço web: <https://conferencia.pr.gov.br/>

Para compor o CEG/FEID deverão ser indicadas 3 (três) entidades da sociedade civil organizada que atendam os requisitos do artigo 5º, inciso V, da Lei Federal nº 7.347/1985: I - constituição há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; II - que incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Havendo mais do que 3 (três) entidades interessadas, deverão as restantes integrar a lista de indicação em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição.

Será de 05 (dias) o prazo para recursos referentes a habilitação, os quais deverão ser apresentados por escrito, em conjunto com os documentos que se entender pertinentes, por meio do endereço conselhofeid@sejuf.pr.gov.br

Os recursos serão julgados e terão a publicação da sua decisão no prazo de 07 (sete) dias, na página do CEG/FEID no sítio eletrônico da SEJUF, disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/FEID>.

Após a realização da Assembleia, será divulgado edital com o resultado das entidades eleitas e seus respectivos, na página do CEG/FEID no sítio eletrônico

da SEJUF, disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/FEID>.

Parecer da Câmara: Ciente. Segue e-mail recebido pelo Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos "a gentileza de compartilhar com os(as) integrantes desse Conselho ou Comitê, bem como demais contatos vinculados, a abertura de processo de indicação de 3 (três) entidades da sociedade civil para composição deste Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos. O prazo para envio dos documentos, pelas entidades interessadas, é até 25 de janeiro de 2021. Para mais informações, segue o Edital, bem como o Anexo I - Requerimento, em documento aberto". (sic) **Parecer do CEDCA:** Ciente.

O Item 3.5 trata da proposta de matéria a ser elaborada com a Conselheira Débora e Dra. Danielle Tuoto sobre o tema e colocação no Site do CEDCA e do Governo do Estado PR – Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 (PEC dos Fundos): Foram indicados encaminhamentos simultâneos, sendo eles:- acompanhar andamento da proposta de alteração legislativa do OCA/CEDCA/FIA e o encaminhamento para a ALEP; - fazer articulação com toda a bancada paranaense, 33 representantes, para que estes sinalizem a necessidade de alteração na Emenda 63 da PEC 187, excluindo além do Fundo Nacional da Infância e Adolescência, os fundos Estaduais, Municipais e Distrital da extinção dos Fundos; - enviar um alerta aos CMDCA's do Paraná avisando sobre a PEC 187 e seus riscos para que localmente tomem as devidas providências para resguardar os fundos municipais; - enviar um alerta aos demais 26 Conselhos Estaduais para que também se manifestem e reforcem a necessidade de alteração na Emenda 63 contemplando os fundos municipais, estaduais e distrital na PEC 187. Aprovado o parecer da Câmara, dando clara publicidade a todos os órgãos envolvidos com a questão da criança e adolescente, ao MP e a OAB.

*Sugestão de encaminhamento para a Câmara de Capacitação de uma proposta de matéria a ser elaborada com a Conselheira Débora e Dra. Danielle Tuoto sobre o tema e colocação no Site do CEDCA e do Governo do Estado PR. **Parecer da Câmara:** A Câmara entende que deveria ser encaminhada esta PEC aos CMDCA's, juntamente com orientações sobre a importância do enquadramento e que aqueles Municípios que ainda não dispõem devem criar a Lei Complementar para a instituição dos fundos públicos e, em relação aos fundos existentes, que sejam ratificados pelos respectivos poderes legislativos por meio de lei complementar específica para cada um dos fundos públicos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara.

No final da reunião, Denise assume o último relato, o da Câmara Setorial de Políticas Públicas:

1.1 – Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Pauta Permanente): Em 11 de janeiro de 2021 ocorreu a primeira reunião do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná de 2021. A reunião teve como destaque: Dados preliminares referente à aferição das metas constantes no Plano de Ação do Plano Decenal; Apresentação dos instrumentais para o acompanhamento das metas de 2020 e para a construção do Plano de Ação 2021-2023; Alinhamento da reunião do Comitê Interinstitucional com o CEDCA, a qual ocorrerá nos dias 23/02 no período da tarde e no dia 24/02 período integral; e por fim foi apresentado uma tabela com etapas e prazos para 2021. A apresentação utilizada na reunião e o cronograma para apresentação dos "responsáveis" nos dias da reunião de 23 e 24 de Fevereiro encontram-se em anexo. **Parecer da Câmara:** Ciente. Atualizar a representação dos conselheiros do CEDCA no Comitê Interinstitucional. Realizar em plenária a apresentação das etapas e prazos, assim como o cronograma da reunião dos dias 23 e 24 de fevereiro. A Câmara propõe reunião virtual no 21/01 no período da manhã para preencher o instrumental de monitoramento de 2020, e no dia 28/01 pela manhã para preenchimento do instrumental do plano de ação "2021-2023". Na semana de 05/02 enviar por e-mail, aos Conselheiros os dois instrumentais preenchidos para contribuição e validação, com retorno por e-mail dos mesmos até o dia 10 de Fevereiro para consolidação e posterior envio do consolidado no dia 18 de Fevereiro para a coordenação do Comitê Interinstitucional. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. O Comitê Interinstitucional deverá enviar até o dia 19 de fevereiro o material de todos as representações para os Conselheiros do CEDCA fazerem uma análise prévia. A Secretaria Executiva do CEDCA deverá realizar os devidos encaminhamentos. A representação do CEDCA junto ao Comitê a representação do CEDCA: os representantes do CEDCA serão as instituições: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas – titular-- e Centro Assistencial Ledi Maas – Suplente).

1.2 – Convivência Familiar e Comunitária (Pauta Permanente): A DPSE informa sobre pesquisa desenvolvida pela Secretaria Nacional de Assistência Social, em parceria com o Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCF), intitulada "Fatores que favorecem e dificultam a implementação de serviços de acolhimento familiar nos municípios brasileiros: perspectiva de gestores e equipes técnicas". Por meio do Ofício Circular nº 088/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC encaminhado ao Secretário da SEJUF, a SNAS solicitou a gestão Estadual que

mobilizasse os municípios para que participassem da pesquisa, o Ofício Circular nº 087/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC, foi direcionado aos gestores municipais pela SNAS, convidando para realização da pesquisa. A mobilização dos municípios aconteceu por meio dos Escritórios Regionais. Ressaltamos que o link da pesquisa foi enviado pela SNAS diretamente aos municípios. A data para o preenchimento do questionário pelos municípios foi até 21/12/2020. Informamos que a DPSE pausou a pesquisa sobre o acolhimento familiar que seria aplicada nos municípios paranaenses que possuem o serviço no final de 2020, com o intuito de não sobrepor a pesquisa da SNAS, inclusive passando o material já elaborado pela equipe para subsidiar a pesquisa da Secretaria Nacional. Após análise, os dados coletados serão divulgados. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente.

1.3 – Indicação do presidente e relator da Câmara de Políticas: Foi indicado para a Presidência da Câmara de Políticas a Associação dos Amigos do HC e para a relatoria a Casa Civil. **Parecer da Câmara:** Aprovada. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **ENCERRAMENTO:** Após as discussões, relatos e encaminhamentos, a reunião encerrou-se. A presente Ata foi lavrada por Ariadne Amanda Gaspar Varello, Residente Técnica de Serviço Social da Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, lotada no Departamento da Política da Criança e do Adolescente (DPCA), e, após sua leitura e aprovação, será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA/PR.

77602/2021

Resolução nº 078/2021 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020-GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Sr. Rodrigo Bettiga Pavão, portador do RG de nº 11.087.321-2, para responder pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – Prestação de Contas, nesta Secretaria (SEJUF);

Art. 2º DESIGNAR a servidora Sra. Joseli Lourdes Pacheco, portadora do RG de nº 2.195.321-0, para responder pela Central de Convênios, nesta Secretaria (SEJUF);

Art. 3º DESIGNAR a servidora Sra. Patrícia Tobe, portadora do RG de nº 7.502.298-0, para responder pela Gestão de Fundos, nesta Secretaria (SEJUF);

Art. 4º DESIGNAR a servidora Sra. Viviane da Paz Carvalho, portadora do RG de nº 5.334.975-7, para responder pelos Convênios, Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PR e Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA / PARANÁ, nesta Secretaria (SEJUF);

Art. 5º DESIGNAR a servidora Sra. Viviane da Paz Carvalho, portadora do RG de nº 5.334.975-7, para responder pelo assessoramento e acompanhamento da execução orçamentária (LDO), junto aos Conselhos e Departamentos desta Secretaria (SEJUF);

Art. 6º Os servidores designados acima deverão atender a legislação pertinente que estiverem sob sua responsabilidade;

Art. 7º Ficam Revogadas as Resoluções 335, de 17 de novembro de 2020 e 338 de 18 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

Antonio Devecchi

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

77530/2021

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR**

Ata Reunião Plenária Ordinária – 19 e 20/11/2020

No vigésimo dia do mês de novembro de 2020 (20/11/2020), às 09:00 horas, na sala de Gestão do 7º andar – à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, <https://meet.google.com/nyf-xxok-xqv>, para a qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. A vice-presidente desse Colegiado, Conselheira Ângela Christianne Lunedo de Mendonça pediu para que os conselheiros se apresentassem para a **chamada nominal dos conselheiros presentes**: Débora Cristina dos Reis Costa (Associação Paranaense de Cultura – APC), Antônio Carlos Pereira (AMOA), Kezia Sumico Nakagawa (Associação de Pais e Amigos de Maringá – APAE), Scheila Brusch Meneguette (Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná), Rodrigo Silva Bonfim (Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro), Adriano Roberto dos Santos (Associação Antônio e Marcos Cavanis), José Wilson de Souza (Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto), Maria Tereza Chaves (Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal de Cascavel), Ires Damian Scuzziato (Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions), Frede Henrique Dias (Ação Social do Paraná), Alberto Marciano Júnior (Casa Civil), Antônio Carlos Dourado (Secretaria da Educação e do Esporte - SEED/Superintendência do Esporte), Ângela Christianne Lunedo de Mendonça (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho- SEJUF), Viviane da Paz Carvalho (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF), Rosineide Frez (suplente – Secretaria da Educação e do Esporte - SEED), David Antônio Pancotti (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEASE), Jéssica Luiz Dianardi (Secretaria da Saúde - SESA). Colaboradores: Dra. Bruna Saraiva (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção Paraná), Dra. Luciana Linero (Ministério Público do Paraná/CAOP). Convidados: Arlete Maria Campestrini Kubota (TJ/PR), Juliana Sabbag (SEJUF/DPCA), Adriane Zielinski Chede (SEJUF/CAMFIA), Juliana Muller (SEC/CEDCA), Denise Xavier Masson (SEJUF/DPCA) e Fernanda Chagas Bodziak (DPCA/CEDCA).

ABERTURA: No exercício da presidência, devido à ausência do presidente José Wilson de Souza, a Conselheira Ângela Christianne Lunedo de Mendonça agradeceu à Adriane Chede pelo seu trabalho em relação ao apoio técnico à Câmara do FIA e o suporte dado no Conselho da Assistência, honrarias a uma profissional ímpar que emprega dedicação e compromisso em respeito aos aspectos financeiros do controle e das informações da Câmara do FIA.

Em seguida, Ângela solicitou que a Secretária Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, se apresente e faça os informes da secretária, a seguir descritos: sobre as substituições dos conselheiros, em relação as quais a SEPL está em processo de nomeação em trâmite –, Jhonathan Braguini: Conselheiro Titular em substituição à conselheira Lenise Rosseto da Silva – Suplente, em substituição de Sílvia Helena de Castro; A SETI também está em processo de nomeação em trâmite, Sandra Cristina Ferreira – Conselheira Titular - e Silmara Cristina Sartori em substituição ao conselheiro Nicolas Floriani; A SEJUF GOFS/DAS – Larissa Marsolik nomeada Conselheira Titular em substituição ao Tadeu Átila Mendes. Não foi indicado um substituto para a conselheira Marcela Evangelista.

Após, a vice-presidente **Ângela Christianne Lunedo de Mendonça (SEJUF/DPCA)** solicitou que iniciasse a fala sobre o Monitoramento das deliberações, passando a palavra para **Juliana Sabagg (SEJUF/DPCA)**, responsável pela deliberação 89, que relatou que a DAD da deliberação 89 até o começo do ano de 2020 não tinha alcançado a suplementação orçamentária para a realização do repasse aos municípios e que em breve poderá ser iniciado o pagamento dos orçamentos. Este ano, devido à pandemia, os municípios estavam impedidos de iniciar a execução, apenas cinco municípios que não estarão na tarifa na DAD e ficarão para o início de 2021. Perguntado na câmara do FIA, houve uma manifestação objetiva no que tange a prorrogação de cadastro e execução, não terá prejuízo aos municípios, e será acompanhada de perto a execução, são cinco linhas que não tinham sido contempladas, em nenhum modo de deliberação, as crianças do movimento sem-terra, em situação de rua, indígenas e quilombolas, ações muito específicas desse ano. O objetivo é um acompanhamento mais efetivo em 2021 por meio das regionais e da coordenação.

Dado o relato da Juliana Sabbag, Ângela solicitou informações sobre a deliberação 84, que se encontra aos cuidados de **Denise Xavier Masson (DPCA/SEJUF)**, a mesma informa que está resgatando a possibilidade de adesão dos 399 municípios do Estado, e que destes, 389 municípios realizaram a adesão à deliberação. Entre os anos de 2019 e 2020, foram pagos 264 municípios e 124 foram para pagamento, já estão em DAD para o início de dezembro, cinco municípios tiveram problemas na abertura de conta e um ficou para pagamento no início de 2021 por entraves do próprio município.

O município de Barra do Jacaré apresentou a documentação fora do prazo, foi para pauta na câmara do FIA com um pedido para aceitação de adesão mesmo fora do prazo, então o que tinha regulado foi encaminhado para pagamento com o DAD no dia 24 de Outubro. Foi confirmado formalmente com a gestão dos fundos que 90% dos municípios estão com conta aberta e sendo encaminhados para pagamento efetivamente.

Juliana Sabbag realizou os informes sobre o Edital geral de apoio às organizações, relatou que foi realizado o cronograma com os conselheiros e que haverá publicação do edital ainda no ano de 2020. Os prazos internos foram concluídos com o jurídico, central de convênios, permissão da DAD e todas as documentações. E que se vier sem pedido de ajuste, ainda será publicado no ano de 2020, dentro do cronograma estipulado no coletivo.

Na sequência, o item 2.2 - Projeto Segurança Alimentar – CPCIT, **Regina Bley** discorreu que todas as cestas básicas já foram efetivamente entregues, inclusive as de Curitiba e que a prestação de contas será feita conforme deliberado pelo conselho na reunião do próximo mês.

Sobre o item 2.3 - Projeto de Lei sobre a utilização dos saldos dos recursos pelas OSC's/ municípios-, **Juliana Muller** informou que realizou contato com Victor da OAB, o qual lhe repassou a informação de que o projeto já está tramitando na ALEP e que, como estão sendo encaminhados, não obteve mais informações.

Os itens 2.5 e 2.6 foram adiantados ao item 2.4, pois a servidora não se encontrava disponível no momento. Desta forma, **Eduardo Araújo** discorre sobre o "Edital Geral de Apoio as OSC's" e o "Edital de Chamamento Público" para pequenos reparos. Foi publicado dia 29 de Dezembro e o prazo expira-se dia 15 de Janeiro. Foi concedido um prazo maior do que o prazo legal de 30 dias e, então, foi realizado um edital novo para todos, incluindo as OSC's. Em torno de oito dias ele foi aberto para apresentação de propostas.

Recentemente, houve uma solicitação de reunião com o CONTIBA para explicar sobre o edital e, neste momento, quem participou da reunião foi Eduardo, e Luiza (ATA da SEJUF) foi questionada sobre o edital.

Assim, o CONTIBA se manifestou que não estava de acordo com os critérios de julgamento e que não foram elencados no Edital, foi respondido o possível, caso eles não estejam de acordo, que fosse formalizado por e-mail pela central de convênios, pela DPCA, para responder e, se for o caso, atender os questionamentos. Não haveria problema algum sobre a reabertura de prazo, retificação do edital ou adequação, o intuito do edital nada mais é de que executar um valor de 18 milhões que está estagnado há alguns anos e não conseguiram executar a obra, e finalmente conseguiram instrumentalizar algo para reparos. Se for o caso e vencer o prazo de 15 de Janeiro e perceber que foram poucas adesões e poucas OSC's enviaram propostas, ou teve alguma dificuldade, nada impede de reabrir o edital e mudar o cronograma, que o intuito é que seja executado esse edital e o seja acessado esse recurso pelas OSC's.

Ires Damian Scuzziato informou que houve algumas solicitações do Escritório Regional sobre edital 001. Os anexos do edital 001 foram em PDF e não há como editar, eles precisam ser preenchidos, desta forma foi conversado com a Ângela e com o Eduardo que somente os anexos, e não a deliberação, sejam enviados para os escritórios regionais com a máxima urgência em formato Word, pois estão em processo de preenchimento. Eduardo ressalta que há uma preocupação de encaminhar por Word, pois em PDF é mais seguro e não há alteração de documento, as propostas devem ser lançadas no SISTAG e as planilhas e anexos estarão acessíveis. **Adriano** questionou sobre o site, que o edital está inacessível, pois não o encontra com facilidade. Eduardo responde que o edital está no site da SEJUF, nos informes e editais, e já há algum tempo foi publicado no diário oficial.

Ângela pontuou que existe uma necessidade de melhoria no site do CEDCA, para que esses editais do FIA fiquem mais claros dentro do site do CEDCA, será realizada uma conversa com a Comunicação da SEJUF para que isso vá para a página do CEDCA dentro do ícone de editais do site do CEDCA. **Márcia** fez algumas considerações sobre os tempos de pandemia que a documentação, anexos e legislações que foi pedido um link no qual a pessoa acessasse sobre o edital de repasse e já fosse direto para as legislações que remetem o porquê de alguns critérios e exigências de tal edital. Que arquivos em pdf são fundamentais, pois já sabem da dificuldade de vários municípios e organizações, e uma tática que vários editais estão adotando, são as lives para esclarecimentos de todos os processos e também os conselhos municipais devem ser informados sobre a abertura de todos os editais, quando há a formalização dele, seja por e-mail, de forma agilizada. Rever e adequar o edital é necessário bastante prudência, já foi iniciado o processo e algumas pessoas já estão participando, então se há alguma retificação, precisa atender 100% a todas as pessoas do edital. Ângela informa que a questão da legalidade passou pelo filtro da PGE que é bastante rigorosa, é necessário aperfeiçoar a garantia do acesso e a publicidade. Precisa avaliar os ganhos e os riscos, precisa aguardar as dúvidas via live para sanar prontamente, se tiver jurídico o Dr. Victor acompanha e é típico de uma experiência nova, pois é o primeiro edital de reparos do Estado, por isso ficou tantos anos parado.

Quanto conselho, equipe DPCA, para iniciar um percurso para o repasse de recursos para a natureza de repasses que as organizações têm, e se houver necessidades vai aperfeiçoando em todo processo que é novo.

Ângela então realiza um informe sobre o edital do Controle Social, que foi pautado na última reunião na câmara do FIA com o intuito de buscar a memória a respeito que não encontrava a memória desse edital, como chegou ao valor de 1 milhão e 800, foi dado um prazo na câmara que a DPCA que até o dia 30 se manifestasse infelizmente não conseguiu cumprir o prazo, fim de ano, fechamento precisava de uma reunião com a Dra. Jô e o Dr. Victor da central de convênios, como houve mudança NA SEJUF acabou se prolongando. Esse edital continua no modelo que já está diante do cenário de pandemia a ideia era uma capacitação de quase três mil pessoas no valor de R\$: 1800000,00 via presencial um modelo que foi escrito em 2011, um modelo bem ultrapassado e o questionamento com os órgãos com a central de convenio e o jurídico, que caso retorne com esse plano de trabalho algo híbrido via presencialmente e via web precisava submeter a PGE que foi a manifestação de alguns conselheiros na câmara do FIA, mais um atraso de que se submeter a PGE vão perder tempo e o edital não vai ser publicado esse ano e de fato o que ficou definido é que ele teria que ser sim pois entendem que é uma modificação do objeto alterando o plano de trabalho e o edital e então teria que ser submetido com a nova aprovação da PGE, então achou melhor levando em consideração submetendo os conselheiros que o edital é muito antigo, o cenário é totalmente diferente, há a necessidade de alterar esse edital, o plano de trabalho, fazer algo novo, mais atualizado com aulas online ou híbrido (online e presencial) e essa ideia do departamento da parte técnica tanto da DPCA, jurídico e central de convênios, de trazer a possibilidade de que isso seja pautado na câmara de capacitação no retorno desse edital para que ele seja novamente revisto. Nesse momento, Ângela passou a palavra para **Suelen Glinski**, que realizou o relato sobre o item 2.4 Projeto Cartão Futuro Emergencial, (O áudio da reunião encontra-se com interferência, a qualidade está prejudicada, diante deste fato, está presente nesta ata as principais informações sobre o Programa Cartão Futuro) – Precisa de ajustes no sistema, porém ele já está no ar, o site do programa e o tutorial para que possa ser encaminhada para os empregadores, a principal meta é da divulgação. Saiu uma matéria com a SEJUF, já conversou com o pessoal da casa civil, que vai sair uma matéria com a Secretaria de Comunicação do Estado (SECC) para que possa divulgar o programa, os municípios a fazer as mídias, que possuem a Agência do Trabalhador, também foi encaminhando o ofício do Secretário Ney Leprevost para todos os prefeitos explicando como funciona o programa. As agências precisam ficar abertas até o dia 23 de dezembro para que haja a execução do programa, lembrando que na lei o programa tem vigência enquanto perdurar a pandemia.

Fórum de aprendizagem – UNILEHU também ajudou na divulgação, pela mobilização das organizações, explicando o sistema e a instrumentalidade, às vezes os empregadores têm alguma dúvida e como eles têm contato diário com as empresas e com os adolescentes, podem ajudar a divulgar o programa. Celepar por executar o sistema com rapidez, pois já estão abertos os credenciamentos das empresas e agora é realmente motiva-las, divulgar a informação, Defensoria Pública, OAB, MPPR, OSC'S que ajudem a divulgar o programa para que possa garantir a presença dos adolescentes nesse direito ao trabalho protegido e a profissionalização. Celepar pode fazer uma rápida apresentação do sistema para o CEDCA, um espaço rápido de 15 minutos, o passo a passo do programa. Ângela pondera que o programa deverá atender 100 mil adolescentes na sequência dos dois anos, na reunião realizada com os empresários da tecnologia e comunicação, eles demonstraram muito interesse no programa. Suelen deve atualizar o número de empresas que estão aderindo. Haverá contratação imediata de 10 mil jovens. **Márcia** sugeriu para o CEDCA oficializar a vara da infância sobre esse fluxo, conselho de direitos, conselho tutelar em relação à garantia desse direito, que deve ser compartilhado com esses espaços e com todos os conselhos.

Sobre o item 3 Acompanhamento dos dados referente a pandemia COVID-19 nos serviços da socioeducação, a **Dra. Luciana Linero** falou que a questão do contágio também atingiu a socioeducação, já despertou um sinal de alerta no comitê. Trabalhar em uma minuta em nota técnica alegando que os operadores do sistema de justiça sobre a excepcionalidade que deve ser adotada nesse momento sobre medidas de internação, é um momento de bastante preocupação, salientando também a necessidade de avaliação dessas medidas tanto que no período de pandemia preferencialmente trimestralmente, e a possibilidade das realizações dessas avaliações através de audiências concentradas e o TJPR fez a adesão então nas dificuldades eventuais, assegurando aos adolescentes a participação, seria realizando essas audiências concentradas de reavaliação no cumprimento de medidas socioeducativas, no período de festas de fim de ano e de ansiedade que tendem a aumentar nesse período, quais os adolescentes tem contato com as famílias apenas virtualmente, a possibilidade de saber criteriosamente essa questão da progressão da medida ou das situações de extinção de medidas, então foram esses os encaminhamentos técnicos do comitê socioeducativo para, além disso, estar pensando também que o DEASE apresente propostas de atendimento e iniciativas dentro das unidades socioeducativas nesse período de festas realizando um atendimento diferenciado, atividades diferenciadas que as propostas sejam avaliadas pela secretaria de saúde, condição sanitária em que possam ser realizadas e superando dificuldades de um ano que não

permite essas festas de final de ano com as famílias, quais eles estavam acostumados se adequando com as condições sanitárias, visando a saúde mental dos adolescentes com relação a ansiedade, depressão e angústia. Cel. David Antônio Pancotti informou que o DEASE já teve retorno da SESA/PR dessas questões do atendimento não somente no final do ano como também em todo período anterior à pandemia. A Carla responsável de saúde do DEASE faz um balanço das ações com questão a socioeducação a pedido do Cel. Pancotti, devido o monitoramento da COVID, é feito análise de dados diariamente de servidores e adolescentes que estão nas unidades socioeducativas tanto que apresentam sintomas, suspeitos e assintomáticos como os casos que testam positivo. Vários casos da COVID foram confirmados e aumentando no Estado do Paraná, o DEASE se coloca a disposição de todas as unidades socioeducativas para o que for necessário, estão em alerta, reforçando todos os cuidados e protocolos desde o início da pandemia, contato direto com eles e dando o apoio no que for preciso. O DEASE está tomando todas as medidas com relação ao transporte dos adolescentes de uma unidade para a outra, PPIS para o isolamento dos adolescentes, atendimento e cuidado com os servidores, agradece o apoio ao conselho e ao poder judiciário pelo apoio à socioeducação.

Ângela agradeceu a participação da Dra. Luciana e do Cel. Pancotti e seguiu a reunião com os informes dos conselheiros, a começar pela Operação Verão, qual Ângela informa que 96% das residências para locação no litoral do Paraná já estão ocupadas e capacidade de lotação em hotéis também estão ocupadas capacidade de 50%. A Operação Verão em 2020, vai ser diferente devido a pandemia, não haverá atividades com contato e brincadeiras com as famílias e as crianças. Será trabalhado o direito a brincar, o contato com a natureza e o convívio familiar. FORTIS, DPCA e DPCD realização a divulgação da Campanha Não Engula o Choro, pois a violência permanece no âmbito familiar. Ângela solicita que a conselheira **Tamara Caroline Mohr** se pronuncie, pois está a frente da Operação Verão, desta forma, Tamara informa sobre a reunião qual participou com o Coronel Sulido e com Samuel da Juventude que coordena a operação verão, não terão ações de contato com as crianças e serão feitas orientações, DPCA vai apoiar a FORTIS com as ações junto à população.

As cidades que terão a Operação Verão serão: Matinhos, Caiobá, Praia de Leste, Shangrila, Pontal do Paraná, Paranaguá, Morretes, Guaratuba e Antonina. A Ilha do mel como é difícil o acesso e o oeste do Paraná ainda serão decididos.

Há um material de apoio nas concessionárias de pedágio, flyers e jornal para criança, o início se dá a partir do dia 26 de dezembro, a pessoa que estiver indo para o litoral, paga o pedágio e recebe o material como orientação. As operações no litoral iniciam em 9 de janeiro de 2021, serão 4 finais de semana de janeiro. Divido entre departamentos e todos os servidores

Será abordada a Campanha não Engula o Choro, a distribuição do ECA para entrega à rede dos municípios, como CMEI's, CRAS, CREAS, Prefeituras.

O conselheiro **Antônio Carlos Dourado** pede a palavra para que **Thiago Campos** da Superintendência de Esporte que é o coordenador dos esportes e lazer na Operação Verão possa relatar como será a Operação Verão pela SEED, então Thiago discorre que a conduta terá uma característica diferente dos outros anos, concentração todos os esforços e serviços a fim de orientar e informar a população da COVID e da dengue. Serão realizadas orientações da saúde para que tenha o entendimento de forma diferenciada, o grande objetivo do esporte é trabalhar de forma lúdica todas as ações para a prevenção da COVID e informar e orientar as pessoas. Esse ano todos os parceiros, secretarias estarão unidos em um posto, não haverá arena do esporte e sim arena do governo. Esse ano está otimizado junto com a cultura, turismo, saúde, a SEJUF com o DPCD, DPCA, Juventude, trabalhando em conjunto. Estarão para orientar e informar a população sobre a COVID, para que as férias sejam de maneira segura, atividade física, de lazer com todas as precauções e cuidados. Haverá postos na areia, sete fixos no litoral, um palco maior para que fiquem mais distantes, terá fitas no chão, para que façam as atividades físicas com distanciamento e sempre com máscara, atividades que não tenham contato. Profissionais de enfermagem e de educação física pra ficar nos postos para cuidar de toda a parte de educação e saúde com as pessoas.

O conselheiro **Rodrigo Bonfim** pediu que a SESA informe a sua posição com relação à operação verão, pois, muitas prefeituras vetaram o acesso às praias devido a pandemia que não teriam como comportar.

A conselheira **Jéssica Dinardi** respondeu que a SESA está no mesmo sentido da educação, não há como se omitir, mesmo se houver o fechamento das praias o pessoal vai para a praia e ainda assim precisa ter ações de orientação e prevenção. Quando foi projetada a operação verão, não havia ainda o crescimento da segunda onda da COVID, então não há até então suspensão.

Sheila pediu a palavra para realizar o relato da FORTIS, informa que depois da saída do Dr Felipe Hayashi e Carla, foram finalizados os grupos do aplicativo de mensagens (WhatsApp), e foi criado um novo grupo, o Dr. Silvio Jardim assumiu o trabalho na FORTIS no lugar do Dr. Felipe e retomou as comunicações no aplicativo de mensagens (WhatsApp) da FORTIS.

No dia 18 de novembro Maria Eduarda Fonseca também se apresentou e já existe uma reunião ordinária que é a 15ª reunião ordinária da FORTIS para o dia 24 de novembro às 14 h. O Termo de Adesão passou pelo CEDCA câmara de políticas em julho, em conversa com a Carla ela solicitou que gostaria de fazer inclusões no documento em função das evoluções da força tarefa então foi combinado que devolveria o termo de adesão do CEDCA para a FORTIS para fazer essas inclusões e depois devolveria para a secretaria.

Oficialmente devolva o processo da FORTIS para que acrescente o que é necessário a minuta para depois voltar para o CEDCA.

Ângela então informou sobre a minuta 3431, qual ficou pendente de trazer uma posição da última reunião, que foram feitas sugestões para alteração e foi remetido pelo Dr. Silvio Jardim e foi encaminhado para a Denise da DPCA que acompanhou toda a construção da minuta e tem vasta experiência com comissões regionais, ela irá realizar a manifestação técnica e aí será encaminhado à PGE para elaborar um novo termo do decreto. É a validação final da alteração.

Manteve-se a previsão de recursos para os escritórios regionais. Dentro do decreto tem o fundo rotativo, previsão de 100 mil para a realização das atividades pelas regionais, de maneira descentralizada.

Sobre a comissão da Conferência, a conselheira Ires discorre que todas as propostas aprovadas de cada eixo e fizeram o encaminhamento onde seriam encaminhados dependendo do tema de cada proposta. Será encaminhado por e-mail o documento, pois ficou bem extenso. São itens que englobam vários setores em fevereiro serão agendadas reuniões inclusive com alguns conselhos, como educação, saúde, justiça, enfrentamento à violência e a comissão definiu que será feito o encaminhamento com o ofício para que eles apresentem algumas propostas para o CEDCA de como será efetivada as propostas realizadas na conferência, há três anos são de caráter deliberativo, serão encaminhados como da conferência e do CEDCA. Serão encaminhados para vários setores.

A conferência aprovou cinco propostas de cada eixo, sendo então 25 propostas ao todo.

Débora faz sugestões de que essas propostas fiquem disponíveis no site no CEDCA, e que essas propostas sejam encaminhadas também para a comissão de monitoramento e avaliação do PDCA assim na próxima vez que for feita avaliação identificar se elas estão contempladas e se não estiverem adaptá-las. Ires realiza a leitura do documento da deliberação. Ires segue relatando sobre a Câmara de Capacitação de Mobilização, qual informa que o CEDCA recebeu um ofício da Prefeitura de Irati, pois de acordo com os mesmos não houve participação das pessoas da conferência, e não teve oportunidade de debates.

Também foi solicitando que não se faça mais conferências nesse modelo que foi feito via online, porém foi um momento atípico e será respondido a Prefeitura de Irati, já está relatado o item da câmara de capacitação.

A vice-presidente Ângela discorre que ela, o Presidente José Wilson, Cel. Pancotti e Ires participaram dessa reunião da comissão e sistematização do relatório para criar uma pauta política das deliberações da conferência. É necessário agendar visitas do CEDCA, com o presidente da ALEP, com a CRIAL, com TJPR, CONSIJ, MPPR, com a ajuda da Dra. Luciana e do Dr. Jacó, realizando a parceria entre CEDCA e CAOP, a ideia é realizar uma mobilização política mostrando a todos os poderes e as autoridades essa importância, talvez consiga também uma audiência com o governador, para poder ter o reconhecimento político da pauta da infância a partir do relatório. Finalizando a produção do relatório, para o próximo ano pode marcar esse percurso político para o reconhecimento da pauta da infância.

O CMDCA de Irati oficiou o CEDCA, para registrar que o fato da X Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente ter sido realizada em modalidade virtual dificultou a participação dos delegados, demonstrando preocupação com a garantia da participação popular e democrática nas demais Conferências.

Débora discorre sobre a conferência com os adolescentes, a minuta de deliberação e resolução do CEDCA está sendo trabalhada, mas não tem uma pauta mais emergencial. Foi enviada uma solicitação do Conselho Nacional de Adolescentes para compor o CPA nacional, a comissão se reúne via web para decidir e conseguir fazer um processo eleitoral entre os adolescentes, sendo assim, como acabou de sair em um processo de Conferência, alguns conselheiros estavam no grupo dos adolescentes que participaram como Delegados na conferência, então a comissão jogou essa demanda do CONANDA para decidir se tinham adolescentes interessados em participar do CPA Nacional representando o estado do Paraná, três adolescentes se colocaram à disposição para representar o estado. Nesta semana a Comissão Nacional se reuniu com eles para acordar quem seria o titular e quem seria o suplente nesse processo, o Raul se colocou a disposição para titular e os demais suplentes.

O Jorge vai encaminhar para o CONANDA essa indicação para o CEDCA desses três adolescentes, e se der na próxima reunião do conselho eles estejam participando.

Diego questiona sobre o número das reuniões do CPA, e que foram enviadas umas minutas de ofícios aos conselheiros participantes para apoiar a ideia da criação do CPA também em outros dois conselhos caso os outros dois conselhos queiram é importante ter no grupo de adolescentes lá no comitê no Conselho Estadual de Juventude e no Conselho Estadual Direitos Humanos e aí a comissão aprovou na sexta

para verificar se em algum momento ou se tiver a oportunidade, se talvez de repente alguém veja em outras reuniões e tiver interesse dos conselhos em criar CPA para eles.

Juliana Muller informa que essas minutas recebidas foram encaminhadas ao protocolo do CEDCA e será repassado para providências. Jorge relata que realizou a articulação com o CONANDA.

Ângela solicita que seja realizado o início do relato das câmaras setoriais, começando pelas mais curtas e após as mais extensas. Ires inicia a leitura pela **Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação**; Comitê Gestor do SIPIA, a Coordenadora Estadual Juliana Sabbag relata que continuam os trabalhos para liberação de senhas do SIPIA, assim como teve início Ciclo de Palestras da SEJUF para a formação dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase no Conselho Tutelar. Já tivemos encontros dia 04 e 11 de novembro. Teremos outros 4 encontros ainda em 2020.

A programação dos encontros é a que segue: 1. Leituras sobre os dados de direitos violados do SIPIA: possíveis aplicações para melhorar as políticas públicas e a atuação política do Conselho Tutelar; 04/11; 2. SIPIA: da base cadastral (criança, família e unidades SGD) a denúncias; 11/11; 3. SIPIA: aplicação, acompanhamento e encerramento de medidas; 25/11; 4. Trabalho em rede: a pluralidade de conceitos e responsabilidades dos diferentes atores. 02/12; 5. Negligência e Convivência Familiar: conceitos, desafios e as políticas públicas; 09/12; 6. Evasão e indisciplina escolar; 16/12.

Ires segue a leitura com Escolas de Conselhos (pauta permanente), A SEJUF recebeu das Universidades Estaduais os Planos de Trabalho e seus respectivos Planos de Aplicação. Esses Planos já foram analisados pela Coordenação Técnica e Gestão de Fundos e agora estão sendo encaminhados para a PGE, para parecer. A previsão é que ainda em 2020 todos os processos sejam encaminhados para a PGE. A Conselheira Ires solicitou retorno da Secretaria Executiva do CEDCA a respeito dos envios de ofício que ficaram deliberados na reunião ordinária de outubro, caso não tenham sido encaminhados, a técnica Juliana Sabbag fica responsável por encaminhar a listagem das Instituições que compõe a Escola de Conselhos, para que esse envio ocorra ainda em 2020. Parecer da Câmara: Solicitar a SE/CEDCA retorno sobre os envios dos ofícios. Caso não tenham sido encaminhados, realizar o envio com urgência, dando prazo de resposta de no máximo 15 dias a partir do recebimento. Parecer do CEDCA: APROVADO

Ires segue realizando a leitura, nesse momento sobre orientações aos CMDCA's sobre as deliberações da OSC's; A conselheira Ires relata que tem havido muitas interpretações equivocadas a respeito das deliberações do CEDCA onde há repasses de recursos aos fundos municipais e para as Organizações da Sociedade Civil. Por conta disso, solicita que se pautar de forma permanente que a Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação produza materiais informativos a respeito dessas deliberações, de forma a deixar claro aos municípios de que forma é possível acessar os recursos deliberados para esse fim. Essas atividades deverão ter início a partir de fevereiro de 2021, haja vista as mudanças nos CMDCA's em razão das eleições municipais e ainda a troca de Conselheiros do CEDCA entre as Câmaras. Parecer da Câmara: Aprovada a solicitação da Conselheira. Parecer do CEDCA: APROVADO. Carta de orientação aos CMDCA's sobre o retorno das atividades presenciais: Apresentação de Minuta de Deliberação do CEDCA a respeito do retorno as aulas presenciais curriculares, de acordo com o discutido na reunião extraordinária sobre esse tema. Parecer da Câmara: Aprovada a minuta, com alterações e com o encaminhamento de leitura do texto na planária para validação da versão final. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Débora faz considerações sobre as diferenças de escola pública e escola particular, sobre os cuidados e também sobre o verbo utilizado na resposta, se é repudiar, reprovador, discordar ou outro verbo para a manifestação do CEDCA. O Conselho acordou com o verbo repudiar.

Nota – Murilo José Digiácomo – A imprescindível retomada das aulas presenciais: O Dr. Murilo José Digiácomo encaminhou e-mail a CEDCA, indicando seu posicionamento sobre a retomada imediata das aulas curriculares presenciais. Parecer da Câmara: Responder o email do Dr. Murillo, encaminhando como anexo a Deliberação do CEDCA se posicionando a esse respeito.

Inclusão de Pauta: Novo Site do CEDCA: A Conselheira Ires relata que o novo formato do Site do CEDCA dificulta a visualização de documentos e das demais informações relativas ao Conselho, deixando o foco maior sobre as notícias. Solicita que seja encaminhada junto ao Setor de Comunicação da SEJUF uma readequação do Site. Parecer da Câmara: Oficiar o setor de Comunicação da SEJUF, informando das dificuldades encontradas na nova formatação do Site e solicitando que estejam presentes na reunião plenária de dezembro, para que seja possível que os conselheiros se manifestem a respeito do formato que entende ser mais adequado ao Site. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Às 11h50min da manhã, o presidente Jose Wilson solicita que seja realizada uma pausa e às 13h30min a reunião retorne com as demais câmaras.

Às 13h30min a reunião retorna com o relato da câmara de Políticas Públicas, sendo conduzido pela conselheira Juliana Muller, que inicia a leitura do item 1.3 da pauta - Convivência Familiar e Comunitária (pauta

permanente); Informado pela DPSE que o Comitê Interinstitucional de Ações Protetivas destinadas à população Infanto-juvenil, acolhidas e vítimas de Violência, no período da pandemia, continua o acompanhamento os casos notificados suspeitos e confirmados de Covid – 19 nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes. Os casos são registrados via plataforma de notificação da Secretaria Estadual de Saúde – SESA. No mês de novembro/2020 foram informadas 5 unidades com casos suspeitos e confirmados, houve relato de dificuldade na testagem dos acolhidos e funcionários, sendo necessário intervenção judicial. O comitê está elaborando nota técnica com orientações de cuidados preventivos ao coronavírus nos serviços de acolhimento pelo período de festividades de fim de ano e deverá ser lançado em breve. Parecer da Câmara: Ciência. Parecer do CEDCA: Ciente.

Segue a leitura, com o item 1.4 da pauta - Edital nº 23/2020 – Banco de Projetos – APAE de União de Vitória;

O CEDCA recebeu um ofício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de União da Vitória/PR. No ofício nº40/2020 a APAE apresenta “considerações para participar do edital nº23/2020 do Banco de Projetos do DPCA, tendo em vista que o projeto apresentado retornou com pendências.”

A entidade relata que atende o Município de União da Vitória e também o Município de Porto União/SC, tratando-se de municípios vizinhos, considerados “gêmeos” e de divisa de Estados, sendo divididos somente por uma linha férrea, compartilham cidadãos de distintas etnias, conflitos e expectativas em obter por parte dos dois Estados o desenvolvimento de ações que correspondam a esta realidade de cidades gêmeas. Desta forma, os desafios de atuação governamental nesta região, vão além dos desafios geográficos, incorrendo no campo econômico, social, político e cultural, tendo em vista que a fluidez no fluxo transfronteiriço, a configura como interação de políticas públicas de integração e cooperação.

Diante do exposto, a APAE considera que não caberia diferença de território neste caso, sendo que a APAE é um movimento nacional, cuja missão é trabalhar pelo bem estar das Pessoas com Deficiência e proporcionar maior qualidade de vida, saúde, cultura e segurança para crianças e adolescentes, enfatizando a participação da instituição neste projeto que será de grande valia para o desenvolvimento dos mesmos.

Parecer da Câmara: A Câmara reforça o parecer da área técnica quanto a necessidade de atendimentos dos critérios previsto na Deliberação nº50-2017 a qual prevê o atendimento de três municípios dentro do Estado do Paraná. Oficia-se a APAE com a resposta da Câmara, sugerindo que a entidade levante a demanda de outros municípios da região para que possam ser contemplados no projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Item 1.5 da pauta - Protocolo 16.556.821-4 – Informação sobre o cofinanciamento do AFAl: O Protocolo Nº 16.556.821-4 refere-se ao pedido do CEDCA de informações sobre o cofinanciamento do AFAl, o ofício nº067/2020 de 28/04/2020 solicita informações sobre a existência da destinação de recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o cofinanciamento do AFAl.

Por meio de informação técnica 002/2020 a Coordenação Programa Paraná Seguro - BID relata ainda que, o objetivo geral do Programa é contribuir para a redução dos índices de crimes violentos nas cidades de Curitiba e da Região Metropolitana (RMC), do eixo Londrina- Maringá e da região fronteira paranaense. Parecer da Câmara: Resgatar a Comissão do AFAl instituída pelo CEDCA em 2019, encaminhar o protocolado para conhecimento, e solicitar que seja realizada uma análise das medidas que já foram tomadas com os municípios a fim de sanar as dúvidas ainda existentes no que se refere a execução do recurso. É necessário realizar ainda, o levantamento do montante financeiro do programa e as devidas aplicações já feitas e possíveis saldos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Item 1.7 da pauta – Protocolo 16.556.880-0 – Informação sobre o Programa AFAl: O Protocolo Nº 16.556.880-0 refere-se ao ofício nº068/2020 de 28/04/2020 do CEDCA, o qual solicita as seguintes informações sobre o Programa AFAl: Quais municípios aderiram ao programa e não receberam recursos; Quais municípios aderiram e receberam o recurso, mas não o utilizaram; Quais municípios aderiram, receberam e executaram o recurso, mas tem pendências formais; Quais municípios aderiram, receberam, executaram e estão formalmente adequados, devendo apresentar a efetividade pedagógica, indicadores de qualidade no atendimento direto das famílias. E também solicita informações sobre a existência de documentos que estabeleçam que o AFAl (com recursos do FIA) seria a contrapartida para o empréstimo, a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Por meio do Ofício nº 011/2020-UTPNG/SEJUF, a Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná informa que realizou levantamento junto aos municípios AFAl (2ª e 3ª FASE) para atualização dos saldos, sendo também realizado pesquisa no SIT/TEC, e nos protocolos arquivados em relação aos municípios da 1ª FASE (convênios). Parecer da Câmara: Resgatar a Comissão do AFAl instituída pelo CEDCA em 2019, encaminhar o protocolado e os anexos para conhecimento, e solicitar que sejam analisados os documentos disponibilizados para apresentação na

primeira reunião plenária de 2021. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Item 1.8 da pauta – Panorama do Trabalho da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná foi retomada no segundo semestre de 2020. Teve sua primeira reunião realizada no dia 28 de setembro do mesmo ano, onde foram recebidos os novos membros, feito um resgate histórico do plano e da Comissão e apresentados os instrumentais que seriam utilizados no processo de monitoramento do segundo período do plano que compreende os anos de 2018 a 2020. Na segunda reunião realizada no dia 04 de novembro os membros puderam falar do avanço do processo e de suas expectativas. Neste intervalo entre as reuniões foi realizada uma pesquisa com os membros da Comissão para que fosse obtido sugestões de ações da mesma para ser colocada em um plano de trabalho desta. A partir de agora, os trabalhos começarão a ser colocados na plataforma Miro para que haja mais interação dos membros e acompanhamento em tempo real das ações que vêm sendo realizadas.

O Plano de Trabalho objetiva possibilitar que o trabalho na Comissão não fique apenas centrado no monitoramento e avaliação das Metas, mas sim se constitua como espaços para o debate especializado sobre os eixos estratégicos do SINASE – saúde, educação, convivência familiar e comunitária, profissionalização, esportes, cultura e lazer – e outras questões relevantes: prevenção da violência institucional, prevenção da letalidade entre adolescentes e jovens, propostas pedagógicas, justiça e práticas restaurativas, enfim que se constitua num espaço e numa experiência ímpar de articulação e conhecimento e ações interinstitucionais. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. Registra-se que esse ponto deverá ser apreciado na Câmara de Garantias.

Item 2.1 da pauta – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente); Foi apresentada a Nota Técnica elaborada pelas Conselheiras Cecília e Kezia visando a orientação de professores, pais e alunos sobre violências e como identificá-las. Parecer da Câmara: A nota será encaminhada para análise de todos os Conselheiros do CEDCA, e será debatida na próxima reunião da Câmara de Garantias e na Plenária de dezembro/2020. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Item 2.2.1 da pauta – Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente); Ao tomar conhecimento, num primeiro momento, da situação das crianças e adolescentes da citada região, que frequentavam uma escola no Estado de São Paulo, e nesta sofriam bullying devido a suas origens, o CEDCA, oficiou a SEED questionando sobre a construção de uma escola na comunidade. A resposta emitida pela Secretaria de Educação e Esporte foi de que estas crianças e adolescentes vem sendo acompanhados pelo órgão e que as atividades durante a pandemia também continuam sendo desenvolvidas mesmo com a falta de acesso às algumas tecnologias. O acompanhamento também se dará no retorno às aulas destes. Parecer da Câmara: Por hora, a pauta se encontra em diligência, haja vista não haver novas informações desde a reunião anterior, aguardando o retorno para manter o acompanhamento. Parecer do CEDCA: Ciente.

Item 2.3 da pauta – Ofício Circular nº 104/2020 CONANDA – Nota Técnica Conjunta sobre a portaria 2561/2020 do Ministério da Saúde. Nota conjunta do CEDCA/RS com o CEEVSCA que reafirmam os direitos adquiridos pelas adolescentes como forma de justificativa para a revogação da portaria 2561/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Esta pauta já foi encaminhada em reunião. A matéria foi analisada no mês de setembro/2020 cujo parecer do CEDCA foi pelo envio de ofício a Comissão Federal da OAB e ao MP/PR e ao CES para “análise e providências cabíveis”. Parecer da Câmara: Em diligência, aguardando a resposta dos ofícios enviados à Comissão Federal da OAB, ao MP/PR e ao CES, solicitando parecer. Parecer do CEDCA: Ciente.

Item 2.4 da pauta – Ofício Circular nº 98/2020 – CONANDA – Solicitação de Informações do Plano Estadual e municipais do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Solicita informações sobre o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual e Municipais do Sistema de Atendimento Socioeducativo. Parecer da Câmara: Em diligência, encaminhar solicitação ao DEASE para prestar informações sobre os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, visando elaboração de resposta ao CONANDA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Item 2.5 da pauta – Ofício 392/2020 – CT de Santa Helena – Solicita orientação sobre a utilização do “SOFTWARE” disponível no município; O CMDCA do município solicita que os dados coletados nos cadastros do CT sejam registrados num software disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, contudo, afirmam que por se tratar de dados sigilosos, os mesmos são coletados por instrumentos internos. O CT de Santa Helena pede orientações sobre a obrigatoriedade destes registros num sistema interno da Prefeitura. Parecer da Câmara: Orientação de encaminhamento ao MP local haja vista se tratar de uma questão de

cunho jurídico no âmbito municipal. Parecer do CEDCA: Seja encaminhado Ofício a PGM em substituição ao MP.

Item 2.7 da pauta – Protocolo 16.811.770-1 – Ofício 424/2020 MP – Solicita informações sobre discussões que permeiam a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no período da pandemia junto ao comitê de crise para o COVID-19. O MP solicita informações sobre discussões que permeiam a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no período da pandemia junto ao comitê de crise para o COVID-19. Parecer da Câmara: Responder ao ofício com as ações desenvolvidas pelo Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020., esclarecendo que não se trata do Comitê de Crise, criado pelo Governo Estadual para monitorar as ações de prevenção e contingência em resposta à Pandemia. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Item 2.8 da pauta – AESMAR – Solicita parecer sobre o Programa de Escolas Cívico- Militares. O PCA, AESMAR e o MNMMR de Maringá solicitam parecer sobre o processo em curso no Estado do Paraná sobre o Programa de Escolas Cívico - Militares, haja vista ocorrer em um momento em que as escolas estão fechadas e não é possível aglomerações de pessoas para se debater melhor o assunto. Parecer da Câmara: Em diligência. Consulta ao Judiciário e ao MP sobre posicionamento quanto a questão, sendo que vez que já foi emitida decisão judicial favorável para a implantação destas Escolas. Parecer do CEDCA: Encaminhar Ofício a SEED solicitando informações a respeito do assunto para posterior resposta ao PCA, AESMAR e o MNMMR.

Item 2.9 da pauta – Denúncia SIGO – Denúncia sobre a atuação dos CTs do Bairro Novo e Santa Felicidade. O responsável pelo Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, da SEJUF, solicitou acesso ao relato da plenária do dia 16 de outubro para subsidiar resposta ao denunciante. Parecer da Câmara: Em diligência. Encaminhar consulta a Assessoria Jurídica da SEJUF quanto aos documentos que poderão ser disponibilizados ao solicitante. Parecer do CEDCA: Esse conselho tomou conhecimento da solicitação, porém os documentos são sigilosos, assim os mesmos não poderão ser disponibilizados. Realizar consulta ao AT/SEJUF quanto aos documentos que poderão ser disponibilizados a solicitante especificamente nesse caso.

Item 2.10 da pauta – Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Socioeducativas: Foram apresentadas as informações quanto ao andamento dos trabalhos da Comissão instituída pelo CEDCA. Para análise dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná. Os PPPs foram encaminhados novamente para as Unidades Socioeducativas a fim de que os diretores possam submetê-los aos Juizes, Promotores e Defensores da Infância e Juventude, para análise e sugestões. Os PPPs devem retornar para a Comissão até o dia 25 de janeiro de 2021 para conclusão dos trabalhos e apresentação dos mesmos à Câmara de Garantias de Direitos, na reunião ordinária de fevereiro. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

Item 2.11 da pauta – Consulta do CMDCA de Tamarana sobre a Recomposição Paritária do Conselho em face de ausência de candidatos da sociedade civil do segmento Associação de Moradores. O CMDCA do Município de Tamarana solicitou orientações sobre como encaminhar a questão de não ter havido inscrições para o segmento Associação de Moradores. Não há mais tempo hábil para alteração da Lei Municipal no que se refere aos segmentos da sociedade civil, e pela falta de paridade não é possível editar o Decreto com a composição dos candidatos eleitos da sociedade civil. Parecer da Câmara: Encaminhar ofício orientando o CMDCA de Tamarana a buscar, junto ao MP local, as informações sobre as medidas que devem ser adotadas neste caso. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com orientação que o município solicite apoio também da PGM.

Item 2.12 da pauta – Proposta apresentada pelo DEASE para devolução do recurso destinado pelo CEDCA/FIA para a reforma do CENSE Joana Richa - Protocolo 17.006.269-8. Pauta conjunta com a Câmara do FIA. O Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE se propôs a devolver o recurso captado junto ao FIA para a reforma do CENSE Joana Richa, dada a impossibilidade de atendimento da medida e metragem quadrada mínimas dos alojamentos, de acordo com a regra arquitetônica pelo SINASE e que é objeto da recomendação administrativa nº 5 enviada pela 3ª Promotoria da Justiça da Infância e Juventude – Adolescentes em Conflito com a Lei, ao DEASE. Parecer da Câmara: A câmara acompanha o parecer da Câmara do FIA, no sentido de aguardar o parecer do Ministério Público quanto a resposta do DEASE à Recomendação Administrativa 05/2020. Parecer do CEDCA: Aprova a devolução do recurso para o FIA GERAL LIVRE com a revogação da DELIBERAÇÃO Nº 059/2020 – CEDCA/PR.

Inclusão de Pauta: Item 2.13 da pauta – TAC SOCIOEDUCAÇÃO – Relato: verificar o protocolo despachado a SEC- CEDCA quanto à recomendação da equipe mínima pelo MP. A deliberação do Conselho será incluída no Protocolo em resposta. Manifestação: O Conselho aprova temporariamente a indicação da organização da equipe de apoio por meio de PSS, residentes técnicos e/ou cargo em comissão, com a possibilidade

de remanejamento interno, não sendo exclusivamente a contratação por concurso público, até que este processo seja provido pelo Governo do Estado do Paraná.

4.1. Interessado: SEED:

Parecer da Câmara: Submeter o projeto a apreciação da plenária com sugestões de esclarecimentos.

Parecer do CEDCA: Em diligência. Convocar reunião extraordinária conjunta da câmara do FIA e de Políticas com representantes da SEED, aberta a todos/as os conselheiros para debaterem o tema. O projeto deverá ser enviado aos conselheiros p/ conhecimento e análise. Data da reunião: 22/10/2020 às 09h00 somente via on line

Parecer da Câmara do FIA: O projeto foi apresentado para Câmara de Políticas Públicas e CamFIA. Na CAMFIA o projeto foi aprovado (03 votos a favor; 01 contra; e duas abstenções). Na Câmara de Políticas houve um empate (03 a favor e 03 contra), será deliberado em plenária.

Parecer do CEDCA: Projeto aprovado em votação na plenária.

4.2 – Interessado: CEDCA: RETIRADO DE PAUTA.

4.2.1. Deliberação Nº 109/2017 –

07 municípios foram pagos em 2018 . Valores repassado: R\$ 883.750,00. 13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00.

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00.

05 Municípios pagos em 2020.

Total: R\$ 631.250,00.

Valores de repasse para os municípios – R\$ 378.750,00.

Para pagamento – (GOFs):

01. Toledo - R\$ 126.250,00.

02. Rio Negro - R\$ 126.250,00.

03. Londrina R\$ 126.250,00.

Valores de repasse para os municípios – R\$ 378.750,00.

Valor total para repasse aos municípios – R\$ 757.500,00.

Pagos – R\$ 3.156.250,00.

Total: 31 - R\$ 3.913.750,00.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.2. Deliberação Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

30 municípios foram pagos em 2017 - R\$ 320.888,00.

66 municípios foram pagos em 2018 - R\$ 612.696,00.

30 municípios foram pagos em 2019 - R\$ 266.352,00.

31 municípios não aderiram - R\$ 299.984,00.

Total: R\$ 1.499.920,00; Pagos: 126; Não Adesão: 31; Total: 157.

Os repasses dessa deliberação estão concluídos, desde 19/12/2019.

Atualizado em 09/11/2020

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.3. Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR - Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná; 34 municípios já receberam o recurso – valor total de R\$ 4.695.622,06; 12 municípios não aderiram à deliberação – valor R\$ 824.154,45; 3 municípios pendentes de avaliação técnica – valor total R\$ 461.048,77; Prudentópolis solicita a não adesão – valor R\$ 19.174,73.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.4. Deliberação nº 81/2016 – CEDCA/PR - Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Total de municípios contemplados: 72

Pagos: 54; Não adesão: 11; Pendente de análise: 06; Desistência: 01; 54 municípios já receberam o recurso – valor total de R\$ 4.550.000,00; 11 municípios não aderiram à deliberação – valor R\$ 820.000,00; 06 municípios pendentes de avaliação técnica – valor total R\$ 560.000,00;

Altônia solicita a não adesão – valor R\$ 70.000,00;

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.5. Deliberação nº 89/2019 - CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Total de municípios contemplados: 399

Pagos: 125; Não adesão: 18; Encaminhados para emissão de D.A.D.: 249; Aguardando nova remessa D.A.D.: 05; Não finalizou o Plano de Ação no SIFF: 02; 125 municípios já receberam o recurso – valor total do repasse R\$ 4.280.000,00; 18 municípios não aderiram à deliberação – valor R\$ 820.000,00; 249 encaminhados para emissão de D.A.D. – valor total R\$ 9.180.000,00; 05 aguardando nova remessa D.A.D. – valor R\$ 160.000,00; 02 não finalizaram o Plano de Ação no SIFF – valor R\$ 60.000,00;

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.6. Retorno das informações sobre as adesões do município de Reserva aos repasses de cofinanciamento fundo a fundo, com as justificativas de não adesão quando houver:

Deliberação nº 062/2016 – SCFV: "Em relação ao cofinanciamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para os serviços de Proteção Social Básica, informo que o município de Reserva foi contemplado na Deliberação 062/2016 –Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo recebido o valor de R\$ 54.010,00 (cinquenta e quatro mil e dez reais) em 09/11/2017."

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 054/2016: Aderiu à Deliberação nº 054/2016–CEDCA, Programa Estadual Liberdade Cidadã, para utilização em Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Valor: R\$ 127.637,28 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete Reais e vinte e oito centavos). Repasse realizado no 4º trimestre/2017.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 055/2016: Aderiu à Deliberação nº 055/2016–CEDCA, Programa Estadual Crescer em Família, para utilização em Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, e de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais). Repasse realizado no 4º trimestre/2017.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 031/2017: Deliberação nº 031/2017–CEDCA, Programa Estadual Crescer em Família, para implementação de serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes ou para o fortalecimento dos serviços de família acolhedora existentes. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Repasse realizado em maio de 2019

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Deliberação nº 051/2016–CEDCA/PR: Não aderiu à Deliberação nº 051/2016–CEDCA/PR: Município apresentou Resolução nº 09/2017 do CMDCA de não aceite à Deliberação nº 51/2016 de Fortalecimento do Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência. Mas não foram apresentadas quaisquer justificativas para a não adesão. Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais).

Deliberação nº 52/2016–CEDCA/PR: Não foi contemplado na Deliberação nº 52/2016–CEDCA/PR, a qual estabelece os procedimentos do repasse de recursos para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Deliberação nº 081/2016–CEDCA/PR: Não aderiu à Deliberação nº 081/2016–CEDCA/PR: Município encaminhou o Ofício nº 99/2017, no qual justifica a não adesão à Deliberação nº 081/2016 para o fortalecimento de ações de Qualificação Profissional, declarando que "considerando que o valor a ser repassado trata-se de valor único", não será suficiente para manter um programa no Município que atenda os critérios da deliberação, bem como relata que o Município "não dispõe de quadro de servidores que possam assumir os compromissos previstos para o aceite do recurso". Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Deliberação nº 107/2017–CEDCA/PR: Aderiu à Deliberação nº 107/2017–CEDCA/PR: Programa de fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo repasse foi realizado em junho de 2019.

Deliberação nº 109/2017–CEDCA/PR: Não aderiu à Deliberação nº 109/2017–CEDCA/PR: Programa de implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias. O município encaminhou o Ofício 141/2020 e Ata nº 196/2019 do CMDCA, justificando a não adesão por envolver um plano de trabalho intersetorial para o desenvolvimento de ações da saúde, educação e assistência social, entretanto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação apresentaram ofício informando a impossibilidade de manter as ações de acordo com as exigências da deliberação. Valor: R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Deliberação nº 96/2018–CEDCA/PR: Não foi contemplado na Deliberação nº 96/2018–CEDCA/PR, a qual estabelece os procedimentos do repasse de recursos para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Deliberação nº 84/2019–CEDCA/PR: Aderiu à Deliberação nº 84/2019–CEDCA/PR: Desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Foi encaminhado para o GOFs/SEJUF e está aguardando pagamento.

Deliberação nº 89/2019–CEDCA/PR: Aderiu à Deliberação nº 89/2019–CEDCA/PR: Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Aguardando nova remessa para ser encaminhado ao GOFs/SEJUF para emissão de D.A.D. e posterior pagamento.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.7. Deliberação Nº 107/2017 – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Total: 399 Municípios Contemplados

Pagos: 379

Pendência documental (emissão de ARCPF): 1

Encaminhados ao GOFs ou GS: 4

A pagar: 5; Não Adesão: 15; 379 – municípios que foram pagos.; * Valor total dos repasses aos 379 municípios: R\$ 21.896.912,97; 1 – Com pendência documental (emissão ARCPF); 4 – Encaminhados ao GOFs e ao GS: 15 - Não Aderiram:

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 23.110.000,00. Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.8. DELIBERAÇÃO Nº 096/2018 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Total: 62 Municípios Contemplados

Pagos: 56

Encaminhados ao GOFs ou GS: 4

Possui alguma pendência: 1

A pagar: 5

Não Adesão: 1

56 – Municípios foram pagos:

* Valor total dos repasses aos 56 municípios: R\$ 4.160.000,00

4 – Encaminhados ao GOFs e ao GS:

1 – Possui alguma pendência documental ou assinatura digital:

1 – Não Aderiu:

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 5.000.000,00

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.2.9 Deliberação nº 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, atualizado conforme informações do sistema SIFF em 09/11/2020, ref. a Prestação de Contas do 1º semestre/2020:

131 municípios foram CONTEMPLADOS com recursos no final dos anos de 2017, 2018 e 2019:

67 - EXECUTARAM o recurso TOTALMENTE (perfazendo 51% dos municípios);

23 - Tem APENAS RESQUÍCIOS DE SALDO em conta (entre 0,1% e 10%);

24 - Estão com SALDO SUPERIOR a 50% em conta (a grande maioria recebeu no final de 2018);

Dos municípios com SALDO ACIMA DE 30%, a grande maioria APRESENTOU JUSTIFICATIVA APROVADA pelo CMDCA.

4.2.10. CEDCA/PR - Pauta Permanente - Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo e Informes do SIFF: PARECER DA CÂMARA: PARECER DO CEDCA: Ciente. O item deverá ser relatado na reunião de dezembro.

4.3. Interessado: MP – 3ª Promotoria de Justiça – Adolescentes em Conflito com a Lei:

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com as informações contidas no protocolado sob nº 16.976.625-8, que foram enviadas pelo GOFs. Encaminhar também essas informações a todos os conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado.

4.4. Interessado: CMDCA de São José dos Pinhais:

Referente a Deliberação nº 084/2019 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná) – Município de São José dos Pinhais – O CMDCA de São José dos Pinhais encaminha o Ofício nº 098/2020 – CMDCA/SJP, solicitando a prorrogação para execução da capacitação/formação, devido à suspensão das reuniões presenciais do conselho, em decorrência do COVID-19.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a solicitação do CMDCA de São José dos Pinhais para manifestação da DPCA, devendo retornar em tempo de ser analisada na reunião ordinária de novembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Solicita-se que a DPCA avalie a possibilidade de prorrogação da referida deliberação para todos.

A DPCA encaminha o e-mail relatando que como resposta ao pedido do município de São José dos Pinhais, e de acordo com a proposta da CAMFIA, segue a minuta de deliberação para a prorrogação das deliberações 84 e 89 de 2019, as quais estão sob a responsabilidade do DPCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada minuta da deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente as Deliberações nº 052/2016 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná) e 081/2016 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação

profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná) – Município de São Mateus do Sul - A DPCA encaminha para análise as solicitações abaixo: "Deliberação nº 052/2016 – CEDCA/PR publicado no DIOE nº 9810 de 26/10/2016, Parecer da Câmara do FIA: Aprovado de acordo com as respectivas deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6. Interessado: DPCA:

Referente as deliberações nº Deliberações nº 107/2017, nº 084/2019 e nº 089/2019 – Município de Ourizona – O CMDCA de Ourizona encaminha o Ofício nº 03/2020 com os seguintes questionamentos:

Deliberação nº 107/17: Questiona se o saldo atual de R\$ 18.248,95 deverá ser devolvido ao FIA e no caso afirmativo, solicita os dados bancários para tal;

Deliberação nº 084/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná) e nº 089/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social) – Se existe previsão de pagamento destes recursos.

Parecer da Câmara do FIA: No caso da Deliberação nº 107/17 encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA informando que deverá ser devolvido o saldo do recurso. Em relação as deliberações nº 084/19 e 089/19 encaminhar ao GOFS para que informe qual é a previsão de pagamento de recursos e enviar para o município com cópia ao CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Jacaré:

Referente as Deliberações nº 084/2019 e 089/2019.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para manifestação do DPCA, quanto ao prazo, o que foi feito até esta data e se outros municípios também já solicitaram. Informações detalhadas sobre a situação e o que determina a deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o email da DPCA com as informações solicitadas.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada solicitação do município.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina: Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o ofício ao município com cópia ao CMDCA informando que o município deverá executar o recurso da deliberação em epígrafe, dentro do prazo estabelecido pela deliberação nº 017/20, conforme apontamentos técnicos da DPSE, cópia anexa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.9. Interessado: Município de Santo Antônio do Paraíso:

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a solicitação. Também que o controle da execução do recurso deve ser realizado pelo CMDCA que já aprovou a alteração.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Município de Laranjeiras do Sul:

O município de Laranjeiras do Sul encaminha o Ofício nº 187/2019 – GAB, solicitando prorrogação de prazos para execução de recursos da deliberação abaixo:

Del. 095/17: Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA".

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para parecer da UTPFP.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme a Informação Técnica da UTPFP/Nossa Gente. Parecer do CEDCA: Aprova, desde que os recursos sejam utilizados exclusivamente aos atendimentos de famílias de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em privação e restrição de liberdade. Que a Comissão AFAI – CEDCA juntamente com a equipe técnica Nossa Gente – Família Paranaense construa minuta de nota técnica na primeira reunião de 2021 na Câmara de Garantia de Direitos.

4.11. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas: Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para a DPCA para manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado conforme manifestação do DPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Município de Prudentópolis:

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao MP informando da não adesão do município a deliberação em epígrafe, anexando o Ofício do município que comunica a não adesão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.13. Interessado: Município de Altônia:

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao MP informando da não adesão do município a deliberação em epígrafe, anexando o Ofício

do município que comunica a não adesão. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.14. Interessado: Município de Piraquara:

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Município de Assaí:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações detalhadas quanto a aquisição do veículo, face ao comunicado no documento, inclusive com cópia do Certificado de Registro de Veículo e onde este está sendo utilizado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.16. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:

Protocolado sob nº 17.008.826-3 – Referente ao Projeto Pelo Direito à Vida III – Banco de Projetos – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Para análise e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos no valor de R\$ 7.694.001,21.

O projeto tem como objetivo "Efetivar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a promoção de assistência hospitalar e ambulatorial; a formação e educação continuada dos profissionais de saúde e o fomento à inovação e à pesquisa científica, contribuindo para a melhoria a qualidade de vida e redução da mortalidade infantil."

Valor Total do Projeto: R\$ 36.531.892,53.

Primeira solicitação de resgate no valor de R\$ R\$ 2.530.817,80 - Del. Nº 080/19;

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, com abstenção do conselheiro Rodrigo.

4.17. Interessado: Centro de Educação João Paulo II:

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.18. Interessado: Instituto Bom Aluno do Brasil: Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.19. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Uraí: Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício ao município informando que o pagamento do custo da prestação de serviços do celular fica sob a sua responsabilidade

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.20. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – GT OCA: Relato da reunião extraordinária da Câmara do FIA realizadas em 11/09/20.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADOS os encaminhamentos. Encaminhar ofício ao Conselho Estadual de Saúde informando sobre a Del. 008/2020 e os Eixos do OCA e seus objetivos, marcar reunião entre os dois Conselhos para repasse de informações. Após a Conferência marcar as reuniões com a SEED e a SESA para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

PEC 187/Manifestação CONANDA.

Relato e Parecer da Câmara de Políticas:

Observação: colocar outro item.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 (PEC dos Fundos), foi elaborada pelo Poder Executivo Federal e apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e outros para tramitação inicial no Senado Federal. A proposta objetiva instituir reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de sua promulgação. A PEC aplica-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. A proposta foi encaminhada juntamente com as PECs nos 186 e 188, de 2019, conhecidas como PECs Emergencial e do Pacto Federativo.

Parecer da Câmara: Foram indicados encaminhamentos simultâneos, sendo eles:

- acompanhar andamento da proposta de alteração legislativa do OCA/CEDCA/FIA e o encaminhamento para a ALEP;
- fazer articulação com toda a bancada paranaense, 33 representantes, para que estes sinalizem a necessidade de alteração na Emenda 63 da PEC 187, excluindo além do Fundo Nacional da Infância e Adolescência, os fundos Estaduais, Municipais e Distrital da extinção dos Fundos;
- enviar um alerta aos CMDCA's do Paraná avisando sobre a PEC 187 e seus riscos para que localmente tomem as devidas providências locais para resguardar os fundos municipais;
- enviar um alerta aos demais 26 Conselhos Estaduais para que também se manifestem e reforcem a necessidade de alteração na Emenda 63 contemplando os fundos municipais, estaduais e distrital na PEC 187.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Parecer da Câmara do FIA: Acompanhar o parecer da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Existe um projeto de lei tramitando de Emenda Constitucional PEC ou LEC e a SEFA já realizou reunião com o DPCA e se manifestará via e-protocolo. Eles concordaram que seja incluído o OCA numa Lei Estadual, com a deliberação das prioridades feitas pelo CEDCA, mas não concordaram que seja emenda constitucional.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.21. Interessado: DMAS de Jundiá do Sul:

Referente a Deliberação nº 084/2019 - A gestora do DMAS de Jundiá do Sul, encaminha o email solicitando informações se houve prorrogação da deliberação em epígrafe, tendo em vista a pandemia e a dificuldade em executar o plano de ação.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a deliberação que aprova a prorrogação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.22. Interessado: ER de Guarapuava:

Parecer da Câmara do FIA: O Decreto Estadual vigente prevê a situação de pandemia até a data de 31/12/2020 e sua ampliação depende de decisão do chefe do poder executivo. Portanto se somará ao período de meses que durou a pandemia.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.23. Interessado: Conselho Tutelar de Pérola:

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado a solicitação. O município deverá aguardar a publicação de nova deliberação para este fim.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.24. Interessado: SPSB/SEJUF:

Protocolado sob nº 16.717.521-0 - Município da Lapa - Solicitação de prorrogação de prazo dos contratos do Programa Bolsa Agente Cidadania;

Informação Técnica nº 003/2020 - SEJUF/DAS

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a Informação Técnica nº 003/2020 - SEJUF/DAS, no sentido de não prorrogação do prazo dos contratos. Solicitar um levantamento sobre quantos adolescentes terão contratos encerrados nesse período de pandemia.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 375/2020-DAS/SEJUF em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.25. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina: Referente a Deliberação nº 042/2020

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com cópia ao MP local e ao CMDCA informando que os recursos estabelecidos na deliberação, estão disponíveis para dar atendimento as necessidades dos municípios no Estado do Paraná, os quais são complementares as políticas de atendimento emergencial a criança e ao adolescente ameaçados de morte, anteriores a inserção no PPCAAM. Informamos ainda que em função da Pandemia os prazos encontram-se abertos para adesão ao estabelecido na presente deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.26. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 109/2017

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao MP informando da não adesão do município a deliberação em epígrafe. A Câmara do FIA sugere o encerramento desta deliberação, não podendo chamar mais nenhum município.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.27. Interessado: Departamento de Assistência Social de Mandaguai:

Referente ao AFAl - Município de Mandaguai

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA reiterando o contido no Ofício 530/2018 - CEDCA, que informa sobre a impossibilidade da utilização do recurso após a data de 31/12/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.28. Interessado: UTPFP/SEDS:

Referente as Deliberações 092/17 e 026/18 - AFAl - Não adesão do município conforme segue:

Protocolado sob nº 15.188.153-0 - Município de Guaratuba (subsequente):

O município justifica a não adesão ao AFAl (fls. 04) devido ao município possuir apenas 3 adolescentes internados em outros municípios e o CREAS já desenvolve um trabalho com os adolescentes em medida socioeducativa e seus familiares.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao MP local para conhecimento quanto a não adesão.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 068/2020/1ªPJ da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba, comunicando o arquivamento de autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0060.18.000257-2, cujo objetivo era apurar o motivo de não adesão, pelo município de Guaratuba, a deliberação em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.29. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Divisão de Polícia Especializada - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime - Ponta Grossa:

Protocolado sob nº 13.803.074-1 e Protocolado sob nº 11.006.462-4 - Referente ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12 - Encaminham o Ofício nº 007/2015

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao ER de Ponta Grossa que avalie junto ao NUCRIA, outras unidades, no município ou

região, que atendam exclusivamente à criança e o adolescente, para onde os móveis possam ser redirecionados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Memorando nº 344/16 do ER de Ponta Grossa, informando que acionou o CMDCA visando a identificação por parte desse, de entidade voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, devidamente inscritas no conselho e que apresentasse necessidade de uso dos móveis disponíveis no NUCRIA. Sendo assim a entidade que mostrou interesse foi a APADEVI, a qual realizou a retirada dos móveis descritos no termo de recebimento e demais documentos contidos no protocolado nº 13.803.074-1. Também que o armário, balcão e estação de trabalho que foram cedidos pelo NUCRIA a Delegacia da Mulher, ainda não foram colocados a disposição para repasse a entidade de atendimento a criança e adolescente, o que conforme informado pela delegada, está em processo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, com cópia ao ER e a APADEVI informando que os itens adquiridos com recursos do FIA, patrimoniados pela SESP, poderão ser disponibilizados a entidade APADEVI, desde que haja formalização de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos, que deverá ser apresentado ao CEDCA na reunião de Fevereiro/2017. Caso o instrumento não seja formalizado, os bens devem retornar ao NUCRIA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, para APADEVI e para o CMDCA, solicitando informações sobre o Termo de Cessão de Uso dos equipamentos que foram direcionados à OSC, com prazo de 15 dias improrrogavelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 347/2018-NUCRIA/PG, informando que na data de 14/08/18 a APADEVI encaminhou ao NUCRIA, documentação para compor o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC, para próxima reunião do CEDCA, que ocorrerá no dia 18/10/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 435/2018 - mcj do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime - Ponta Grossa, informando que estão impossibilitados em atender o solicitado, haja vista que o procedimento que vislumbra o Termo de Cessão de Uso, se encontra em trâmite conforme histórico de acompanhamento do Sistema de Protocolado integrado (anexo), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos quando o mesmo for formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não houve manifestação do NUCRIA até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC, no prazo de 30 dias, improrrogavelmente. Encaminhar o processo ao ER para que verifique se o referido Termo foi formalizado e enviar parecer ao CEDCA, na reunião de Agosto/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho do ER de Ponta Grossa, relatando que conforme indicado pela delegada do NUCRIA, o período de cessão de uso encerrou-se em 29/06/2020 e todos os mobiliários foram devolvidos. Também que não foi encaminhado cópia do Termo de Cessão de Uso pelo NUCRIA e em contato com a APADEVI, informaram que só consta cópia do Termo de Recebimento e Devolução.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.30. Interessado: Município de Nova Esperança:

Protocolado sob nº 17.036.744-8 e nº 17.036.566-6 - Deliberação nº 081/2016 (Qualificação Profissional para adolescentes) - Município de Nova Esperança - O município de Nova Esperança encaminha o Ofício/1086/2020, solicitando prorrogação para execução do recurso, da deliberação em epígrafe, inicialmente por 06 meses, ou seja até a data de 08/05/2021.

Parecer da Câmara do FIA: A solicitação está contemplada por meio da Deliberação nº 017/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.31. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sarandi:

Protocolado sob nº 17.016.387-7 – Referente a Deliberação nº 081/2016 – Município de Sarandi – A SMAS de Sarandi encaminha o Ofício 468/2020, solicitando a prorrogação de prazo para execução do recurso da deliberação em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: A solicitação está contemplada por meio da Deliberação nº 017/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.32. Interessado: GOFIS/SEJUF:

Prestação de Contas FECOP.

Parecer da Câmara do FIA: Para análise da plenária com a participação da Conselheira Ires.

Parecer do CEDCA: A Conselheira Débora Reis deixa registrada sua abstenção quanto a aprovação do relatório, por não ter participado do acompanhamento tanto das reuniões que aconteceram em 2019 quanto da execução, tendo em vista que em 2019 os representantes eram os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

A posição da conselheira Ires, que é representante titular, acompanha o parecer da conselheira Débora quanto a abstenção do voto.

Envio de ofício ao FECOP solicitando informações sobre a realização e o andamento das reuniões.

Protocolado sob nº 16.984.916-1 - Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao FECOP informando que os representantes nomeados para o conselho não receberam as convocações citadas, enviando os endereços eletrônicos para as novas possíveis convocações. cedca@sejuf.pr.gov.br – reis.costa@solmarista.org.br e iresds@hotmail.com.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.33. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbituva Protocolado sob nº 16.866.417-6 – Referente as Deliberações nº 31/2017, nº 109/2019 e nº 107/2017 – Município de Imbituva - A SMAS de Imbituva encaminha o Ofício nº 306/SMAS, solicitando a prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, dos saldos remanescentes dos repasses, sem sanção de devolução deste ao estado.

Parecer do ER de Imbituva: Favorável.

Despacho do DPCA – Deliberação nº 107/2017:

"Retorno a SEC/CEDCA informando que, como consta na informação do ER, já entramos em contato com o município e informamos que a Deliberação 107/2017 se encontra com os prazos suspensos em virtude do exposto na Deliberação 17/2020."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com cópias das informações da DPSE e DPCA, bem como da Deliberação nº 17-20 em resposta a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.34. Interessado: DPCA:

Protocolado sob nº 16.660.670-5 - Resposta da DPCA e DEASE sobre a utilização dos recursos do FIA nas ações em defesa da garantia dos direitos da cça e do adolescente;

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Reenviar os ofícios as secretarias e/ou departamentos que não se manifestaram, com prazo de resposta de 30 dias a contar da data do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara, aguardando a assinatura do TAC da sócioeducação que contempla o reordenamento do sistema socioeducativo no Estado do Paraná que deve incluir a nova proposta de atendimento às famílias.

4.35. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúna do Sul:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre qual o modelo de plotagem, ressaltando da necessidade de conter as informações sobre a aquisição do veículo conforme previsto na deliberação 107/17 e modelo já encaminhado por esta secretaria.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.36. Protocolado sob nº 16.944.263-0 - Solicitações de informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

4.36.1 Protocolado sob nº 16.944.314-9 – A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura encaminha o Ofício nº 343/2020-GS/SECC em resposta:

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar para o Programa Nossa Gente para que se manifeste quanto a solicitação da SECC, com prazo de resposta até a data de 10/11/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício a SECC, com cópia da informação da UTPF/Nossa Gente, para que se manifeste sobre o protocolo nº 15.903.005-9 que se encontra na BPP, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.36.2. Protocolado sob nº 16.944.296-7: SESP:

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR nº 215/2020 (fls. 2) informo que, em reunião com o Setor de Planejamento verificamos que o cronograma para execução do Projeto Criança e Adolescente Protegidos consta no e protocolo 16.520.926-5, itens 6.1 e 6.2 (fls 14), o qual versa sobre a atualização do Plano de Trabalho do referido projeto, conforme solicitado pela SEJUF. O Instituto de Identificação aguarda a aprovação deste Plano

de Trabalho e, por conseguinte, a renovação do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2016, para então dar seguimento junto à SESP aos procedimentos que viabilizem a execução das demais estratégias do projeto"

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar para o DEDIF para que se manifeste quanto ao Plano de Trabalho e a renovação do Termo de Cooperação Técnica deste Termo, com prazo de resposta até a data de 10/11/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Foi apresentado na Plenária O Ofício do DEASE nº 122/2020, datado de 13/10/20, protocolado sob nº 16.944.263-0 e será anexado ao relato.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.36.3. Protocolado sob nº Despacho nº 346/2020-DAS/SEJUF:

- Programa CRESCER EM FAMÍLIA: Deliberação nº 055/2016 – Crescer em Família:

- Deliberação nº 031/2017 – Crescer em Família Acolhimento Familiar:

- Deliberação nº 081/2017 – Crescer em Família Acolhimento Familiar:

- Deliberação Nº 094/2018 e 043/2019 – PLANILHA DE ESTORNOS – Programa Crescer em Família – Acolhimento:

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retornar o protocolo a DAS para que faça a complementação de resposta sobre os programas geridos pela DPSB e também para manifestação sobre a Deliberação nº 032/2017 – Cartilhas Acolhimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.37. Interessado: DPSE/CEDCA:

Referente ao Programa Crescer em Família – Prestação de Contas.

A DPSE apresentou planilha com a referida Prestação de Contas da Deliberação nº 055/2016 do CEDCA – Crescer em Família Acolhimento Institucional e Familiar.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA as prestações de contas. Encaminhar ofício aos municípios e aos CMDCA's sobre as questões em destaque.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Encaminhar ofício sobre as questões em destaque ao MP local para conhecimento e providências cabíveis.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 067/2020 – GP, em resposta ao Ofício nº 096/2020 do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o Ofício nº 067/2020, para conhecimento e manifestação da DPSE, para posterior deliberação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 186/DPSE-SEJUF:

Parecer da Câmara do FIA: Ciente, tendo em vista manifestação da DPSE junto ao ER de Guarapuava.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.38. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 06/2020, com a relação dos itens que serão adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 984/2020 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando no prazo de 30 dias, seja encaminhado cópia do plano de aplicação do valor arrecadado no leilão de veículo, adquirido pelo município de Lindoeste.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com a cópia do Plano de Aplicação enviado pelo município (sem detalhamento) e cópia do Ofício nº 265/20 - CEDCA, que solicita que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.39. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 823/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que estão providenciando os trâmites para a reaplicação dos recursos arrematados no leilão. Também que o valor de R\$ 21.500,00 já se encontra alocado no Fundo Municipal da Infância e Adolescência. E solicitam a dilação de prazo para apresentação dos Planos de Trabalho e Aplicação, os quais estão sendo elaborados e em seguida serão encaminhados ao CMDCA, para deliberação e posteriormente enviados ao CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Protocolado sob nº 16.899.794-9 – Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 17.060.378-8 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 1053/2020 da SMAS de Cascavel, solicitando a prorrogação de prazo de 10 meses, para cumprimento das aquisições, instalação e funcionamento dos equipamentos e emissão de relatório com os devidos comprovantes das compras e registros fotográficos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação do prazo pelo tempo solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.40. Interessado: CMDCA de Igatu:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas se enquadram nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Igatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Igatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.41. Interessado: CMDCA de Mangueirinha:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 014/2020 do CMDCA de Mangueirinha, informando que o veículo está sob patrimônio do CT, aguardando processo de licitação para contratação de leiloeiro oficial, para realização de leilões públicos eletrônicos, que ocorrerá no dia 29 de setembro às 14:00 horas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020 do CMDCA de Mangueirinha, o qual encaminha o Plano de Ação para aquisição de equipamentos para o CT de Mangueirinha, bem como cópia do Ofício nº 124/2020 do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que discorre prazo e valor do leilão do veículo.

Data prevista para contratação de leiloeiro: 19/10/20.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Encaminhar Ofício ao município e CMDCA relatando que tendo em vista que a data prevista para o leilão é 19/10/20, solicitamos o envio do plano de aplicação do valor, até a data de 10/11/20, a fim de que seja motivo de análise na próxima plenária do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 020/2020, encaminhando informações sobre o processo do leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, informando que este terá o prazo até junho de 2021, para envio do plano de aplicação do valor arrecadado com o leilão do veículo, para aprovação do CEDCA. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.42. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 06/2020, ATA nº 15/2018 e ATA nº 05/2020 do CMDCA de São Carlos do Ivaí;

Declaração do CT;

Ofício nº 196/2020 do município;

Cópia das Notas Fiscais da aquisição de alguns equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 34/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de São Carlos do Ivaí, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que seja enviado ao CEDCA até o dia 10/11/20, para apreciação na plenária de Novembro/2020, impreterivelmente, a destinação do saldo dos recursos no valor R\$ 3.224,50, arrecadados com o leilão do veículo. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020, solicitando orientações quanto ao uso dos recursos. Se o município pode fazer a substituição de item, bem como realizar o complemento do valor total.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.43. Interessado: Grupo Soma:

Protocolado sob nº 10.252.191-9 – Referente ao Convênio nº 008/10 - Grupo Soma – Lar Sagrada Família - Projeto "Voltando para a Casa - Casa do Dodô" – Retorno

Parecer da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com o Parecer do SPGD/SEDS. Solicitando tão somente que o CEDCA seja informado quanto ao reordenamento do atendimento do serviço em relação aos adolescentes que moram lá.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para os devidos encaminhamentos de manifestação e orientação, das providências que deverão ser adotadas pela OSC, a partir dos apontamentos feitos na informação da SPGD e reunião plenária que tratou do assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a entidade que como a mesma esta cumprindo o plano de trabalho que deu origem ao convênio e ao repasse de recurso, a entidade poderá avançar no reordenamento do

atendimento, ficando a "Casa do Dodô" como moradia permanente, mas devendo adequar o atendimento dos adolescentes em unidade específica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2019 do Lar Sagrada Família, informando que foi procurado pela diretoria da instituição Casa do Dodô, para tomada de providências a fim de regularizar uma possível doação do imóvel, onde fica edificada sua sede social, que foi construída com recursos públicos. A Construção se deu com recursos do FIA, por meio do Convênio nº 008/2010.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o protocolado para o arquivo, para análise e decisão.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o protocolado solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a PGE, para manifestação da solicitação diante do Ofício nº 34/19 do Lar Sagrada Família, do município de Apucarana Paraná, expedido em 19/09/19, o qual solicita manifestação sobre regular legalidade de doação de imóvel onde encontra-se edificada uma construção de 290,23 mts com recursos públicos de acordo com o convênio 008/10, celebrado entre o governo do estado e Grupo Soma – Casa do Dodô. Em havendo pedido de complementação de documentos pela PGE a Câmara do FIA entrará em contato com o ER de Apucarana para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação 378/2020 – AT/GAB/PGE.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Para indicação de conselheiro ou conselheiros para análise minuciosa e retorno do protocolado para plenária de fevereiro de 2021.

Parecer do CEDCA: Conselheiros indicados Regina e Rodrigo.

4.44. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecadado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloadado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloadado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloadado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo se encontra em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada. E anexo documentos que tratam deste assunto. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, imprerivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos:

Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício, cópia anexa.

Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservilidade e fotos do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.45. Interessado: Departamento de Assistência Social:

Protocolado sob nº 11.766.904-1 – Departamento de Assistência Social – Programa Bolsa Agente Cidadania. Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Em diligência retorna para a próxima reunião da Câmara do FIA, com a informação dos valores a serem complementados

4.46. Interessado: Município de Assaí:

Protocolado sob nº 15.132.414-2 – Município de Assaí – Deliberação nº 107/17 – O Diretor de Departamento de Projetos Sociais encaminha solicitação de parecer sobre a legalidade em transferir o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio da Deliberação nº 107/2017, de forma que não cause problemas futuros com a prestação de contas.

Parecer da Câmara do FIA: Já foi motivo de análise no item nº 4.16. Parecer do CEDCA: Ciente.

Inclusões de Pauta:

4.47. Interessado: CEDCA:

Apresentação do Balancete referente ao mês de outubro de 2020. Parecer da Câmara do FIA: Será encaminhado a todos os conselheiros via email. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.48. Interessado: DPSE/SEJUF:

Referente a Deliberação nº55/2016 Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar - Município de Cerro Azul - Prestação de contas do 2º semestre de 2018: A DPSE encaminha para análise conforme segue: Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.

Inclusão de Pauta Conjunta com a Câmara de Garantias:

4.49 - Interessado: DEASE- SEJUF:

Protocolado sob nº 17.006.269-8 - Devolução do Recurso disponibilizado para a Reforma do Joana Richa ao FIA: Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar o posicionamento do MP quanto a resposta encaminhada pelo DEASE.

Parecer do CEDCA: Aprova a devolução do recurso para o FIA GERAL LIVRE com a revogação da DELIBERAÇÃO Nº 059/2020 – CEDCA/PR.

ENCERRAMENTO: Após as discussões, relatos e encaminhamentos, a reunião encerrou-se.

A presente Ata foi lavrada por Ariadne Amanda Gaspar Varello, Residente Técnica de Serviço Social da Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, lotada no Departamento da Política da Criança e do Adolescente (DPCA), e, após sua leitura e aprovação, será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA/PR.

77600/2021

DELIBERAÇÃO Nº 013/2021 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 26 de Março de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela revogação da Deliberação nº 094/2019, que trata da aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto “Sou Cidadão 2018”, do Instituto Cidadania e Voluntariado, protocolo nº15.996.978-9, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do Banco de Projetos.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Março de 2021.

José Wilson de Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

77916/2021

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR**

Ata Reunião Plenária Ordinária – 25 e 26/02/2021

No vigésimo sexto dia do mês de Fevereiro de 2021 (26/02/2021), às 09:00 horas, na sala de Gestão do 7º andar – à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Ordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, <https://meet.google.com/vhu-zdva-gdn>, a (o) qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. Na oportunidade ocorreu a participação da Secretaria Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, que fez a chamada nominal dos Conselheiros, assim como de suas instituições de origem. Se apresentaram: Débora Cristina, pela APCE; Maria Tereza, pela Associação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal; Márcia Gonçalves Valim Paiva, pelo Instituto Leonardo Murialdo; Kezia, pela APAE de Maringá; Rodrigo Silva Bonfim, pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; José Wilson, pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes – Trilhas do Afeto; Ires Damian Scuzziato, pelo Centro Beneficente Ledi Maas Lions; Fred, pela Ação Social do Paraná; Joseli Colaço, pela Casa Civil; Jacqueline, pela Secretaria de Educação e Esporte - SEED/Superintendência do Esporte; Ângela Christianne Lunedo de Mendonça, pelo Departamento de Políticas da Criança e Adolescente (DPCA) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Rosineide, pela Secretaria de Educação e Esporte; David Antônio Pancotti, pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Juliana Sabbag, pela SEJUF/DPCA/DAS; Sandra C. Ferreira, pela SETI; Luciméia Swiech, pela SESP Dra. Bruna Saraiva, pela OAB/PR; Dra. Luciana Linero, pelo Ministério Público do Estado do Paraná; Dr. Bruno Müller, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Ainda foram chamadas, sem resposta, os representantes de todas as outras representantes do CEDCA/PR, assim como foi solicitado que todos os convidados presentes se identificassem, com o nome completo e instituição que pertencem para registro em ata. Logo após a chamada nominal a Secretária Executiva deu continuidade à reunião e passou a palavra ao Presidente José Wilson. O Presidente inicia a reunião passando para os itens de pauta e apresenta a aprovação das atas. Explica que há uma necessidade de regularização das atas atrasadas. Que a Secretaria Executiva teve um problema sério na questão de pessoal e que estão fazendo o máximo para regularizar e deixar tudo em ordem. Que ainda existem nove (09) atas atrasadas, mas que a partir de novembro/2020 estão todas em dia. Que na reunião de janeiro foi estipulado mais 30 dias para apresentação das atas e abre espaço para caso os Conselheiros tenham alguma objeção ou comentário sobre as atas regularizadas e que sejam enviadas para publicação. Passa a palavra para **Ângela Mendonça**. Explica aos Conselheiros que os áudios das reuniões serão devidamente arquivados para, caso seja necessário, consulta e retificação e complementação de informações transcritas em atas, os áudios estejam à disposição dos Conselheiros. Desta forma haveria uma segurança jurídica maior para o Conselho. O **Presidente** retoma a palavra e pede a aprovação das 20 (vinte) atas trazidas ao conhecimento do Conselho e declara aprovada as atas. A **Secretária Executiva** diz, então, que vai providenciar o envio para publicação das atas aprovadas no DIOE e que vai solicitar a inclusão delas no site do próprio CEDCA/PR. Dando sequência aos informes da Secretaria Executiva, **Fernanda Bodziak** explica que foram analisadas as relações de e-mails e e-Protocolos, desde que assumiu a Secretaria Executiva, dia 04/11/2020, e o e-Protocolo tinha um total de 197 processos desde 31/01/2020. Foram analisados os processos até a primeira quinzena de fevereiro/2021, sendo 44 para arquivamento, os restantes ainda em análise, muitos já encaminhados, a maioria sobre prorrogações de prazos, outros com situações que precisam ser organizadas e que já estão sendo providenciadas. Com relação ao e-mail, foram analisados 330, sendo 194 já solucionados, 64 encaminhados para análise e 72 ainda em processo de análise e/ou com os devidos encaminhamentos já realizados. Diz que estará se esforçando para organizar melhor e atualizar a Secretaria Executiva naquilo que for necessário. **Ângela Mendonça** toma a palavra e destaca a questão do arquivamento das informações das reuniões, captadas em áudio, e diz que o trabalho da Secretaria Executiva é muito importante e parabeniza Fernanda Bodziak e sua equipe pelo esforço em responder às demandas do Conselho, mesmo nas condições sanitárias e teletrabalho. Lembra a perda da residente Ariadne, falecida em janeiro por conta do Covid-19. Ainda nos informes da Secretaria, passa para o item 2.2 sobre o protocolo 17.297.056-7 - Substituição dos Conselheiros. Avisa que ocorrerá uma nova substituição em março, já houve o recebimento do e-Protocolo, que em fevereiro ocorreu a substituição de alguns Conselheiros e que com base nestas substituições será redigida uma nova Deliberação que revogará as Deliberações 50 e 75, ambas de 2020, para agilizar a formação das Comissões de Monitoramento e Avaliação. O **Presidente** faz uma intervenção a este respeito dizendo que existem alguns processos parados na Secretaria Executiva e no Financeiro pela falta de indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Salienta a importância dos Conselheiros, quando indicados para estas comissões, em responder e

agilizar os andamentos dos processos, pois muitos ainda não foram pagos pela falta desta avaliação dos referidos nominados. **Ângela Mendonça** pede a fala para dizer que será feito um cronograma para que os Conselheiros venham até a secretaria para assinar as declarações de ausência de vínculo para poderem fazer parte das Comissões de Monitoramento e Avaliação e/ou para arquivamento dos processos, junto à Adriane Chede. **Fernanda Bodziak** continua com os informes. Item 2.3, sobre a aprovação da minuta da resolução da Escola de Conselhos. Compartilha o arquivo com os Conselheiros e faz a leitura da minuta. Explica que foram enviados ofícios para as instituições que têm direito a um assento no Comitê Gestor da Escola de Conselhos e que já foram recebidas algumas respostas. Entretanto pede para que seja analisada a questão dos membros indicados pelo CEDCA/PR, que possui dois assentos: uma para Conselheiros governamentais e outro para Conselheiros da Sociedade Civil. Da sociedade civil enviaram e-mail solicitando a participação Adriano dos Santos, Suzian Fidélis e Frede Dias. Entretanto não houve indicação do membro da parte dos Conselheiros governamentais. Uma Conselheira (não identificável pelo áudio) questiona se esta é uma pauta da Câmara de Capacitação, o que é confirmado pela Fernanda Bodziak, que explica que esta demanda vem desde outubro/2020, e que somente agora, em fevereiro, conseguiu dar andamento. Que a maioria dos membros já enviou comunicação confirmando os nomes de seus indicados. A mesma Conselheira questiona se há a obrigatoriedade de ser um Conselheiro da Câmara de Capacitação para ser indicado. Outra Conselheira relata que esta indicação, tanto do Conselheiro governamental quanto do da sociedade civil, deveria ser somente de membros da Câmara de Capacitação e Mobilização, deliberando entre elas quais poderiam ser os nomes, e devido à ausência de membros da referida câmara ficou decidido que no dia 09/03, na reunião da câmara, será pautado este assunto e escolhidos os nomes e, posteriormente, informada a Secretaria Executiva. **Antonio Marcos** traz ao conhecimento de todos a Deliberação 038/2014, onde o item 7.5 do anexo I dispõe sobre quais as instituições podem indicar os membros e como devem ser as indicações do CEDCA/PR. Não há previsão normativa de que os Conselheiros indicados, tanto governamental, quanto da sociedade civil, devam vir de alguma câmara específica. A Conselheira pede por um consenso de todos para que as indicações sejam de conselheiros da Câmara de Capacitação e Mobilização, visto que o tema é sua pauta permanente. A Conselheira, então, insiste em deixar a escolha para a reunião da referida câmara no dia 09/03, quando o Conselheiro **Rodrigo Bonfim** intervém apelando para que a decisão seja feita já na plenária, visto que a demanda é de outubro/2020 e já estão em fevereiro/2021. A Conselheira explica que alguns dos membros da Câmara de Capacitação e Mobilização não participaram da reunião do dia anterior e não estão presentes no momento e que não haveria prejuízo em esperar a reunião do dia 09/03 para indicar os nomes. O **Presidente** concorda com a situação e pede que a Conselheira Maria Tereza se responsabilize pela demanda para repassar os nomes após a reunião do dia 09/03. Continua com o item que trata das reuniões extraordinárias do CEDCA/PR no mês de março/2021. Sugere que os dias 16 e 17 se realizem, respectivamente, as prestações de contas das secretarias e a apresentação do balanço financeiro e planejamento para 2021. E nos dias 18 e 19 as reuniões ordinárias. Há concordância da plenária com as datas. Item 3, informe dos editais. **Juliana Sabbag** relata que sobre o Edital Geral já foi devolvido pela PGE, somente com algumas recomendações de ajuste e que já foram observadas, passou por todos os trâmites de assinatura e que está aguardando a assinatura do Governador. Pela questão da demora em retornar da PGE houve a necessidade de dar mais 90 dias de prazo devido ao que foi acordado. Este fato pode ser considerado como algo bom, pois, primeiro não se acredita que necessitará deste prazo, e depois dará mais tempo para publicação e para aos Escritórios Regionais para que orientem os proponentes em relação aos projetos apresentados no Sistag, deixando-os mais precisos, com menos necessidade de ajustes, com relação às exigências do edital. Sobre o Edital de pequenos reparos foi recebido um ofício das APAEs em conjunto com a Federação das Escolas e Instituições que atendem crianças e adolescentes com deficiência, inclusive seria levado ao Comitê, sobre os critérios de seleção que tornava inelegível as instituições, assim como questionavam o prazo indevido para impugnação e encaminhamentos. A questão foi levada à comissão responsável pelo edital, foi conversado com o Presidente da comissão, e as alterações devidas foram feitas, assim como validaram estas alterações. Já foi feita a nova republicação do edital, com autorização do Secretário (com o prazo para impugnações e manifestações já determinado, entre 22 e 26 de fevereiro), e até o momento não havia sido recebida nenhuma manifestação. A partir de 31/03 estará aberto no Sistag para o recebimento de propostas, ficando um mês a mais para o recebimento sem prejuízo daqueles que já apresentaram, somente com a recontagem de pontos conforme os novos critérios. Depois de explanada as situações citadas, Juliana Sabbag se colocou à disposição de novos questionamentos. Uma Conselheira solicita que seja colocado no grupo no dia em que sair a publicação do Edital Geral, comprometendo-se Juliana a realizar a solicitação. Com a palavra o **Presidente**, apresenta o Item 4, que trata da prestação de contas da Deliberação 10/2020. Em outubro/2020 o Dr. Paulo Sena assumiu o compromisso de que voltaria em dezembro/2020 para fazer a

prestação de contas, mas não foi possível o comparecimento. Passa então, para análise do acompanhamento de dados sobre a pandemia no Serviço de Sócio Educação. **Dra. Luciana Linero, do MPPR**, ao receber a palavra do Conselheiro David Pancotti, diz que o trabalho da DEASE vem sendo realizado com muita eficiência no Estado do Paraná e que os números mostram isto. A maioria dos casos são de servidores e mesmo dentre os adolescentes internados os casos são poucos, sendo que nenhum foi considerado grave. afirmou que o trabalho do Estado do Paraná é modelo nacional, inclusive com recomendações do CNJ, que atua com modelos socioeducativos. A situação favorável do Paraná é decorrente de todo esforço do DEASE. Fez elogios à política de contingenciamento de vagas nas unidades sócio educativas. **Alison, residente técnico** do DEASE relata a situação. No Paraná há 12 unidades apresentando casos suspeitos e confirmados, nenhum adolescente se encontra com suspeita ou confirmado de infecção pelo Covid19, dentre os servidores há 18 suspeitos e 08 positivos – Campo Mourão há uma assistente social suspeita, em Cascavel um professor suspeito, um agente de segurança sócio educativo suspeito, uma assistente social suspeita e um professor confirmado, Curitiba uma agente sócio educativa suspeita, Fazenda Rio Grande um agente sócio educativo suspeito e um técnico administrativo confirmado, Londrina um técnico administrativo suspeito, Paranavai uma pedagoga suspeita e quatro servidores terceirizados de serviços gerais confirmados, Pato Branco um auxiliar de administração terceirizado confirmado, Ponta Grossa cinco terceirizados suspeitos e um terceirizado confirmado, Umuarama dois agentes de segurança sócio educativo, uma assistente social e um técnico de enfermagem suspeitos. No histórico tem-se, para servidores, 482 casos suspeitos, sendo 319 descartados, 145 confirmados, 137 recuperados e zero óbitos. Para adolescentes são 96 casos suspeitos, 76 descartados 1 confirmado, 20 recuperados e zero óbitos. Conselheiro **David Pancotti** esclarece que o departamento continua atento na busca de soluções para as melhorias das condições das unidades e deu como exemplo um spray que, segundo informações, quando borrifado num local daria segurança de até 72 horas contra o coronavírus. Que o DEASE já havia levantado informações sobre os criadores do produto e entrado em contato para obterem mais informações a respeito da sua aplicabilidade nas unidades. Ainda, aponta que a categoria dos agentes socioeducativos foi incluída na lista de prioridades de vacinação do governo federal e que tal decisão é corroborada pelos números que demonstram que o maior número de infecções aconteceu justamente entre estes profissionais e não entre os adolescentes. **David Pancotti** acrescenta que este fato colabora muito com as atividades do departamento, trazendo mais segurança para todos e eficiência nos trabalhos. **Andréa** fala que, sobre o processo de escolarização dos adolescentes, desde de outubro/2020 os profissionais retomaram o processo de escolarização num sistema de escala. Seguindo normas da SESA e SEED, desde 22 de fevereiro de 2021 as aulas presenciais foram retomadas, com os estabelecimentos preparados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. As secretarias ofertaram um curso de capacitação em biossegurança para os profissionais ligados à oferta de educação básica e o departamento segue monitorando os decretos municipais que regulam a dinâmica de oferta das atividades dentro dos municípios, para atender todas normativas legais locais, atendendo as devidas exigências. Assim como outras ações voltadas para os adolescentes também estão sendo avaliadas para se enquadrarem nas exigências sanitárias. **David Pancotti** acrescenta que o departamento mantém reuniões com os estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul sobre a central de vagas no Paraná. No próximo item da pauta, **Suelen Glinski** do DET relata sobre o Projeto Cartão Futuro. Primeiramente trata do Cartão Futuro Emergencial, que está atrelado ao decreto que mantém o estado de pandemia. Ela se reuniu com o Secretário Guto Silva da Casa Civil para tratar deste programa. O projeto já passou pelo DET e pela PGE e encontra-se na SEFA à espera de informação orçamentária para dar andamento aos pagamentos das adesões feitas a partir de 1º de janeiro de 2021. A divulgação está sendo feita pelas agências do trabalhador e pelos escritórios regionais. Já são 39 empresas cadastradas aguardando pagamento, com grande variedade de contratações por parte destas empresas. Sobre o Programa Cartão Futuro Original, também em conversa em reunião com o Secretário Guto Silva, da Casa Civil, foram explanadas as dificuldades encontradas e riscos percebidos pelos empregadores e trazidos ao nosso conhecimento. Por ser um programa por adesão há necessidade de deixar a questão burocrática mais prática possível. Então para isto foram sugeridas algumas alterações no texto da lei visando maior adesão por parte dos empregadores, sendo a ampliação da faixa etária para 21 anos, pois a maior parte das contratações é acima de 18 anos, com preferência dos empregadores. Desta forma atender-se-iam a faixa etária do primeiro emprego, entre 14 e 18 anos, assim como a necessidade dos empregadores; dificuldade de cumprimento da cota mínima, de 5%, levou à sugestão de não cobrança do cumprimento deste requisito durante a vigência do estado de calamidade pública visando facilitar e promover as adesões ao programa; a questão do termo de adesão, dispensando a assinatura do jovem aprendiz, ficando necessário somente a assinatura do empregador, pois desta forma a exigência jurídica do Estado já estaria satisfeita. Exemplificou o caso dos Supermercados Condor, que possui mais de 400 jovens aprendizes que

estão distribuídos por diversas lojas. Exigir que todos assinem o termo de adesão traria uma excessiva tarefa burocrática para o empregador; outra sugestão de alteração é a questão de apresentação das certidões, que pela lei exige-se que seja mês a mês. Os fornecedores do Estado apresentam as certidões junto com o termo de adesão e os contratos tem vigência de um ano. Desta forma a sugestão é que os empregadores apresentem as certidões junto ao termo de adesão, pois alguns empregadores, devido aos efeitos da pandemia, tiveram que desligar funcionários e encontram-se em pendência com FGTS, por exemplo. Até que acertem todas as pendências pode-se perder uma oportunidade de adesão ao programa. As alterações foram propostas como necessidade de promover e desburocratizar a adesão ao programa. Com relação ao número de contratos de aprendiz, existem cerca de 30 mil com idade entre 14 a 24 anos. Destes 15 mil entre 14 a 18 anos. Entre 14 e 21 anos alcançaria 23.702 contratos. Com a proposta de aumento da faixa etária para 21 anos também aumentaria o alcance do programa, inclusive de jovens que já possui contrato de trabalho. Outro fato importante é a mudança do sistema de acompanhamento do programa, sendo necessário a alteração para dois sistemas, um para cada modalidade de cartão futuro, para manter o controle e execução dos pagamentos mais efetivos. A Celearp já está ciente e trabalha nesta questão e tão logo esteja pronto já poder-se-á iniciar a execução dos pagamentos. Outro ponto relevante é o surgimento de um termo de cooperação técnica entre a Superintendência de Inovação e uma empresa de São Paulo, chamada Digital One, que propôs disponibilizar 30 bolsas de ensino na área de TI. A ideia seria ofertar algumas destas bolsas dentro do programa para as empresas da área de tecnologia, assim criando um atrativo maior para os jovens e para as empresas, que terão o jovem aprendiz sendo capacitado pelo Estado sem custo algum para nenhuma das partes. Também foram levantados os números de matrículas de jovens de 14 a 21 anos nas 532 escolas EJAs no estado. Foram 21.957 matrículas. **Dra. Luciana Linero**, do MPPR, diz que há alguns empecilhos nas sugestões propostas pelo DET. O primeiro é quanto a questão do aumento da faixa etária. Lembra que o FIA permite financiamento de projetos ligados única e exclusivamente às políticas da infância e da adolescência. Outro ponto é a questão da permissão da suspensão de exigência da cota mínima da lei do aprendiz. Inclusive vê esta situação com muito cuidado visto que ela está muito próxima de se caracterizar como uma falta administrativa do órgão ou funcional do servidor. Diz que um trabalho conjunto entre Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho fez com que as empresas aumentassem o número de adolescentes e jovens aprendizes contratados. Uma notificação emitida para empresa não resulta obrigatoriamente numa multa. A orientação aos órgãos é para que se assine um TAC para que a empresa tenha a oportunidade de cumprimento integral da lei. Relata que existe um grupo de trabalho, em parceria com a Delegacia Regional do Trabalho, chamado G5, que atua priorizando a conscientização do cumprimento da cota mínima da lei do jovem aprendiz nas empresas. **Suelen Glinski** retoma a palavra e explica que a questão do não cumprimento do requisito legal da cota mínima seria somente durante a vigência do período de calamidade pública. Há notória dificuldade econômica por parte das empresas neste período e as adesões têm sido baixas, mesmo com um orçamento grande destinado ao programa. A dificuldade de manter o quadro de funcionários e a burocracia para adesão não estimulam os empresários. Afirma que o Estado não se exime de cobrar e fiscalizar o cumprimento da lei, entretanto o caso fático da realidade tem mostrado que a cota mínima se tem mostrado desestimulante para as empresas. Com relação ao aumento da faixa etária para 21 anos houve uma conversa preliminar com o Presidente do CEDCA e com a Ângela e foi falado que poderia haver uma excepcionalidade diante da questão para beneficiar o grupo até 21 anos e que há uma contrapartida de R\$7.800.000,00 do Estado oriundos do Fundo Estadual da Pobreza que pode ser empenhada. Conselheira **Yvy** toma a palavra e diz que desde que foi anunciado o Programa Cartão Futuro o Fórum de Aprendizagem vem se empenhando para, junto com o Ministério Público do Trabalho, com o Ministério da Economia e a SEJUF, conscientizar o empresariado no que tange ao referido programa. Relata a dificuldade em fazer as empresas cumprirem o que determina a Lei nº. 10.097/2010 no tocante à contratação de jovens aprendizes, que a pandemia dificultou muito a situação com impacto muito grande na demissão deste público, inclusive com a fechamento de instituições de aprendizagem profissional, que dependiam exclusivamente destes vínculos empregatícios para se sustentarem. Junto com a Aline Borba, coordenadora do programa de aprendizagem profissional e integrante do comitê de políticas públicas do Fórum de Aprendizagem, técnica que vivencia o trato com o empresariado e com os jovens. O Fórum trabalha o programa de aprendizagem como ferramenta para combater a evasão escolar, visto que há a exigência legal do aproveitamento escolar do jovem para permanecer no programa, minimizar a violência doméstica por meio do acompanhamento da família e a efetivação do programa empresário educador, conscientizando o empresário que o papel dele não é somente a oportunidade de emprego, mas a formação técnica e social, trabalhando o empoderamento, a autonomia, a responsabilidade fomentando a transformação social. As instituições da sociedade civil enxergam muitas possibilidades de realizações com o Programa Cartão Futuro, não negando a necessidade de adaptações necessárias, principalmente no período emergencial que vivemos. Foi feito um ofício

por meio do Fórum com algumas demandas e entregue a SEJUF que pela Suelen prontamente atendeu trazendo algumas soluções e adequações. Em palavra dirigida a Dra. Luciana Linero reconhece o papel fundamental do MP e do Ministério da Economia na fiscalização das empresas no cumprimento da lei, que sem este controle talvez não cumprissem a legislação sobre a cota mínima. Que recebeu muitas queixas de empresários que, devido à situação econômica, passam por dificuldades, mas que poderiam fazer a adesão ao programa e, por ser membro do conselho quer ajudar o CEDCA a fazer chegar esta verba nas mãos do empresário que cuida em cumprir a lei, e eliminando as desculpas de que o Governo nunca ajuda. Que há empenho do Governo, assim como há empenho do CEDCA em promover as políticas sociais para jovens aprendizes e agora tem-se como objetivo a busca do empresário. Comentou que há certa mistura com a lei da pessoa com deficiência na hora de contratar estes públicos. Explicou que, conforme está hoje a lei, há algumas ressalvas dos empresários com relação a alguns fatos. Primeiro com o "enxoval jurídico" requisitado para adesão a excessiva quantidade de certidões gera receio no empresário que o intuito maior é a fiscalização da empresa. Com isto o trabalho de convencimento do empresário com relação ao programa torna-se essencial. Outro ponto é a questão da burocracia até começar a receber a verba. Entre o final de 2020 e início de 2021 o Fórum recebeu grande apoio do MP e da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia com o encaminhamento de 10 mil solicitações de comprovação de cumprimento de cotas (jovem aprendiz) para as empresas e somente agora no começo de fevereiro iniciou a conferência destas solicitações. Pede que o Governo e a SEJUF façam a comunicação do cartão futuro até que todas as ONGs e os órgãos executores de aprendizagem profissional possam comunicar sobre isso, e o Governo tem um canal de comunicação, mais eficiente para atingir o empresariado. Usa a Federação das Indústrias como exemplo que tem mais de 6 mil filiadas. Fala que, pela SEJUF, serão chamados os sindicatos e presidentes de federações para explicarem e divulgarem o programa, com explicações técnicas. Estas são as atividades que estão sendo realizadas pelo Fórum, porque há interesse em que as empresas adiram ao programa até para que as instituições de aprendizagem profissional possam retomar das atividades vinculadas aos contratos de trabalhos dos jovens aprendizes. Contou que foi criada uma plataforma educacional no modelo EaD em tempo recorde, com gravações de aulas disponibilizadas. Para os alunos que não têm acesso a internet é enviado para casa deles o material pedagógico, as equipes entram em contato para orientação, se adaptando à realidade e incentivando a não pararem de estudar. Declara que empresas parceiras ajudam nesta tarefa de distribuição. Argumenta que a questão de suspender a exigência do cumprimento da política de cota mínima não passa em momento algum pelo entendimento de desrespeitar os órgãos fiscalizadores. Sobre a questão do cartão futuro tech, enxerga a parceria da empresa Digital One, com o oferecimento das bolsas, como fundamental para inclusão do jovem no mercado de trabalho, para que tenha noções de tecnologia da informação e informática e não apenas conhecimento de redes sociais. Contou da parceria com a Renault que promove cursos de ERP, uma plataforma que conecta digitalmente toda uma indústria e fábrica. Isto possibilita trabalhar em qualquer multinacional. Esta questão da oferta de cursos de tecnologia poderia concorrer com o mercado de recrutamento de jovens para o tráfico, que o mundo digital encanta os jovens e pode ser um atrativo melhor. Sobre a questão da extensão da idade para 21 anos acha fundamental, pois enxerga que a questão da vulnerabilidade, vem se estendendo na faixa etária alcançando cada vez idades mais velhas, ultrapassando os 21 anos. E há a questão que o empresariado quer jovens acima de 18 anos, pelas questões legais trabalhistas, sendo difícil as contratações de adolescentes. Declara que o problema social está em franca ascensão. Diz que gostaria de ter mais reconhecimento por parte da sociedade e do governo de que estas organizações da sociedade civil fazem a política pública complementar e que sem elas o Governo não conseguiria fazer. Afirma que, o Paraná tem um lugar de destaque, eficiência dos profissionais que atuam na área. Pede uma atenção especial ao programa, sem desmerecer os outros, por parte do Governo e dos Conselheiros. Aduz que o programa, entre outras coisas, sustenta famílias inteiras. Apresenta a Aline Borba como substituta da Conselheira Suplente Ligia, e que a escolha foi feita por questões técnicas, visto que ela atua com empresariado e com os jovens, conhecendo todas as particularidades do sistema, inclusive legislações pertinentes. **Suelen Gliniski** retoma a palavra e agradece as colocações da Conselheira Yvy, se dizendo até emocionada. Explica que o programa foi uma construção feita por muitas mãos e que demorou aproximadamente 02 anos para sair do papel e iniciar a sua execução e que não se pode permitir o seu insucesso justamente agora. Que já existem em torno de 1120 jovens cadastrados no programa, e que este número representa um gasto de cerca de R\$200.000,00, de um total de R\$20.000.000,00 para ser executados. Que é necessário entender o momento para ver pela ótica do empresariado, que já está há um ano amargando dificuldades e prejuízos. É o momento de ajudar e garantir o sistema como um todo, a manutenção das empresas, a oportunidade de vagas para os jovens, pelo menos pelo tempo que durar o período de excepcionalidade. Até para que, depois, quando voltar à normalidade, possa cobrar o cumprimento da lei. Com relação à divulgação diz que o departamento conta com 216

Agências do Trabalhador, com mais de 1.000 servidores e que sempre estão fazendo cursos de capacitação on-line, para que todos conheçam a importância do programa. Fala dos encontros macrorregionais, com capacitação presencial, respeitando os protocolos de biossegurança que o departamento tem interesse em realizar, a partir de abril, para alcançar o maior número de municípios possíveis. Que tem tentado alcançar o maior número de pessoas, recebendo inclusive prefeitos e secretários de pastas ligadas ao tema para explicar sobre o programa. Conta que todas as formas possíveis e imagináveis de divulgar vem sendo feita. Que teve um encontro com Gilmar, da ABRH – Associação Brasileira de Recursos Humanos, que conta com mais de 600 associados, para tratar do programa. Explica que com relação à cobrança da lei da cota mínima, durante o período de pandemia, muitas empresas encontram-se em dificuldade e já não cumprem. Fazer deste um limitador para adesão não ajudaria na propagação do programa, ao contrário de permitir seria um incentivo para que o empregador cumprisse quando já estivesse vendo o seu funcionamento na prática. **Felipe Braga Cortes** toma a palavra e diz que dentro do Fórum de Aprendizagem foram levantados 10 quesitos que, segundo as instituições formadoras, podem acarretar no insucesso do programa. E que uma delas é justamente o cumprimento da cota mínima de 5%. Que o valor da adesão ao cartão futuro não é um fator de motivação para novas adesões por parte das empresas que já cumprem a cota mínima. **Suelen Gliniski** toma a palavra e confirma o raciocínio de que a lei do cartão futuro já prevê a obrigatoriedade do empregador em cumprir a lei do aprendiz e que, neste momento de calamidade pública, isto não deveria ser um fator limitador. Há dificuldades para manter o quadro de funcionários, como iria manter ainda uma cota mínima de aprendizagem. Poderia haver chances reais de inviabilizar o programa. Além do que a ideia original do programa era para incentivar os micros e pequenos empresários, que, além de responderem por mais de 70% dos contratos de trabalho formais, não se enquadram na obrigatoriedade de cumprimento da cota mínima do aprendizado. A ideia era incentivar estes pequenos e micro negócios. Mas com possibilidade de estender aos médios e grandes empreendimentos para o bem do sucesso do programa. **Valmir** do DET fala que quanto a idade, a questão maior é a exigência de experiência para se inserir no mercado de trabalho. O aprendiz é uma ferramenta para mitigar esta questão. Hoje, no Paraná, há uma dificuldade muito grande em inserir o indivíduo no mercado de trabalho por meio do primeiro emprego e toda e qualquer política voltada para esta questão é de grande importância para questões relacionadas ao emprego. O **Presidente** solicita que Suelen Gliniski repasse as informações pertinentes para Câmara de Políticas para que na próxima reunião seja deliberado este assunto. Item 7, Escolas Cívicas Militares, discutido em janeiro, foi deliberado que para discussão seriam convidados o Conselho Estadual de Educação, a UFPR e a SEED para pautarem as questões pedagógicas. Após ler o projeto o Presidente passa a palavra para **Professora Mônica Ribeiro da Silva, da UFPR**. Coordenadora, há pouco mais de 10 anos, um grupo de pesquisa, com graduandos, mestrandos e doutorandos, pós doutorandos, chamado Observatório do Ensino Médio, que tem por finalidade produzir conhecimento acerca da educação da juventude e da adolescência. Por isto se ocupam do Ensino Médio e das questões ligadas ao ensino fundamental quando se trata de uma faixa etária específica. Dentre as pesquisas desenvolvidas há duas ordens de preocupação. Como a escola atende as necessidades educacionais dos adolescentes e jovens e também, no caso específico do Brasil, os dados de acesso e particularidades do Ensino Médio, visto que não é universalizado. Existem 11 milhões de jovens entre 15 e 17 anos no país, e destes 1 milhão sem qualquer vínculo escolar, com idade obrigatória para estar matriculado numa escola por ordem constitucional. Nas pesquisas realizadas percebe-se que o Brasil tem evoluído – em 1991 haviam 3 milhões de jovens matriculados nas escolas e hoje são 8 milhões. Entretanto, a despeito das políticas de inclusão dos jovens ao ambiente escolar, na faixa etária do ensino médio o Brasil ainda sofre com o problema de elevada evasão escolar. Por ano são 500 mil jovens que abandonam o 1º. Ano do ensino médio. Houve ampliação ao acesso, mas não da conclusão, com dificuldades para manter a permanência. E lamentavelmente o que se percebe, em todas as instâncias, é que as políticas públicas para educação não trabalham como deveriam estas questões de abandono e evasão escolar. E a questão é que as políticas educacionais carecem de preciso diagnóstico das necessidades reais, assim como das possibilidades reais. Com base nisso foi colocada a questão das Escolas Cívicas Militares. Há uma pesquisadora exclusiva sobre este tema que buscou outras iniciativas, como a de Goiás, por exemplo, que já tem uma boa literatura, para ver se de fato foram alcançados os resultados esperados. Em virtude do encaminhamento dado no Paraná, do sistema de escolha das escolas, um conjunto de preocupações acabou surgindo com relação ao programa. Uma delas é que o programa incentive a exclusão. Um dos motivos é que a lei do Paraná exigiu que as escolas escolhidas fechassem o ensino noturno e no Paraná há elevada incidência de jovens trabalhando e estudando. Estes jovens necessitam de uma escola perto do seu trabalho ou de sua casa. Uma pesquisa com mais de 5 mil estudantes de Curitiba e Região Metropolitana mostrou que este fator é determinante para permanência do jovem nas escolas. Pessoas que moram na Região Metropolitana e trabalham em Curitiba chegam atrasados e não são permitidos entrarem na primeira aula. Por isto há receio de que a adoção do programa possa

induzir ao abandono na última etapa de escolarização. Outro aspecto é a questão de estudantes que não se adequem às normas da gestão cívico militar serão convidados a se retirar. E isto está dito na legislação, que os jovens deverão se adaptar às novas regras. A atuação deve ser, do ponto de vista pedagógico, tanto da educação quanto da administração, voltada a buscar a inclusão. Outra situação é conforme os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que diz que devemos ofertar as mesmas condições, de maneira equitativa, de acesso. Quando se escolhe escolas, segregam um perfil pedagógico administrativo diferenciado, com um perfil de estudantes, um perfil de docência e com uma base curricular diferenciada, então está se contrariando a Constituição Federal. Isso está ligado a vários fatores, quantos alunos tem um professor, quantas disciplinas ele dá, em quantas escolas ele trabalha, quantos turnos trabalha, etc. Desta maneira entende-se que este programa interfere no acesso, na permanência e na qualidade do ensino, por isto ele é um equívoco. Por ser negacionista, por fomentar a exclusão, além de outros problemas que interferem pedagogicamente, como a gestão, por exemplo. Por que a nossa LDB, a nossa Constituição consagrou a gestão democrática? Porque propicia uma maior interação da escola com a comunidade e as suas necessidades. E um dos fatores para isto é a eleição para diretores. Justamente porque se estabelece uma relação de confiança entre comunidade escolar e diretor da escola. A lei do Paraná rompe com o processo democrático ao colocar um gestor militar e impedir a eleição do gestor que não é militar. Este fato vai influenciar nas questões pedagógicas, principalmente nas interações e relações entre alunos, professores e servidores. No modo como se expressam, como se realizam. Outra questão pedagógica, apoiada pelo mundo, inclusive na Finlândia, é que não se unifica grade curricular. Porque há uma fase comum, mas há uma fase diversificada, nosso país tem uma diversificação cultural, mesmo na mesma região. E é justamente a parte diversificada dos currículos que permite atender. A unificação vai ao encontro do que era praticado no Brasil há mais de 30 anos, inclusive no período dos governos militares. Outra questão que suscita problemas é o modo como isto foi passado para sociedade. Que só implementar uma gestão cívico militar seria o suficiente para que as escolas tivessem o mesmo grau de excelência dos colégios militares ou da polícia militar. Argumento falacioso. Um dos fatos é a questão do custo por aluno, sendo o dos colégios militares 4 vezes maior do que das escolas do Paraná. Um colégio militar, como o do Turumã, investe a cada ano cerca de 3 mil dólares americanos por aluno. Basta ver as condições físicas, de material escolar e docentes. Os professores se dedicam somente aquela escola, sem precisar dar aulas em 5 ou 6 escolas. A própria dinâmica de qualidade já comprova que os colégios cívicos militares não vão se equiparar aos colégios militares. A professora Mônica se declara como pessoa com conhecimento de causa por ter trabalhado 30 anos em escola e orienta estágios em escolas de periferia. Então não basta mudar um aspecto da gestão da política educacional para haver esta mudança prometida. A situação é muito mais complexa. Na verdade, existe um discurso com forte carga ideológica e basta observar os dados para ver que não existirá o efeito esperado somente com este tipo de política educacional. **Coronel do Exército Marcelo Caetano Pereira**, representante da SEED. Estava trabalhando no Colégio Militar até ano passado e, ao passar pra reserva, foi convidado pelo Secretário Renato Feder a trazer a experiência para Secretaria de Educação. Trazer as boas práticas do ambiente educacional militarizado para dentro do sistema educacional do Estado, com as devidas adaptações, ajustes e correções para que as escolas do programa cívico militar se aproximem ao máximo do Colégio Militar. O Colégio Militar de Curitiba faz parte do sistema brasileiro de Colégios Militares administrado pelo Exército, e possui uma diretoria pedagógica com sede no Rio de Janeiro e que gerencia 14 Colégios Militares. Tem a função de orientar a Secretaria de Educação sobre a gestão do Colégio Militar. Diz que está há um mês somente na função da SEED e que não tem condições de avaliar as questões pedagógicas, resumindo-se a detalhar a questão disciplinar, que é fator determinante para diferenciar uma instituição militar de uma civil. Implementar o regime disciplinar no programa cívico militar, com as devidas adaptações. **Elza Fagundes da Silva, do Conselho Estadual de Educação**. Fala que, justamente por ser um programa pedagógico, deveria ter passado pelo Conselho Estadual de Educação, fato que não ocorreu. Não foi feita consulta alguma ao sistema legal que rege a educação no Paraná. O MP provocou o CEE que oficiou a SEED para questionar a ausência de consulta ao Conselho de Educação. Não foi feita uma construção coletiva do programa. Os questionamentos que foram postos pelos Conselheiros do CEE, segundo a SEED foram 268 escolas indicadas e 197 aprovadas e que existem 03 programas – dos Colégios Militares, da Polícia Militar e das Escolas Seguras. A questão maior que se colocou é do projeto político-pedagógico, para que cada escola tenha autonomia e se construa coletivamente este PPP. Pela lei a autonomia da escola seria cerceado a partir do momento que o PPP seria de escola da SEED somente. Outra coisa apontada foi a questão das horas, esta questão de alteração da matriz curricular deve ser validada pelo CEE, uma vez que vai influenciar na dinâmica da escola. Outra questão é da nomenclatura da escola. No projeto de lei havia previsão de alteração do nome da escola, fato que também deve passar, assim como alteração da matriz curricular ou do projeto pedagógico, pelo CEE. A questão disciplinar também foi tema de debate no CEE visto que há um padrão

estético mais rígido nos Colégios Militares e isto pode ferir os direitos dos alunos e até de professores, que deverão ter conduta atinente ao regime militar. A SEED se posicionou dizendo que não haverá cerceamento de liberdades, mas que poder-se-á construir um modelo. E, mediante dúvidas que possam existir ainda, fica o convite para construir uma reunião entre os conselhos, visto que o CEE regimenta todas as normas ligadas à educação no estado. Por questões legais o programa nem poderia existir, visto que deixou de observar norma jurídica competente. Diz que colaborou com o grupo do Anderson da OAB num parecer sobre o Programa das Escolas Cívico Militares e recomendaria para quem tiver interesse de se aprofundar um pouco mais. Diz que inclusive tem sido citado como referência no Brasil todo quando se trata de programas semelhantes. Elza questiona se a necessidade de chamar militares para lidar com a questão disciplinar nas escolas não seria um atestado de que o sistema educacional falhou ao não conseguir lidar com isto sozinho. Responde que há na literatura escolar vários trabalhos que definem o que é disciplina, disciplina escolar e que este conceito, do ponto de vista pedagógico, está longe do conceito militar. Disciplina na escola se dá pelo convencimento e adesão do aluno à proposta da escola. O aluno nasce quando entra no sistema escolar quando assume esta posição, somente quando há a internalização da posição de aluno dentro do sistema há a disciplina. Existem problemas disciplinares nas escolas, sem dúvidas, mas alguém de fora, que não seja versado nas discussões pedagógicas, seria a solução? A padronização do aluno, por meio de proibição, pode surtir efeito contrário. Destituir um jovem de sua identidade não se faz com uma ordem. Existem vários estudos que demonstram isso. Existem estudos que mostram o que é o jovem na escola pública do século XXI. E no Brasil 90% é público, queremos cortar a manifestação estética. Isto é violência, é agressão, é antieducação, antipedagógico. Temos que ter disciplina, mas os caminhos são outros. Passa pela questão curricular, passa pela aprovação continuada dos professores, passa pelas condições de trabalho dos docentes. Temos as respostas, não só críticas. A avocação é uma ciência séria, que produz conhecimento sério. Do mesmo jeito que o CEE não foi consultado, o que é um ato de desrespeito, também não aparece no projeto enviado a ALEP nenhum estudo ou fundamentação. É preciso saber dialogar com todos os jovens, de todas as raças, religiões, espectros políticos e níveis sociais. Mas antes de mais nada deve-se respeitar estes jovens por quem eles são. A disciplina é um componente seríssimo, pois poderá induzir à expulsão da escola. Poderá ser um fator de indução de evasão escolar. Não se pode construir um sistema que fomenta a evasão escolar. Disciplina pedagógica não está separado da questão pedagógica. Disciplina escolar está atrelado ao currículo escolar, as questões materiais. Não se pode construir um sistema disciplinar escolar com base somente na disciplina. **Dr. Bruno Muller** questiona o Cel Caetano sobre a existência de regras disciplinares para mulheres, com relação a tamanho de unhas, cor de esmalte, tipos de penteado, etc, e se existem, são baseadas em que. **Cel Caetano** diz que existem as regras e elas estão compiladas num documento chamado Normas de Conduta e Atitudes. Já estão sendo divulgadas para os pais com alunos matriculados nas escolas que receberam o programa e são baseadas no Manual das Escolas Cívico Militares do MEC que, por sua vez, são baseadas nos Regimentos Internos das Escolas Militares do Exército Brasileiro. Parabeniza as apresentações e diz que o tema é tão importante que causa silêncio, e isto deve ser interpretado, porque há pessoas mais preparadas para esta discussão e talvez com posicionamentos mais alinhados em termos de conselho e no âmbito pessoal. De certa forma isto já vem sendo executado e desenvolvido, pois o Colégio Militar é uma realidade e já atende adolescentes e jovens. E tem a experiência da política de educação que já vem sendo implementada. As duas realidades são fatos. E como CEDCA cabe saber se fere algum direito ou garantia do jovem ou está em acordo com o que prega a legislação. Cabe perceber que as instâncias legais dos conselhos estão sendo fragilizadas por conta de algumas atitudes e deliberações tomadas em paralelo. Quanto as políticas públicas houve um grande avanço levando em consideração o contexto, principalmente histórico. Deve chamar a atenção dos Conselheiros o fato de que foram narrados que alguns processos, fases e fluxos não foram observados e este fato é preocupante, porque estão implementando processos. Deve-se preservar o sistema legal, construído com base em ciência, e que foi escolhido para prevalecer controlar as políticas públicas aplicadas. Existem processos que não foram observados ou oficializados colocando-os num limbo jurídico onde, tecnicamente não existem, mas estão sendo executados. Deve-se resguardar a obrigatoriedade dos trâmites para assegurar as garantias e direitos das crianças e adolescentes. Encerra-se a parte da manhã.

No período da tarde, às 13:30 horas, a Secretaria Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, fez a chamada nominal dos Conselheiros, assim como de suas instituições de origem. Se apresentaram: Débora Cristina, pela APCE; Maria Tereza, pela da Associação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal; Márcia Gonçalves Valim Paiva, pelo Instituto Leonardo Murialdo; Rodrigo Silva Bonfim, pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; José Wilson, pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes – Trilhas do Afeto; Ires Damian Scuzziato, pelo Centro Beneficente Ledi Maas Lions; Frede, pela Ação Social do Paraná; Jacqueline, pela Secretaria de Educação e Esporte - SEED/Superintendência do Esporte; Ângela Christianne Lunedo de

Mendonça, pelo Departamento de Políticas da Criança e Adolescente (DPCA) Gabinete da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Rosineide, pela Secretaria de Educação e Esporte; David Antônio Pancotti, pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Juliana Sabbag, pela SEJUF/DPCA/DAS; Sandra C. Ferreira, pela SETI; Lucimélia Swiech, pela SESP; Dra. Luciana Linero, pelo Ministério Público do Estado do Paraná; Dr. Bruno Müller, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Ainda foram chamadas, sem resposta, os representantes de todas as outras representantes do CEDCA/PR, assim como foi solicitado que todos os convidados presentes se identificassem, com o nome completo e instituição que pertencem para registro em ata. Logo após a chamada nominal a Secretária Executiva deu continuidade à reunião e passou a palavra ao Presidente José Wilson. Antes de tomar a palavra solicitou um levantamento da assiduidade e presença nas reuniões ordinárias da AMOA. Argumenta que, segundo o regimento interno do CEDCA, após 3 faltas a instituição perderia a cadeira no Conselho. E abre a questão para que outros se manifestem. O **Presidente** solicita à Secretaria Executiva um levantamento geral de todos os membros do Conselho a ser apresentado na próxima reunião. Dando sequência à reunião o Presidente retoma o item 4 que trata das cestas básicas. **Ana Felícia** explica que, por motivos de problemas familiares, ela substituirá Ana Raggio para pautar o tema. Diz que em 11/02/21 foi enviado à SEED um ofício informando que ainda estava pendente a prestação de contas de 5148 cestas básicas entregues aos beneficiários. Desde então foram retornados os comprovantes de entrega, entretanto até a presente data restam pendentes 2569 cestas básicas. O Presidente questiona até quando ela teria os dados. Responde que depende do envio das informações por parte da SEED. Diz que envia e-mails semanalmente cobrando estas informações, em especial para coordenadora atual, de como estão as prestações de contas das regionais. Como a distribuição das cestas básicas ficou a cargo da SEED não cabe a outro órgão prestar contas. Somente solicitar que apresentem os comprovantes de entrega. O **Presidente** argumenta que, conforme a deliberação, não há relação alguma com a SEED e quem ficou responsável por toda a operação, inclusive prestação de contas, foi o DEDIF e reitera a pergunta sobre o dia exato que fará a prestação de contas final. **Ana Felícia** insiste na questão de que depende do envio dos comprovantes por parte da SEED, mas adianta que 19 núcleos já fizeram as suas prestações de contas corretamente. Explica que no ofício enviado em 11/02 estava explicado que seriam necessários os comprovantes de entrega das 5148 cestas básicas para apresentar na plenária. O Presidente interveio para dizer que, até fechar a prestação de contas, o tema torna-se pauta permanente da câmara e argumenta que o artigo 4º da deliberação fala nominalmente que a responsabilidade por toda operação é do DEDIF. Responde que realmente o acompanhamento está sendo realizado pelo DEDIF, mas que os comprovantes de entrega realmente ficaram a cargo da SEED. O Presidente questiona se há certeza de que todas as cestas básicas foram entregues a quem de direito. Neste momento ingressa na conversa **Ângela Nasser** da SEED, se apresenta como Chefe do Departamento da Diversidade e Direitos Humanos. Explica que acompanhou a distribuição das cestas básicas e que o processo foi feito por meio dos núcleos regionais de educação. Entretanto ocorreu mudança recente de chefia das regionais e este fato impactou no prazo para envio dos relatórios. Que o seu departamento se compromete a prestar todas as informações, mas que os desafios de um ano atípico como 2020 não permitiram conseguir fechar as contas dentro da expectativa. **Ângela Mendonça** toma a palavra e diz que o plano original era a entrega de 30.686 cestas básicas e que a questão agora envolve a regularidade do registro de entrega e que as informações trazidas ao conhecimento poderiam caracterizar uma prestação de contas parcial, sem que se retire o tema da pauta permanente, até a prestação de contas final, com todos os comprovantes de entrega. Entretanto acha cabível estipular uma data para a apresentação da documentação e prestação de contas final. Para isto consulta **Ângela Nasser** e **Sueli** para que apresente uma data viável para SEED finalizar o tema. Levanta-se a hipótese de ser no dia 18/03, data da próxima reunião do CEDCA, entretanto **Ana Felícia** pede que o prazo para SEED seja mais curto porque como ela faz a conferência dos comprovantes não seria viável conferir tudo se receber a documentação na véspera da reunião. Fica acordado que o prazo para SEED enviar os dados é dia 12/03, dando uma semana para o DEDIF conferir. Fica acordado também que, devido à situação de pandemia, que pode haver um decreto governamental decretando teletrabalho qualquer situação que possa interferir no envio das informações solicitadas na data prevista será imediatamente comunicada. O **Presidente** passa para os informes dos Conselheiros. Informa que esteve em Curitiba nos dias 08 e 09 de fevereiro e no dia 09 teve uma reunião com o Secretário. Disse que o Conselho precisava executar as deliberações com urgência. Que os editais estão atrasados e que não adianta o Conselho se reunir, deliberar, existir o orçamento e o Governo não executar. Que esta é uma preocupação do Conselho, pois diante da sociedade pode parecer que a questão envolve o CEDCA, o que não é verdade, pois o Conselho delibera, não operacionaliza. Houve uma conversa com o Secretário Guto Silva, onde estavam presentes a **Ângela Mendonça**, **Ires**, membros da PGE e assessoria técnica da Casa Civil. Reafirmou a necessidade de execução dos projetos e deliberações, visto que existe um orçamento grande à disposição. O Secretário disse que

não estava sabendo de nada e que se prontificaria a dar andamento nos processos. Do edital geral disse que assinaria em breve e enviaria para publicação. Sobre a lei do OCA também se prontificou a enviar o mais rápido possível para ALEP. Disse que o Secretário Guto Silva já marcou a próxima reunião com o CEDCA para perto do dia 20/03 porque ele também vai querer acompanhar a execução, pois não que vem tem eleições e vedações legais para execuções orçamentárias em ano eleitoral. Pediu um acompanhamento mês a mês para entender os motivos da dificuldade de execução. O próximo assunto tratou sobre a Deliberação 42/20 - implementação de ações de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte no Estado do Paraná, aprovada dia 17 de julho de 2020 pelo CEDCA. Ainda em dezembro/2020 o Presidente já conversava com **Larissa**, coordenadora do DAS, a respeito da execução da referida deliberação, pedindo inclusive um posicionamento dela, que conta com R\$6.000.000,00. A **Larissa** enviou um parecer para o Presidente que se surpreendeu pelo motivo de haver uma Deliberação de número 86/20, assinada dia 28/01/2021, publicada dia 01/02/2021 e assinada pela Conselheira **Ângela**. Entrou em contato com a conselheira **Ângela Mendonça** para entender o que teria acontecido. No dia 22/01/2021 recebeu a orientação do **Vitor Hugo**, assessoria jurídica, para revogar a deliberação. Foi retirada do website do CEDCA a pedido do Presidente para que não induzisse os escritórios regionais e outros em erro. **Ângela Mendonça** alega que quando foi informado pelo Presidente da existência de tal deliberação lhe causou estranheza por não se lembrar de tê-la assinado, inclusive por ser um período que se encontrava em férias. Solicitou que **Priscila** e **Fernanda** esclarecessem o caso para entender a situação, realizaram uma reunião on-line com o **José Wilson**, porque ela não era mais presidente do Conselho e na condição de Conselheira não poderia assinar. **Priscila Maranhão** explica que quando iniciou a nova secretaria pediu para dar andamento nos protocolos que estavam parados, e um deles era o do auxílio emergencial, que estava na Secretaria do CEDCA desde julho/2020. Foi neste momento que ocorreu o erro. Ficou preocupada e disse para **Fernanda** verificar o processo. Levantou todos os documentos e a deliberação que foi aprovada para fazer os encaminhamentos internos. Quando viu que no mesmo protocolo não tinha as informações necessárias, entendeu que não tinha deliberação publicada no DIOE. Pede desculpas pelo equívoco. Diz que ficou nervosa quando viu que o processo estava parado na Secretaria Executiva desde julho de 2020. Desta forma é necessário fazer uma deliberação que cancela a Deliberação 86/20. Desta maneira o Conselho delibera a favor de revogar a referida deliberação publicada. Diz que o mérito da deliberação deve ser debatido entre os Conselheiros porque, apesar de serem muito parecidas tratam de fatos diferentes. O teor da deliberação e os encaminhamentos não eram os mesmos. O próprio DAS recebeu o protocolo e reenviou para o DPCA justamente por conta desta diferença. O **Presidente** afirma que a questão já estava solucionada com a publicação da Deliberação 42/20. **RELATOS CÂMARAS SETORIAIS. Câmara do FIA. 4.1. Interessado: Departamento de Políticas para Pessoas com Deficiência-SEJUF** (Pauta conjunta com a Câmara de Políticas) - Protocolado sob nº - Projeto "Segurança Alimentar para Crianças e Adolescentes com Deficiência - Fase II - Para análise e aprovação: Objeto: Aquisição de cesta básica para atender o Projeto de segurança alimentar emergencial a crianças e adolescentes com deficiência, fase II, no enfrentamento ao COVID-19. Quantidade de Cestas: Até 24.000 unidades. Valor Unitário da Cesta: (Valor com logística de entrega inclusa, cujo o orçamento foi realizado em 11/01/21): R\$ 145,00. Valor Total: R\$ 3.480.000,00. Parecer da Câmara do FIA, em conjunto com a Câmara de Políticas: Aprovado o mérito do Projeto pela Câmara de Políticas. Retornar a gravação para verificar o conteúdo dos Ofícios convocando para reunião a SEJUF/DAS, a SEAB e SEED esclarecendo os quesitos da pauta a serem debatidos. Câmara do FIA: Em diligência. Quanto ao recurso deverá ser analisado no momento da avaliação do FIA Geral Livre. Solicitar complementação ao projeto com a informação de número de entregas das cestas por regionais e municípios. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **4.2. Interessado: Centro de Convivência Arte e Vida/CECAV: (Pauta conjunta com a Câmara de Políticas) - Protocolado sob nº 17.189.654-1- Centro de Convivência Arte e Vida - Município de Araçongas - Projeto "Arte que Transforma a Vida" - Banco de Projetos - Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe, no site do Banco de Projetos FIA/Doação. Valor: R\$ 371.596,00 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais). O projeto tem como objetivo contribuir com a democratização do acesso ao direito à cultura e a inclusão social de crianças e adolescentes através do aprendizado de música instrumental, com a aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para Oficina de Música Instrumental. Objetivo geral: Contribuir com a democratização do acesso ao direito à cultura e a inclusão social de crianças e adolescentes através do aprendizado de música instrumental, com a aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para Oficina de Música Instrumental. Objetivos específicos: - Efetivar o acesso de crianças e adolescentes à arte, à cultura e ao aprendizado musical; - Promover a integração do público atendido à arte, à cultura e ao aprendizado musical; - Propiciar e fortalecer espaços de protagonismo infantil-juvenil, amplificando modelos e possibilidades de ação e pensamento; - Dar Continuidade, bem como ampliar as vagas da Oficina**

de Música Instrumental do CECAV. Pessoas Beneficiadas/Atendidas: Quantidade: 100 Pessoa(s). Público Alvo: O projeto busca atender o público de crianças e adolescentes, prioritariamente oriundos de famílias em vulnerabilidade, com idades entre 06 e 17 anos, de ambos os sexos, residentes nas cidades de Arapongas, Cambé e Rolândia, que estejam participando atualmente das Oficinas na instituição, bem como todos aqueles que venham a participar futuramente, através da ampliação das vagas. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aprovado no mérito também na Câmara de Políticas. **4.3. Interessado: (Pauta conjunta com a Câmara de Políticas) - Deliberação nº 016/2019 – Exames de DNA – Solicitação de alteração do prazo de execução previsto na deliberação.** Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar a UEL que apresente na plenária as justificativas e os fundamentos para prorrogar o prazo por mais 04 anos. Parecer do CEDCA: Este ponto de pauta a Pity ficou de articular para essa plenária ou para próxima. Presidente argumenta que não há ninguém na reunião e pede para deixar para próxima plenária. Questiona se a fala deverá ser para câmara ou para plenária. **Priscila Maranhão** diz que pode chamar as meninas da UEL e aguarda resposta do Conselho. O Presidente pede para Priscila confirmar esta possibilidade e dar o retorno. **4.4. Interessado: NUCRIA do Município de Paranaguá: (Pauta conjunta com a Câmara de Garantias) - Protocolo sob nº 16.510.891-4 - NUCRIA do município de Paranaguá.** Protocolo que questiona uso indevido de terreno destinado à implantação de NUCRIA no município de Paranaguá e onde foi inaugurada uma Delegacia Cidadã. Trata-se de um prédio reformado pelo CEDCA. O prédio já se encontra desocupado e à disposição para uso do NUCRIA. Dr. Diogo de Assis Russo Promotor de Justiça de Paranaguá destacou a importância de um espaço especializado para atendimento do NUCRIA, mas explica que para efeitos da administração decidiu-se transferir o NUCRIA para a delegacia cidadã, e por não haver tempo para aguardar a construção do prédio, à época, o NUCRIA foi transferido para um imóvel locado pela prefeitura próximo ao referido terreno. A ideia é que ao fundo do terreno seja construído um outro prédio para uso de um Centro Integrado. O custeio será inteiramente do município. A preocupação do CEDCA é referente ao período em que o prédio ficará vazio durante a construção no fundo do terreno e a possibilidade de invasão e vandalismo. Parecer da Câmara do FIA: 1- Informar a SESP, Prefeitura de Paranaguá e SEAP da deliberação do CEDCA, contendo as condições para o uso do imóvel vinculados à área da infância e adolescência; Prazos de 15/20 anos para garantir o uso; Imediata Comunicação/solicitação pelo SR, Promotor de Justiça para a Guarda Municipal fazer a vigilância do imóvel. Parecer do CEDCA: Aprovado. **Priscila** interrompe dizendo que a Karen da UEL já está na reunião e o Presidente a convoca para falar. Antes pede que retomem o item 4.3, que é contextualizado. **Karen da UEL** relata que a elaboração de todos os documentos começou em abril de 2019. Até que todos os participantes conseguissem elaborar um documento, assinar um documento e entrar num consenso o termo de cooperação foi assinado no final do ano passado e publicado no DIOE no final de dezembro/2020. Desta maneira o recurso não foi destinado a UEL, não foi feita a MCO, não foi realizada a transferência, então não deram início às atividades práticas não foram iniciadas e durante todo este tempo de trâmite. E neste documento assinado entre os vários participantes ficou estabelecido o prazo de 04 anos. Isto, muito provavelmente, para dar um prazo maior para realizar os exames previstos. **Priscila Maranhão** corrobora as palavras da Karen acrescentando que a complexidade do projeto, principalmente pela necessidade de colher assinaturas de representantes de vários órgãos, justifica a demora em dar início ao projeto, assim como a necessidade de prorrogação por mais 04 anos, mesmo prazo de execução do termo. O que está sendo debatido é tão somente a prorrogação do prazo, sem qualquer alteração orçamentária. **Juliana Sabbag** retoma a fala e diz que acompanhou a deliberação desde o começo, inclusive trazendo a informação que a ideia é de 2009, e que somente agora está se concretizando e a questão da análise de paternidade está sendo usada muito pouco, em contrapartida à análise de polimorfismo. A solicitação ao Conselho é tão somente a prorrogação do prazo, sem entrar no mérito orçamentário. Relata que o Conselheiro Rodrigo questiona o prazo de 04 anos e explica que é justamente o prazo do termo que foi assinado. No momento da assinatura do termo não foi atentado para o prazo da deliberação, no entanto não trouxe prejuízo. **Débora** diz que há dúvida numa questão. Uma coisa é o termo de cooperação, de 04 anos, a outra é a execução do fundo. Nós estamos falando da execução de recursos que foram liberados há 02 anos e sequer foram executados. Se for para a execução desse recurso, qual seria o prazo a ser solicitado. **Juliana Sabbag** explica que o Plano de Trabalho foi previsto para ser executado ao longo desses 04 anos. É o mesmo recurso, só que pelo dobro de tempo. O que pode acontecer? Se o Conselho não aprovar termos que voltar este plano de trabalho, que já avançou na SEJUF, e adaptá-lo ao tempo correto. A questão não envolve o mérito, pois não se fala em novos recursos. É mais fácil solicitar ao Conselho esta prorrogação do que mexer no Plano de Trabalho e colocá-lo à apreciação de todos os participantes de novo. **Karen** explica que o problema de estabelecer um prazo de 02 anos pode inviabilizar alguns testes ao final, porque os reagentes tem prazo de validade. E não é possível comprar todo material já no início, pois não se sabe com exatidão o quanto vai precisar. Para não correr o risco de perder insumos por

questão de validade as compras precisam ser feitas de forma escalonada. E respondendo ao Rodrigo, a solicitação é que seja de 48 meses no total, com 02 anos e mais 02 anos. **Rodrigo** questiona se a prorrogação seria, então por mais 02 anos, que daria, contando os 02 anos que já se passaram, no total 04 anos. **Karen** questiona a partir de quando está sendo contado o prazo. **Rodrigo** retoma explicando que está contando a partir de 2019 e que se pede prorrogação por mais 02 anos, daria 04 anos no total, se pede por mais 04 anos, daria 06 anos no total. Surge esta dúvida. **Karen** diz que não tem como justificar se, 02 anos atrás, o que demorou foi o trâmite para assinar o documento para dar início aos trabalhos. **Rodrigo** torna a explicar que a questão está na forma como a proposta foi apresentada, solicitando um prazo de 12 meses, e imaginando que pudesse ocorrer imprevistos, prorrogáveis por mais 12 meses, fechando os 02 anos. E quem estipulou este prazo não foi o CEDCA, visto que o Conselho não estipula prazos deixando esta tarefa para o proponente. Aduz que se a proposta fosse apresentada hoje a UEL solicitaria as mesmas condições, de 12 meses prorrogáveis por mais doze, como fez em 2019, entretanto agora está solicitando o dobro do tempo – 04 anos. **Juliana Sabbag** explica que aquela previsão de 2019 não se mostrou exequível o prazo solicitado naquela oportunidade. Foi feita uma previsão com base naquilo que era perceptível antes de assinar o termo e agora existe um Plano de Trabalho redigido pela Universidade dizendo qual o tempo que ela realmente precisa. Talvez o erro tenha sido adiantar os recursos sem antes ter pactuado com os demais atores. E agora existe um plano de trabalho formalizado que diz claramente que, a partir de 2021, serão necessários 04 anos para executar o projeto. **Débora** questiona se este plano de trabalho chegou a ser apresentado ao CEDCA em algum momento. **Juliana Sabbag** responde que acha que só em linhas gerais, a cópia do plano não foi encaminhada. **Ângela Mendonça** explica o motivo de ter solicitado 02 anos inicialmente e depois a dilatação do prazo. Havia um termo de cooperação assinado entre TJ, MP e SEJUF para realização de exames, mas sem nenhuma atribuição de procedimentos e fluxos de trabalho, assinado no dia 23 de dezembro do ano anterior. Por conta deste termo de cooperação, assinado nestas condições jurídicas, de inexecutabilidade foi demandado que abrisse um processo licitatório para contratação de uma empresa que fizesse exames de DNA em crianças e adolescentes em busca da paternidade. Quando começou a estruturar o edital licitatório Juliana Sabbag contou que uma empresa já tinha sido contratada por processo licitatório, mas que jamais tinha realizado um exame por conta da dificuldade da coleta. E existe um laboratório de DNA instalado na UEL com recursos do FIA que já vem atendendo as demandas de polimorfismo, mas nunca conseguiu atender a contento as demandas ligadas aos exames de DNA. Então o processo de instalação do laboratório foi resgatado, analisado o inventário que o compõe e foi contatada a Professora Maria Angélica e a equipe da UEL. **Ângela** chegou a ir para Londrina para conhecer a situação e entender os motivos que não permitiam efetivar a função do laboratório. Dois pontos críticos. i) a UEL não dispunha de recursos para custear os profissionais que fariam os exames sob orientação dos professores que fariam a gestão do laboratório; e ii) havia a questão técnica de coleta e jurídica de manuseio, guarda e descarte do material coletado. Diante destas questões o projeto foi retomado, por isso o termo de cooperação precisa trazer parceiros que, a princípio, nunca foram considerados: Polícia Científica, que possui diversos aparelhos espalhados pelo estado e que faria a base regional da coleta do material, e a Fundação Araucária que assumiu custear os dois profissionais que farão o laboratório funcionar. Este é o contexto histórico de porquê nesses 02 anos não foi possível adquirir os insumos. O problema técnico do projeto é que estes dois fatores mencionados nunca foram previstos. O sistema técnico de coleta, o sistema legal de descarte e a equipe técnica capaz de realizar o volume de exames da demanda. Passado todo este tempo, agora existe um acordo firmado entre todas as partes e existe o recurso. Então existe uma questão cronológica a ser avaliada pelos Conselheiros neste pedido de prorrogação e pede que levem em conta toda a contextualização apresentada. Fazer um plano de trabalho por 02 anos e depois correr o risco de se ter que investir em coleta de assinaturas, renegociação ou qualquer outra demanda que apareça à época de sua renovação, é que se decidiu pelo prazo de 04 anos diretos. **Sandra da SETI** acrescenta que a Fundação Araucária é a parceira responsável pela contratação e trâmites dos bolsistas. Já está previsto no planejamento da SETI os recursos, que serão repassados pra Fundação Araucária, para contratação dos bolsistas pelo período de 04 anos. Ano a ano será transferido para a universidade, via Fundação Araucária, os recursos para o pagamento dos bolsistas, que são de nível altamente qualificado no valor das bolsas de pós-doutorado do CNPq para que possam garantir a realização das análises. Questiona-se o motivo da Fundação Araucária ser a pagadora dos bolsistas. A resposta é que, primeiramente a Fundação Araucária é parceira da SETI na execução e vários projetos de interesses particulares e mútuos. Além disso as questões burocráticas legais permitem que a Fundação Araucária seja mais célere na realização dos trâmites de contratação e pagamento dos bolsistas. **Débora** questiona que a deliberação 16 liberou um recurso para o DNA, mas não sabe se foi apresentado projeto para execução deste recurso. **Priscila Maranhão** argumenta que não foi apresentado o plano de trabalho ao Conselho porque é um documento relativamente novo e que ainda está tramitando internamente e que depois de aprovado poderá ser levado ao

conhecimento do Conselho. Débora questiona o Presidente se pode ser registrado no parecer do CEDCA que a aprovação da prorrogação será feita após a apresentação da fundamentação e da justificativa do pedido de prorrogação. O Presidente concorda. Adriane Chede fala para Fernanda que deve ser colocado no parecer que a prorrogação será feita após a apresentação, por parte dos representantes da UEL, da fundamentação e justificativas do pedido de prorrogação e do plano de trabalho. Fica acordado que a prorrogação por 04 anos improrrogáveis. Após os agradecimentos e despedidas a Karen, **Fernanda Bodziak** questiona o parecer do item 4.4. Pergunta se é para realizar um ofício informado a SESP estabelecendo prazo e comunicando o Promotor de Justiça. O Presidente fala que é para oficiar a SESP, a Prefeitura de Paranaguá e SEAP. Diante de mais dúvidas com relação ao teor do parecer e explica que não precisaria oficiar porque, segundo o Presidente, ele assumiu a responsabilidade e que a comunicação para os órgãos envolvidos deve conter a informação que o imóvel só pode ser utilizado para ações e atividades voltadas à criança e ao adolescente e questiona sobre o prazo de 15 a 20 anos e se o Conselho informa ou aguarda a proposta deles. Acordam que devem esperar a proposta e que o ofício deveria conter a solicitação de guarda e vigilância do imóvel pela Guarda Municipal até que esteja ocupado. O Conselheiro Rodrigo intervém e diz que o prazo para ocupação do imóvel deve ser limitado pelo CEDCA, para que não haja discussões futuras em torno deste tema. Fica estipulado o prazo de 20 anos. Questiona o Conselheiro Rodrigo sobre a ocupação do imóvel, quando vinculada a área da infância e adolescência, não pode ser por tempo indeterminado. Rodrigo explica que é para evitar discussões futuras a respeito do uso do imóvel, de quem teria responsabilidade sobre ele, sendo caso de desafetação do mesmo após o prazo determinado. Item 4.5. Interessado: NUCRIA do Município de Paranaguá: (Pauta conjunta com a Câmara de Garantias) – Solicitação para o uso do prédio do NUCRIA do município de Paranaguá. Protocolo que questiona uso indevido de terreno destinado à implantação de NUCRIA no município de Paranaguá e onde foi inaugurada uma Delegacia Cidadã. Trata-se de um prédio reformado pelo CEDCA. O prédio já se encontra desocupado e à disposição para uso do NUCRIA. Dr. Diogo de Assis Russo Promotor de Justiça de Paranaguá destacou a importância de um espaço especializado para atendimento do NUCRIA, mas explica que para efeitos da administração decidiu-se transferir o NUCRIA para a delegacia cidadã, e por não haver tempo para aguardar a construção do prédio, à época, o NUCRIA foi transferido para um imóvel locado pela prefeitura próximo ao referido terreno. A ideia é que ao fundo do terreno seja construído um outro prédio para uso de um Centro Integrado. O custeio será inteiramente do município. A preocupação do CEDCA é referente ao período em que o prédio ficará vazio durante a construção no fundo do terreno e a possibilidade de invasão e vandalismo. Parecer da Câmara do FIA: 1- Informar a SESP, Prefeitura de Paranaguá e SEAP da deliberação do CEDCA, contendo as condições para o uso do imóvel vinculados a área da infância e adolescência; Prazos de 15/20 anos para garantir o uso; Imediata Comunicação /solicitação pelo Sr. Promotor de Justiça para a Guarda Municipal fazer a vigilância do imóvel. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar Ofício comunicando e solicitando a prefeitura municipal que garanta a vigilância e segurança do imóvel, até a sua ocupação com o prazo de 20 anos para garantir o uso. Obs. 4.4 e 4.5 – mesmo parecer. 4.6. Interessado: CEDCA: Apresentação do balancete referente ao ano de 2020. Inclusão de pauta: Referente a Del. 006/2019 – Fonte 284 empenhada na fonte 150, valor de R\$ 8.000,00 – Apresentação de equívoco e sugestão de solução. Parecer da Câmara do FIA: Ciente do balancete, com a possibilidade de serem retiradas as dúvidas com a técnica Viviane da Paz Carvalho que se encontra à disposição. Quanto a questão do equívoco de empenho, será realizada nova deliberação com as correções registrando as deliberações e as respectivas fontes e as trocas entre elas. Também a técnica Viviane se comprometeu em enviar por e-mail os extratos bancários das fontes 150 e 131 a SEC/CEDCA. Para conhecimento nós já recebemos todos esses e-mails com os extratos. Viviane encontra-se para apresentar os balancetes. Viviane toma a fala para apresentar um balancete do ano de 2020. O que ficou faltando do ano passado foi só novembro e dezembro, porém foi feito o ano inteiro depois de uma revisão. Na apresentação as cores representam diferentes departamentos dentro da SEJUF. Também serão demonstrados os eixos e qual deles pertence cada deliberação. As ações objetivas que tiverem de cor cinza são de fundo a fundo. Deliberação 002/2016, empenho de R\$20.000,00, houve um estorno e tem um saldo a pagar de R\$20.000,00. Segundo o departamento tem um saldo a pagar de R\$10.000,00 ao município de Tunas. A deliberação está com 48% da linha paga. Deliberação 002/2017, empenho de R\$435.000,00, pagos R\$699.000,00, saldo a empenhar R\$1.000.056,00, pago 93% do valor total da linha. Deliberação 004/2017, pagos R\$407.000,00, saldo a empenhar de R\$754.000,00, 88% da linha paga. Deliberação 062/2016, empenhados R\$165.500,00, pagos R\$220.425,00, saldo a empenhar de R\$130.000,00, 90% da linha paga. Deliberação 078/2015, Bolsa Agente de Cidadania, empenhado R\$1.223.000,00, pagos R\$556.000,00, um resto a pagar de R\$97.030,00, saldo a empenhar de R\$396.450,00, 76% da linha paga. A última linha é referente ao DPSB – Divisão de Proteção Básica, de responsabilidade deles. Se verificarem ao lado tem mais uma cor na coluna, é por que foi um trabalho em conjunto, como as

Deliberações 002 e 004/2017, o DPCA também participa dos encaminhamentos dessas deliberações. E na última linha o azul corresponde à ATA. É um trabalho em conjunto com a DPSB com a ATA, setor de arquitetura e engenharia. Deliberação 111/2012, empenhado R\$242.000,00, pagos R\$35.000,00, resto a pagar R\$207.000,00 e saldo a empenhar R\$8.378.000,00, 87% da linha paga. Próximo bloco é apenas uma linha da política de pessoas com deficiência. Deliberação 003/2017, empenhados R\$676.871,30, pagos R\$698.688,00, saldo a empenhar R\$1.018.520,43, 85% da linha paga. Deliberação 005/2019, empenhados R\$364.000,00, pagos R\$100.000,00, estorno de R\$210.000,00, resto a pagar R\$374.000,00, 51% da linha paga. Deliberação 006/2019, empenhados R\$366.000,00, ficou todo o saldo a pagar, resto a pagar R\$7.673.834,29, não houve pagamentos nesta linha ainda. Deliberação 21/2019, empenhados R\$157.000,00, mesmo valor de resto a pagar, saldo a empenhar R\$642.872,55, não houve pagamentos nesta linha ainda. Cel Pancotti, explica que, primeiramente foram feitos os contratos com as empresas que foram licitadas e foram feitas as reuniões com as empresas. A pretensão é começar a execução dia 18/03/2021. Por óbvio não será possível começar a execução com todos os adolescentes, tem-se que saber o quantitativo de aulas e adolescentes que serão contemplados e vamos pagar o que foi contratado. Com relação ao número menor de adolescentes contemplados, as empresas, com o GOFS e com o CEDCA irão determinar a forma ideal de pagamento objetivando a proporcionalidade de adolescentes atendidos. As linhas estão zeradas, mas estão estabelecendo um padrão de forma e execução para cada lugar. Sobre o Programa Aproximando Famílias não houve gastos porque em 2020 foram suspensas as visitas familiares. Quando forem retomadas as visitas o gasto desses recursos será contemplado. Deliberação 46/2019, Curso de Qualificação Profissional do SENSE, empenhados R\$2.651.000,00, mesmo valor de resto a pagar, saldo a empenhar R\$1.348.000,00, 0% de valor pago, apenas empenhado. Novamente Cel Pancotti explica que o DEASE está em contato com as empresas licitadas para discutir a forma de pagamento diante da execução diferenciada dos programas. Deliberação 48/2020, Inovar para Educar, empenhados R\$17.346,00, resto a pagar de R\$22.751,00, saldo a empenhar de R\$963.000,00 e 0% de pagamentos efetuados. Deliberação 102/2018, Projeto Karatê, empenhados R\$195.000,00, mesmo valor de resto a pagar, saldo a empenhar de R\$554.000,00 e 0% de pagamentos. Surge uma discussão sobre o Projeto Karatê no SENSE sobre o resgate de valores do Banco de Projetos. Juliana Sabbag explica que o Projeto Karatê Sense não era vinculado ao Banco de Projetos, era financiado pelo DEASE dentro da sua linha de ação como os demais projetos. Neste meio tempo o projeto foi submetido ao Banco de Projetos e foi considerado apto para captação e, neste processo, conseguiram receber por volta de 82 mil reais. Foi para o Conselho e aprovado o resgate, isto até 2019. Quando chegou no departamento foi feita toda burocracia pertinente aos tipos de processos, com as devidas análises técnicas, e quando chegou na PGE o que estavam cobrando do Banco de Projetos era muito diferente do que existia simultaneamente no processo de licitação. Aconteceu que os valores e quantidades de horas aulas eram muito diferentes entre os projetos apresentado ao Banco de Projetos e ao processo licitatório. A PGE pediu explicações sobre isso. Então foi enviado ao DEASE, o departamento respondeu que a licitação estava em andamento. Então o referido recurso ainda não foi resgatado, muito embora esteja aprovado pelo CEDCA para resgate. Talvez seja o caso de, na reunião de março, voltar a esta discussão. Mas atualmente, por conta desta questão administrativa o processo de resgate encontra-se pausado. Dra. Daniele diz que seria prudente que o Conselho deliberasse pela suspensão do resgate. Juliana Sabbag explica que a previsão de execução do projeto tornou-se inexecutável diante da situação de pandemia. Dra. Daniele diz que não pode revogar o resgate por conta da pandemia, mas tem que fazê-lo por conta da questão de ser dois pagamentos para a mesma atividade, com montantes de R\$977.000,00 e R\$853.000,00, só que de fontes diferentes. Andréa concorda com a Dra. Daniele por se tratar claramente de pagamentos duplicados para mesma atividade, visto que após ser apresentado ao Banco de Projetos foi submetido, também, ao processo licitatório. Ainda diz que já recebeu o ofício do MPPR sobre o assunto e que responderá já com as explicações apresentadas na plenária e solicitando o cancelamento do resgate. Cel Pancotti aproveita para solicitar à Andréa que explique que como já existem os contratos, já foram feitas as reuniões, como será feita a execução. Andréa diz que os contratos já foram assinados, tanto do Karatê quando do Programa Estadual de Aprendizagem, foram assinados no dia 18 de dezembro de 2020, a ordem de serviço não foi emitida ainda. Foram feitas reuniões com todas as empresas no começo de fevereiro para combinar o cronograma de organização para fins de execução. A partir de 18 de fevereiro as empresas contratadas do Karatê e de qualificação profissional tiveram autorização do DEASE para iniciar junto às equipes das unidades, no formato on-line, toda a oferta. A princípio estas ofertas estão combinadas para começar a execução nas unidades dia 19 de março. A orientação é a oferta iniciar com uma organização mínima de turmas. Será solicitado uma prorrogação dos contratos para fins de execução, por conta do hiato temporal causado pela pandemia e que não permitiu sua execução, visando o cumprimento de 12 meses de oferta que os contratos indicam. No Programa de Aprendizagem seria diferente. Como o programa já prevê 60 dias para organização, dentro do

contrato e do projeto técnico, as entidades contratadas deverão iniciar o processo de organização, triagem e seleção dos adolescentes a partir do dia 19 de março. Então eles têm 60 dias para a organização inicial, que é um alento diante da situação de pandemia. Farão a questão da organização das entidades nesses 60 dias e a oferta efetiva, contratação dos adolescentes será efetivada a partir de 17 de maio. Devido à situação de calamidade sanitária foi solicitado às entidades que intensifiquem o curso. Como no projeto técnico do contrato já existe a normativa de 10% da carga horária de atividades teóricas, foi solicitado que intensifiquem mais. Serão ministradas 80 horas de início, até para que os adolescentes contratados tenham uma melhor preparação para serem inseridos nas atividades práticas, que nos órgãos da administração direta se dará no início de junho. **Dra. Daniele** retoma a palavra e questiona sobre o número de adolescentes, visto que as unidades estão com metade da capacidade. Se a previsão de pagamento dos contratos é por adolescente. **Andréa** explica que o contrato do Karatê prevê o pagamento por turmas. Existe uma exigência que estas turmas sejam compostas de 05 a 10 alunos. Em caráter de excepcionalidade vamos permitir turmas com 04 alunos nas unidades menores, com espaço físico reduzido, para garantir os protocolos de biossegurança. Deixa claro que pode esclarecer quaisquer dúvidas e que os serviços pagos serão os que forem realmente executados. Vai haver um controle do número de turmas abertas e o que poderá haver é uma excepcionalidade em casos pontuais por conta do momento de pandemia. O Programa de Aprendizagem é pago por adolescente contratado. Dando continuidade, **Viviane** se refere ao DEASE/OBRAS. Deliberação 29/2020, Manutenção e reparo dos Senses, ela está só com saldo empenhado, não havendo pagamento e empenho em 2020, depois retorna-se nela para explicar o motivo de estar no quadro. Deliberação 45/2019, Reformas Sócio Educação, não houve estornos, empenhados R\$2.209.000,00, pagos R\$1.582.000,00, resto a pagar R\$627.766,70, saldo empenhado, R\$890.195,00, 51% da linha paga. Deliberação 65/2019, Sense Curitiba, pagamento de R\$563.000,00, resto a pagar de R\$301.000,00, saldo empenhado R\$177.000,00, 60% da linha paga. Deliberação 77/2012, Obras nos senses, pagos R\$419.000,00, 100% da linha paga. Deliberação 83/2013, empenhados R\$457.423,00, mesmo valor pago, 100% da linha paga. Deliberação 111/2014, obras sense, empenhados R\$3.390.000,00, pagos R\$2.845.000,00, resto a pagar R\$2.868.000,00, saldo a empenhar R\$408.685,36, 27% da linha paga. Bloco do DEDIF, Deliberação 10/2020, Crianças e Adolescentes das comunidades indígenas e quilombolas, Cestas Básicas, empenhado R\$2.325.998,80, pagos R\$2.325.847,20, resto a pagar de R\$151,60, praticamente 100% da linha paga. Bloco do DET, Deliberação 84/2020, Cartão Emergencial Futuro, empenhados R\$3.900,00, pagos R\$3.900,00, saldo empenhado R\$19.996.100,00, 0% da linha paga. Bloco do DPCA, Deliberação 20/2019, tema ECA, pagos R\$50.600,00, saldo a empenhar R\$49.400,00, 51% da linha paga. Deliberação 26/2020, Convênio Marista Edital 04/2017, empenhado R\$97.372,00, mesmo valor pago, 100% da linha paga. Deliberação 27/2019, Campanha Não Engulo Choro, empenhado R\$31.599,99, 98% da linha paga. Deliberação 51/2020, Programa Leite das Crianças, empenhados R\$29.000.000,00, pagos R\$23.000.000,00, resto a pagar R\$5.711.000,00, 80% da linha paga. Deliberação 52/2016, Programa de Aprendizagem, empenhado R\$159.000,00, mesmo valor pago, saldo a empenhar R\$639.279,41, 76% da linha paga. Deliberação 84/2019, apoio e Fortalecimento dos CMDCAs, empenhado R\$2.570.000,00, pago R\$2.545.400,00, resto a pagar R\$24.600,00, saldo a empenhar R\$127.200,00, 96% da linha paga. Deliberação 89/2019, incentivo e atenção à criança e ao adolescente, empenhado R\$9.120.000,00, pago R\$9.000.090,00, resto a pagar R\$30.000,00, saldo a empenhar R\$280.000,00, 92% da linha paga. Deliberação 96/2018, Primeira Infância, empenhado R\$960.000,00, pago o mesmo valor, saldo a empenhar R\$200.000,00, 96% da linha paga. Deliberação 107/2017, Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, empenhado R\$180.000,00, mesmo valor de pagamento, saldo a empenhar R\$170.000,00, 97% da linha paga. Esta linha divide junto com a ATA por que se refere às obras do fortalecimento dos Conselhos Tutelares. Empenho R\$10.056,00, R\$523.851,00 de pagamento, resto a pagar de R\$10.056,00, saldo a empenhar R\$15.951.530,15, 9% da linha paga. Deliberação 109/2017, Saúde Mental, empenhado R\$873.750,00, mesmo valor em pagamento, saldo a empenhar de R\$631.250,00, 84% da linha paga. Total pago no ano de 2020 foi de R\$49.366.063,51. Este valor vai ser colocado na base do SIAP, é um documento oficial e nele consegue ver todos os valores. Este é o documento oficial enviado ao Tribunal de Contas e ele é simplesmente extraído do sistema. A coluna de pagamentos dará os valores apresentados no presente balancete. Só a nível de transparência passando para todos o que existe no sistema e é passado para o Tribunal de Contas na forma de uma planilha editável. Na conciliação bancária, da mesma forma, a conciliação do lado esquerdo a fonte 150, APAC e do lado a fonte 131. Já foram apresentados todos os meses, faltando somente os meses de novembro e outubro, e no final é feito um fechamento geral do ano de 2020. O pagamento aparece um pouco menor (R\$48.301.181,48) por que algumas linhas foram pagas com as fontes dos tesouros. Fontes 100, 101 e 102. Balancete FIA Doação, aqui a linhas que foram pagas com a fonte 184. A associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro foi feito um pagamento de R\$9.878.292,00, Projeto Pelo Direito à Vida III R\$2.530.817,80, Talentos

do Tênis R\$204.930,00, Pasep R\$196.053,99, Projeto Rasa R\$200.000,00, Pequeno Príncipe/Hospital Digital R\$310.114,86, Emergências Covid, R\$2.147.361,00 e o Dedicar R\$596.534,42. Do Banco de Projetos somam-se R\$16.137.218,03. Na sequência apresenta a conciliação bancária, que ficaram faltando os meses de novembro, os valores pagos e hoje temos um saldo em conta de R\$68.826.518,88 e apresenta o extrato bancário no mesmo valor. Retorna à Deliberação 006/2019 deveria ser paga na fonte 284, não poderia estar no FIA estadual. Entretanto houve um equívoco da equipe GOFS ao fazer o empenho desta deliberação, que utilizou a fonte 150. Existem 2 saídas. Uma delas é fazer o estorno de todo esse empenho, não só de 2020, mas como observado, alguns empenhos de 2021 não foram realizados. Conselheiro Rodrigo questiona se o projeto emergência Covid não é Banco de Projetos e Viviane fala que a questão está nos pagamentos com recursos da fonte 284 usada. Viviane continua a explicação, a Deliberação 006/2019 é do Programa Estadual de Aprendizagem, ela deveria estar empenhada e sendo paga através da fonte 284, mas por um equívoco da equipe do GOFS estes empenhos estão sendo feitos através da fonte 150. Já foi percebido que em 2021 já foram feitos novos empenhos através da fonte 150. Existem duas soluções, sendo uma delas, estornar todos esses empenhos, não somente isso, mas teriam que refazer todos os contratos com todas as empresas, o que demandaria tempo para que o programa realmente começasse suas atividades atrasando a chegada dos recursos ao objetivo final. A solução proposta é a linha 2920 do DEASE, que trata da manutenção e reparos de Senses, que é exatamente do mesmo valor (R\$8 milhões). Fariamos uma nova deliberação dizendo que a Deliberação 006/2019 continuasse sendo paga pela fonte 150 e a 2920, que está corretamente nesta linha, estaria sendo paga com a fonte 284, uma vez que são os mesmos valores. **Cel Pancotti** confirma a sugestão de Viviane argumentando que o erro foi da equipe do GOFS e que um eventual estorno seria extremamente prejudicial para todos, pois se perderiam os contratos, cronogramas de trabalho. Desta maneira pede ao CEDCA que aceite a proposta apresentada pela Viviane, uma vez que esta solução seria interna do CEDCA e o estorno envolveria o GOFS. Então a solução apresentada é evitar um prejuízo incomensurável para o departamento e até para o CEDCA. **Ângela Mendonça** toma a palavra para explicar que a Câmara apoia a solução apresentada para mitigar os prejuízos e que já deliberou sobre o envio de ofício ao GOFS para que se atentem mais nestas questões administrativas, visando não se repetir tal fato. Parecer da Câmara do FIA: Ciente do balancete, com a possibilidade de serem retiradas as dúvidas com a técnica Viviane da Paz Carvalho que se encontra a disposição. Quanto a questão do equívoco de empenho, será realizada nova deliberação com as correções registrando as deliberações e as respectivas fontes e as trocas entre elas. Também a técnica Viviane se comprometeu em enviar por e-mail os extratos bancários das fontes 150 e 131 a SEC/CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Envio de Ofício de recomendação ao GOFS registrando o ocorrido e solicitando pela precisão e controle dos procedimentos orçamentários e contábeis. **4.7. Interessado: CEDCA: Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF:** 4.7.3. Informes do SIFF: 1) PAGAMENTOS - A Planilha de Pagamentos será atualizada trimestralmente e está disponibilizada no Sistema SIFF e site da SEJUF/IPR. Atualização disponível até 31/12/2020, sendo que constam dados a partir de 01/01/2018. Parecer da Câmara do FIA: Registrar o Link do site da SEJUF para pagamentos fundo a fundo: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202102/pagamentos_fundo_fundo.xlsx. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 2) PLANO DE AÇÃO 2020 - Informamos que a força tarefa de inserção dos dados do Plano de Ação sob coordenação da DPCA sendo "no meio físico/papel" para o formato digital está sendo concluído até 15/03/2021. O Repasse AFAl "Programa de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa" – 2ª FASE, os Planos de Ação foram todos migrados para plataforma digital SIFF 2.0, permitindo com isso a abertura das prestações de contas pelo próprio sistema. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 3) PRESTAÇÕES DE CONTAS - Dias 01 de julho de 2020 e 25 de julho de 2020 iniciou-se as prestações de contas referentes aos períodos do 2º semestre de 2019 e 1º Semestre de 2020 respectivamente. Para a etapa dos municípios, considerando o período de pandemia, o prazo final para preenchimento das prestações de contas FIA/PR no SIFF após duas prorrogações de prazos encerrou-se no dia 30/12/2020, sendo que para os repasses Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares e AFAl - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase, o prazo encerra-se em 28/02/2021. Quanto às análises técnicas através do preenchimento de pareceres técnicos, informamos que a área técnica Gestão de Fundos/GOFS já iniciou as análises das prestações de contas 2º Semestre de 2019 e 1º Semestre de 2020 desde Janeiro/2021. Prestação de Contas 2º Semestre de 2020 dos repasses precisam ser abertas aos municípios. Sugestão de abertura dia 15 de Março de 2021. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a abertura da prestação de contas para o dia 15/03/21. Para próxima reunião será apresentado um quadro geral das prestações de contas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4) MONITORAMENTO DOS SALDOS - Nova aba disponibilizada no Sistema SIFF 2.0. 4.1 "Aba Gestão Financeira" -

Informamos que todos os ER's receberam o Manual contendo o passo a passo de como o município deve proceder quanto às inserções dos extratos dos repasses FIA/PR mensalmente, sendo conforme Deliberação 37/2020 do CEDCA/PR até o 5º dia útil do mês subsequente. Sugerimos alteração da Deliberação 37/2020 (Art. 1º), quanto ao o prazo de inserção do extrato à Aba "Gestão Financeira", sendo até o dia 20 de cada mês, justificamos que o sistema do Banco do Brasil só disponibiliza os extratos no formato .bdt, quando se trata de contas sem movimento do mês anterior, somente a partir do dia 15. SUGESTÃO: 1º Pela aprovação do preenchimento mensal, até o 5º (quinto) dia útil DIA 20 DE CADA MÊS, da Aba Gestão Financeira, do Sistema de Informações Fundo a Fundo - SIFF, pelos municípios que fizeram adesão as deliberações dos cofinanciamentos FIA - Fundo a Fundo. Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a alteração da deliberação nº 037/20 conforme descrito no relato acima (sugestão). Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **4.8. Interessado: CEDCA: Pauta Permanente - GT OCA:** Reunião do GT realizada em 18/02/2021. Estavam presentes Ângela, Pancotti, Débora, Márcia, Cartaxo e Dra. Daniele. Encaminhamentos. 1. Dra. Daniele em reunião com Claudio, Rafael, Débora e Cartaxo e demais interessados para fazer o relatório da execução das metas indicadas pelo CEDCA nas secretarias conforme (inaudível). 2. Agendada reunião do GT OCA, para data de 09/03/2021, às 9h para construção do plano de ação. 3. Inclusão da pauta na reunião extraordinária dos dias 16 e 17 às 9h. Pauta - prestação de contas das metas prioritárias do OCA. 4. Ficou definido o calendário mensal para as reuniões do GT OCA para todas as terças-feiras que antecedem as reuniões do CEDCA, às 9h. 5. Apresentação da Câmara do FIA da minuta do ofício elaborado pela Dra. Daniele a todos os CMDCA's. 6. Reunião com o procurador da Casa Civil, Ângela e Dra. Daniele e a nova reunião foi marcada para 22/02, às 16h, onde o OCA é parte da pauta. 7. Verificar no GT de trabalho se será mantido o whatsapp como forma de comunicação ou será utilizado outro meio tendo em vista que o Cartaxo saiu do whatsapp. 8. Foi sugerido pelo Cartaxo que a Secretaria de Planejamento possa fazer a sensibilização dos órgãos sobre o OCA. 9. Protocolado sob o No. 16.664.278-7. Apresentação do relatório de conclusão do GT OCA, instituído pelo Decreto 7.700/2019 pela Secretaria de Planejamento. Parecer da Câmara: 1. Houve contato, por parte da Dra. Daniele, entre Cláudio e Rafael para verificar as condições técnicas da base e do sistema para posterior redesignação de data para envio. 2. Já foi agendada e não tinha ação nenhuma, ok. 3. Comunicar a Secretaria Executiva do CEDCA para incluir na pauta da reunião extraordinária. 4. Organização de reunião do GT fica a cargo do apoio técnico da Câmara do FIA. 5. Dra. Daniele ficará de apresentar a minuta do ofício na reunião da plenária. 6. A reunião aconteceu com a participação do Secretário da Casa Civil e sua assessoria, bem como Dra. Daniele, Dra. Eduarda, acompanhadas pelo representante da SEJUF, Cristiano Ribas e Jackson Pitombo, além da participação do Conselheiros do CEDCA, Ângela, José Wilson e Lívia, onde foram tratadas inúmeras pautas, dentre elas a necessidade de urgência das execuções das deliberações do CEDCA e lei que implementa o Orçamento da Criança no Paraná. 7. Será decidido na próxima reunião do GT. 8. Será discutido na próxima reunião do GT. 9. O protocolado foi encaminhado a todos os Conselheiros do CEDCA e será feita uma minuta de resposta na próxima reunião sobre ele. As minutas do ofício serão encaminhadas aos CMDCA's. Dra. Daniele passou a minuta. **Dra. Daniele** toma a palavra e comenta a minuta. A ideia foi fazer um ofício para que todos os CMDCA's se atentassem a necessidade de acompanhar o PPA, então foi demonstrado a prioridade absoluta, a função do Conselho, a necessidade de o Conselho Municipal acompanhar todo o ciclo orçamentário, pois é um recurso público. Foi feita toda uma orientação, inclusive por sugestão da Conselheira Débora a estruturação do sistema com o Tribunal de Contas, que exige a prestação de contas dos municípios. Que nesta prestação as verbas da infância sejam explicadas de maneira separada, inclusive com o artigo da instrução normativa do TCE, explicando o que cada município tem que fazer com a verba da infância e qual é a atribuição do Conselho. Então foram escritas todas as normas para chegar à conclusão final, a explicação da legislação do ECA, da legislação tributária, da instrução normativa, colocadas como uma orientação, "diante disso o CEDCA vem, respectivamente, ressaltar a importância que os CMDCA's acompanhem a elaboração dos PPAs dos seus municípios, cujos prazos de elaboração encontram-se estabelecidos em lei municipal fazendo com que as verbas destinadas à criança e ao adolescente sejam tratadas com prioridade absoluta.". Então a ideia, discutida na Câmara, não era ensinar o que os CMDCA's deveriam fazer, mas que é obrigação dos Conselhos acompanhar o plano. O CEDCA está reforçando que os CMDCA's acompanhem a elaboração do plano. E não dá para estipular uma data por que cada CMDCA tem uma lei municipal que estipula, por isto optou por escrever que os prazos de elaboração se encontram estabelecidos em lei municipal. Esta foi a sugestão que foi discutida na reunião do GT e trouxemos esta minuta pro Conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **4.9. Interessado: SEJUF: Nota técnica sobre a prorrogação de prazos das execuções de recursos das deliberações fundo a fundo que se encontram vigentes.** NOTA TÉCNICA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA e Secretaria da Família, Justiça e Trabalho SEJUF Considerando a Deliberação 17/2020 que tem em seu Art.1º autoriza "prorrogação das vigências das Deliberações de

cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19". Considerando a Deliberação 70/2020 que em seu Art. 1º autoriza a "prorrogação do prazo de execução do recurso das Deliberações nº 84/2019 e nº 89/2019 por um período de 12 meses a partir do recebimento do recurso pelo município" tão logo seja informado o encerramento do período de calamidade pública promulgado por meio de Decreto do Governador do Estado do Paraná, que no mês de março completa doze meses. Informamos que: É de entendimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e será a interpretação atribuída pelos setores responsáveis da Secretaria da Família, Justiça e Trabalho que tão logo se encerre o período de Calamidade Pública promulgado por meio de Decreto do Governador do Estado do Paraná, será concedido aos municípios o mesmo período que o Decreto esteve vigente para que executem os recursos deliberados por este Conselho que estavam vigentes no período anterior a pandemia. Isto porque, se entende que pode vir a ser necessário que os CMDCA's se reúnam, avaliem os planos de trabalho que estavam vigentes, votem pela manutenção ou alteração dos mesmos e a partir deste momento, com as Resoluções devidamente publicadas, executem todos os procedimentos administrativos para que se executem esses recursos dentro dos objetivos de cada Deliberação, assim como realizem os monitoramentos e as adequações que se demonstrarem necessários no decorrer da execução. Esclarece no mesmo sentido a presente Nota Técnica, que conforme melhor juízo e seguindo as condições técnicas e sanitárias, os Programas/Projetos Ações que podem ter continuidade em sua execução, devem ser mantidos. Assinam o Diretor Geral ou o Secretário e o Presidente do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **4.10. Interessado: TCE/PR: Protocolado sob nº 16.299.579-0 - A 6ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR encaminha documento ao Núcleo de Controle Interno da SEJUF, indagando qual é a orientação dada pelo controle Interno ao Gestor, tendo em vista que os bens móveis e porventura imóveis, adquiridos pelos Fundos Estaduais geridos pela SEJUF, devem ser registrados no patrimônio da Secretaria e não no dos Fundos, vez que esses não possuem personalidade jurídica.** Parecer da Câmara do FIA: Realizar contato com a Marcela, considerando a data do protocolo a fim de esclarecer e resgatar acerca dos encaminhamentos e discussões pretéritos. Retornar o protocolo para DPCA para que esta encaminhe para manifestação da PGE. Retomar o encaminhamento decidido na reunião de fevereiro de 2020. Comissão: OAB (Dr. Anderson), MP (Dra. Danielle), Pancotti, Débora e AT (Dr. Vitor) da SEJUF. Será Tratado dentro do grupo da Câmara do FIA. Data prevista: 09/03/21 às 10:30 - Convidada: Departamento de Patrimônio do Estado - A comissão define como vai ser a participação deste, no dia da reunião do dia 09/03/21. O apoio técnico da Câmara do FIA disponibilizará o link para tal. Coronel Pancotti fará o convite para o Dr. Vitor Hugo. Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Comenta-se que, para identificar os Conselheiros, esta demanda do controle interno do TCE já é antiga. Qual é a dúvida do TCE? Como estão sendo registrados os bens móveis e imóveis adquiridos por meio do Conselho, indicando que está sendo feito de forma errada pelo Conselho este registro. A comissão foi criada para que possa contatar os órgãos pertinentes, como a Comissão de Patrimônio, para entender as orientações, diretrizes e até legislação de como fazer a incorporação do bem ao patrimônio do CEDCA. Inclusive o TCE sugere que as deliberações do Conselho que versam sobre o tema sejam alteradas. Sugeriu-se um levantamento dos bens do CEDCA, pois falta controle. **4.11. Interessado: CEDCA: Suporte Tecnológico das reuniões híbridas:** Foi discutido sobre a necessidade de se retornar as reuniões presenciais, observando as leis sanitárias. Sendo assim, deve-se melhorar a sala de gestão que hoje apresenta microfonia. O setor responsável encaminhou um memorando com 02 sugestões técnicas. Solução 01 e 02. A ideia é que para dar agilidade a estas sugestões, estas devem ser custeadas com recursos do fundo. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao Secretário de Planejamento agradecendo pelo uso da sala e solicitando a disponibilização da mesma para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDCA, conforme cronograma. Encaminhar memorando com proposta do núcleo de informática e informação ao DG, solicitando a implementação de melhorias nas salas dos conselhos a fim de qualificar a implementação de melhorias tecnológicas para a realização das reuniões híbridas do CEDCA. Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **4.13 - Interessado: CEDCA Banco de Projetos. Nota Técnica - passo a passo da Deliberação 50/2017. Nota Técnica DPCA/SEJUF.** Trata da inclusão, por parte das Organizações da Sociedade Civil, de propostas no Banco de Projetos e sua disponibilização no site com autorização para captação de recursos após a aprovação. Há 12 etapas. 1. A OSC solicita ao DPCA, através do e-mail cpca@sejuf.pr.gov.br que abra edital no Sistag para apresentação de proposta a ser considerada para captação de recursos do Banco de Projetos, conforme Deliberação 50/2017. 2. DPCA/SEJUF abre através do sistema de transferência e gestão do Sistag edital para que a OSC possa inserir o plano de trabalho, plano de aplicação e demais documentos exigidos pela Deliberação 50/2017 e na Lei 13.019/2014. 3. OSC inseria a proposta e documentação no Sistag. 4. A coordenação técnica do DPCA procede a apreciação da documentação inserida pela OSC. Nesta fase pode surgir a necessidade de esclarecimentos e da

complementação da documentação anexada, a fim de atender normas legais e diretrizes normativas. A coordenadoria técnica do DPCA pode remeter a documentação para a OSC para esclarecimentos e correções. 5. Estando a documentação em consonância com as exigências legais o DPCA envia o processo para o GOFs para avaliação do Plano de Execução. Nesta fase pode surgir a necessidade de esclarecimentos e da complementação da documentação anexada, a fim de atender normas legais e diretrizes normativas. O GOFs comunica a coordenação técnica do DPCA, que por sua vez remete a OSC via Sistag a documentação para que possam ser feitos esclarecimentos e complementações quando necessários. 6. Estando em ordem a documentação o GOFs encaminha para processamento por meio do e-Protocolo. A coordenadoria técnica do DPCA providencia a mudança do processo entre os ambientes virtuais. 7. Assim que for feita a transferência do processo entre os ambientes virtuais a coordenação técnica do DPCA envia o processo para os Escritórios Regionais para colher a assinatura digital da OSC, assim como para indicação do gestor da parceria. Cumpridas as exigências o Escritório Regional retorna o processo para coordenadoria técnica do DPCA. 8. Coordenação técnica envia para o ordenador de despesas para aprovação do plano de trabalho. 9. O ordenador de despesas Diretor Geral remete o protocolo para DPCA. 10. A coordenadoria técnica do DPCA remete o processo para Secretaria Executiva do CEDCA para que seja pautado na próxima reunião da Câmara de Políticas e Garantias e, posteriormente, plenária. 11. A Secretaria Executiva do CEDCA, após as devidas deliberações do Conselho envia documentação pertinente para devida publicação. 12. Câmara do FIA requisita os dados necessários para OSC, conforme documento anexo e após envia comunicação para inserção no site Banco de Projetos. Envia para o FIA Doações para que a OSC possa receber as devidas doações que é feito por meio de boleto bancário. Logo abaixo tem o índice e algumas siglas. O documento em anexo é para apresentação de projetos para o Banco de Projetos e se faz necessário encaminhar para o e-mail adrianechede@sejuf.pr.gov.br. Tem a logomarca da instituição em arquivo, plano de trabalho em arquivo e respostas aos 6 campos abaixo, em arquivo Word, em papel timbrado com a logo da instituição. Parecer da Câmara: Nota Técnica aprovada, devendo ser assinada pela Diretora do DPCA e pelo Presidente do CEDCA. O **Presidente** aponta 02 sugestões. A primeira o e-mail deveria ser o do CEDCA, não o do DPCA, para ficar institucional. A segunda, incluir a informação "se o projeto for aprovado" no passo 11 da nota técnica. **4.14. Interessado: SEAB: Protocolado sob nº 17.056.726-9** – A SEAB encaminha o Ofício GS/0416/2020, que trata da prestação de contas da aplicação de recursos oriundos do FECOP, no custeio do Programa Comida Boa, em atendimento ao disposto no Inciso V, Art. 10 do Decreto 4.570/2020, que regulamentou a Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílio emergencial, com recursos do FECOP, à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo corona vírus (Covid-19). Parecer da Câmara do FIA: O CEDCA está revendo sua participação junto ao FECOP e no momento oportuno estará em condições de se manifestar sobre a prestação de contas. Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, informar a FECOP a substituição da Conselheira Ires pelo Conselheiro Rodrigo. **4.35. Interessado: Sanepar:** O Gabinete da Presidência da Sanepar encaminha e-mail conforme segue: "Bom dia, Anualmente a Sanepar faz o repasse integral de recursos do FIA (via incentivo fiscal) para a SEJUF. Ano passado fomos questionados por uma instituição se teríamos a possibilidade de fazer uma doação dirigida para determinado projeto. Em virtude do prazo e também do acordo que temos com a SEJUF não foi viável fazê-lo (direcionado) em 2020. Desta forma, gostaria de saber qual o entendimento de vocês com relação ao repasse de doações, de forma dirigida, ou se para 2021 faremos novamente o repasse integral para SEJUF." Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a Sanepar conforme a minuta que será enviada pelo Conselheiro Rodrigo e apreciada pelo Presidente e Vice-Presidente (mesa diretora) que assinarão o Ofício. Solicita o conhecimento de todos os Conselheiros a respeito do conteúdo do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Informar ao solicitante que poderá fazer a doação das duas formas dirigida ou ao FIA livre, ressaltando a importância da doação ao FIA livre. Encaminhar uma cópia do Ofício para os Conselheiros para conhecimento. **4.56. Interessado: GOFs/SEJUF: Prestação de Contas FECOP.** Parecer da Câmara do FIA: Para análise da plenária com a participação da Conselheira Ires. Parecer do CEDCA: A Conselheira Débora Reis deixa registrada sua abstenção quanto a aprovação do relatório, por não ter participado do acompanhamento tanto das reuniões que aconteceram em 2019 quanto da execução, tendo em vista que em 2019 os representantes eram os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. A posição da conselheira Ires, que é representante titular, acompanha o parecer da conselheira Débora quanto a abstenção do voto. Envio de ofício ao FECOP solicitando informações sobre a realização e o andamento das reuniões. Protocolado sob nº 16.984.916-1 - Retorna para análise contendo o solicitado. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao FECOP informando que os representantes nomeados para o conselho não receberam as convocações citadas, enviando os endereços eletrônicos para as novas possíveis convocações. cedca@sejuf.pr.gov.br – reis.costa@solmarista.org.br e iresds@hotmail.com. Parecer do

CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise o protocolado 16.984.916-1, em resposta ao Ofício encaminhado pelo CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Parecer da Câmara do FIA: Será apreciado na Plenária a validação da participação de representante da sociedade civil, da Câmara do FIA, no FECOP. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, informar a FECOP a substituição da Conselheira Ires pelo Conselheiro Rodrigo. **4.59. Interessado: MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Cambé: Protocolado sob nº 17.367.389-2 – Referente a Deliberação nº 062/16 – Município de Cambé** – A Promotoria de Justiça da Comarca de Cambé encaminha o Ofício 101/2021 – 4ªPJ/SEC, solicitando no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta, notícia acerca da aplicação integral do recurso a título de Incentivo para SCFV, por parte do município de Cambé, inclusive se ocorreu a prestação de contas e estas foram aprovadas. Parecer da Câmara do FIA: Apreciado na reunião plenária do dia 26/02/21, o assunto será encaminhado para área técnica responder e retornar para a Câmara na reunião do dia 18/03/21, para posterior envio de resposta a esta Promotoria de Justiça. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Reunião Extraordinária da Câmara do FIA será dia 08/03. **Câmara de Políticas.** Tiveram pauta conjunta com o FIA e os itens 1.1, – Projeto Segurança Alimentar para Crianças e Adolescentes com deficiência – fase II, 1.2 – Proposta de Inclusão no Banco de Projetos do "Centro de Convivência Arte e Vida e 1.3– Deliberação 016/2019 – Exames de DNA – alteração do prazo da Deliberação não foram pautados por ser pauta conjunta com o FIA e já terem sido relatados anteriormente nesta plenária. **1.4 – Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);** Resumo: Nos dias 23 e 24 de fevereiro houve a reunião do Comitê Interinstitucional e CEDCA. Todos os 13 responsáveis por ações e metas no Plano Decenal tiveram a oportunidade de apresentar seus destaques no que se refere a execução de suas metas. No que se refere ao processo de monitoramento e avaliação do Plano a próxima etapa será a realização por meio de reuniões setorializadas envolvendo "responsável" pela meta, NPS de referência quando for Secretaria de Estado, coordenação do Comitê, e CEDCA. As reuniões ocorrerão de forma online entre os dias 08 e 12 de Março (no período da manhã) entre 08:30 e 12:30. A coordenação solicita ao CEDCA a informação de quais conselheiros acompanharão estas reuniões. Parecer da Câmara: Indicar dois conselheiros da CAMFIA para acompanhar quais os recursos financeiros que serão utilizados para execução das metas propostas. Esses conselheiros também participarão das reuniões setorializadas descritas acima. Esta Câmara propõe ainda, a realização de uma reunião com a Câmara de Capacitação e Mobilização, a qual terá como objetivo a efetivação das metas do CEDCA no Plano Decenal. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Agendada a reunião para o dia 09/03/2021 às 14h, a Secretaria Executiva encaminhará o link. **1.5 – Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente);** Resumo: Sem pauta para esta reunião. Parecer da Câmara: Parecer do CEDCA: Solicitar a área técnica da DPSE que encaminhe a pauta para a Câmara regularmente. **1.6 – Edital nº 23/2020 e Edital 01/2020 – Banco de Projetos – APAE de União de Vitória; - RETIRADO DE PAUTA. 1.7 – Plano de trabalho do Projeto "Curso para Facilitadores de Práticas Restaurativas – Círculos de Construção de Paz",** Deliberação nº 097/2019 – CEDCA/PR, em decorrência da pandemia da COVID-19; Resumo: A SEED encaminhou ao CEDCA um documento informando que verificou a necessidade de adequação no plano de trabalho do Projeto "Curso de Facilitadores de Práticas Restaurativas – Círculos de Construção de Paz", Deliberação nº 097/2019 – CEDCA/PR – CEDCA/PR, em decorrência da pandemia da COVID-19. Destaca ainda: "É importante destacar que a proposta do projeto é ofertar o curso de Práticas Restaurativas-Círculos de Construção de Paz aos profissionais da educação, contemplando os 32 Núcleos Regionais de Educação, 320 unidades de ensino, 1280 profissionais da educação, 64 técnicos-pedagógicos dos NRE e Conselheiros convidados do CMDCA e CEDCA, sendo a proposta inicial do curso de 40 horas semanais e presenciais, em cinco dias consecutivos ou alternados. A proposta de alteração dar-se-ia em relação à metodologia e à carga horária, a saber: 24h de conteúdo a ser ministrado de forma on-line, e 16h presenciais, em dias consecutivos ou alternados." Esse ponto de pauta também foi apresentado em Julho/2020 conforme transcrição do relato abaixo: "Relato: A SEED encaminha um documento sobre cada um dos projetos, a saber: - Prevenção ao Uso de Alcool e outras Drogas – a SEED pauta a alteração da execução – e informa que a execução do recurso será em 2021, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. A SEED também aponta que a suspensão de aulas presenciais, de acordo com o decreto governamental, inviabiliza a sua execução esse ano, tendo em vista que os participantes efetivos do projeto são as escolas da rede pública de ensino e os seus estudantes. Apresenta também o plano de aplicação geral e o novo cronograma de execução das ações. - "Curso para Facilitadores de Práticas Restaurativas – Círculos de Construção de Paz" – a SEED justifica a mudança do prazo de execução – e informa que a execução do recurso será em 2021, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. A SEED também aponta que a suspensão de aulas presenciais, de acordo com o decreto governamental, inviabiliza a execução, tendo em vista que os participantes do mesmo são os profissionais da educação, atuantes

em escolas da rede pública de ensino, e os seus estudantes. A SEED destaca ainda que, os trâmites administrativos necessários para a abertura do certame licitatório, encontra-se em curso, e que a previsão de início de execução do projeto é de 90 dias após o retorno às aulas, de forma regular e integral. Apresenta ainda o novo cronograma de execução. Parecer da Câmara: Ciente, com envio de ofício a SEED, sugerindo, dentro do possível, a verificação da possibilidade de adaptar o projeto as novas necessidades da realidade como, por exemplo, a atuação por via remoto ou digital. Parecer do Cedca: Aprovado o parecer da Câmara." (Relato Julho). Parecer da Câmara: Aprovado o pedido de alteração. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **1.8 – Protocolo nº 15.795.919-0 - Solicitação referente ao recurso da Deliberação 31/2017 (DPSE)**; Resumo: A DPSE informa que foi convidada a participar de reunião realizada pela equipe da gestão da política de Assistência Social do Município de Nova Esperança em 18/02/2021, na qual foi tratada a situação da implantação do serviço de acolhimento familiar no município. Nova Esperança realizou a adesão da deliberação n 31/2017- CEDCA e recebeu R\$50.000,00 em 06/11/2018, desde então o município não conseguiu implantar o serviço, visto que a câmara municipal rejeitou a proposta de lei que cria o serviço. Participaram da reunião os técnicos do DAS/SEJUF, Escritório Regional de Maringá/SEJUF, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a Câmara Municipal de Nova Esperança. A equipe da DPSE apresentou sobre o Acolhimento Familiar e suas vantagens, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente que prioriza o acolhimento familiar em detrimento ao institucional, assim como o passo a passo para implantação do serviço no município. Os vereadores não se manifestaram sobre a não aprovação da lei, mas informaram que irão analisar novamente o projeto de lei. A gestora do município informou que um novo ofício do CEDCA questionando a câmara de vereadores sobre o projeto de lei agilizará o processo. Parecer da Câmara: Oficiar o CMDCA para que este informe ao CEDCA, dentro do prazo de 30 dias após o recebimento do ofício, as providências que foram tomadas em relação a implantação do serviço de Acolhimento Familiar no município. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Débora traz a informação que os promotores relatam que os municípios pequenos do interior rejeitam a política de acolhimento, cabendo ao Conselho se reúna de forma extraordinária para rever a estratégia de convencimento. **1.9 – Protocolo nº 17.215.772-6: Instituto da Comunidade Afro Brasileira**; Resumo: A Comunidade Afro-Brasileira encaminhou o ofício nº01/2021 ao CEDCA e a SEJUF, no qual relata: "Solicitamos a reconsideração da SEJUF, inclusão de pauta do Instituto da Comunidade Afro Brasileira, que foi prejudicado pela funcionária entre 18 de março de 2020 a 04 de maio de 2020. Vencendo nossas licenças do CMAS/CMDCA pelo Município de Campo Magro/PR, no dia 30/04/2020, gerando assim uma ação judicial de racismo Institucional, omissão, inércia administrativa e retardamento ao Interesse público prevaricação nos atos administrativos as Certificações Municipal deixando de ser atendido 5 mil crianças e Adolescentes. Ou seja, essa falha trouxe um prejuízo institucional imensurável, constringimento moral junto as empresas já, para renúncia fiscal de captação ao projeto internacional de futebol feminino e intercambio nos EUA, cometido pelos atos de má fé pública, prevaricação, falta de ética no serviço público praticado pela funcionária junto ao instituto ICAB. A entidade também anexou uma cópia de e-mails de conversa com servidores da SEJUF. Por fim destaque-se que esse ponto de pauta também foi apresentado em Maio/2020 conforme transcrição do relato abaixo: "Resumo: O proponente recebeu as orientações da equipe técnica, mas não submeteu informações mínimas no SISTAG para análise do projeto pela equipe da SEJUF. O item foi inserido em pauta por solicitação do proponente, mas não há projeto passível de análise por esta câmara. Parecer da Câmara: Em diligência. Aguardar informações fornecidas pelo proponente conforme fluxo de projetos no SISTAG. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara." (Relato Maio). Parecer da Câmara: Oficiar a Instituição, informando que o CEDCA somente analisa os projetos quando estes cumprem com todos os critérios estabelecidos na Deliberação 50-2017. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. E será encaminhado Ofício ao solicitante. **Câmara de Capacitação. 3.1 – Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta permanente)**; Resumo: A Coordenadora Estadual relata que continuam os trabalhos para liberação de senhas do SIPIA e atendimento das demandas provenientes dos 423 Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. Ainda, compartilha para conhecimento ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Cascavel e os relatórios de uso do SIPIA para conhecimento do CEDCA. O relatório demonstra que dos 423 conselhos, 215 registram regularmente no SIPIA. A meta é que todos os conselheiros façam o registro regularmente no sistema, para tanto, o curso de capacitação tem o objetivo de contribuir para este processo. (Documentos disponíveis no Google Drive). Parecer da Câmara: Que a Secretaria Executiva confirme o envio do adolescente. Parecer do CEDCA: Ciente. **3.2 – Escolas de Conselhos (pauta permanente)**; Resumo: Os processos provenientes das 7 universidades estaduais do Paraná já tramitam internamente na SEJUF. Em 22 de fevereiro com a abertura do orçamento do Estado do Paraná para o ano de 2021, foram emitidas as sete novas Declarações de Adequação de Despesa (DAD). Os processos encontram-se em fase de instrução pela equipe técnica da SEJUF e por orientação da Central

de Convênios serão remetidos para as universidades para que sejam indicados fiscais para a MCO (Movimento de Crédito Orçamentário). Tão logo retornem a Central de Convênios, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para emissão de parecer a respeito da formalização das parcerias. Parecer da Câmara: "Ciente". Parecer do CEDCA: Ciente. **3.3 – Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente)**. Resumo: Na reunião ordinária de janeiro ficou consignado à Câmara de Capacitação e Mobilização a apresentação de informações sobre o custeio para a participação presencial de adolescente em reuniões do CEDCA. Foi solicitado pela câmara via e-mail encaminhado pela conselheira Maria Tereza junto a Secretaria Executiva, orientações sobre possíveis documentos que regulamentem o deslocamento de adolescente e acompanhante. Contudo, até o presente momento não se obteve resposta ao e-mail encaminhado. Assim, a câmara está realizando pesquisas em documentos emitidos por órgãos e instituições competentes que tratam da garantia de direitos de crianças e adolescentes como o CONANDA, com a finalidade de elucidar a questão e respaldar o CEDCA para quando seja possível a participação em reunião presencial. Para o momento, a Câmara solicita que o adolescente seja convidado sobre as reuniões virtuais, caso o convite ainda não esteja sendo feito. Parecer da Câmara: Que a Secretaria Executiva confirme sobre o convite ao adolescente para as reuniões virtuais. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Levantamento dos contatos dos adolescentes para convidar para as próximas reuniões e verificar as orientações sobre possíveis documentos que regulamentem o deslocamento de adolescente e acompanhante. **3.4 – Protocolo nº 15.696.636-3: "Edital de Capacitação Controle Social"**; Resumo: Houve uma reunião extraordinária da Câmara de Capacitação, em 18 de fevereiro onde foi encaminhado aos Conselheiros da Câmara a Minuta anterior de Edital de Chamamento de Controle Social, para que fosse analisado e trouxessem suas contribuições para a reunião da Câmara desta semana. Informamos que a residente Luiza da DPCA e a Tamara já estão trabalhando na transcrição do texto antigo para a Minuta Padrão da PGE, para que assim que os critérios técnicos referentes a prazo, recurso e metodologia de execução estejam definidos pela Câmara de Capacitação, seja possível dar andamento do processo. A Câmara agendou para o dia 09/03 às 14:00 horas, uma reunião extraordinária para a definição dos critérios e contribuições. Parecer da Câmara: "Ciente". Parecer do CEDCA: Ciente. **3.5 – Autorização "109 on-line"**; Resumo: A Deliberação 109/2017, sobre a saúde mental de crianças e adolescentes através dos Programas "Elos", "Famílias Fortes" e "Tamo Junto", prevê que anteriormente a execução dos recursos, os municípios realizem uma Capacitação Presencial. O DPCA vem ao Conselho solicitar autorização expressa para que essas capacitações possam se dar através de reuniões virtuais, levando em conta as restrições em virtude da Pandemia de SARS COVID 19. Sobre os programas: FAMILIAS FORTES: O Família Fortes é um programa de prevenção ao uso de álcool e outras drogas para famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos. O conteúdo do programa é baseado na premissa de que as crianças se saem melhor em seu desenvolvimento social quando as famílias são capazes de estabelecer limites e regras de convivência e de expressar afeto e dar apoio adequado às crianças. ELOS: Com inspiração nos eixos estruturantes do "Programa Elos" "Educação, Saúde e Cidadania", entendemos que este programa traz aos(as) educandos(as) que dele participam contribuições importantes às suas formações humana, sociopolítica e psicopedagógica. Ainda que entre os principais horizontes buscados pelo método proposto esteja a prevenção ao uso problemático de substâncias psicoativas, entendemos que este fenômeno está vinculado ao desenvolvimento e à formação global do indivíduo; bem como a determinados ideais de "mundo" e "sociedade". Percebemos, assim, o desafio de buscar uma pedagogia que contemple a formação de sujeitos coletivos em todas as suas dimensões, desenvolvendo competências cognitivas, afetivas e sociais, bem como valores transformadores. Nossa aposta, pautada em anos de pesquisas e experiências em prevenção ao uso problemático de drogas, é que oferecer condições promissoras a essas direções muito provavelmente age como proteção aos indivíduos de desfechos negativo sem saúde mental na juventude e na idade adulta. TAMO JUNTO: #Tamojunto é um Programa de Prevenção do Uso de Álcool, Tabaco e outras Drogas, realizado em escolas, voltado para adolescentes do 8º ano do Ensino Fundamental. O formato atual do #Tamojunto é resultado da adaptação do Programa Unplugged, criado por pesquisadores europeus e recomendado pela UNODC por suas evidências de efetividade. As adaptações realizadas no Brasil preservam os principais componentes da metodologia e foram embasadas nas experiências locais de implementação, com contribuições de pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), responsáveis pela avaliação do processo de complementação do Programa. Parecer da Câmara: Solicitar à Secretaria Executiva elaboração de deliberação autorizando a execução da capacitação em formato virtual. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Elaboração de deliberação autorizando a execução da capacitação em formato virtual. **3.6 – Proposição em Comemoração aos 30 anos do CEDCA/PR**; Resumo: Propostas de atividades virtuais para a Celebração dos 30 anos do CEDCA, com ênfase na importância do controle social, das conquistas e dos desafios e no fomento do

funcionamento dos CMDCAS. A Câmara sugere para a comemoração a produção e inclusão de uma bandeira comemorativa no site da SEJUF e CEDCA e, que assim que produzida a logo seja disponibilizada para os demais municípios do estado para utilização como timbre em documentos e sites. Como parte da proposta comemorativa, a Câmara está estruturando uma programação que deve expressar em seu conteúdo as atividades realizadas pelo CEDCA evidenciando a importância do Conselho. O documento será sistematizado na reunião do dia 09/03, para levar a próxima reunião plenária. Será disponibilizado link da referida reunião, para os demais conselheiros para participação e contribuições. Parecer da Câmara: Disponibilização do link para os conselheiros pela Secretaria Executiva. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Disponibilização do link para os conselheiros pela Secretaria Executiva na reunião do dia 09/03/2021 às 14h, para levar a próxima reunião plenária. **3.7 – Comissões de enfrentamento à violência.** Resumo: O item não foi desenvolvido devido à ausência de informações da responsável técnica pelo relato. Parecer da Câmara: A Câmara solicita que o relato seja encaminhado para o desenvolvimento e apresentação do item para a próxima reunião. Parecer do CEDCA: Ciente. **Câmara de Garantias.** Itens 2.1 – Protocolo nº 16.510.891- 4 - NUCRIA Paranaguá e 2.2 – Solicitação para o uso do prédio do NUCRIA Paranaguá não foram pautados por que já foram pautados nos relatos do FIA. **2.3 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente);** Resumo: considerando a reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 e que teve como objetivo a análise e apreciação da pesquisa: “Estupro Presumido no Paraná: Caracterização das Meninas Mães em um período de 10 anos (2010-2019)”, solicitou-se a participação na sua Reunião da Câmara de Garantias de Direitos de membros de diversos órgãos que se juntaram para debater o assunto e criar possibilidades de soluções. O debate começou com a autora do estudo, Vania Muniz Nequer Soares, que fez um breve resumo de seu estudo para aqueles que ainda não tinham conhecimento, destacando os dados elevados no Estado do Paraná e firmando a importância do trabalho de prevenção ao estupro presumido. Carolina Bolfe Poliquesi da SESA destacou a necessidade de tratar a temática como uma Política de Estado e não apenas de secretarias, conselhos e organizações separadas. Carmen Ribeiro da Rede Feminista e do Conselho de Direitos da Mulher pontua que o objetivo do estudo foi atingido a partir do momento em que provocou as discussões que tornem a temática uma Política de Estado considerando vários sistemas que não se conversam. Cineiva Tono falou sobre a Força Tarefa Infância Segura e destaca que muitos assuntos lá tratados podem ser trazidos ao presente grupo para somar às discussões. A Divisão de Promoção da Cultura da Paz da SESA apresentou algumas de suas ações em torno da violência sexual e revisão de protocolo de violência sexual. Vania Muniz Nequer Soares retomou a palavra lembrando que o foco da discussão não é a gravidez na adolescência e sim o estupro presumido e violência sexual de crianças e adolescentes como crime. Não é um programa de prevenção da gravidez na adolescência que também é importante, mas a prevenção do estupro presumido, um foco mais complexo, sendo preciso conhecer as ações da justiça e da saúde, ações de responsabilização, prevenção e acompanhamento. Dr. Bruno Müller apontou para dados que mostram a ineficiência de tornar possível o acesso ao aborto legal, sendo um número que beira a 60 abortos para 2000 partos, um direito que muitas vezes é inviabilizado pelos próprios agentes que atuam no atendimento destas adolescentes. Ainda lembrou que os canais que mais recebiam denúncias de estupro presumido, escolas e hospitais, não estavam com acesso viabilizado devido à pandemia de COVID-19 e que justifica a baixa no número de denúncias. Ana Cristina Dalla Lasta da SEJUF retomou a fala da Carmen Ribeiro sobre a dificuldade de articulação entre as secretarias e até mesmo dentro de uma mesma secretaria, inviabilizando a identificação destas meninas vítimas de estupro presumido o que demora no atendimento desta criança e sua família. Carolina Bolfe Poliquesi acreditou naquele momento que as falas de Carmen Ribeiro e Vania Muniz Nequer Soares divergem, sendo a primeira de prevenção de gravidez e a segunda de prevenção de estupro presumido, e disse que precisaria haver um foco nas ações que seriam difundidas. Larissa Marsolik e Carolina Bolfe Poliquesi concordaram que há muitos tópicos dentro da temática e que haveria de haver um foco na prevenção da gravidez na adolescência. Simone Baroni da SEED falou da prevenção que acontecem nas escolas pela via pedagógica e não da saúde ou da justiça, sendo o acompanhamento feito pelas equipes pedagógicas de forma a não expor a uma situação vexatória. Carmen Ribeiro destacou que não há divergências na sua fala com a da Vania Muniz Nequer Soares haja vista que são assuntos que se complementam. José Wilson propôs a criação de um Grupo de Trabalho na Comissão de Enfrentamento à violência para avançar as discussões de forma a desenvolver ações de prevenção, acompanhamento e responsabilização. Lucimeia Swiech destaca que a ideia da discussão não é tomar apenas um foco de ação, mas sim, pegar ações que acontecem de forma pulverizada e juntar em uma ação com diversos campos de atuação e propôs que cada instituição faça um documento e encaminha à Câmara de Garantias com ações que são desempenhadas nesta questão para que se possa focar nestas ações no grupo de trabalho. O grupo concordou para a criação do GT com participação da sociedade civil, órgãos de justiça e secretarias que possam colaborar com a discussão e tenham ações na temática com

reunião marcada para o dia 18 de março das 10h às 12h. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. **2.4 – Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente);** Resumo: Ao tomar conhecimento, num primeiro momento, da situação das crianças e adolescentes da cidade região, que frequentavam uma escola no Estado de São Paulo, e nesta sofriam bullying devido a suas origens, o CEDCA, oficiou a SEED questionando sobre a construção de uma escola na comunidade. A resposta emitida pela Secretaria de Educação e Esporte foi de que estas crianças e adolescentes vêm sendo acompanhados pelo órgão e que as atividades durante a pandemia também continuam sendo desenvolvidas mesmo com a falta de acesso à tecnologias. O acompanhamento também se dará no retorno às aulas destes. Foi encaminhado um ofício que não houve retorno ainda. Aguarda-se retorno do ofício. Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. **2.5 – Informação sobre o PEAS (pauta permanente);** Resumo: validação das metas que tiveram alterações propostas em relação ao anterior para aprovação do CEDCA por meio do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PEAS-PR 2020. Solimar de Gouveia explica que alguns dos indicadores do plano não foram usados nas metas e outros sim, o que foi consensuado em reunião da primeira comissão do PEAS-PR. Uma sugestão é colocar para aprovação a parte produzida, ou seja, do plano de ação, conforme foi monitorado e avaliado. E posteriormente, na sequência a Comissão avaliará os indicadores que são importantes para inclusão no Plano, e criará metas específicas para aglutiná-lo. Numa prévia avaliação, foram suprimidos cerca de 24 indicadores nesta condição. No entanto apresenta-se à Plenária a escolha da metodologia do processo de monitoramento e avaliação, se efetivamos a proposta ou retroagimos ao que foi definido no início do Plano, fazendo o monitoramento e avaliação pelos 58 indicadores iniciais. Solicitar uma reunião extraordinária do CEDCA no mês de março para apresentação do relatório visando a aprovação, de acordo com o que for deliberado. Parecer da Câmara: Encaminhar à plenária para que se chegue a uma conclusão sobre a metodologia e agendar reunião extraordinária para apresentar o que foi produzido no processo de monitoramento e avaliação. Solicita-se uma reunião extraordinária do CEDCA no mês de março, para apresentação do relatório elaborado visando a aprovação em Plenária. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Agendar reunião extraordinária para 23/03/2021 iniciando às 9h. **2.6 – Ofício nº 001/2021 – Vacinação Conselheiros Tutelares;** Resumo: A Associação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares da Região de Entre Rios se juntou para solicitar a vacinação dos Conselheiros Tutelares, usando como justificativa a carta de orientações emitida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando que os mencionados agentes atuam em contato com pessoas que se encontrem em quaisquer situações, não podendo deixar de atuar por se tratar de Sistema de Garantia de Direitos. Parecer da Câmara: Encaminhar ofício do CEDCA à Secretaria de Estado da Saúde solicitando a vacinação dos Conselheiros, por fazerem parte da linha de frente de atendimento da rede sócio assistencial justificando que, portanto, fazem parte do grupo prioritário da Assistência Social. Também se encaminhará ofício de resposta ao demandante. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **2.7 – Município de Jardim Alegre: funcionamento do CMDCA;** Resumo: Um conselheiro do CMDCA de Jardim Alegre questiona se há alguma normativa/orientação CEDCA sobre as reuniões em contexto de pandemia, se presenciais ou por vídeo. Parecer da Câmara: Reenviar e reiterar orientações já existentes, quanto a realização de reuniões online neste período de pandemia. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **2.8 – Análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Socioeducativas;** Resumo: análise a aprovação dos Projetos Político Pedagógicos das Unidades Socioeducativas elaborados e enviados previamente. Solimar de Gouveia, Dra. Danielle Cristine Cavali Tuoto e Dra. Luciana Linero apresentaram a metodologia do trabalho para qualificação dos Projetos Político Pedagógicos. Parecer da Câmara: PPPs aprovados pela câmara. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **2.9 – Atendimento Emergencial Adolescentes ameaçados de morte;** Resumo: o DAS/SEJUF solicita apoio do CEDCA para que: “a) Seja a pauta disponibilizada para apreciação e deliberação no CIB e no CEAS; b) Seja apresentado pelo DEDIF um Diagnóstico acerca da realidade, público alvo, atendimento e negativas de atendimento das crianças e adolescentes contemplados pelo PPCAAM a fim de nortear e subsidiar o Plano de Ação; c) Seja elaborado pelo DPCA o Plano de Capacitação previsto na Deliberação; d) Seja disponibilizado pela SEJUF dois funcionários, sendo pelo menos um deles com nível superior a fim de auxiliar o DAS na execução da Deliberação”. Relato da Câmara: o DAS de apoio do CEDCA para a indicação de dois conselheiros para acompanhar o processo de discussão da deliberação na CIB e no CEAS que ocorrerão nos dias 09, 10 e 11 de março, para que se possa chegar a uma deliberação sobre o atendimento emergencial aos adolescentes ameaçados de morte. A sugestão é que após a possível pactuação e deliberação da proposta nas instâncias do SUAS, a pauta seja apresentada na próxima reunião no dia 17 de março. Solicita-se ao CEAS a indicação de dois conselheiros. Informa que no processo foi realizada a justificativa técnica para tal, bem como outras solicitações administrativas relacionadas à SEJUF. Parecer da Câmara: Solicita ao CEDCA a indicação de dois Conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer

com a indicação dos Conselheiros Juliana Sabbag e José Wilson para compor as reuniões do CEAS e CIB. **2.10 – Protocolo nº 17.363.173-1: Nota Técnica 002/2021 – CEAS/PR** – Recomendação aos meios de Comunicação sobre Trabalho Infantil; Resumo: Trata-se de nota técnica a ser encaminhada às instituições de classe dos comunicadores sociais. Isso se faz necessário tendo em vista a observância de materiais comunicativos que naturalizam ou amenizam a situação de trabalho infantil, considerado pelas normativas como uma grave violação de direito. Por sugestão do técnico de referência AEPETI do ministério, a equipe da DPSE/DAS elaborou essa minuta de nota técnica a ser apreciada pelo Conselho. A exploração do trabalho infantil configura-se como uma grave violação de direitos pois interfere negativamente no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A pandemia de COVID-19 e o aprofundamento das crises econômica e social, têm levado ao aumento dos casos de trabalho infantil no Brasil. Neste cenário, os meios de comunicação têm importante papel em denunciar a ocorrência desta violação de direitos e sensibilizar a população. Apesar disso, é frequente que casos de trabalho infantil e suas consequências sejam noticiados de maneira naturalizada e sem evidenciá-los como uma violência. Como por exemplo, o caso recente de uma criança que foi morta a facadas enquanto trabalhava vendendo pastéis em Minas Gerais e nas reportagens sobre o caso não foi evidenciada sua condição de vítima do trabalho infantil. Válido informar que o CEAS/PR aprovou a referida nota técnica em reunião plenária do dia 10.02.2021 e a pretensão que a assinatura seja conjunta entre os dois conselhos. Parecer da Câmara: Nota aprovada pela câmara. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **2.11 – Protocolo nº 17.363.188-0: Analisar e emitir parecer – COPEd**; Resumo: A COPEd solicita a elaboração de pareceres sobre situações fictícias e/ou baseadas em fatos reais no que condiz aos caminhos que devem ser feitos para a realização de denúncias em casos de racismo, transfobia e intolerância religiosa. Parecer da Câmara: Em diligência, o protocolo será encaminhado ao DPCA para que se faça um pronunciamento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. **ENCERRAMENTO.**

77606/2021

**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR**

Ata Reunião Extraordinária – 24/02/2021 (PLANO DECENAL)

No vigésimo quarto dia do mês de Fevereiro de 2021 (24/02/2021), às 09:04 horas, na sala de Gestão do 7º andar – à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico em Curitiba-PR, foi dado início a Reunião Extraordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR, transmitida via webconferência pelo meet, <https://meet.google.com/vhu-zdva-gdn>, a (o) qual os conselheiros (as) foram previamente convocados. Na oportunidade ocorreu a participação da Secretária Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, que fez a chamada nominal dos Conselheiros, assim como de suas instituições de origem. Apresentaram-se: Débora Cristina dos Reis Costa pela Associação Paranaense de Cultura – APC; Márcia Gonçalves Valim Paiva pelo Instituto Leonardo Murialdo; Sheila Bruschi Meneghette pela Associação dos Amigos do Hospital das Clínicas da UFPR – Amigos do HC; Rodrigo Bonfim pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; José Wilson de Souza pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto; Maria Tereza Chaves pela

Associação de Portadores de Fissura Labiopalatal – APOFILAB; Ires Damian Scuzziato pelo Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions; Frede Henrique Dias pela Ação Social do Paraná; Joseli Collaço pela Casa Civil; Joseli Collaço pela Casa Civil; Ângela Christianne Lunedo de Mendonça pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF / DPCA Gabinete; Juliana Muller Sabbag pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF / DPCA / DAS; Christianne Lunardelli pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC; David Antonio Pancotti pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEASE; Silvio Renato Fernandes pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – DEJU; Rosineide Frez pela Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEED; Jéssica Luiz Dinardi pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA; Lucimeia Swiech pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; Johnathan Braghini pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL; Dr. Fernando pela OAB/PR; Bruno Muller pela Defensoria Pública do Paraná – Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública/PR – NUDIJ. Reunião foi realizada em conjunto com o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme proposta iniciada no dia anterior, destaca-se que alguns conselheiros do CEDCA são os mesmos do Comitê, tendo a participação de representação do Comitê: Ademir Plep (SEFA), Angela Mendonça (CEDCA/SEJUF/DPCA), Ana Cristina Dalla (SEJUF/DPCA), Antonio Ribeiro (SEJUF/DPCA), Arlete Kubota (TJPR), Ayslan Propst e Francielle Souza (SEJUF/DPCA), Cineiva Tollo (SEJUF/DEJU), Cristiane Lunardelli (SECC), David Antônio Pancotti e Solimar Gouveia (DEASE), Débora Reis (FÓRUM DCA), Denise Masson (SEJUF/DPCA), Rosineide (SEED), Valdenir Veloso (SEAB); Fernando César (OAB/PR), Ires Damian Scuzziato – CEDCA/PR, Ingrid Machado (NPS/SEJUF), Jaqueline Ribas (SEED), Jéssica Dinardi (SESA), Juliana Sabag (SEJUF/DPCA), Priscila Polatti (SEJUF/GS), Lauani Amorim (SEJUF/DPCA), Leonildo Souza (IPARDES), Luciméia Swiech (SESP), Luciana Finger (DAS/SEJUF), Maria Tereza (NPS/SEPL), Michele Carollo (SEDEST), Ourival Netto (NPS-SEPL/SECC), Paula Calsavara (UTPNG/SEJUF), Rodrigo Bonfim (CEDCA), Sandra Cristina (SETI), Sheila Meneghette – CEDCA/PR. A reunião iniciou-se com a fala do Presidente do CEDCA José Wilson e da Vice-presidente do CEDCA e Diretora do DPCA/SEJUF Ângela Mendonça. Após iniciou-se as apresentações de acordo com o cronograma, na seguinte ordem: SEED; SESP; SEDEST; SEAB pela manhã. Houve a pausa para o almoço das 12h40 às 14h. Após o almoço a sequência das apresentações foram: SECC; SETI; MP/PR; TJ PR; FÓRUM DCA e CEDCA. Todos os responsáveis tiveram tempos específicos para apresentação e conforme o cronograma proposto foram realizadas as apresentações. Os dados das apresentações realizadas foram enviados aos conselheiros anteriormente por meio do compartilhamento dos relatos de cada responsável, os arquivos foram disponibilizados no Google Drive, endereço de acesso: <https://drive.google.com/drive/folders/1TchBtzTxpNICzqPT2Q4U53PRHqS9LGM2>. Poucos foram os questionamentos realizados no momento das apresentações ficando combinado que as considerações poderiam ser encaminhadas ao e-mail específico do plano decenal, qual seja: planodecenalcriancaeadolescente@sejuf.pr.gov.br, após a última apresentação, a coordenação do Comitê Interinstitucional relembrou aos participantes que entre os dias 08 e 12 de Março serão realizadas as reuniões setorializadas com os responsáveis para alinhamento das propostas de alterações do Plano de Ação 2021-2023.

77605/2021

RESOLUÇÃO nº 068/2021 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO** no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 19.848/2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e de acordo com a Lei nº 17.544/2013 e com o Decreto nº 8543/2013, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º Informar a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, Incentivo Benefício Eventual IV, para implementação da oferta de benefícios eventuais, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Res. nº 10/2019 e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná por meio da Del. nº 68, de 11 de setembro de 2019, Del. nº 98 de 20 de dezembro de 2019 e Del. 007 de 17 de fevereiro de 2021, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Os Termos de Adesão foram aceitos no formato eletrônico, por meio do Sistema E-Protocolo e/ou Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Repasso	Status
Cantagalo	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido
Rebouças	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido

Art. 3º A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§ 1º: O processo de pagamento deverá obedecer às condições previstas na legislação, bem como, estar de acordo com o Decreto nº 8543/2013, as Deliberações nº 68/2019, 098/2019 e 007/2021 CEAS/PR e a Resolução 276/2018 desta Secretaria de Estado.

§ 2º: A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação e a operacionalização do pagamento pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF.

Art. 4º Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

77734/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 028/2021- SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis Marco Antonio Camilo, RG. 7.219.746-1; Jorge Eduardo Alves, RG. 010.136.859-9, ambos ocupantes do cargo de agente penitenciário e Vanessa de Oliveira Scotton Galhar, RG. 008.223.063-7, ocupante do cargo de agente de execução, todos lotados na Casa de Custódia de Londrina, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.329.232-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

73616/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 038/2021

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 273/2020, juntada aos autos do protocolo nº 16.957.328-0.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA, RG. 4.135.045-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM; MARCIO NEGRÃO, RG. 6.585.536-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Divisão de Operações de Segurança de Maringá - DOS/Maringá e ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, RG. 7.296.930-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Maringá, para, sob

a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 16.957.328-0.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

75249/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 041/2021

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 024/2021, publicada na edição de nº 10883, do Diário Oficial do Estado, de 01/03/2021.

Art. 2º. DESIGNAR as servidoras efetivas e estáveis, Marilize Santos Silva, RG 4.039.431-1, ocupante do cargo de Agente de Apoio e função de Auxiliar Administrativo; Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro, RG 9.151.397-8 ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e Denise da Conceição Maia, RG 3.035.656-0, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Assistente Social, todas lotadas na Casa de Custódia de Piraquara, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº 16.921.434-4.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

77566/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº001/2021

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança

Pública e Administração Penitenciária - SESP torna público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis ou desnecessários do Departamento Penitenciário do Paraná/DEPEN, constante no Protocolo Administrativo nº 17.352.072-7.

DOS BENS: Os bens móveis de que trata esse Edital foram declarados inservíveis ou desnecessários pela Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA do DEPEN/PR, designada pela Portaria nº 44/2019 e revogada pela Portaria 28/2021, que trata da substituição de um dos membros integrantes da Comissão Inventariante, por não mais atenderem às finalidades públicas deste Departamento, conforme termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do Protocolo em referência.

EDITAL E ANEXOS: Poderão ser obtido junto ao Departamento Penitenciário do Paraná/DEPEN, na Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri, Curitiba - Paraná, ou no endereço eletrônico [HTTP://www.depen.pr.gov.br](http://www.depen.pr.gov.br) no link Edital Chamamento Público Doação de Bens Inservíveis.

Curitiba, 09 de Abril de 2021.

Cel. ROMULO MARINHO SOARES,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77911/2021



GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.160.347-1

I. INDEFIRO o pedido de reconhecimento de dívida, referente ao débito decorrente das diárias, referente a Operação Saturação, em favor do policial militar **SD. QPM 1-0 SHAYENN LUÁ MONTEIRO** no valor total de **R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais)** a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, nos dias 10/06/2020, 23/06/2020, 09/07/2020, 21/07/2020, 06/08/2020, 21/08/2020, 27/08/2020, 10/09/2020, 15/09/2020, 22/09/2020, 08/10/2020, 20/10/2020, 10/11/2020, 20/11/2020 e 27/11/2021, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Cota Administrativa nº 0548/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de Abril de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

77711/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL Protocolo nº 17.308.273-8

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 005/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 190/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades do Corpo de Bombeiros das cidades de Cornélio Procopio e Bandeirantes, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 03, 07, 08 e 10 a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.318.911/0001-15, que apresentou proposta com o valor total R\$ 47.113,75 (quarenta e sete mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos), do Lote 09 a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.138.949/0001-77, que apresentou proposta com o valor total R\$ 7.536,90 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos) e dos Lotes 02, 04, 05 e 06 a empresa **GUMA COM ALM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.792/0001-04, que apresentou proposta com o valor total R\$ 94.143,30 (noventa e quatro mil cento e quarenta e três reais e trinta centavos), totalizando o processo em R\$ 148.793,95 (cento e quarenta e oito mil setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

77731/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.352.381-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 008/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 210/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de Almirante Tamandaré/PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 02 e 03 a empresa **MARCELO ZIMOVSKI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.525.909/0001-37, que apresentou proposta com o valor total R\$ 34.464,35 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 34.464,35 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**. O Lote 01 restou deserto.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

77706/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.381.638-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0787/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **CLINICAR CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.862.924/0001-16, visando a prestação de serviços por clínica especializada e credenciada junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para concessão e revalidação dos certificados médicos aeronáuticos (CMA) de 13 (treze) tripulantes do Grupamento de

Operações Aéreas – GOA, no valor de **R\$ 8.281,00 (oito mil duzentos e oitenta e um reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 02/11) e Minuta de Contrato de fls. 80/88;

II. **ENCAMINHE-SE** à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 13 de Abril de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

77775/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.448.410-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0766/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros da cidade de Rio Negro, atendendo, assim, as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 135.645,30 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) conforme Termo de Referência de fls. 16/30 e Minuta do Edital de fls. 79/121.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 12 de Abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

77713/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.498.058-6

I. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO nº 17.498.058-6, aliado ao contido na Informação nº 0668/2021 – AT/SESP, NÃO CONHEÇO do pedido apresentado pelo SD. QPM 1-0 JOÃO VITOR CORREIA DE OLIVEIRA, RG 10.415.333-0.

II. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Comando-Geral da Polícia Militar.

Curitiba, 13 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

77822/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 37 DE 12/04/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALAN DIEGO MARQUES SOARES	1	NAC2	174929947	90	01/04/2014 31/03/2019	06/05/2021 03/08/2021
MARTA REGINA BUENO DA SILVA	1	NAC4	167381928	90	29/10/2012 28/10/2017	23/04/2021 21/07/2021
EDISON VANDER CAMPOS	1	NAII	174949816	90	25/12/2014 24/12/2019	01/05/2021 29/07/2021
SAULO CARVALHO DO PRADO	1	NAII	174951950	30	04/04/2011 03/04/2016	02/05/2021 31/05/2021
NORTTHON DIDYK	89	NAIII	174830827	90	10/12/2009 09/12/2014	15/04/2021 13/07/2021

77488/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Norte
Ordem de Serviço nº 001/2021 – DER/SRNorte

O Superintendente Regional Norte no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, do Decreto nº 2.458 de 14/08/00, que aprovou o Regulamento Interno do DER/PR, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância visando apurar fatos e responsabilidades referentes aos furtos ocorridos no Escritório Regional Vale do Ivaí, conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/300053, protocolo nº 17.501.514-0.

Célio Antonio Fernandes - RG. 4.316.450-3 – Presidente
Sandro Cardoso Sales - RG. 6.073.683-9 – Membro
João Mendes dos Santos - RG. 7.611.400-5 – Membro
Dê-se conhecimento.
Cumpra-se.

Londrina, 08 de abril de 2021.
Marco Aurélio Gataz Sguário
Superintendente Regional Norte

77715/2021

PORTARIA Nº 089/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8 (Presidente), Thais Volttani Koyama, RG nº 8.433.694-7 (Membro), Fernando Vitor**

Araujo Guedes, RG Nº 7.053.113-5 (Membro) e José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Suplente), para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para a fase externa, para a seguinte licitação: RDCi 01/2021 DER/DT, que tem como objeto, a contratação integrada de empresa para elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de duplicação e restauração da pista existente da Rodovia PR-317, trecho IGUAUAÇU – MARINGÁ, com extensão de 21,82 km.

Curitiba, 09 de abril de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

77783/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o conteúdo dos protocolos 17.231.726-0, 17.271.170-7, 17.015.676-5, 16.366.505-0 e 16.366.521-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho - GT, com objetivo de

vistoria técnica, análise e emissão de relatório sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná, atual Instituto Água e Terra, e a empresa PADO S/A Industrial, Comercial e Importadora, localizada no município de Cambé.

- William Cezar Pollonio Machado-ERPAB

-Ivo Czelusniak Good-DILIO

-José Adailton Caetano-DILIO

-Eliton Bembem-ERLON

Art. 2º. A critério do Grupo de Trabalho poderão ser convidados outros servidores do IAT para participar dos trabalhos durante o processo de análise.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o término dos trabalhos, considerando a necessidade de:

-Vistorias e reuniões técnicas;

-Análise e elaboração de Relatório Final.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77910/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Olivino Custódio, RG nº 8.82570-0 nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.283, de 9 de abril de 2021, para desempenhar suas funções junto a Regional da Casa Civil de Campo Mourão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77951/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Vanessa Aparecida Palhano Tomaz Alves, RG nº 9.856.190-0, nomeada pelo Decreto Estadual nº 7.283, de 9 de abril de 2021, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77952/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 007/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
MARCELO ALVES FAGUNDES, RG n. 13.702.865-4 - AF-D	01/04/2021	Inspetoria Regional de Arrecadação	Inspetoria Regional de Fiscalização

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Édson Squisati
Delegado Regional

77416/2021

ATO Nº 007/2021

A Delegada da 3ª Delegacia da Receita Estadual,

com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, **RESOLVE:**

TIPO DE ALTERAÇÃO / DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
Fixar Lotação a partir de 01/04/2021	Antônio Luiz da Silva RG 4.057.919-2, Auditor Fiscal "I"	-	3ºDRR/GAB/Atividade Interna

Ponta Grossa, em 01 de abril de 2021

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita

77480/2021

PORTARIA REPR Nº 073/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.508.554-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.3.2021	WALTER EVANDRO ZARI, RG nº 7.690.312-3, AF-D	Responder como Apoio Técnico – Símbolo G, da Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada – IRF-A , de Foz do Iguaçu, da 13ª DRR – Cascavel.
DISPENSAR EM 31.3.2021	JOÃO MARIA VICUATE, RG nº 4.435.876-0, AF-I	Responder pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada – IRF-A , de Foz do Iguaçu, da 13ª DRR – Cascavel.
DISPENSAR EM 31.3.2021	CLARICE MUNARO DELLA JUSTINA, RG nº 3.048.241-7, AF-I	Responder, cumulativamente, pela Chefia da Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu – Categoria Especial – símbolo “H” da 13ª DRR – Cascavel.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

77186/2021

PORTARIA REPR Nº 074/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.508.554-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.4.2021	WALTER EVANDRO ZARI, RG nº 7.690.312-3, AF-D	Responder pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada – IRF-A , de Foz do Iguaçu, da 13ª DRR – Cascavel.
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.4.2021	JOÃO MARIA VICUATE, RG nº 4.435.876-0, AF-I	Responder pela Chefia da Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu – Categoria Especial – símbolo “H” da 13ª DRR – Cascavel.

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

77188/2021

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 017/2021-AGEPAR**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, § 2º, e no Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e no artigo 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE

Designar a servidora Helena Schubert Esperidião Aichinger, RG nº 1.470.635-6 e CPF 495.859.169-91, para exercer a função de Gestora, o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF 504.387.009-53, para exercer a função de Agente Substituto da Gestora, e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG 11.020.897-9 e CPF 054.205.379-90, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 852/2021 firmado com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR, CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, nos termos da Cláusula Quarta do referido contrato, constante no Protocolo nº 17.326.337-6, e nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba/PR, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

77615/2021

PORTARIA Nº 018/2021-AGEPAR

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, § 2º, e no Anexo II, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e no artigo 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4 e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 3624/2020, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e a COPEL Telecomunicações S.A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, no qual a AGEPAR é participante, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato, constante no Protocolo nº 17.009.559-6.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba/PR, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

77617/2021

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 054, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da

Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 17.522.057-7;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a agente profissional **Tamires Caroline de Oliveira** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Fernanda Rosa Silveira**, conforme o termo de adesão nº 010/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

77529/2021

Procedimento nº 16.644.849-2**DECISÃO**

Trata-se de processo instaurado para apurar eventual responsabilidade infracional ocorrida no Pregão Eletrônico nº 916/2018 – DEAM/SEAP, praticada pela sociedade empresária *Ks Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME*.

O Departamento de Compras e Aquisições informou que em 18 de novembro de 2019, foi emitida a Ordem de Compra nº 9672/2019, para a aquisição de 20 galões de água mineral de 20 litros (GMS: 8917.1687), com o prazo de entrega de 30 dias, conforme subitem 1.3.2 - Anexo I, ou seja, até o dia 18 de dezembro de 2019, porém a entrega ocorreu apenas em 30 de janeiro de 2020. De se ressaltar que, entre os dias 19 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020 ocorreu o recesso (fls. 02/03).

Ainda, o protocolo de nº 16.644.853-0 trata-se de mesmo fato, qual seja, atraso na entrega do produto a partir da emissão da Ordem de Compra nº 11.011/2019, em 18 de novembro de 2019, para entrega de 20 galões de água mineral, contudo, até a data de 18 de dezembro de 2019 a empresa também não havia realizado a entrega. Para evitar a duplicidade de apuração, referido protocolo foi apensado aos presentes a pedido do Coordenador Jurídico (fls. 72 - 16.644.853-0).

O procedimento foi instruído com cópias da ordem de compra nº 9672/2019 e nota de empenho (fls.06/09); certidão recebimento intempestivo do objeto (fls.10); edital de Pregão Eletrônico nº 916/2018 e ata de registro de preço (fls.11/61).

A Coordenadoria-Geral de Administração encaminhou os autos para análise de infração (fls. 64/65), bem como juntou manifestação da Gestão de Almoxarifado, que informou que o atraso na entrega dos produtos causou prejuízo à Defensoria Pública do Estado do Paraná, uma vez que os servidores e membros tiveram que fazer uma “vaquinha” para comprar galões de água (fl. 66).

Considerando as informações apresentadas, determinou-se a instauração de procedimento administrativo específico para a apuração de possíveis infrações (fl. 67/69).

A empresa *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME*, mesmo sem ainda ter sido notificada da instauração de procedimento administrativo, apresentou um ofício de resposta relatando que teve problemas no e-mail e por isso não recebeu as ordens de compras. No entanto, informou que posteriormente entrou em contato com a sra. Camila por telefone e solicitou o envio das ordens para que pudessem providenciar as liberações.

Assim, uma vez recebido as duas ordens de compra no dia 08 de janeiro de 2020, e, tendo efetuado a entrega na data de 30 de janeiro de 2020, alegou o cumprimento do prazo previsto

contratualmente (30 dias contados da ordem de compra). Por fim, solicitou a compreensão do ocorrido, uma vez que não houve prejuízo à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Foi encaminhado por correio, na data de 15 de janeiro de 2021, à empresa *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME* a notificação nº 12/2021 informando sobre a instauração do procedimento administrativo, bem como concedendo prazo de 10 dias para apresentar sua defesa inicial, sendo essa recebida fisicamente em 19 de janeiro de 2021. Ainda, referida notificação foi enviada por e-mail na data de 27 de janeiro de 2021 (fls. 76/85).

Devido às dificuldades administrativas geradas pela pandemia, o Defensor Público-Geral, autorizou através da Resolução nº 019/2021, a renovação do prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos da comissão Especial para apuração de Infração Contratual (fls. 86/89).

A Comissão Especial apresentou o Relatório Final nº 006/2021 e observou o descumprimento das ordens de compra nº 9672/2019, referente ao protocolo de nº 16.644.849-2, bem como da ordem de compra nº 11011/2019, tratado no protocolo de nº 16.644.853-0 e apenso aos presentes.

Após análise do caso concreto, a Comissão Especial verificou a possibilidade de aplicação de multa moratória (ordem de compra nº 9672/2019) e de multa compensatória (Ordem de Compra nº 11011/2019), além da possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos (fls. 90/96).

Através do Ofício 025/2021, a empresa *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME*, foi intimada para apresentar Alegações Finais em 15 dias (fls. 98/100).

A contratada *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME*, apresentou suas alegações finais (fls. 101/103) informando seu bom histórico de contratação junto a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Ainda, ressaltou a possibilidade de contato por telefone e *whatsapp*, além do e-mail, questionando então a razão dos servidores não terem entrado em contato para entrega imediata ou até mesmo cobrar o pedido pendente, já que se dispuseram a ligar para outra empresa para realizar o mesmo pedido, e pagaram com valores arrecadados na sede.

É o relatório.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Como se depreende dos autos, trata-se de procedimento administrativo específico destinado à apuração de suposta infração às obrigações decorrentes do Pregão eletrônico nº 916/2018, firmado entre a empresa *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME* e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para aquisição de água mineral.

O Pregão eletrônico de nº 916/2018 dispõe em seu Termo de Referência, Anexo I (fls. 22/25):

1 OBJETO

1.3 DO FORNECIMENTO

1.3.2 A empresa vencedora deverá iniciar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra/assinatura do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado

da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

Conforme Ordem de Compra nº 9672/2019, que pretendia a aquisição de 20 galões de água mineral de 20 litros, sendo essa emitida em 18 de novembro de 2019, a contratada deveria realizar a entrega dos itens em até 30 dias, ou seja, até o dia 18 de dezembro de 2019. Ainda, a Ordem de Compra nº 11.011/2019, emitida em 06 de dezembro de 2019, para aquisição de 15 galões de água mineral, também não teve sua entrega conforme previsto.

Em análise das razões trazidas pela contratada, verificou-se que houve problema com seu e-mail e que, devido a isso, não foi possível ter ciência do pedido.

No entanto, o fortuito interno (problemas com o e-mail) não exclui a responsabilidade pelas entregas tardias, sendo responsabilidade da contratada deixar seus dados cadastrais atualizado e informar, caso haja algum problema com os mesmos, conforme Anexo I do Termo de Referência (fls. 23), senão vejamos:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

Ademais, seja pela cópia do e-mail apresentado às fls. 04/05, seja caixa de e-mails constante às fls. 74/75, percebe-se que a troca de e-mails entre as partes era o meio oficial de comunicação.

Ainda, na data de 08 de janeiro de 2020, cumpre verificar que a licitante afirmou que não recebeu os pedidos de entregas iniciais. Na referida data a licitante apenas verificou que já estava transcorrendo o prazo para a entrega (mora), ou seja, havia ainda prazo considerável para efetivar as entregas.

Recorda-se que o conhecimento tardio dos pedidos realizados foi ocasionado pelo fortuito interno, causado a partir do gerenciamento da conta de e-mail da própria licitante, ou seja, a partir do gerenciamento da própria atividade empresarial.

Assim, apesar de a ordem de compra nº 9672/2019 ter sido emitida na data de 18 de novembro de 2019, com data limite em 18 de dezembro de 2019, **a entrega ocorreu somente em 30 de janeiro de 2020** (fl. 02/03).

Quanto à ordem de compra nº 11011/2019, verifica-se que a emissão se deu em data de 06 de dezembro de 2019, com data limite em 25 de janeiro de 2020. Contudo, **a entrega ocorreu somente em 30 de janeiro de 2020** (fl. 02, Protocolo nº 16.644.853-0).

Assim, verificada a infração contratual por parte da contratada, bem como garantido a ampla defesa e o contraditório, cabível se faz a aplicação de sanção administrativa à contratada *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME*.

2. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Estando a função administrativa vinculada sobretudo à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser interpretado como “deveres- poderes”, conforme aponta a doutrina. Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o **dever** de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Em razão disso, o Tribunal de Contas da União tem exigido explicações dos administradores sobre o motivo da não aplicação de sanções administrativas aos licitantes/fornecedores, o que leva à conclusão de que a *apuração* de infrações não é um ato discricionário e sim, um *ato vinculado*. Podemos dizer, em linhas gerais, que o ato é vinculado quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha.

Assim também o é a *imposição de sanção*, havendo margem de escolha apenas em relação a qual sanção aplicar, mas nunca podendo dispor do poder- dever de aplicá-la.

Nesta toada, sendo certo que a empresa *KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME*, responsável pelo fornecimento de água mineral, praticou conduta reprovável ao não cumprir com os prazos contratualmente estabelecidos, ou seja, em desacordo com a cláusula 1.3.2 e 8.1.1 do Pregão Eletrônico nº 916/2018, faz-se imperiosa a aplicação de sanção administrativa com base nos princípios da Administração Pública.

Inicialmente ressalta-se que, no tocante à possibilidade de aplicação de sanção pelas violações dos licitantes, deverão ser observadas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 916/2018 – SRP.

O referido instrumento dispõe de forma específica a respeito das sanções administrativas em seu item 12 (fls. 19/20):

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior

poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

Cumpra observar que houve dois descumprimentos: ordem de compra nº 9672/2019 e a ordem de compra nº 11011/2019.

Vale atentar ainda que a Deliberação CSDP nº 11/2015 aplica-se somente no tocante as normas processuais do procedimento, na medida em que houve a adesão ao Pregão Eletrônico nº 916/2018 – SRP.

Assim, considerando (i) a ordem de compra nº 9672/2019 emitida na data de 18 de novembro de 2019, com data limite em 18 de dezembro de 2019, e (ii) que a entrega ocorreu somente em 30 de janeiro de 2020, bem como o (iii) recesso ocorrido entre os dias 19 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020, a empresa computou 23 dias de atraso na entrega (07 de janeiro – 30 de janeiro); quanto à ordem de compra nº 11011/2019, verifica-se que a (i) emissão se deu em data de 06 de dezembro de 2019, com data limite em 25 de janeiro de 2020 ((ii) considerando o recesso 19 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020), e a (iii) entrega ocorreu somente em 30 de janeiro de 2020 (fl. 02, Protocolo nº 16.644.853-0), computando 05 dias de atraso.

Dessa forma verifica-se a possibilidade de aplicação de multa moratória em relação a ordem de compra nº 9672/2019, bem como em relação a ordem de compra nº 11.011/2019, além da possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Ainda, ao teor do contido no item 12.14 do edital do Pregão Eletrônico nº 916/2018 - SRP (fls. 20), a Administração deve observar e levar em consideração diversos elementos na aplicação das sanções:

12.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Devem ser levadas em consideração a ausência de danos patrimoniais resultantes da infração, bem como a conduta da empresa contratada que sempre atendeu prontamente as solicitações, realizando a entrega dos galões solicitados. Ainda, impossível desconsiderar que se trata de empresa familiar, que a tem referida atividade como sustento e, assim como muitos, foi afetada pela pandemia do novo coronavírus.

Não existem circunstâncias agravantes nem atenuantes.

Ademais nada indica que com sua conduta a empresa tenha ampliado seu patrimônio, tampouco que sua situação econômica justifique uma majoração na sanção.

Ainda, não se trata de empresa reincidente, uma vez entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção deve ser avaliada a adequação e necessidade da medida. Há de se destacar que a doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra, a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto as duas primeiras, adequação e necessidade.

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Então, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

Desse modo, a aplicação do item 12.6 (multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos pela inexecução contratual são os meios disponíveis a promover a finalidade da sanção administrativa, qual seja a reprovação da conduta adotada pela empresa e a inibição de futuras infrações contratuais ou descumprimento às regras por parte de todas as empresas contratadas pela Administração Pública.

Passando à segunda fase da aplicação do princípio da proporcionalidade, a análise da sub-regra da necessidade. Analisa-se aqui a necessidade da aplicação da sanção.

Um ato que limita um direito é somente **necessário** caso a realização do objetivo perseguido – isto é, a finalidade da sanção administrativa –, não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido. “Suponha-se que, para atingir o objetivo O, o Estado adote a medida M1, que limita o direito fundamental D. Se houver uma medida M2, que, tanto quanto M1, seja adequada para promover com igual eficiência o objetivo O, mas limite o direito fundamental D em menor intensidade, então a medida M1, utilizada pelo Estado, não é necessária. A diferença entre o exame da necessidade e o da adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto” (Virgílio

Afonso da Silva. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais 978 – 2002 39).

Deste modo, é cabível dizer que a multa moratória correspondente à mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento) é suficiente e necessária para coibir a prática da infração contratual e estimular a empresa a cumprir os prazos contratuais, evitando a reincidência. Afasta-se consequentemente a necessidade de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sobretudo diante da ausência de danos patrimoniais resultantes da infração, da conduta em geral da contratada, do fato de se tratar de empresa familiar e não reincidente, elementos “subjektivos” estes que permitem concluir pela desnecessidade de uma sanção mais gravosa para cumprir as finalidades do referido instituto.

Assim, entende-se que a aplicação de multa moratória, prevista no item 12.6, aplicada de forma isolada em razão da situação verificada nos autos se demonstra adequada e repressiva na justa medida considerando a proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

Em vista de todo o aqui exposto, aplica-se a sanção de multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor do contrato, em razão da inexecução parcial do contrato, conforme item 12.6 do edital do Pregão Eletrônico nº 916/2018 - SRP, oferecendo assim resposta da Administração Pública, representante do interesse público, a fato que lhe é prejudicial, sem com que se observe uma desproporcionalidade entre lesão e sanção.

Por fim, ressalta-se que os respectivos valores da multa aplicada devem ser atualizados no caso de descumprimento da decisão, adotando o índice oficial (INPC).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos, determina-se a aplicação à **KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME** de multa mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, em razão do atraso na entrega do objeto contratual, conforme item 12.6 do edital do Pregão Eletrônico nº 916/2018 - SRP.

Os respectivos valores da multa aplicada devem ser atualizados no caso de descumprimento da decisão, adotando o índice oficial (INPC).

Publique-se.

Comunique-se a empresa **KS Licitações Comércio de Alimentos LTDA – ME** para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Apresentado recurso tempestivamente, encaminhe-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se ao Departamento de Contratos para que realize as providências do art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

77491/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº010/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada de Santa Felicidade - Curitiba e **Fernanda Rosa Silveira**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada de Santa Felicidade - Curitiba, e **Fernanda Rosa Silveira**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de terças as sextas-feiras, das 09h00 às 11h00, sob a supervisão da agente profissional **Tamires Caroline de Oliveira**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

77528/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.0008998/2021-26 **Pagamento em:** 14/04/2021
Assunto: Auxílio Funeral – Servidora aposentada Maria Cândida Dias da Luz.

Beneficiária: Rafaela da Luz Anjos.

Valor: R\$ 12.195,35 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 – Auxílio Funeral - RPPS.

77595/2021

ATO Nº 157/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 378, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3970/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, RG nº 5.344.266-8/PR, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 158/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 379, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3970/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE, RG nº 3.970.633-4/PR, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 159/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 380, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3972/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor SANDRES SPONHOLZ, RG nº 5.349.795-O/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 160/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 381, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3972/2021, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora SARAH DREHER RIBAS PAIVA, RG nº 5.930.005-9/PR, Promotora de Justiça Substituta 1 da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final TOLEDO, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 161/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 382, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3973/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor RICARDO SCARTEZINI MARQUES, RG nº 5.061.898-6/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS, ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 162/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 383, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3974/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, RG nº 9.058.965-2/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 163/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 384, de 12 de abril de 2021, proferida no protocolado nº 3976/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor LEONARDO PENNA GUEDES AMIN, RG nº 8.843.513-3/PR, Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTONIO DO SUDO-

ESTE, ao cargo de Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de WENCESLAU BRAZ.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 37/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, conforme o Ato PGJ nº 157, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 38/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE, conforme o Ato PGJ nº 158, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 39/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça SANDRES SPONHOLZ, conforme o Ato PGJ nº 159, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Para-

ná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 40/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça SARAH DREHER RIBAS PAIVA, conforme o Ato PGJ nº 160, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de FRANCISCO BELTRÃO, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 41/2021 (Ref. 491)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça RICARDO SCARTEZINI MARQUES, conforme o Ato PGJ nº 161, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 42/2021 (Ref. 490)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, conforme o Ato PGJ nº 162, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARBOSA FERRAZ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de

acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 043/2021 (Ref. 494)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto LEONARDO PENNA GUEDES AMIN, conforme o Ato PGJ nº 163, de 12 de abril de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

77587/2021

ATO 142

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4361/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora MARIA JULIA PARDAL SIMONATO, RG nº 8.407.711-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 27), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de abril de 2021.

Curitiba, 30 de março de 2021.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 143

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 4291/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. IVANA OSTAPIV RIGAILLO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pato Branco, protocolado sob nº 4361/2021-MP/PR, resolve

I - NOMEAR

Maria Julia Pardal Simonato, RG nº 8.407.711-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 568), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de abril de 2021

II - ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de março de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 150**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4391/2021-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE, titular junto à 22ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 4762/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Milena Costa Curta Dias, RG nº 12.481.078-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 4-C (vaga 22), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de abril de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 4-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 151**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4780/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor MATHEUS MAFRA, RG nº 10.272.305-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 522), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de abril de 2021.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 152**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4843/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor THIAGO MORETTO, RG nº 10.926.747-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 661), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 153**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, da Lei Estadual 18756, de 20 de abril de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 3978/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, titular junto ao 8º Gabinete

do 5º Grupo Cível, protocolado sob nº 4461/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Camila Coelho Ribas, RG nº 9.924.831-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo DAS-4 (vaga 65), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de abril de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 154**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4226/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ALAN BOLZAN WITCZAK, titular junto à Promotoria de Justiça de Iporã, protocolado sob nº 4792/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Barbara Calefi de Souza Lima, RG nº 10.635.888-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 19), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de abril de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 156**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, de acordo com o pedido do Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Sr. ROBSON LUIZ FEYH, protocolado sob nº 4692/2021-MP/PR, resolve

REVOGAR

o Ato nº 121/2021-PGJ/MPPR, que nomeou, Jean Ricardo Grein, RG nº 8659216-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 162), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de março de 2021.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GIAICOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 164**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2391/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO TEIXEIRA, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, protocolado sob nº 4476/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Fernanda Schaefer Rivabem, RG nº 4.862.709-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 03), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de abril de 2021.

19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual

77868/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO					
14 DE ABRIL DE 2021					
Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem	Destino	Valor
19.19.9759.000900 1/2021-17	ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO	Remoção	Toledo	Pato Branco	6.120,00
TOTAL					6.120,00

77596/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

